



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO

025/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal do Município de Ressaquinha/MG, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal, mediante implantação, intermediação, administração e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, disponibilizado por meio de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, destinado ao fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.

VALOR TOTAL

R\$1.218.265,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/08/2026** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE TAXA POSITIVA, IGUAL A ZERO OU NEGATIVA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9.	DOS RECURSOS.....	17
10.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
11.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
Processo Administrativo nº 079/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA DA SH3

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (empresa) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://ressaquinha.licitapp.com.br/>
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://ressaquinha.licitapp.com.br/> - novo usuário). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. **OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).**
- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema. **OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.**

ATENÇÃO

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

As informações aqui contidas possuem caráter meramente orientativo e exemplificativo, não substituindo a leitura integral do edital, seus anexos e das regras operacionais do sistema eletrônico por meio do qual será realizado o certame.

Compete exclusivamente ao licitante observar e atender a todas as exigências, procedimentos e funcionalidades do sistema eletrônico utilizado para a condução da licitação, não podendo alegar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

desconhecimento, erro de interpretação ou eventual divergência entre estas orientações e as disposições constantes no referido sistema.

Em caso de dúvidas quanto à operacionalização da plataforma eletrônica, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a SH3, por meio do telefone (32) 3379-3100, para obtenção dos esclarecimentos necessários antes da prática de qualquer ato no sistema.

A administração não se responsabiliza por equívocos decorrentes da utilização destas instruções como fonte exclusiva de orientação, prevalecendo, para todos os fins, as exigências e regras estabelecidas no sistema eletrônico e nos instrumentos convocatórios aplicáveis ao certame.

INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

Início do recebimento das propostas: às 08h do dia 30/07/2026.

Término do recebimento das propostas: às 08:30h do dia 13/08/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 9h do dia 13/08/2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

Local: Portal: <https://ressaquinha.licitapp.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE TAXA POSITIVA, IGUAL A ZERO OU NEGATIVA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal do Município de Ressaquinha/MG, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal, mediante implantação, intermediação, administração e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, disponibilizado por meio de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, destinado ao fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será realizada por grupos, constituídos por um ou mais lotes, conforme especificado na tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Será facultada ao licitante a participação em tantos grupos quantos forem de seu interesse, desde que apresente proposta para todos os itens que compõem cada grupo de que participar, quando aplicável.

1.2.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances exclusivamente sobre a Taxa de Administração, expressa em percentual, com até duas casas decimais, sendo admitidas taxas positivas, iguais a zero ou negativas, observado o limite máximo de 1,00% (um por cento). A Taxa de Administração incidirá sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados durante a execução contratual.

1.2.1.1. Os valores, tipos de combustíveis e respectivos quantitativos constantes do Lote Único, descritos no Termo de Referência, representam o valor estimado máximo de consumo da Administração durante a vigência da contratação. Essas informações têm caráter exclusivamente

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

referencial e servirão de base para a formulação da proposta e do lance referente à Taxa de Administração. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, representado pela menor Taxa de Administração, admitida a apresentação de taxa positiva, igual a zero ou negativa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens integrantes do lote, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, para a correta formulação da proposta relativa à Taxa de Administração.

1.2.3. Considerando que o sistema eletrônico registrará e receberá, durante a fase competitiva, exclusivamente o percentual da Taxa de Administração, caberá ao licitante elaborar sua proposta de forma completa e consistente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto. Permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade a correta composição dos preços e demais custos envolvidos na execução contratual, não sendo admitidas, após a apresentação da proposta, alegações de erro, omissão, inexecutabilidade ou desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da SH3 (<https://ressaquinha.licitapp.com.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema da SH3 (<https://ressaquinha.licitapp.com.br/>) até à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, são os especificados no termo de referência, quando aplicável, anexo a esse edital.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

3.6. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (*Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário*).TC-021.605/2012-2. *Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1.Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.*

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://ressaquinha.licitapp.com.br/>), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da SH3 (<https://ressaquinha.licitapp.com.br/>), dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do lote (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula), quando aplicável;

5.1.1.1. **A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual, com até duas casas decimais, admitindo-se propostas com taxa positiva, igual a zero ou negativa, observado o limite máximo de 1,00% (um por cento), incidente sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados durante a execução contratual.** *(no referido certame a proposta será referente a Taxa de Administração e não ao valor da licitação).*

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública no Sistema da SH3 (<https://ressaquinha.licitapp.com.br/>), por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE TAXA POSITIVA, IGUAL A ZERO OU NEGATIVA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.5.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances exclusivamente sobre a Taxa de Administração, expressa em percentual, com até duas casas decimais, sendo admitidas taxas positivas, iguais a zero ou negativas, observado o limite máximo de 1,00% (um por cento). A Taxa de Administração incidirá sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados durante a execução contratual.

6.5.1.1. Os valores, tipos de combustíveis e respectivos quantitativos constantes do Lote Único, descritos no Termo de Referência, representam o valor estimado máximo de consumo da Administração durante a vigência da contratação. Essas informações têm caráter exclusivamente referencial e servirão de base para a formulação da proposta e do lance referente à Taxa de Administração. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

menor preço, representado pela menor Taxa de Administração, admitida a apresentação de taxa positiva, igual a zero ou negativa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens integrantes do lote, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, para a correta formulação da proposta relativa à Taxa de Administração.

6.5.3. Considerando que o sistema eletrônico registrará e receberá, durante a fase competitiva, exclusivamente o percentual da Taxa de Administração, caberá ao licitante elaborar sua proposta de forma completa e consistente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto. Permanecerá sob sua exclusiva responsabilidade a correta composição dos preços e demais custos envolvidos na execução contratual, não sendo admitidas, após a apresentação da proposta, alegações de erro, omissão, inexecuibilidade ou desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrar a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (zero vírgula zero um por cento) admitindo-se propostas com taxa positiva, igual a zero ou negativa, observado o limite máximo de 1,00% (um por cento), incidente sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados durante a execução contratual.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.33.2. Empresas brasileiras;

6.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou superior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.34.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.

6.35. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, se aplicável;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço/desconto máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, se aplicável.

7.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.11.2. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

7.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido, quando aplicável.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (se aplicável), desde que esteja atualizado.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Sistema da SH3.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF (se aplicável), nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o pregoeiro ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (se aplicável) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (se aplicável) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do pregoeiro/equipe de apoio.

8.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.16. A verificação no SICAF (se aplicável) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço/desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP (se o sistema permitir) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Nos termos do art. 82, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, são condições para alteração de preços registrados, as situações estabelecidas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e/ou em norma específica para SRP expedida pelo Município.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema da SH3 (<https://ressaquinha.licitapp.com.br/>) disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

10.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço/desconto igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

10.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o Pregoeiro valer-se-á do *chat* do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via *chat* os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

10.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2. Fraudar a licitação.

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.4.1. Advertência;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

12.4.2. Multa;

12.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.7.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) a do valor do contrato licitado.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.31. As disposições estabelecidas na cláusula 12 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 10/08/2026.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema da SH3 (se houver a funcionalidade) ou na impossibilidade será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 10/08/2026.

13.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 13.1 e 13.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Sistema da SH3 (se for possível), bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias – Ano 2026.

Dotação:

02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.30.00

Ficha: 4

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.04.122.0001.2.175.3.3.90.30.00

Ficha: 22

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.178.3.3.90.30.00

Ficha: 34

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.178.3.3.90.30.00

Ficha: 34

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.01.0004.2.190.3.3.90.30.00

Ficha: 67

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 /
1.621.000 / 1.635.000

Dotação:

02.003.001.10.302.0008.2.192.3.3.90.30.00

Ficha: 76

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.304.0009.2.197.3.3.90.30.00

Ficha: 85

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 /
1.621.000

Dotação:

02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.30.00

Ficha: 96

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.621.000

Dotação:

02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.30.00

Ficha: 120

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.30.00

Ficha: 134

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0029.2.205.3.3.90.30.00

Ficha: 151

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.553.000 /
1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.30.00

Ficha: 161

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.30.00

Ficha: 169

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0029.2.017.3.3.90.30.00

Ficha: 179

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.365.0029.2.205.3.3.90.30.00

Ficha: 182

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.553.000 /
1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.367.0002.2.216.3.3.90.30.00

Ficha: 185

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:

02.005.005.12.364.0003.2.229.3.3.90.30.00

Ficha: 229

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.234.3.3.90.30.00

Ficha: 248

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.30.00

Ficha: 261

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.241.3.3.90.30.00

Ficha: 273

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000 /
1.720.000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.2.272.3.3.90.30.00

Ficha: 286

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000 /
1.750.000 / 1.720.000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.2.280.3.3.90.30.00

Ficha: 291

Fonte de Recurso: 1.501.000

Dotação:

02.007.001.08.243.0010.2.248.3.3.90.30.00

Ficha: 307

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.30.00

Ficha: 318

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.30.00

Ficha: 330

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.30.00

Ficha: 336

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.30.00

Ficha: 354

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (<https://ressaquinha.licitapp.com.br/>) ou na sua impossibilidade deverá ser dada publicidade por outro meio.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o pregoeiro poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

15.4. O pregoeiro poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da ciência da solicitação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo pregoeiro no primeiro dia útil subsequente.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, se aplicável, (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba “licitações” e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Sistema da SH3, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

15.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema da SH3, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

15.15. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no Site da Prefeitura Municipal de Ressaquinha e no PNCP (se aplicável), cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

15.16. Na hipótese de omissão, lacuna, contradição ou necessidade de interpretação das disposições constantes deste Edital, poderá a Administração, de forma subsidiária e por analogia, adotar como parâmetro as normas, procedimentos, entendimentos operacionais e regras aplicáveis às contratações realizadas por meio do Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), desde que compatíveis com a legislação aplicável, com o objeto da contratação e com as disposições deste instrumento.

15.17. A aplicação subsidiária de tais regras terá finalidade exclusivamente integrativa e interpretativa, não implicando inovação, alteração ou ampliação das cláusulas, condições ou exigências estabelecidas neste Edital, tampouco criação de direitos ou obrigações não previstos originariamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

15.18. As decisões do Pregoeiro ou da Autoridade Competente, quando fundamentadas na analogia com os procedimentos adotados no âmbito do compras.gov.br e observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do interesse público, serão consideradas válidas para suprir lacunas procedimentais, desde que não contrariem a Lei n 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis e as disposições expressas deste Edital.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.19.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos e documentos.

15.19.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial.

15.19.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.19.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

15.19.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº 079/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal do Município de Ressaquinha/MG, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal, mediante implantação, intermediação, administração e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, disponibilizado por meio de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, destinado ao fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento do abastecimento da frota municipal, incluindo a implantação da solução, o fornecimento e administração dos cartões, a manutenção da rede credenciada de postos de combustíveis, o processamento eletrônico das transações, o controle operacional dos abastecimentos, a disponibilização de plataforma gerencial para acompanhamento da execução contratual, emissão de relatórios, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

1.3. Os itens que compõem a presente contratação, bem como seus quantitativos estimados, valores unitários, valor total estimado dos abastecimentos e a taxa máxima de administração admitida, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS ABASTECIMENTOS:

LOTE ÚNICO							
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	FONTE DE PESQUISA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	486024	Álcool Etanol Hidratado Composto por mais de 95% de etanol e no máximo 5% de água.	Litro	1.800	ANP – Barbacena/ MG	R\$4,35	R\$7.830,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

02	461506	Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Comum, índice De Octanagem: Iad 87 Min. Descrição Complementar: Gasolina Comum.	Litro	50.000	ANP – Barbacena/ MG	R\$6,80	R\$340.000,00
03	461548	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Composição: Com Biodiesel, Concentração De Enxofre 10 MG /KG. Descrição complementar: Diesel S10.	Litro	80.000	ANP – Minas Gerais	R\$6,79	R\$543.200,00
04	477915	Óleo Diesel Apresentação: Composição: Uso: Com Automotivo, Concentração Biodiesel. De Enxofre 500 Mg/Kg MG/KG. Descrição complementar: Diesel S500.	Litro	45.000	ANP – Minas Gerais	R\$6,42	R\$288.900,00
05	438910	Solução Tipo: Arla-32, Apresentação: Líquido, Composição: 32,50% Ureia Pura e Água Deionizada. Descrição complementar: ARLA Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio automotivo.	Litro	8.500	Banco de Preços da Negócios Públicos. Relatório Anexo.	R\$4,51	R\$38.335,00
VALOR ESTIMADO DOS ABASTECIMENTOS (SEM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)				R\$1.218.265,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

PARÂMETROS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa máxima de administração incidente sobre o valor dos abastecimentos.	1,00% (um por cento)

A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual, com até duas casas decimais, admitindo-se propostas com taxa positiva, igual a zero ou negativa, observado o limite máximo de 1,00% (um por cento), incidente sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados durante a execução contratual.

1.4. A presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de propostas comparáveis entre si e o julgamento com base em critérios objetivos. Os serviços de gerenciamento do abastecimento de frotas mediante sistema informatizado, com utilização de cartões e rede credenciada de postos de combustíveis, constituem solução amplamente difundida no mercado nacional, sendo ofertados por diversas empresas especializadas, com características técnicas padronizadas e amplamente conhecidas pela Administração Pública. A execução contratual envolve atividades rotineiras e padronizadas, tais como implantação do sistema, disponibilização de cartões, gerenciamento eletrônico dos abastecimentos, manutenção de rede credenciada, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e processamento das transações, não exigindo o desenvolvimento de solução personalizada ou inovação tecnológica específica para atendimento das necessidades da Administração. Dessa forma, considerando que os requisitos de execução, desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva neste Termo de Referência e que existe ampla oferta de fornecedores aptos à execução do objeto, conclui-se que a contratação possui natureza de serviço comum, mostrando-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na hipótese de formalização de contrato administrativo ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência observará o prazo inicialmente estabelecido no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando a natureza do objeto e o interesse da Administração assim justificarem.

1.7. **Justificativa para a Não Aplicação da Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a realização de licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aplica-se às contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No presente caso, a Administração pretende realizar Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal, cujo valor estimado dos abastecimentos é de R\$ 1.218.265,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais), acrescido da taxa de administração a ser ofertada pela futura contratada. Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação supera, de forma expressiva, o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 para a adoção da participação exclusiva de Microempresas e Empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

de Pequeno Porte, mostra-se juridicamente inviável a aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da referida norma. Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista tardia, ao direito de preferência e às demais prerrogativas legalmente estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade relacionados à presente contratação foram devidamente analisados e especificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No referido documento, foram apresentadas orientações às empresas interessadas quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços. Assim, considerando o conteúdo já exposto no ETP, este Termo de Referência adota como diretriz os critérios sustentáveis ali descritos, os quais deverão ser observados pela empresa contratada durante toda a execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida, em caráter excepcional, a vedação de determinadas marcas ou produtos a serem empregados na execução dos serviços contratados, desde que haja justificativa técnica devidamente registrada em processo administrativo, com base em experiências anteriores que demonstrem a inadequação, ineficiência ou incompatibilidade com as necessidades da Administração. No entanto, no caso específico da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Ressaquinha não possui padronização prévia quanto à utilização de marcas ou modelos específicos para os bens que eventualmente sejam empregados na execução dos serviços. Dessa forma, não haverá vedação ou exigência de marcas ou modelos específicos, cabendo à contratada observar os critérios de qualidade, segurança, eficiência e adequação à finalidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 A vedação quanto à utilização de determinada marca ou produto na execução do objeto contratual, prevista na Lei nº 14.133, de 2021, tem aplicação restrita às hipóteses em que se demonstra, de forma justificada e documentalmente comprovada, a inadequação de marcas ou produtos específicos à plena satisfação do interesse público. No entanto, tal vedação não será aplicada na presente contratação, uma vez que não há registro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, de experiências administrativas anteriores que fundamentem a exclusão de marcas ou produtos específicos para a prestação dos serviços. A Administração se reserva, entretanto, o direito de avaliar a conformidade dos bens e materiais eventualmente utilizados, exigindo que apresentem qualidade compatível com as exigências do serviço contratado, nos termos do presente Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Instalação de escritório

4.7. Não será exigida da contratada a instalação de escritório físico no local da execução do serviço ou nas proximidades. A comunicação entre a Administração e a contratada se dará preferencialmente por meio eletrônico ou outros canais formais definidos em contrato, sendo assegurado o pleno acompanhamento e fiscalização contratual sem prejuízo da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a implantação, intermediação, administração e operação de sistema informatizado e integrado destinado ao gerenciamento dos abastecimentos da frota municipal, incluindo veículos, máquinas e equipamentos cadastrados pela Administração, por meio de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma continuada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não constituindo os quantitativos estimados obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento mínimo à contratada.

5.1.3. Os abastecimentos deverão ser realizados mediante utilização de cartão magnético, cartão eletrônico com chip, cartão virtual ou outra tecnologia equivalente disponibilizada pela contratada, desde que a solução permita a identificação segura do veículo, da máquina ou do equipamento, bem como do usuário autorizado e da respectiva transação.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento acessível por meio da internet, com funcionalidades que permitam à Administração cadastrar, acompanhar, autorizar, restringir, bloquear, consultar e controlar, em tempo compatível com a operação, os abastecimentos realizados.

5.1.5. O sistema deverá permitir o gerenciamento individualizado dos veículos, máquinas e equipamentos cadastrados, inclusive quanto ao tipo de combustível autorizado, limites de utilização, usuários habilitados, datas, horários, locais, quantidades abastecidas e valores das transações.

5.1.6. Os abastecimentos serão realizados exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, observadas as autorizações, limites, restrições e demais parâmetros definidos pela Administração Municipal.

5.1.7. A contratada será responsável pela manutenção, atualização e pleno funcionamento do sistema informatizado, dos meios de identificação e autorização das transações e da rede credenciada, sem cobrança adicional além da taxa de administração contratada.

5.1.8. Todos os custos necessários à execução da solução, inclusive implantação, cartões ou tecnologias equivalentes, treinamento, suporte técnico, manutenção do sistema, emissão de relatórios, reposição de cartões nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e integração com a rede credenciada, deverão estar incluídos na taxa de administração ofertada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.1.9. A execução deverá assegurar continuidade, segurança, rastreabilidade, confiabilidade e transparência das operações, permitindo o acompanhamento e a fiscalização dos abastecimentos pela Administração.

5.1.10. A contratada deverá observar, durante toda a execução, as especificações deste Termo de Referência, as condições de sua proposta e as determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

5.2. Implantação do Sistema

5.2.1. A contratada deverá implantar integralmente a solução de gerenciamento do abastecimento da frota municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

5.2.2. Considera-se concluída a implantação somente quando estiverem integralmente disponibilizados:

I – O sistema informatizado de gerenciamento em pleno funcionamento;

II – O cadastramento da Administração, dos gestores, fiscais e demais usuários autorizados;

III – O cadastramento dos veículos, máquinas e equipamentos informados pela Contratante;

IV – Os cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou tecnologia equivalente, devidamente habilitados para utilização;

V – A rede credenciada de postos de combustíveis apta ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Os acessos ao sistema destinados aos usuários da Administração;

VII – O treinamento inicial dos servidores designados para gerenciamento e fiscalização do contrato.

5.2.3. Durante o período de implantação, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta a prestar todas as orientações necessárias ao correto funcionamento da solução, inclusive quanto ao cadastramento da frota, parametrização do sistema e utilização das funcionalidades disponibilizadas.

5.2.4. A implantação será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, que verificarão o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência antes da emissão do termo de recebimento definitivo da solução.

5.2.5. Eventuais inconsistências verificadas durante a implantação deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

5.2.6. Todos os custos relativos à implantação da solução, incluindo cadastramentos, parametrizações, disponibilização do sistema, emissão dos cartões ou tecnologias equivalentes, treinamento inicial, suporte técnico e demais providências necessárias ao início da execução contratual, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além da taxa de administração contratada.

5.2.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições inicialmente implantadas, promovendo as atualizações, adequações, substituições e manutenções necessárias ao pleno funcionamento da solução, sempre que solicitado pela Administração ou quando decorrentes de alterações na frota municipal.

5.2.8. A Administração poderá realizar testes operacionais durante a fase de implantação para verificar o correto funcionamento do sistema, dos meios de autenticação, das funcionalidades gerenciais, dos cartões ou tecnologias equivalentes e da comunicação com a rede credenciada, podendo exigir a correção de falhas antes do início da execução regular do contrato.

5.3. Cadastramento da Frota, dos Equipamentos e dos Usuários

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.3.1. A Administração fornecerá à contratada, no início da execução e sempre que necessário, as informações indispensáveis ao cadastramento dos veículos, máquinas, equipamentos e usuários autorizados a utilizar o sistema de gerenciamento de abastecimento.

5.3.2. O cadastramento deverá permitir, conforme aplicável, a inclusão dos seguintes dados:

I – Identificação do veículo, máquina ou equipamento;

II – Placa, número patrimonial ou outro código de identificação;

III – Marca, modelo e ano;

IV – Tipo de combustível autorizado;

V – Unidade administrativa ou secretaria responsável;

VI – Centro de custo, quando adotado pela Administração;

VII – Capacidade do tanque, quando disponível;

VIII – Limites de consumo ou de valor estabelecidos pela Administração;

IX – Nome e identificação dos usuários ou condutores autorizados;

X – Demais informações necessárias ao controle e à rastreabilidade dos abastecimentos.

5.3.3. O sistema deverá permitir o cadastramento individualizado de veículos, máquinas e equipamentos, ainda que não possuam placa, mediante utilização de número patrimonial, código interno ou outro identificador definido pela Administração.

5.3.4. A contratada deverá realizar a inclusão, alteração, bloqueio, desbloqueio ou exclusão de veículos, máquinas, equipamentos e usuários no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação da Administração, salvo quando a própria plataforma permitir que tais procedimentos sejam realizados diretamente pelos usuários autorizados.

5.3.5. O sistema deverá permitir que a Administração defina diferentes perfis de acesso, com níveis de permissão compatíveis com as atribuições dos gestores, fiscais, operadores e demais usuários autorizados.

5.3.6. Cada usuário deverá possuir identificação individual e intransferível, mediante login, senha, código pessoal ou outro mecanismo seguro de autenticação, vedada a utilização de credenciais genéricas quando houver risco de comprometimento da rastreabilidade das operações.

5.3.7. A contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção dos dados cadastrais e operacionais, impedindo o acesso, a alteração ou a utilização por pessoas não autorizadas.

5.3.8. As inclusões e alterações cadastrais deverão permanecer registradas no sistema, com identificação do usuário responsável, data e horário da operação, de modo a assegurar a rastreabilidade administrativa.

5.3.9. A Administração poderá estabelecer, alterar ou excluir limites de abastecimento por veículo, máquina, equipamento, usuário, secretaria, período, quantidade, valor, tipo de combustível, localidade ou outro parâmetro disponível na solução.

5.3.10. O cadastramento de usuários não gerará vínculo empregatício ou qualquer relação jurídica entre os condutores, operadores ou servidores da Administração e a contratada.

5.3.11. A contratada deverá prestar suporte para a correção de inconsistências cadastrais e para a recuperação ou redefinição de credenciais de acesso, sem cobrança adicional.

5.3.12. A Administração será responsável pela veracidade das informações encaminhadas para cadastramento, cabendo à contratada alertar formalmente sobre eventuais inconsistências, duplicidades ou incompatibilidades identificadas durante o processamento dos dados.

5.4. Disponibilização dos Cartões ou Tecnologias Equivalentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar à Administração cartões magnéticos, cartões eletrônicos com chip ou outra tecnologia equivalente que possibilite a identificação segura dos veículos, máquinas, equipamentos e usuários autorizados, bem como o controle e a autorização das transações de abastecimento.

5.4.2. A tecnologia empregada deverá assegurar a autenticidade das operações, permitindo a identificação individualizada da transação, de forma a garantir a rastreabilidade dos abastecimentos realizados.

5.4.3. Os cartões ou tecnologias equivalentes deverão ser entregues devidamente habilitados e aptos à utilização, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.4.4. Cada veículo, máquina ou equipamento deverá possuir meio próprio de identificação, vedada a utilização compartilhada que comprometa o controle individualizado dos abastecimentos.

5.4.5. A contratada deverá fornecer cartões adicionais, substituições, segundas vias ou novos dispositivos de identificação sempre que solicitado pela Administração, em razão de inclusão de veículos, desgaste, perda, furto, roubo, extravio, defeito, inutilização ou qualquer outra situação que impeça sua utilização regular, sem cobrança de taxas, tarifas ou quaisquer valores adicionais.

5.4.6. Os cartões ou tecnologias equivalentes deverão possuir mecanismos que impeçam sua utilização por pessoas não autorizadas, permitindo, sempre que possível, autenticação mediante senha pessoal, identificação eletrônica, biometria, aplicativo ou outro recurso tecnológico compatível com a solução ofertada.

5.4.7. O sistema deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e reativação dos cartões ou dispositivos de identificação de forma imediata pelos usuários autorizados da Administração ou mediante solicitação à central de atendimento da contratada.

5.4.8. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou comprometimento da segurança dos cartões ou dispositivos de identificação, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mantendo, sempre que possível, solução provisória que permita a continuidade dos abastecimentos.

5.4.9. A contratada será responsável pela manutenção do funcionamento dos cartões ou tecnologias equivalentes durante toda a vigência contratual, promovendo sua substituição sempre que identificada falha de funcionamento decorrente do desgaste natural ou de defeito de fabricação.

5.4.10. Todos os custos relacionados à emissão, substituição, atualização, habilitação, manutenção e gerenciamento dos cartões ou tecnologias equivalentes deverão estar integralmente compreendidos na taxa de administração contratada, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional da Administração.

5.4.11. A solução ofertada deverá admitir a coexistência de diferentes tecnologias de identificação, desde que compatíveis entre si e capazes de garantir o mesmo nível de segurança, rastreabilidade, controle e gerenciamento das operações, facultando à Administração a adoção da tecnologia mais conveniente durante a execução contratual.

5.5. Operacionalização dos Abastecimentos

5.5.1. Os abastecimentos serão realizados exclusivamente nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, mediante autorização eletrônica emitida pelo sistema informatizado de gerenciamento.

5.5.2. Somente poderão ser abastecidos os veículos, máquinas e equipamentos previamente cadastrados e devidamente autorizados pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.5.3. Cada abastecimento deverá ser precedido da identificação do veículo, máquina ou equipamento e da autenticação do usuário autorizado, mediante utilização do cartão, dispositivo eletrônico ou tecnologia equivalente disponibilizada pela contratada.

5.5.4. O sistema deverá impedir a realização de abastecimentos em desacordo com os parâmetros previamente definidos pela Administração, tais como:

I – Tipo de combustível autorizado;

II – Limites de consumo;

III – Limites financeiros;

IV – Horários de utilização, quando configurados;

V – Veículos, máquinas, equipamentos ou usuários bloqueados;

VI – Demais restrições parametrizadas pela Administração.

5.5.5. O abastecimento somente poderá ser autorizado após validação eletrônica da operação pelo sistema da contratada, observados os critérios de segurança e controle estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.6. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com a regulamentação vigente.

5.5.7. É vedado o abastecimento de recipientes avulsos, galões, tambores ou quaisquer outros equipamentos que não estejam previamente autorizados e cadastrados pela Administração.

5.5.8. A contratada deverá assegurar que todas as transações sejam registradas eletronicamente, permitindo sua rastreabilidade e posterior fiscalização.

5.5.9. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar o histórico completo das operações realizadas, sem limitação quanto ao número de consultas durante a vigência contratual.

5.5.10. O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua durante o horário regular de funcionamento dos estabelecimentos credenciados, observadas as particularidades de atendimento de cada unidade.

5.5.11. A Administração poderá estabelecer regras específicas para determinados veículos, máquinas, equipamentos, unidades administrativas ou usuários, competindo à contratada realizar a correspondente parametrização do sistema.

5.5.12. A contratada responderá pela correta autorização, processamento e registro das transações realizadas na rede credenciada, devendo adotar mecanismos destinados à prevenção de fraudes, abastecimentos indevidos, duplicidade de lançamentos, utilização não autorizada dos cartões ou dispositivos eletrônicos e quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

5.5.13. A contratada deverá disponibilizar mecanismo eletrônico capaz de identificar operações atípicas, tais como abastecimentos sucessivos em curto intervalo de tempo, abastecimentos incompatíveis com a capacidade do tanque, divergências de combustível, consumo incompatível com o histórico do veículo ou qualquer outra situação que possa indicar erro operacional, utilização indevida ou indícios de fraude, permitindo à Administração a adoção imediata das medidas cabíveis.

5.6. Sistema Informatizado de Gerenciamento

5.6.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento, acessível por meio da internet, em ambiente seguro, permitindo o acompanhamento integral da execução contratual pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.6.2. O sistema deverá permanecer disponível para utilização durante toda a vigência contratual, assegurando estabilidade, segurança, integridade das informações e disponibilidade compatível com a natureza contínua dos serviços.

5.6.3. O acesso ao sistema deverá ocorrer mediante autenticação individual dos usuários previamente cadastrados, permitindo a criação de diferentes perfis de acesso, conforme as atribuições de cada usuário.

5.6.4. O sistema deverá permitir, no mínimo:

I – Cadastramento, consulta, alteração, bloqueio e exclusão de veículos, máquinas, equipamentos e usuários;

II – Definição de limites de utilização por veículo, equipamento, usuário, unidade administrativa, período, quantidade, valor ou outro parâmetro disponível;

III – Bloqueio e desbloqueio imediato dos cartões ou tecnologias equivalentes;

IV – Acompanhamento das transações realizadas;

V – Consulta aos abastecimentos realizados;

VI – Emissão de relatórios gerenciais;

VII – Acompanhamento dos saldos e consumos;

VIII – Consulta à rede credenciada;

IX – Registro das alterações realizadas pelos usuários autorizados;

X – Demais funcionalidades necessárias à adequada gestão da contratação.

5.6.5. Todas as informações registradas no sistema deverão permanecer disponíveis para consulta durante toda a vigência contratual e pelo período necessário ao atendimento das obrigações legais, contratuais e de fiscalização.

5.6.6. O sistema deverá permitir a exportação dos dados e relatórios em formatos eletrônicos de uso corrente, tais como PDF, XLSX, CSV ou outros formatos compatíveis, possibilitando o tratamento das informações pela Administração.

5.6.7. A contratada deverá promover todas as atualizações, manutenções corretivas, evolutivas e preventivas necessárias ao pleno funcionamento da plataforma, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.6.8. As manutenções programadas que impliquem indisponibilidade do sistema deverão ser realizadas, preferencialmente, em períodos de menor utilização, mediante comunicação prévia à Administração.

5.6.9. A contratada deverá manter mecanismo de registro de eventos (logs) que permita identificar os acessos ao sistema, as alterações cadastrais realizadas, as autorizações concedidas e demais operações relevantes, assegurando a rastreabilidade das ações executadas.

5.6.10. O sistema deverá observar boas práticas de segurança da informação, adotando mecanismos destinados à proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração ou exclusão indevida de dados.

5.6.11. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, resolução de falhas operacionais e orientação quanto à utilização das funcionalidades do sistema.

5.6.12. A Administração será proprietária das informações decorrentes da execução contratual, devendo a contratada assegurar seu acesso durante toda a vigência do contrato e disponibilizar sua extração ao término da relação contratual, sem qualquer ônus adicional.

5.6.13. O sistema deverá permitir a parametrização de alertas automáticos para situações previamente definidas pela Administração, tais como consumo acima dos limites estabelecidos, tentativas de abastecimento não autorizadas, utilização de combustível diverso do permitido, bloqueios de cartões, abastecimentos em horários restritos ou outras ocorrências relevantes para a gestão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.7. Controle e Registro das Transações

5.7.1. Todas as operações de abastecimento realizadas por intermédio da solução contratada deverão ser registradas eletronicamente, de forma individualizada, garantindo a integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações para fins de gestão, fiscalização, auditoria e controle.

5.7.2. Cada transação deverá possuir identificação única, permitindo sua localização e consulta a qualquer tempo durante a vigência contratual e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.7.3. O registro de cada abastecimento deverá conter, sempre que disponível, no mínimo:

- I – Data da operação;
- II – Horário do abastecimento;
- III – Identificação do estabelecimento credenciado;
- IV – Município e unidade da federação onde ocorreu o abastecimento;
- V – Identificação do veículo, máquina ou equipamento;
- VI – Identificação do usuário responsável pela autorização ou utilização;
- VII – Tipo de combustível fornecido;
- VIII – Quantidade abastecida;
- IX – Valor unitário do combustível;
- X – Valor total da operação;
- XI – Quilometragem ou hodômetro informado no momento do abastecimento, quando aplicável;
- XII – Número de identificação da transação;
- XIII – Demais informações necessárias à adequada gestão da contratação.

5.7.4. O sistema deverá impedir alterações posteriores nos registros das transações, ressalvadas as correções devidamente justificadas, registradas em histórico próprio e passíveis de auditoria.

5.7.5. Toda retificação de informações deverá permanecer registrada no sistema, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do responsável pela alteração;
- II – Data e horário da modificação;
- III – Informação originalmente registrada;
- IV – Informação alterada;
- V – Justificativa da alteração.

5.7.6. O sistema deverá manter histórico completo das transações realizadas, permitindo consultas por diferentes filtros, tais como veículo, equipamento, usuário, estabelecimento credenciado, período, secretaria, centro de custo, combustível ou qualquer outro parâmetro disponível.

5.7.7. As informações registradas deverão permanecer disponíveis para emissão de relatórios, exportação de dados e realização de auditorias internas ou externas.

5.7.8. A contratada deverá assegurar que os registros eletrônicos não sejam perdidos, adulterados ou excluídos em decorrência de falhas operacionais, devendo adotar mecanismos adequados de armazenamento, recuperação e preservação das informações.

5.7.9. Identificada qualquer inconsistência entre as informações registradas no sistema e os documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos credenciados, caberá à contratada promover a apuração dos fatos e realizar os ajustes necessários, mediante justificativa formal apresentada à Administração.

5.7.10. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares sobre qualquer transação registrada, devendo a contratada disponibilizá-las no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo situação de maior complexidade devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.7.11. A contratada deverá manter mecanismos destinados à identificação de inconsistências operacionais, duplicidade de registros, abastecimentos incompatíveis com os parâmetros cadastrados ou quaisquer outras situações que possam comprometer a confiabilidade das informações.

5.7.12. Os registros eletrônicos das transações constituirão documentos aptos a subsidiar a fiscalização contratual, a liquidação da despesa, auditorias dos órgãos de controle e demais procedimentos administrativos relacionados à execução do contrato.

5.7.13. A contratada deverá disponibilizar funcionalidade que permita a pesquisa e a emissão de relatórios por múltiplos filtros simultâneos, possibilitando o cruzamento de informações, tais como período, veículo, combustível, estabelecimento credenciado, unidade administrativa, condutor, faixa de consumo, valor, município ou qualquer outro dado registrado no sistema, de modo a facilitar as atividades de fiscalização, auditoria e controle interno.

5.8. Comprovantes das Operações de Abastecimento

5.8.1. Cada abastecimento realizado por meio da solução contratada deverá gerar comprovante eletrônico ou impresso contendo as informações necessárias à identificação da operação e à posterior conferência pela Administração.

5.8.2. O comprovante deverá ser disponibilizado imediatamente após a conclusão da transação, permitindo sua consulta, impressão ou obtenção em formato eletrônico sempre que solicitado.

5.8.3. Os comprovantes deverão conter, sempre que disponível, no mínimo:

I – Número de identificação da transação;

II – Data e horário do abastecimento;

III – Identificação do estabelecimento credenciado;

IV – Município e unidade da federação onde ocorreu o abastecimento;

V – Identificação do veículo, máquina ou equipamento;

VI – Identificação do usuário responsável pela operação, quando aplicável;

VII – Tipo de combustível fornecido;

VIII – Quantidade abastecida;

IX – Valor unitário do combustível;

X – Valor total da operação;

XI – Quilometragem ou hodômetro registrado no momento do abastecimento, quando aplicável;

XII – Identificação do cartão ou tecnologia equivalente utilizada;

XIII – Demais informações necessárias à perfeita identificação da operação.

5.8.4. A emissão do comprovante não substitui a obrigatoriedade de emissão do documento fiscal pelo estabelecimento credenciado, observada a legislação tributária aplicável.

5.8.5. Os comprovantes deverão permanecer disponíveis para consulta eletrônica durante toda a vigência contratual e pelo período necessário ao atendimento das exigências legais, contratuais e dos órgãos de controle.

5.8.6. A contratada deverá assegurar a autenticidade e a integridade dos comprovantes disponibilizados eletronicamente, de forma que possam ser utilizados como instrumento auxiliar nas atividades de fiscalização, auditoria e conferência da execução contratual.

5.8.7. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá disponibilizar segunda via dos comprovantes das operações realizadas, sem qualquer custo adicional.

5.8.8. A inexistência do comprovante eletrônico não exime a contratada da responsabilidade de comprovar a regularidade da transação por outros meios idôneos registrados no sistema de gerenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.8.9. Eventuais divergências entre os comprovantes das operações, os documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos credenciados e os registros constantes do sistema deverão ser apuradas e corrigidas pela contratada, mediante justificativa formal apresentada à Administração.

5.8.10. A contratada deverá manter mecanismos que permitam a vinculação entre os comprovantes das operações, os documentos fiscais correspondentes e os registros eletrônicos das transações, garantindo a rastreabilidade completa dos abastecimentos realizados.

5.8.11. Os comprovantes eletrônicos deverão permanecer vinculados à respectiva transação registrada no sistema informatizado, permitindo que a Administração acesse diretamente os documentos durante a conferência das faturas, da liquidação da despesa, das atividades de fiscalização e das auditorias realizadas pelos órgãos de controle, dispensada a apresentação individualizada de comprovantes físicos, salvo quando expressamente solicitada.

5.9. Rede Credenciada de Estabelecimentos

5.9.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada de postos revendedores apta a atender às necessidades da Administração, assegurando cobertura compatível com a utilização da frota municipal.

5.9.2. A rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos regularmente autorizados pelos órgãos competentes para comercialização de combustíveis automotivos, observadas as exigências da legislação aplicável.

5.9.3. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir capacidade operacional para realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da Administração durante seus horários regulares de funcionamento.

5.9.4. A contratada deverá disponibilizar, por meio do sistema informatizado, relação permanentemente atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, sempre que possível:

I – Razão social;

II – Nome fantasia;

III – Endereço completo;

IV – Município e unidade da federação;

V – Telefone para contato;

VI – Horário de funcionamento;

VII – Combustíveis comercializados;

VIII – Demais informações relevantes para utilização da rede.

5.9.5. A Administração poderá consultar, a qualquer tempo, a relação dos estabelecimentos credenciados diretamente no sistema informatizado disponibilizado pela contratada.

5.9.6. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a exclusão de estabelecimentos da rede credenciada sempre que tal alteração puder comprometer a adequada execução contratual, apresentando as medidas adotadas para assegurar a continuidade do atendimento.

5.9.7. Sempre que houver descredenciamento de estabelecimento considerado relevante para o atendimento da Administração, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro estabelecimento com capacidade equivalente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.9.8. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão fornecer exclusivamente combustíveis que atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.9.9. A contratada responderá perante a Administração pela adequada prestação dos serviços executados por sua rede credenciada, sem prejuízo da responsabilidade direta dos estabelecimentos perante os órgãos fiscalizadores.

5.9.10. A Administração poderá comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada em estabelecimento credenciado, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis, atendimento inadequado, recusas injustificadas de abastecimento, divergências operacionais ou outras ocorrências relacionadas à execução contratual, devendo a contratada adotar as providências cabíveis e informar as medidas implementadas.

5.9.11. A contratada deverá assegurar que todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada estejam aptos a processar as transações eletrônicas por meio da solução disponibilizada, garantindo o regular funcionamento dos equipamentos e sistemas necessários à autorização dos abastecimentos.

5.9.12. O credenciamento, a manutenção, a substituição e a ampliação da rede de estabelecimentos constituem obrigação exclusiva da contratada, não cabendo à Administração realizar qualquer tratativa direta para esse fim.

5.9.13. A contratada deverá manter rede credenciada compatível com os deslocamentos habituais da frota municipal, garantindo atendimento adequado no Município de Ressaquinha e nas cidades da região utilizadas rotineiramente pela Administração, sem prejuízo da disponibilidade de abastecimento em todo o território nacional para atendimento das viagens eventualmente realizadas.

5.9.14. A contratada deverá manter canal específico para solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos indicados pela Administração. Recebida a solicitação, deverá informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as providências adotadas ou a justificativa técnica para a impossibilidade de credenciamento, sem que isso gere obrigação de contratação de estabelecimento específico.

5.10. Procedimentos de Contingência

5.10.1. A contratada deverá manter procedimentos de contingência destinados a assegurar a continuidade dos abastecimentos sempre que ocorrer indisponibilidade do sistema informatizado, falha de comunicação, interrupção dos serviços ou qualquer outra situação que impeça a realização da autorização eletrônica das transações.

5.10.2. Os procedimentos de contingência deverão possibilitar a continuidade do abastecimento de forma segura, preservando a identificação da operação, a rastreabilidade das informações e os mecanismos de controle necessários à fiscalização contratual.

5.10.3. A utilização dos procedimentos de contingência somente será admitida durante o período estritamente necessário ao restabelecimento da operação normal do sistema.

5.10.4. Restabelecido o funcionamento da solução informatizada, todas as operações realizadas em contingência deverão ser registradas no sistema pela contratada, preservando a data, o horário e as demais informações correspondentes à efetiva realização do abastecimento.

5.10.5. A contratada deverá manter central de atendimento apta a prestar suporte aos estabelecimentos credenciados e aos usuários da Administração durante a utilização dos procedimentos de contingência.

5.10.6. Sempre que a indisponibilidade do sistema ultrapassar 30 (trinta) minutos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, informando:

I – A causa da ocorrência, quando identificada;

II – A estimativa para restabelecimento do serviço;

III – As medidas adotadas para minimizar os impactos operacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

IV – Os procedimentos de contingência que deverão ser observados durante o período de indisponibilidade.

5.10.7. A adoção de procedimentos de contingência não exime a contratada da responsabilidade pela integridade das informações registradas nem afasta sua obrigação de assegurar a correta execução contratual.

5.10.8. A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar perdas de informações, duplicidade de registros, autorizações indevidas ou quaisquer inconsistências decorrentes da utilização dos procedimentos de contingência.

5.10.9. Os abastecimentos realizados em contingência permanecerão sujeitos aos mesmos mecanismos de fiscalização, auditoria e conferência aplicáveis às operações realizadas em ambiente eletrônico.

5.10.10. A repetição de falhas operacionais, indisponibilidades frequentes do sistema ou utilização recorrente dos procedimentos de contingência poderá caracterizar deficiência na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10.11. A contratada deverá manter registro histórico das ocorrências de indisponibilidade do sistema, contendo, no mínimo, a data, o horário de início e término, a causa identificada, os serviços afetados, as medidas corretivas adotadas e a quantidade de transações realizadas em contingência, disponibilizando essas informações à Administração sempre que solicitado.

5.11. Relatórios Gerenciais

5.11.1. A contratada deverá disponibilizar, por meio do sistema informatizado, relatórios gerenciais destinados ao acompanhamento da execução contratual, permitindo o monitoramento dos abastecimentos, dos consumos e das despesas da Administração.

5.11.2. Os relatórios deverão ser disponibilizados para consulta a qualquer tempo pelos usuários autorizados, observados os respectivos perfis de acesso.

5.11.3. O sistema deverá permitir, no mínimo, a emissão dos seguintes relatórios:

I – Abastecimentos realizados por período;

II – Consumo por veículo, máquina ou equipamento;

III – Consumo por unidade administrativa ou secretaria;

IV – Consumo por tipo de combustível;

V – Consumo por estabelecimento credenciado;

VI – Abastecimentos realizados por município;

VII – Histórico individual de cada veículo, máquina ou equipamento;

VIII – Abastecimentos realizados por usuário autorizado;

IX – Valores unitários e totais dos combustíveis fornecidos;

X – Demonstrativo consolidado das despesas por período;

XI – Cartões ou dispositivos bloqueados, ativos ou cancelados;

XII – Ocorrências registradas no sistema;

XIII – Demais relatórios necessários ao adequado gerenciamento da contratação.

5.11.4. Os relatórios deverão permitir a aplicação de filtros, individualmente ou de forma combinada, considerando, entre outros:

I – Período;

II – Veículo, máquina ou equipamento;

III – Secretaria ou unidade administrativa;

IV – Estabelecimento credenciado;

V – Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

VI – Tipo de combustível;

VII – Usuário autorizado;

VIII – Faixa de consumo;

IX – Valor da operação;

X – Demais critérios disponíveis na solução.

5.11.5. Os relatórios deverão apresentar informações claras, organizadas e passíveis de impressão, permitindo sua utilização em procedimentos de fiscalização, auditoria, prestação de contas e tomada de decisão administrativa.

5.11.6. O sistema deverá permitir a exportação dos relatórios em formatos eletrônicos de uso corrente, tais como PDF, XLSX, CSV ou outros formatos compatíveis, preservando a integridade das informações.

5.11.7. Os relatórios deverão refletir fielmente as informações registradas nas transações eletrônicas, sendo vedada qualquer alteração que comprometa sua autenticidade ou rastreabilidade.

5.11.8. A contratada deverá manter disponíveis os relatórios durante toda a vigência contratual e pelo período necessário ao atendimento das exigências legais, contratuais e dos órgãos de controle.

5.11.9. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar apoio técnico para emissão de relatórios específicos, desde que relacionados às informações registradas no sistema.

5.11.10. Os relatórios gerenciais constituirão instrumento de apoio às atividades de fiscalização, gestão contratual, controle interno, auditoria e liquidação da despesa, não afastando a necessidade de apresentação dos documentos fiscais e demais documentos exigidos para pagamento.

5.11.11. O sistema deverá permitir a criação de painéis gerenciais (dashboards), contendo indicadores consolidados de consumo, despesas, evolução histórica, distribuição por combustível, unidade administrativa e demais informações estratégicas, possibilitando a visualização gráfica dos dados registrados, sem prejuízo da emissão dos relatórios analíticos previstos neste Termo de Referência.

5.12. Suporte Técnico e Atendimento

5.12.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico destinado ao atendimento das demandas relacionadas ao funcionamento do sistema informatizado, dos cartões ou tecnologias equivalentes, da rede credenciada e das demais funcionalidades necessárias à adequada execução contratual.

5.12.2. O suporte deverá ser prestado por equipe técnica qualificada, apta a orientar os usuários da Administração, solucionar falhas operacionais e promover as providências necessárias ao restabelecimento da normalidade dos serviços.

5.12.3. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

I – Atendimento telefônico;

II – Correio eletrônico (e-mail);

III – Plataforma eletrônica de atendimento, portal ou sistema próprio, quando disponível.

5.12.4. Os canais de atendimento deverão permanecer disponíveis em horário compatível com a execução contratual, assegurando atendimento adequado às demandas da Administração.

5.12.5. As solicitações encaminhadas pela Administração deverão receber número de protocolo ou outro mecanismo que possibilite seu acompanhamento até a efetiva conclusão.

5.12.6. A contratada deverá promover o atendimento das ocorrências observando, sempre que possível, os seguintes prazos máximos:

I – Até 4 (quatro) horas úteis para o início do atendimento das ocorrências que impeçam a realização de abastecimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

II – Até 1 (um) dia útil para solução das falhas operacionais que não comprometam a continuidade da execução contratual;

III – Prazo previamente acordado com a Administração para ocorrências de maior complexidade, devidamente justificadas.

5.12.7. Sempre que a solução da ocorrência depender de prazo superior ao previsto neste Termo de Referência, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões da impossibilidade, a estimativa para conclusão e as medidas adotadas para minimizar os impactos da ocorrência.

5.12.8. O suporte técnico compreenderá, entre outras atividades:

I – Orientação aos usuários;

II – Esclarecimento de dúvidas quanto à utilização da plataforma;

III – Correção de falhas operacionais;

IV – Apoio na parametrização do sistema;

V – Suporte à emissão de relatórios;

VI – Suporte relacionado aos cartões ou tecnologias equivalentes;

VII – Suporte à rede credenciada;

VIII – demais serviços necessários ao adequado funcionamento da solução.

5.12.9. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico sempre que houver atualização relevante da plataforma que implique alteração na forma de utilização do sistema pelos usuários da Administração.

5.12.10. Todos os serviços de suporte técnico, manutenção, atendimento aos usuários e demais atividades necessárias à continuidade da solução contratada serão prestados sem qualquer custo adicional para a Administração, estando integralmente compreendidos na taxa de administração contratada.

5.12.11. A contratada deverá manter histórico dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, número do protocolo, data e horário da solicitação, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário da conclusão e identificação do responsável pelo atendimento, disponibilizando essas informações à Administração sempre que solicitado.

5.13. Inclusão, Exclusão e Atualização Cadastral

5.13.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a atualização permanente das informações cadastrais necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as solicitações encaminhadas pela Administração.

5.13.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de:

I – Veículos;

II – Máquinas;

III – Equipamentos;

IV – Usuários;

V – Unidades administrativas;

VI – Centros de custo;

VII – Cartões ou tecnologias equivalentes;

VIII – Limites de utilização;

IX – Tipos de combustível autorizados;

X – Demais informações necessárias ao gerenciamento da solução.

5.13.3. As solicitações de atualização cadastral deverão ser processadas pela contratada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do respectivo recebimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.13.4. As alterações cadastrais deverão produzir efeitos imediatamente após sua efetivação no sistema, observadas as características operacionais da solução contratada.

5.13.5. A inclusão de novos veículos, máquinas, equipamentos ou usuários não acarretará qualquer custo adicional para a Administração, desde que mantido o objeto originalmente contratado.

5.13.6. A contratada deverá manter histórico das alterações cadastrais realizadas, contendo, no mínimo:

I – Identificação do responsável pela alteração;

II – Data e horário da atualização;

III – Informação anteriormente cadastrada;

IV – Informação alterada;

V – Identificação da solicitação correspondente, quando houver.

5.13.7. A exclusão de veículos, máquinas, equipamentos ou usuários deverá implicar o imediato bloqueio de sua utilização no sistema, preservando-se, entretanto, o histórico das operações anteriormente realizadas.

5.13.8. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá emitir relatório contendo todas as alterações cadastrais realizadas em determinado período.

5.14. Segurança da Informação e Proteção de Dados

5.14.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas a assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas durante a execução contratual.

5.14.2. Os dados gerados em decorrência da execução do contrato deverão ser protegidos contra perda, destruição, alteração, divulgação, acesso ou utilização não autorizados.

5.14.3. O acesso ao sistema informatizado deverá ocorrer mediante autenticação individual dos usuários autorizados, observados os respectivos níveis de permissão previamente definidos pela Administração.

5.14.4. A contratada deverá manter mecanismos de registro dos acessos e das operações realizadas no sistema, preservando os registros necessários às atividades de fiscalização, auditoria e controle.

5.14.5. A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado.

5.14.6. É vedada a utilização, compartilhamento, divulgação, comercialização ou tratamento dos dados obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo mediante autorização legal ou determinação de autoridade competente.

5.14.7. A contratada deverá adotar mecanismos que possibilitem a recuperação das informações em caso de falhas operacionais, incidentes tecnológicos ou eventos que comprometam a disponibilidade da solução.

5.14.8. Sempre que identificada ocorrência que possa comprometer a segurança das informações ou a proteção dos dados tratados durante a execução contratual, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, em prazo razoável, informando a natureza da ocorrência, seus impactos e as medidas corretivas adotadas.

5.14.9. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, relativamente às informações obtidas em razão da execução contratual.

5.14.10. O descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação e à proteção de dados sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação aplicável e no contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.15. Encerramento da Execução Contratual e Transição Operacional

5.15.1. Ao término da vigência contratual, ou na hipótese de rescisão, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada transição operacional da solução, de modo a evitar interrupção dos serviços prestados à Administração.

5.15.2. Antes do encerramento definitivo da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração:

I – Relatório consolidado da execução contratual;

II – Histórico completo das transações realizadas;

III – Base de dados cadastrais atualizada;

IV – Relatórios gerenciais emitidos durante a execução contratual, quando solicitados;

V – Demais informações necessárias à continuidade da gestão administrativa.

5.15.3. A contratada deverá assegurar à Administração a possibilidade de exportação das informações constantes do sistema em formatos eletrônicos de uso corrente, preservando sua integridade, autenticidade e legibilidade.

5.15.4. Durante o período de transição, a contratada deverá prestar os esclarecimentos e o suporte técnico necessários para viabilizar a migração das informações para eventual nova solução contratada pela Administração.

5.15.5. O encerramento contratual não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações assumidas durante a execução do contrato, inclusive quanto à guarda das informações, à confidencialidade dos dados e ao atendimento de determinações dos órgãos de controle.

5.15.6. A contratada deverá disponibilizar à Administração acesso às informações registradas no sistema pelo prazo necessário à conferência final da execução contratual e à conclusão dos procedimentos de liquidação da despesa, observados os limites da legislação aplicável.

5.15.7. Todas as atividades relacionadas à transição operacional e à disponibilização das informações previstas neste capítulo serão executadas sem qualquer custo adicional para a Administração, considerando-se compreendidas na remuneração da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado poderá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8. Compete ao gestor do contrato proceder à análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela contratada, observando rigorosamente a legislação aplicável, as disposições contratuais e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, motivação, razoabilidade e eficiência. A análise deverá contemplar a verificação da efetiva ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, ou, ainda, daqueles previsíveis de consequências extraordinárias, capazes de alterar de forma significativa a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva execução dos abastecimentos realizados por intermédio da solução contratada, bem como da regular prestação dos serviços de gerenciamento, administração e controle da rede credenciada.

7.2. A medição compreenderá a conferência, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, no mínimo, dos seguintes elementos:

I – Relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período;

II – Documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos credenciados, quando exigidos;

III – Relatórios gerenciais disponibilizados pelo sistema;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

IV – Regularidade dos registros eletrônicos das transações;

V – Disponibilidade e funcionamento da solução informatizada;

VI – Regularidade da rede credenciada;

VII – Demais documentos necessários à comprovação da execução contratual.

7.3. A medição será formalizada mediante atesto do gestor ou do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados. O pagamento será efetuado mediante atesto da autoridade competente, após a conclusão dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, nos termos da legislação.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato poderá realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado poderá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços poderão ser recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Poderá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Poderá ser realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Poderá ser emitido Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Poderá ser a empresa comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Poderá ser enviada a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura poderá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, poderá ser providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.36.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.36.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.36.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à presente contratação serão tratadas diretamente no edital do certame, abrangendo tanto as condutas irregulares verificadas durante a fase licitatória quanto aquelas ocorridas na fase contratual. Serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

normativos pertinentes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às licitantes e à contratada, conforme o caso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, REPRESENTADO PELA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE TAXA POSITIVA, IGUAL A ZERO OU NEGATIVA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

9.2. Será utilizado para a presente aquisição o procedimento auxiliar - sistema de registro de preços previsto no art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, por ser mais vantajoso ao tipo de objeto e ainda considerando todas as condições previstas no ETP.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.22. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de gerenciamento informatizado de abastecimento de frotas ou serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24. A exigência de comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia na execução de serviços de natureza semelhante, reduzindo os riscos inerentes à contratação e garantindo maior segurança à Administração durante a execução contratual. O objeto licitado não se limita ao simples fornecimento de combustíveis, mas compreende a implantação, administração e operação de sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento da frota, envolvendo a integração entre plataforma tecnológica, rede credenciada de estabelecimentos, emissão de relatórios gerenciais, controle eletrônico das transações, parametrização de usuários e veículos, mecanismos de segurança da informação e suporte técnico contínuo. Nesse contexto, a demonstração de experiência anterior evidencia que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços que demandam elevado grau de organização administrativa, gestão eletrônica de informações e atendimento simultâneo de diversas unidades consumidoras, características diretamente relacionadas ao objeto da contratação. A exigência restringe-se à comprovação de execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem impor quantitativos mínimos excessivos, limitação geográfica, identificação de clientes específicos ou qualquer outra condição que possa comprometer a ampla competitividade do certame, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional mostra-se medida adequada, necessária e proporcional para demonstrar a aptidão da futura contratada para executar satisfatoriamente o objeto contratual, contribuindo para a mitigação dos riscos da contratação e para a obtenção de resultados compatíveis com o interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. Ata de fundação;

9.30.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$1.218.265,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ressaquinha.

Dotação 2026

Dotação:

02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.30.00

Ficha: 4

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.04.122.0001.2.175.3.3.90.30.00

Ficha: 22

Fonte de Recurso: 1.500.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.178.3.3.90.30.00

Ficha: 34

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.178.3.3.90.30.00

Ficha: 34

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.01.0004.2.190.3.3.90.30.00

Ficha: 67

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 /
1.621.000 / 1.635.000

Dotação:

02.003.001.10.302.0008.2.192.3.3.90.30.00

Ficha: 76

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.304.0009.2.197.3.3.90.30.00

Ficha: 85

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 /
1.621.000

Dotação:

02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.30.00

Ficha: 96

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.621.000

Dotação:

02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.30.00

Ficha: 120

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.30.00

Ficha: 134

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0029.2.205.3.3.90.30.00

Ficha: 151

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.553.000 /
1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.30.00

Ficha: 161

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.30.00

Ficha: 169

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0029.2.017.3.3.90.30.00

Ficha: 179

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.365.0029.2.205.3.3.90.30.00

Ficha: 182

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.553.000 /
1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.367.0002.2.216.3.3.90.30.00

Ficha: 185

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:

02.005.005.12.364.0003.2.229.3.3.90.30.00

Ficha: 229

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.234.3.3.90.30.00

Ficha: 248

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.30.00

Ficha: 261

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.241.3.3.90.30.00

Ficha: 273

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000 /
1.720.000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.2.272.3.3.90.30.00

Ficha: 286

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000 /
1.750.000 / 1.720.000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.2.280.3.3.90.30.00

Ficha: 291

Fonte de Recurso: 1.501.000

Dotação:

02.007.001.08.243.0010.2.248.3.3.90.30.00

Ficha: 307

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.30.00

Ficha: 318

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.30.00

Ficha: 330

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.30.00

Ficha: 336

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.30.00

Ficha: 354

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

WESLEY PEREIRA DAMASCENO
Diretor Municipal de Transportes
(assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS E DOCUMENTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1. Informações Básicas.

Categoria do objeto: Serviços

Processo Administrativo: 079/2026

NECESSIDADE.

2. Descrição da Necessidade.

2.1 Contextualização.

O Município de Ressaquinha, localizado na região do Campo das Vertentes, no Estado de Minas Gerais, possui população estimada em aproximadamente 4.548 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito) habitantes e posição geográfica estratégica às margens da Rodovia BR-040, importante corredor logístico nacional que interliga diversas cidades mineiras e a Capital Federal. Sua localização favorece o deslocamento terrestre para municípios de referência regional, como Barbacena, Conselheiro Lafaiete, São João Del-Rey, Juiz de Fora e Belo Horizonte, onde são desenvolvidas atividades administrativas, institucionais e, principalmente, ações relacionadas ao atendimento da saúde pública.

A Administração Pública Municipal mantém estrutura administrativa composta por diversas Secretarias e órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas municipais, cujas atividades dependem diretamente da utilização contínua da frota oficial para a prestação de serviços à população. Diariamente são realizados deslocamentos destinados ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e internações, transporte escolar, fiscalização, apoio às atividades agropecuárias, serviços de vigilância em saúde, assistência social, manutenção da infraestrutura urbana e rural, bem como para o atendimento das demandas administrativas dos diversos órgãos municipais.

Para atender a essas necessidades, o Município dispõe de frota própria diversificada, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, caminhões, motocicletas e máquinas agrícolas, distribuídos entre as diversas Secretarias Municipais. A frota utiliza diferentes tipos de combustíveis, incluindo gasolina comum, etanol hidratado combustível (EHC), óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, circunstância que evidencia a complexidade da gestão do abastecimento e a necessidade de adoção de solução capaz de atender integralmente às peculiaridades operacionais da Administração Municipal.

Os relatórios de consumo de combustíveis demonstram que todas as Secretarias Municipais utilizam regularmente veículos oficiais para o desempenho de suas atribuições institucionais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

evidenciando que o abastecimento da frota constitui atividade permanente, contínua e essencial à manutenção dos serviços públicos prestados pelo Município. O histórico de consumo registrado nos exercícios de 2025 e 2026 demonstra volume expressivo de abastecimentos, reforçando a relevância da contratação e a necessidade de adoção de mecanismos que proporcionem maior eficiência, controle, rastreabilidade e economicidade na gestão desses recursos públicos.

Nesse contexto, a gestão eficiente do abastecimento da frota assume papel estratégico para a Administração Municipal, uma vez que está diretamente relacionada à continuidade da prestação dos serviços públicos, ao adequado emprego dos recursos públicos, à transparência da gestão e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno. A adoção de soluções tecnológicas voltadas ao gerenciamento do abastecimento representa importante instrumento de modernização administrativa, alinhando a contratação aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, torna-se necessário examinar de forma detalhada a composição da frota municipal, o modelo atualmente utilizado para o abastecimento dos veículos oficiais e as limitações identificadas na solução vigente, a fim de verificar a necessidade de adoção de alternativa mais eficiente e compatível com a realidade operacional da Administração Pública Municipal.

2.2 Caracterização da Frota Municipal

A Administração Pública Municipal de Ressaquinha dispõe de frota própria destinada ao atendimento das atividades desenvolvidas por todas as Secretarias Municipais, constituindo importante instrumento para a execução das políticas públicas e para a prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A frota municipal encontra-se distribuída entre os diversos órgãos da Administração, contemplando veículos vinculados ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Vigilância Sanitária, Segurança Pública e demais unidades administrativas, atendendo às necessidades específicas de cada setor.

Verifica-se que a composição da frota é diversificada, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, caminhões, motocicletas e máquinas agrícolas, destinados às mais variadas finalidades administrativas e operacionais. Essa diversidade exige solução de abastecimento suficientemente flexível para atender às características de cada veículo e às diferentes formas de utilização ao longo da execução das atividades públicas.

Também se observa que a frota municipal é composta por veículos movidos a diferentes combustíveis, incluindo gasolina comum, etanol hidratado combustível (EHC), óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32. Tal circunstância evidencia que a futura contratação deverá possibilitar o fornecimento de todos os combustíveis utilizados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Município, permitindo o gerenciamento integrado do abastecimento independentemente da Secretaria responsável pelo veículo.

Destaca-se, ainda, que parcela significativa da frota é destinada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos realizados em municípios de referência regional e até interestadual. Da mesma forma, as demais Secretarias utilizam continuamente seus veículos para atividades administrativas, fiscalização, assistência social, apoio à agricultura, transporte escolar, manutenção de serviços públicos e execução de programas governamentais, circunstâncias que evidenciam a utilização permanente da frota municipal.

Diante desse cenário, constata-se que a gestão do abastecimento da frota não pode ser tratada como mera aquisição de combustíveis, mas como atividade estratégica para assegurar a continuidade dos serviços públicos, exigindo mecanismos eficientes de controle, rastreabilidade, fiscalização e gerenciamento das operações de abastecimento, compatíveis com a diversidade da frota e com a dinâmica operacional da Administração Municipal.

A relação detalhada dos veículos que compõem a frota municipal na data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexada ao presente documento, constituindo elemento informativo destinado a demonstrar a diversidade da frota e a amplitude das necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se, contudo, que a composição da frota poderá sofrer alterações ao longo da vigência da futura contratação, em razão da aquisição, alienação, incorporação, baixa ou substituição de veículos, circunstâncias inerentes à gestão patrimonial do Município, sem que isso descaracterize a necessidade da solução ora proposta.

2.3 Modelo atualmente adotado

Atualmente, o abastecimento da frota oficial do Município de Ressaquinha é realizado por meio de contratação decorrente do Processo Licitatório nº 069/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025, formalizada mediante Ata de Registro de Preços nº 032/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal.

O modelo atualmente adotado baseia-se na contratação de estabelecimento fornecedor localizado no Município de Ressaquinha, possibilitando o abastecimento regular dos veículos quando em operação no território municipal. Trata-se de solução que vem atendendo satisfatoriamente às necessidades ordinárias de abastecimento local, assegurando o fornecimento dos combustíveis utilizados pela frota municipal durante a execução das atividades rotineiras desenvolvidas no âmbito do Município.

O procedimento atualmente utilizado apresenta estrutura operacional simples, consistindo no abastecimento diretamente no estabelecimento contratado, mediante os controles administrativos adotados pela Administração Municipal, observando-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Registra-se que a presente contratação não decorre de falhas na execução do contrato atualmente vigente, tampouco de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora. Ao contrário, a solução atualmente utilizada mostrou-se adequada para atender às necessidades de abastecimento local da frota municipal durante sua vigência, cumprindo regularmente sua finalidade contratual.

Todavia, a experiência acumulada ao longo da execução contratual permitiu à Administração identificar oportunidades de aprimoramento da gestão do abastecimento, especialmente em relação aos deslocamentos realizados para outros municípios, à ampliação dos mecanismos de controle das operações e à adoção de ferramentas tecnológicas capazes de proporcionar maior eficiência administrativa, aspectos que serão analisados nos itens subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

2.4 Limitações Identificadas

Embora o modelo atualmente adotado atenda adequadamente ao abastecimento da frota quando os veículos se encontram em operação no território do Município de Ressaquinha, a experiência administrativa acumulada ao longo da execução contratual permitiu identificar limitações operacionais que restringem a eficiência da gestão do abastecimento, especialmente diante das necessidades atuais da Administração Municipal.

A principal limitação observada consiste na impossibilidade de realização de abastecimentos por meio do contrato vigente quando os veículos oficiais se encontram em deslocamento para outros municípios ou estados. Considerando que parcela significativa da frota é utilizada para transporte de pacientes, participação de servidores em cursos, capacitações, reuniões técnicas, atividades institucionais e demais serviços externos, mostra-se frequente a necessidade de abastecimento durante essas viagens.

Nessas situações, diante da inexistência de postos contratados fora do Município, torna-se necessário que o abastecimento seja realizado mediante recursos próprios do motorista ou servidor responsável pelo veículo, seguido da abertura de procedimento administrativo para ressarcimento das despesas efetuadas.

Embora esse procedimento permita atender situações excepcionais, sua utilização demanda a realização de diversas atividades administrativas, como conferência de documentos fiscais, análise da compatibilidade dos abastecimentos realizados, processamento dos pedidos de reembolso, controle financeiro, prestação de contas e demais atos administrativos indispensáveis à regular comprovação da despesa pública.

Além do aumento da carga administrativa, esse modelo reduz a disponibilidade de informações gerenciais em tempo real, dificulta o acompanhamento centralizado dos abastecimentos realizados fora do Município e limita a utilização de ferramentas tecnológicas capazes de fornecer indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

de consumo, histórico de abastecimentos, identificação de padrões de utilização da frota, emissão de relatórios gerenciais e mecanismos automatizados de auditoria e fiscalização.

Também se verifica que o modelo atualmente utilizado não possibilita a utilização de rede credenciada de postos de combustíveis distribuída em âmbito regional ou nacional, circunstância que restringe a flexibilidade operacional da Administração Municipal e exige a adoção de procedimentos paralelos sempre que houver necessidade de abastecimento durante deslocamentos externos.

Ressalta-se que as limitações ora apontadas não representam irregularidades ou falhas na execução do contrato atualmente vigente, mas refletem características inerentes ao modelo tradicional de contratação direta de fornecimento de combustíveis por estabelecimento localizado no Município. Tais limitações tornaram-se mais evidentes em razão da crescente necessidade de deslocamentos da frota municipal e da busca contínua pela modernização da gestão pública, mediante adoção de soluções tecnológicas capazes de ampliar a eficiência administrativa, fortalecer os mecanismos de controle interno e proporcionar maior segurança na gestão dos recursos públicos.

Diante desse cenário, verifica-se que a evolução das necessidades operacionais da Administração recomenda a adoção de solução que permita o gerenciamento informatizado do abastecimento da frota, mediante utilização de rede credenciada de postos de combustíveis, proporcionando maior flexibilidade operacional, controle das despesas, rastreabilidade das operações e disponibilidade de informações gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos.

A adoção de sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento também representa importante instrumento de fortalecimento da governança pública, uma vez que possibilita a parametrização de regras de utilização, bloqueios automáticos de operações incompatíveis, controle por veículo, motorista ou centro de custo, acompanhamento em tempo real dos abastecimentos, emissão de alertas gerenciais e geração de relatórios destinados ao apoio das atividades de fiscalização, controle interno e gestão contratual. Tais funcionalidades contribuem para a mitigação de riscos operacionais e para o aprimoramento dos mecanismos de transparência, eficiência e a na aplicação dos recursos públicos.

2.5 Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal decorre da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão, controle e execução dos abastecimentos realizados pela Administração Pública Municipal.

Conforme demonstrado nos itens anteriores, o modelo atualmente utilizado atende às necessidades de abastecimento local da frota municipal. Entretanto, a crescente utilização dos veículos oficiais em deslocamentos intermunicipais, aliada à busca permanente pela modernização da gestão pública, evidencia a conveniência e a necessidade de adoção de solução tecnológica mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

abrangente, capaz de oferecer maior eficiência operacional e melhores instrumentos de controle da execução contratual.

A implantação de sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento permitirá que os veículos municipais sejam abastecidos em ampla rede credenciada de postos de combustíveis, distribuídos em âmbito regional e nacional, eliminando a necessidade de procedimentos administrativos de ressarcimento de despesas atualmente utilizados quando os veículos necessitam realizar abastecimentos fora do Município.

Além da ampliação da cobertura geográfica para realização dos abastecimentos, a solução proporcionará significativo avanço na gestão da frota municipal, mediante disponibilização de plataforma tecnológica capaz de registrar eletronicamente todas as operações realizadas, permitindo o acompanhamento em tempo real dos abastecimentos, emissão de relatórios gerenciais, controle individualizado por veículo, motorista, unidade administrativa ou centro de custo, rastreabilidade das operações e disponibilização de informações estratégicas destinadas ao apoio da tomada de decisões pelos gestores públicos.

A utilização de sistema informatizado também permitirá o estabelecimento de parâmetros operacionais destinados à prevenção de irregularidades, mediante configuração de limites de abastecimento, identificação automática de operações incompatíveis, bloqueios preventivos, auditoria das transações realizadas e geração de alertas gerenciais, fortalecendo significativamente os mecanismos de controle interno e fiscalização contratual.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a solução contribuirá para redução da burocracia atualmente existente nos procedimentos de abastecimento realizados fora do Município, diminuindo o volume de processos administrativos relacionados a reembolsos de despesas, simplificando rotinas internas e permitindo que os setores administrativos concentrem seus esforços em atividades finalísticas de maior relevância para a Administração Pública.

A contratação mostra-se igualmente compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, governança e controle estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando importante medida de modernização da gestão da frota municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação pretendida constitui a solução mais adequada para atender às necessidades atuais da Administração Municipal, proporcionando maior flexibilidade operacional, incremento dos mecanismos de controle, racionalização dos procedimentos administrativos e melhoria da gestão dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota oficial.

3. Área Requisitante.

DIRETORIA DE TRANSPORTES

Wesley Pereira Damasceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4. Descrição dos Requisitos da Contratação.

Introdução

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, proporcionando o gerenciamento informatizado do abastecimento da frota oficial de veículos e máquinas por meio de sistema integrado e rede credenciada de postos de combustíveis, observando os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público.

Os requisitos descritos a seguir decorrem das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar e têm por finalidade assegurar que a futura contratação ofereça condições adequadas de operacionalidade, segurança, controle, eficiência e continuidade dos serviços.

4.1 Requisitos Operacionais

A solução deverá possibilitar o gerenciamento integral do abastecimento da frota oficial do Município, compreendendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, caminhões, máquinas e demais veículos que venham a integrar o patrimônio municipal durante a vigência da contratação.

O sistema deverá permitir o fornecimento dos combustíveis atualmente utilizados pela Administração Municipal, compreendendo gasolina comum, etanol hidratado combustível (EHC), óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, assegurando o atendimento das necessidades operacionais de todas as Secretarias Municipais.

A solução deverá possibilitar a inclusão, exclusão e atualização dos veículos cadastrados sempre que necessário, acompanhando as alterações naturais da frota municipal decorrentes de aquisições, alienações, baixas patrimoniais ou substituições de veículos.

O serviço deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência da contratação, garantindo o abastecimento da frota sempre que necessário à execução das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos.

4.2 Requisitos Tecnológicos

A solução deverá ser operacionalizada mediante sistema informatizado de gerenciamento, disponibilizado em ambiente eletrônico, que permita à Administração Municipal realizar o acompanhamento integral da execução contratual.

O sistema deverá utilizar tecnologia compatível com as soluções existentes no mercado para identificação e autorização das operações de abastecimento, admitindo-se, entre outras, cartões



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

magnéticos, cartões com chip, aplicativos, dispositivos eletrônicos, biometria ou tecnologias equivalentes, desde que assegurem segurança, confiabilidade, autenticidade das operações e rastreabilidade das informações.

Todas as operações de abastecimento deverão ser registradas eletronicamente, permitindo a identificação do veículo, do usuário autorizado, do estabelecimento credenciado, da data, horário, combustível fornecido, quantidade abastecida e demais informações necessárias ao adequado controle da execução contratual.

O sistema deverá possuir interface de fácil utilização, garantindo acesso às informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato pelos servidores designados pela Administração.

4.3 Requisitos de Abrangência

A futura contratação deverá contemplar rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender às necessidades operacionais da Administração Municipal, tanto no Município de Ressaquinha quanto nas localidades para as quais os veículos oficiais realizam deslocamentos em razão do interesse público.

A rede credenciada deverá apresentar abrangência compatível com as rotas habitualmente percorridas pela frota municipal, especialmente nos deslocamentos destinados ao transporte de pacientes, participação em cursos, reuniões técnicas, capacitações, atividades administrativas e demais serviços executados fora do território municipal.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter rede credenciada suficiente para assegurar a continuidade do abastecimento, promovendo, quando necessário, a atualização ou substituição dos estabelecimentos credenciados, de modo a preservar a adequada prestação dos serviços.

4.4 Requisitos de Gestão e Controle

A solução deverá disponibilizar ferramentas que possibilitem à Administração Municipal o acompanhamento integral das operações realizadas, mediante emissão de relatórios gerenciais, consultas eletrônicas e acesso às informações necessárias ao adequado gerenciamento do contrato.

O sistema deverá permitir o controle individualizado dos abastecimentos por veículo, unidade administrativa e demais parâmetros que venham a ser definidos pela Administração, proporcionando maior transparência na utilização dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota.

Deverão ser disponibilizados mecanismos que assegurem a rastreabilidade das operações realizadas, permitindo a identificação de inconsistências, o acompanhamento histórico dos abastecimentos e o fortalecimento das atividades de fiscalização e controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Os dados registrados no sistema deverão permanecer disponíveis durante toda a execução contratual e pelo período necessário ao atendimento das exigências legais, possibilitando consultas, auditorias e emissão de relatórios sempre que solicitado pela Administração.

4.5 Requisitos de Sustentabilidade

A solução deverá privilegiar, sempre que possível, a utilização de procedimentos eletrônicos e digitais, reduzindo a necessidade de documentos físicos e contribuindo para a racionalização do consumo de papel e demais materiais administrativos.

A contratada deverá manter rede credenciada composta por estabelecimentos regularmente autorizados pelos órgãos competentes para comercialização de combustíveis, observando a legislação ambiental, tributária, consumerista e demais normas aplicáveis à atividade.

Além disso, a solução deverá contribuir para o fortalecimento da eficiência administrativa e da governança pública, mediante utilização de ferramentas tecnológicas capazes de reduzir deslocamentos desnecessários para abastecimento, otimizar os procedimentos de gestão da frota e proporcionar maior controle sobre a utilização dos recursos públicos.

SOLUÇÃO.

5. Levantamento de mercado.

5.1 Objetivo do Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração Municipal quanto ao abastecimento da frota oficial de veículos e máquinas.

O levantamento teve por finalidade identificar as alternativas atualmente utilizadas pela Administração Pública para gerenciamento do abastecimento de frotas, avaliando suas características, vantagens, limitações e adequação às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

A análise foi conduzida considerando aspectos relacionados à operacionalidade, eficiência administrativa, abrangência do atendimento, mecanismos de controle, disponibilidade de informações gerenciais, governança, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos, buscando identificar a solução mais vantajosa para atendimento do interesse público.

5.2 Soluções Existentes no Mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Após análise das práticas adotadas pela Administração Pública e das soluções atualmente disponibilizadas pelo mercado especializado, verificou-se a existência das seguintes alternativas para atendimento da demanda municipal:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Contratação direta de posto de combustível	Consiste na contratação de um ou mais postos de combustíveis para fornecimento direto à frota municipal, mediante abastecimento presencial dos veículos e posterior controle administrativo dos consumos.
Credenciamento de postos de combustíveis	Consiste no credenciamento de diversos estabelecimentos interessados em fornecer combustíveis à Administração, mediante condições previamente estabelecidas, possibilitando maior número de locais para abastecimento.
Gerenciamento informatizado do abastecimento por empresa especializada	Consiste na contratação de empresa responsável pela administração do abastecimento da frota, mediante sistema informatizado integrado e utilização de rede credenciada de postos de combustíveis distribuídos em âmbito regional ou nacional.

As soluções identificadas mostram-se tecnicamente viáveis para o abastecimento da frota pública, apresentando, contudo, diferenças significativas quanto ao nível de controle, abrangência operacional, flexibilidade de utilização, mecanismos de gestão e apoio tecnológico disponibilizado à Administração.

5.3 Análise Comparativa das Soluções

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada às necessidades da Administração Municipal, procedeu-se à análise comparativa das soluções disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais e administrativos.

SOLUÇÃO	VANTAGENS	LIMITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Contratação direta de posto de combustível	Simplicidade de execução; atendimento eficiente para abastecimentos realizados no Município; modelo amplamente utilizado pela Administração Pública.	Limitação geográfica; impossibilidade de abastecimento contratual durante deslocamentos externos; necessidade de procedimentos administrativos para ressarcimento de despesas; menor disponibilidade de informações gerenciais.
Credenciamento de postos de combustíveis	Ampliação dos locais de abastecimento; maior flexibilidade operacional; possibilidade de atendimento em diferentes localidades.	Necessidade de gestão individualizada dos estabelecimentos credenciados; ausência, por si só, de plataforma integrada de gerenciamento, auditoria e controle eletrônico das operações.
Gerenciamento informatizado do abastecimento	Rede credenciada de ampla abrangência; abastecimento durante deslocamentos oficiais; gerenciamento eletrônico; emissão de relatórios gerenciais; rastreabilidade das operações; fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, auditoria e controle interno; maior eficiência administrativa.	Necessidade de implantação e gerenciamento de sistema informatizado, exigindo empresa especializada para execução dos serviços.

Da análise realizada, verifica-se que todas as alternativas apresentam condições de atender, em maior ou menor grau, à necessidade de abastecimento da frota municipal. Entretanto, observam-se diferenças relevantes quanto à capacidade de gerenciamento, flexibilidade operacional e disponibilização de ferramentas voltadas ao controle da execução contratual.

5.4 Justificativa da Solução Escolhida

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Considerando as necessidades identificadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente aquelas relacionadas à realização de abastecimentos durante deslocamentos intermunicipais, ao fortalecimento dos mecanismos de controle, à modernização da gestão da frota e à busca por maior eficiência administrativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado do abastecimento representa a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Embora a contratação direta de posto de combustível permaneça sendo solução apta ao abastecimento local da frota e o credenciamento possibilita ampliação dos pontos de atendimento, ambas as alternativas apresentam limitações quanto ao gerenciamento integrado das operações, à disponibilidade de informações gerenciais e aos mecanismos automatizados de fiscalização e controle.

A solução de gerenciamento informatizado, por sua vez, reúne em um único ambiente tecnológico funcionalidades capazes de proporcionar abastecimento em ampla rede credenciada, controle eletrônico das operações, emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade das transações, parametrização de regras operacionais e disponibilização de informações estratégicas para apoio à tomada de decisões pelos gestores públicos.

Além dos ganhos operacionais, a solução contribui para a redução de procedimentos administrativos relacionados ao ressarcimento de despesas com abastecimentos realizados durante viagens oficiais, promovendo maior racionalização das rotinas internas e fortalecendo os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal constitui a alternativa que melhor atende às necessidades atuais da Administração Municipal, conciliando flexibilidade operacional, controle da execução contratual, segurança das informações e melhoria da gestão dos recursos públicos.

6. Descrição da Solução como um todo.

6.1 Caracterização da Solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota oficial do Município de Ressaquinha/MG, mediante disponibilização de sistema integrado de gestão e rede credenciada de postos de combustíveis, possibilitando o fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado combustível (EHC), óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.

A solução compreende não apenas o fornecimento dos combustíveis, mas também a administração, gerenciamento, processamento e controle eletrônico de todas as operações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

abastecimento realizadas pelos veículos oficiais, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança das informações e rastreabilidade das transações.

Sua execução ocorrerá por intermédio de plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada, integrada à rede credenciada de postos de combustíveis, permitindo à Administração acompanhar eletronicamente toda a execução contratual.

6.2 Funcionamento da Solução

O funcionamento da solução compreenderá, de forma integrada, as seguintes etapas:

- a) cadastramento dos veículos, máquinas, equipamentos e demais unidades consumidoras da Administração Municipal;
- b) cadastramento dos usuários autorizados, observadas as regras definidas pela Administração;
- c) disponibilização dos meios eletrônicos necessários para identificação e autorização dos abastecimentos;
- d) realização dos abastecimentos junto à rede credenciada;
- e) registro eletrônico de todas as operações efetuadas;
- f) processamento das informações em sistema informatizado;
- g) disponibilização de consultas, relatórios gerenciais e mecanismos de acompanhamento da execução contratual;
- h) faturamento consolidado dos abastecimentos realizados no período, conforme as regras estabelecidas contratualmente.

A solução deverá permitir que todas essas etapas ocorram de forma integrada, reduzindo procedimentos manuais e proporcionando maior segurança na gestão das informações.

6.3 Funcionalidades Esperadas

A solução deverá disponibilizar funcionalidades compatíveis com as necessidades da Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

- a) gerenciamento eletrônico dos abastecimentos;
- b) controle individualizado por veículo;
- c) controle por Secretaria ou unidade administrativa;
- d) emissão de relatórios gerenciais;
- e) consulta ao histórico dos abastecimentos;
- f) identificação do estabelecimento onde ocorreu cada abastecimento;
- g) controle do tipo de combustível utilizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- h) acompanhamento dos consumos;
- i) rastreabilidade integral das operações;
- j) disponibilização de informações destinadas à fiscalização e gestão contratual.

Outras funcionalidades compatíveis com a evolução tecnológica poderão ser disponibilizadas, desde que contribuam para o aprimoramento da gestão da frota.

6.4 Benefícios Esperados da Solução

A solução permitirá à Administração Municipal:

- a) ampliar a disponibilidade de locais para abastecimento da frota;
- b) eliminar a necessidade de procedimentos administrativos de ressarcimento de despesas decorrentes de abastecimentos realizados durante deslocamentos oficiais;
- c) fortalecer os mecanismos de fiscalização da execução contratual;
- d) aumentar a transparência das operações;
- e) disponibilizar informações gerenciais em tempo real;
- f) aprimorar o planejamento da utilização da frota;
- g) reduzir atividades administrativas repetitivas relacionadas ao controle manual dos abastecimentos;
- h) fortalecer a governança e o controle interno na gestão dos recursos públicos.

6.5 Integração com a Gestão da Frota

A solução deverá permitir que a Administração acompanhe de forma contínua todas as operações de abastecimento realizadas pela frota municipal, disponibilizando informações que subsidiem o planejamento das despesas, a fiscalização contratual, a tomada de decisões administrativas e o controle da utilização dos veículos oficiais.

As informações produzidas pelo sistema deverão possibilitar a elaboração de indicadores gerenciais capazes de contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da gestão da frota municipal e para o fortalecimento dos mecanismos de transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais



7. Estimativas das Quantidades a serem contratadas.

7.1 Metodologia Utilizada

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com fundamento em critérios objetivos, utilizando informações extraídas do histórico de consumo da frota municipal e dos quantitativos previstos na última contratação realizada pelo Município para o fornecimento de combustíveis.

A metodologia adotada buscou assegurar que os quantitativos estimados reflitam, com a maior fidelidade possível, a demanda real da Administração durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para a elaboração das estimativas foram considerados, conjuntamente:

- a) os quantitativos previstos na última licitação destinada ao abastecimento da frota municipal;
- b) o histórico financeiro de consumo da frota em dois modelos distintos de abastecimento;
- c) o histórico quantitativo de combustíveis efetivamente abastecidos no período compreendido entre setembro de 2025 e a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar;
- d) a composição atual da frota municipal;
- e) a diversidade de veículos leves, utilitários, ambulâncias, caminhões, máquinas e equipamentos em operação;
- f) a possibilidade de ampliação, renovação ou substituição da frota durante a vigência da futura contratação;
- g) a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

h) a natureza estimativa inerente ao Sistema de Registro de Preços.

A conjugação dessas informações permitiu que a Administração realizasse uma estimativa mais precisa das quantidades necessárias, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da futura contratação.

7.2 Histórico de Consumo da Frota Municipal

Para dimensionamento da futura contratação foram analisados dois períodos distintos de abastecimento da frota municipal.

O primeiro corresponde ao período de janeiro de 2025 a agosto de 2025 (relatório anexo), ocasião em que o abastecimento era realizado por meio de empresa especializada em gerenciamento informatizado da frota. Nesse intervalo foi registrado consumo total de R\$630.536,06 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondente a aproximadamente oito meses de execução contratual.

O segundo período compreende o abastecimento realizado após a contratação direta de posto de combustível localizado no Município, vigente desde setembro de 2025, tendo sido apurado consumo acumulado de R\$819.427,92 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos) até a data da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

A análise conjunta desses dois períodos demonstrou estabilidade no comportamento do consumo da frota municipal, fornecendo elementos suficientes para o adequado planejamento da futura contratação.

7.3 Análise Comparativa entre o Planejamento Anterior e a Execução Contratual

Além do histórico financeiro, a Administração realizou análise comparativa entre os quantitativos previstos na última licitação para aquisição de combustíveis e o consumo efetivamente registrado durante a execução contratual posterior.

Tal procedimento permitiu verificar se os quantitativos anteriormente estimados mostraram-se compatíveis com a realidade operacional da frota municipal, possibilitando o redimensionamento dos itens para a futura contratação.

Diferentemente do primeiro período analisado, cujo relatório apresenta apenas os valores financeiros despendidos mediante empresa gerenciadora, o relatório de abastecimento iniciado em setembro de 2025 individualiza cada combustível fornecido, contendo informações referentes às quantidades abastecidas, preços unitários e valores totais.

Dessa forma, o histórico quantitativo passou a constituir importante parâmetro técnico para o planejamento da nova contratação, permitindo que a Administração fundamentasse suas estimativas em dados efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.4 Critérios Utilizados para o Dimensionamento da Contratação

Na definição dos quantitativos da futura contratação, a Administração não se limitou à reprodução dos quantitativos previstos na contratação anterior nem à simples projeção matemática do consumo histórico.

O dimensionamento foi realizado considerando simultaneamente:

- a) os quantitativos originalmente licitados pelo Município;
- b) o consumo efetivamente registrado durante a execução contratual;
- c) a evolução do comportamento de consumo da frota;
- d) a manutenção da atual composição da frota municipal; a possibilidade de aquisição ou recebimento de novos veículos, ambulâncias e máquinas;
- e) a ampliação da demanda por transporte de pacientes, servidores, equipes técnicas e serviços operacionais;
- f) as oscilações naturais do consumo decorrentes das atividades administrativas;
- g) a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A utilização desses critérios permitiu estabelecer quantitativos compatíveis com a demanda real da Administração, preservando margem técnica suficiente para absorver eventuais variações de consumo sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.

7.5 Quantidades Estimadas para a Futura Contratação

Para definição das quantidades da futura contratação, a Administração considerou os quantitativos estabelecidos na última licitação municipal, o consumo efetivamente registrado durante sua execução e a constatação de que os saldos disponíveis se encontram próximos do esgotamento antes da conclusão integral do período inicialmente planejado.

A experiência obtida durante a execução demonstrou que a simples repetição dos quantitativos anteriormente licitados poderia resultar em novo subdimensionamento da demanda, com risco de insuficiência de saldo e de comprometimento da continuidade do abastecimento da frota oficial.

Por essa razão, os quantitativos foram redimensionados mediante aplicação de margem técnica moderada e individualizada, considerando o comportamento de consumo de cada produto, a intensidade de utilização dos veículos e máquinas municipais, a necessidade de atendimento contínuo das Secretarias e a possibilidade de ampliação ou renovação da frota durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Após a consolidação das informações, foram estimadas as seguintes quantidades para o período de 12 (doze) meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	486024	Álcool Etanol Hidratado Composto por mais de 95% de etanol e no máximo 5% de água.	Litro	1.800
02	461506	Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Comum, Índice De Octanagem: Iad 87 Min. Descrição Complementar: Gasolina Comum.	Litro	50.000
03	461548	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Composição: Com Biodiesel, Concentração De Enxofre 10 MG /KG. Descrição complementar: Diesel S10.	Litro	80.000
04	477915	Óleo Diesel Apresentação: Composição: Uso: Com Automotivo, Concentração Biodiesel. De Enxofre 500 Mg/Kg MG/KG. Descrição complementar: Diesel S500.	Litro	45.000
05	438910	Solução Tipo: Arla-32, Apresentação: Líquido, Composição: 32,50% Ureia Pura e Água Deionizada. Descrição complementar: ARLA Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio automotivo.	Litro	8.500
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES				185.300 litros

O incremento global corresponde a aproximadamente 24,36% em relação ao quantitativo total da contratação anterior. A elevação não decorre da aplicação automática e uniforme de percentual sobre todos os itens, mas do redimensionamento da demanda diante da proximidade de esgotamento dos saldos e da necessidade de assegurar quantitativos suficientes durante toda a vigência da futura contratação.

Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. Os abastecimentos serão realizados conforme a demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

efetiva da frota municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas no instrumento convocatório.

7.6 Conclusão

As estimativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar foram elaboradas com fundamento em dados objetivos, históricos de consumo e critérios técnicos de planejamento, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade da prestação dos serviços públicos.

Considerando que a futura contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos possuem natureza meramente estimativa e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação, não gerando à futura contratada qualquer direito à execução integral dos valores registrados, os quais serão utilizados conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal.



Figura 1 – Histórico de consumo da frota municipal e estimativa do valor da futura contratação.

Fonte: Relatórios de abastecimento da frota municipal elaborados pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

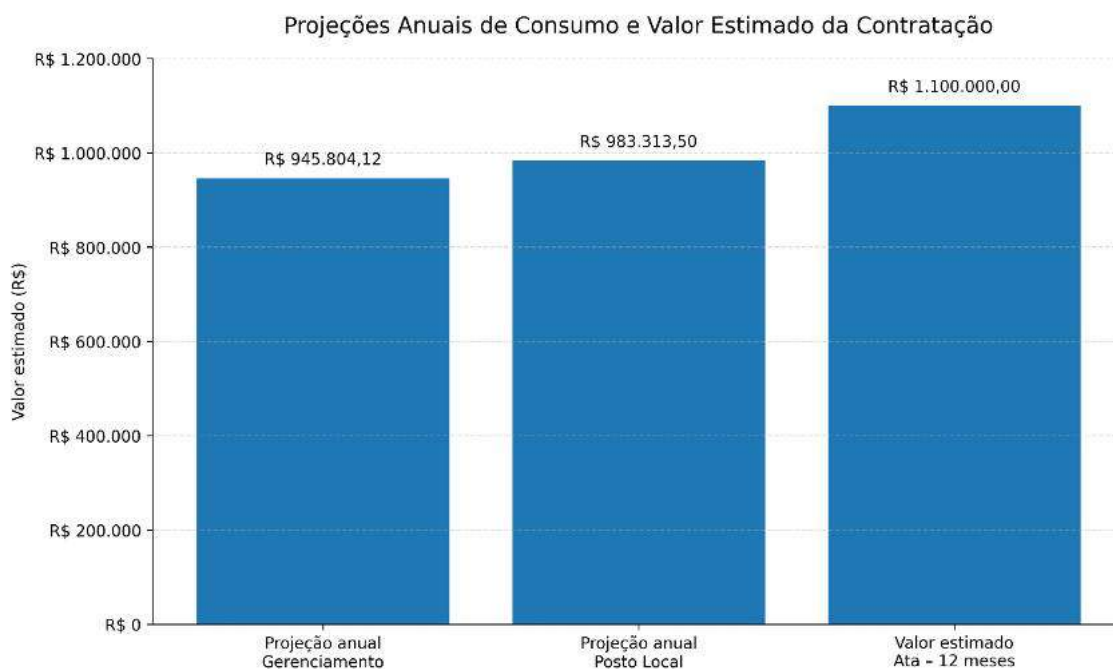


Figura 1 – Comparativo entre as projeções anuais de consumo da frota municipal e o valor estimado para a futura contratação.

Fonte: elaboração própria, com base nos relatórios de abastecimento da frota municipal.

8. Estimativa do Valor da Contratação.

Definidos os quantitativos estimados para atendimento da demanda da frota municipal no Capítulo 7 deste Estudo Técnico Preliminar, passa-se à formação do valor estimado da contratação.

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Considerando que o objeto da futura contratação envolve o gerenciamento do abastecimento da frota municipal, cuja execução ocorrerá mediante utilização de rede credenciada de postos de combustíveis, optou-se pela utilização dos preços médios de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por se tratar de banco de dados público oficial, permanentemente atualizado e amplamente utilizado como referência nas contratações públicas relacionadas ao fornecimento de combustíveis.

A utilização da pesquisa divulgada pela ANP mostra-se compatível com o disposto no artigo 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por consistir em pesquisa publicada em sítio eletrônico oficial, contendo informações atualizadas acerca dos preços praticados no mercado nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, o orçamento estimado da contratação será obtido mediante a multiplicação das quantidades estimadas de cada combustível pelos respectivos preços médios de revenda divulgados pela ANP, considerando levantamento realizado em período próximo à publicação do edital e compatível com a realidade regional do Município de Ressaquinha/MG.

8.2 Pesquisa de Preços

Para a formação do orçamento estimado da contratação foi realizada pesquisa de preços observando os critérios previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes compatíveis com a natureza de cada item integrante do objeto.

Para os combustíveis (etanol hidratado, gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500), foram utilizados os preços médios de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referentes à semana de 12/07/2026 a 18/07/2026, disponibilizados em seu sítio eletrônico oficial, no endereço: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

A escolha dessa base de dados justifica-se por se tratar de levantamento oficial realizado por órgão regulador federal, amplamente utilizado como referência para pesquisas de preços de combustíveis, contendo informações atualizadas acerca dos valores praticados no mercado e atendendo aos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o Município de Ressaquinha não integra a relação de municípios pesquisados semanalmente pela ANP, adotou-se como referência os preços médios divulgados para o Município de Barbacena/MG em relação ao etanol hidratado e à gasolina comum, por se tratar do principal centro regional, geograficamente próximo e com características de mercado compatíveis com a realidade local.

Para os combustíveis óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, em razão da inexistência de levantamento específico para o Município de Barbacena na semana utilizada como referência, foram adotados os preços médios divulgados pela ANP para o Estado de Minas Gerais, utilizando-se, assim, o melhor dado público disponível para formação do orçamento estimado.

Já para o ARLA 32, considerando que esse produto não integra o levantamento semanal de preços divulgado pela ANP, foi realizada pesquisa específica por meio do sistema Banco de Preços – Negócios Públicos, utilizando-se contratações públicas similares realizadas no Estado de Minas Gerais, em conformidade com as metodologias de pesquisa admitidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado foi obtido mediante tratamento estatístico das referências selecionadas, conforme relatório técnico anexado aos autos.

Os resultados obtidos encontram-se consolidados na tabela a seguir:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	FONTE DE PESQUISA	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

				PARA 12 MESES			
01	486024	Álcool Etanol Hidratado Composto por mais de 95% de etanol e no máximo 5% de água.	Litro	1.800	ANP – Barbacena/ MG	R\$4,35	R\$7.830,00
02	461506	Gasolina Uso: Para Automotivos, Classificação: Comum, índice De Octanagem: Iad 87 Min. Descrição Complementar: Gasolina Comum.	Litro	50.000	ANP – Barbacena/ MG	R\$6,80	R\$340.000,00
03	461548	Óleo Diesel Uso: Automotivo, Apresentação: Composição: Com Biodiesel, Concentração De Enxofre 10 MG /KG. Descrição complementar: Diesel S10.	Litro	80.000	ANP – Minas Gerais	R\$6,79	R\$543.200,00
04	477915	Óleo Diesel Apresentação: Composição: Uso: Com Automotivo, Concentração Biodiesel. De Enxofre 500 Mg/Kg MG/KG. Descrição complementar: Diesel S500.	Litro	45.000	ANP – Minas Gerais	R\$6,42	R\$288.900,00
05	438910	Solução Tipo: Arla-32, Apresentação: Líquido, Composição: 32,50% Ureia Pura e Água Deionizada.	Litro	8.500	Banco de Preços da Negócios Públicos. Relatório Anexo.	R\$4,51	R\$38.335,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

		Descrição complementar: ARLA Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio automotivo.					
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$1.218.265,00			

Ressalta-se que a metodologia adotada buscou utilizar, para cada item, a fonte de pesquisa que melhor representa a realidade do mercado, privilegiando dados públicos oficiais e, quando inexistentes, informações provenientes de contratações similares da Administração Pública, assegurando que o orçamento estimado reflita valores compatíveis com os praticados no mercado e observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da transparência.

A consolidação dos preços unitários observou o método matemático da média aritmética, conforme registrado no relatório emitido pelo sistema Banco de Preços, assegurando objetividade, uniformidade e transparência na definição do valor estimado da contratação.

Com base nos quantitativos estimados no Capítulo 7 e na pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando os preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para os combustíveis e pesquisa de preços obtida a partir de contratações públicas similares para o ARLA 32, apurou-se o **valor estimado da contratação de R\$1.218.265,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais)**. Esse montante representa o orçamento estimado para a futura contratação, constituindo parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas e para o adequado planejamento orçamentário da Administração, sem representar obrigação de consumo integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9. Pesquisa De Mercado Para Definição Da Taxa Máxima Aceitável

9.1 Metodologia da Pesquisa

Considerando que o objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal, cuja remuneração ocorre, em regra, mediante aplicação de taxa de administração incidente sobre o valor dos abastecimentos realizados, a Administração promoveu pesquisa de mercado destinada a compreender o comportamento atualmente praticado nas contratações públicas de objeto semelhante.

A pesquisa teve por objetivo identificar os critérios adotados por outros órgãos públicos para definição da taxa máxima admitida nos editais e comparar tais parâmetros com as taxas efetivamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

obtidas ao término da disputa competitiva, possibilitando à Administração estabelecer metodologia compatível com a realidade do mercado.

Para tanto, foram analisadas atas de registro de preços, editais e resultados de licitações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, priorizando contratações recentes promovidas por Municípios e Consórcios Públicos do Estado de Minas Gerais, cujas características apresentam maior compatibilidade com o objeto da presente contratação.

A pesquisa contemplou, para cada procedimento analisado:

- a) o valor estimado da contratação;
- b) a taxa máxima admitida no edital, quando disponível;
- c) a taxa efetivamente obtida ao término da disputa competitiva.

Os resultados encontram-se sintetizados na tabela a seguir e todos os editais, atas de registro de preços e contratos devidamente anexados nesse ETP.

ÓRGÃO	UF	ANO	VALOR ESTIMADO	TAXA MÁXIMA DO EDITAL	TAXA VENCEDORA	ASPECTO RELEVANTE DA CONTRATAÇÃO
MUNICIPIO DE CATUJI https://pncp.gov.br/a/pp/editais/26218636000106/2025/45	MG	2026	R\$2.500.000,00	2,33%	0,5%	A competição reduziu significativamente a taxa inicialmente admitida no edital.
MUNICIPIO DE POÇOS DE CALDAS https://pncp.gov.br/a/pp/atas/18629840000183/2025/298/1	MG	2026	R\$2.681.193,80	2,00%	(-) 1,00%	A disputa resultou em taxa negativa, convertida em desconto sobre os abastecimentos.
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIRCUNTO DAS ÁGUAS https://pncp.gov.br/a/pp/atas/71203715000190/2025/30/1	MG	2026	R\$4.973.483,34	3,33%	(-) 2,85%	Demonstra que a fixação de taxa máxima positiva não impede a obtenção de desconto pela Administração.
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA https://pncp.gov.br/a/pp/atas/19738706000183/2024/82/1	MG	2026	R\$496.405,32	4,66%	(-) 4,68%	A taxa vencedora foi inferior ao limite inicialmente estabelecido, evidenciando elevada competitividade do certame.
CONSORCIO MULTIFINALITARIO	MG	2026	R\$10.962.194,24	Sigiloso	0,01%	Procedimento com orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

DO BAIXO JEQUITINHONHA https://pncp.gov.br/atas/07306549000158/2025/18/1						sigiloso, demonstrando remuneração praticamente nula da gerenciadora.
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA https://pncp.gov.br/atas/00699767000150/2024/43/1	MG	2026	R\$1.540.000,00	2,67%	(-) 6,25%	Resultado com expressivo desconto decorrente da competição entre os licitantes.
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE https://pncp.gov.br/atas/19193527000108/2024/14/2	MG	2026	R\$42.553.920,00	3,12%	(-)1,00%	Confirma a tendência observada em outras contratações de obtenção de taxa negativa após a fase competitiva.

A análise individualizada das contratações pesquisadas demonstra que, embora a maioria dos editais tenha estabelecido taxa máxima positiva como limite de aceitabilidade das propostas, a fase competitiva conduziu, em diversos casos, à contratação de taxas substancialmente inferiores, inclusive negativas. Tal comportamento evidencia que a fixação de um teto positivo não representa a remuneração efetiva da futura contratada, constituindo apenas mecanismo destinado a delimitar a aceitabilidade das propostas, preservando a competitividade do certame e permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Análise dos Resultados Obtidos

A pesquisa realizada demonstra que o mercado de gerenciamento informatizado do abastecimento de frotas públicas não apresenta comportamento uniforme quanto à remuneração das empresas especializadas.

Foram identificadas contratações que admitiram taxas máximas positivas variando entre 2,00% e 4,66%, bem como procedimento em que o valor permaneceu sigiloso, observando-se, contudo, que as taxas efetivamente contratadas apresentaram comportamento significativamente distinto, abrangendo percentuais positivos, iguais a zero e negativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.
Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Em diversos procedimentos analisados, embora o edital tenha estabelecido taxa máxima positiva, a competição entre os licitantes resultou na contratação de taxas substancialmente inferiores, inclusive negativas, convertidas em desconto incidente sobre os abastecimentos realizados.

Esse comportamento evidencia que a taxa máxima prevista no instrumento convocatório não representa, necessariamente, a remuneração final da futura contratada, constituindo apenas limite máximo de aceitabilidade das propostas, cabendo à disputa competitiva definir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Também foram identificadas outras contratações públicas com taxas iguais a zero, negativas e até mesmo estimativas negativas, confirmando que a remuneração das empresas especializadas depende de diversos fatores, dentre os quais destacam-se o volume financeiro da contratação, a abrangência territorial da rede credenciada, a quantidade de estabelecimentos conveniados, a estratégia comercial adotada pela empresa gerenciadora e o grau de competitividade do certame.

Dessa forma, verifica-se que não existe percentual único ou uniforme capaz de representar, isoladamente, a remuneração praticada pelo mercado, razão pela qual a simples utilização de média aritmética entre as taxas pesquisadas não refletiria adequadamente a realidade das contratações analisadas.

9.3 Definição da Taxa Máxima Aceitável

Embora as taxas efetivamente contratadas apresentem ampla variação, a pesquisa de mercado evidencia comportamento uniforme quanto à metodologia adotada pelos órgãos públicos pesquisados, consistente na fixação, nos instrumentos convocatórios, de taxa máxima positiva, permitindo que a competição entre os licitantes conduza naturalmente à obtenção de propostas mais vantajosas, inclusive com taxas iguais a zero ou negativas.

Esse modelo revela-se compatível com os princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla participação de licitantes, uma vez que não restringe a apresentação de propostas com percentual inferior ao limite estabelecido pela Administração.

Nesse contexto, considerando as características da futura contratação do Município de Ressaquinha/MG, o volume financeiro estimado do contrato, a abrangência nacional da rede credenciada exigida, os resultados obtidos na pesquisa de mercado e a necessidade de preservar ampla competitividade entre os licitantes, **entende-se tecnicamente recomendável que o Termo de Referência estabeleça taxa máxima aceitável de 1,00% (um por cento).**

A adoção desse percentual não representa expectativa de remuneração da futura contratada, tampouco impede a apresentação de propostas com taxa igual a zero ou negativa, limitando-se a definir o teto máximo admissível para fins de julgamento das propostas, preservando a competitividade do certame e permitindo que a disputa eletrônica conduza à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.4 Conclusão

A pesquisa de mercado realizada demonstra que as contratações públicas destinadas ao gerenciamento informatizado do abastecimento de frotas apresentam significativa diversidade quanto às taxas de administração efetivamente contratadas, coexistindo percentuais positivos, iguais a zero e negativos.

Por outro lado, verificou-se relativa uniformidade quanto à metodologia adotada pelos órgãos públicos para condução dos certames, consistente na fixação de taxa máxima positiva como limite de aceitabilidade das propostas, permitindo que a competição entre os licitantes produza reduções sucessivas até a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa.

Diante desse cenário, conclui-se que a fixação de taxa máxima aceitável de 1,00% (um por cento) mostra-se tecnicamente adequada, preservando a ampla competitividade do certame, assegurando a participação do maior número possível de licitantes e permitindo a apresentação de propostas com taxa positiva, igual a zero ou negativa, em consonância com as práticas atualmente verificadas nas contratações públicas de objeto semelhante.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução.

10.1 Análise da Possibilidade de Parcelamento

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise quanto à conveniência do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na futura contratação.

O parcelamento constitui importante instrumento para ampliação da competitividade e incentivo à participação do maior número possível de licitantes. Contudo, sua adoção depende da efetiva viabilidade técnica e da demonstração de que a divisão do objeto não comprometerá a funcionalidade da solução nem acarretará prejuízos à eficiência da contratação.

No presente caso, após avaliação das características da solução pretendida, concluiu-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que o objeto possui natureza integrada e demanda execução coordenada por um único fornecedor.

10.2 Natureza Integrada da Solução

A presente contratação não tem por objeto o fornecimento de combustíveis, mas sim a prestação de serviço especializado de gerenciamento do abastecimento da frota municipal, mediante disponibilização de sistema informatizado integrado, cartões eletrônicos, plataforma gerencial, suporte técnico e rede credenciada de estabelecimentos aptos ao fornecimento de combustíveis em âmbito nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Os abastecimentos realizados nos postos credenciados constituem consequência da execução do serviço contratado, sendo a atividade principal a gestão eletrônica das operações de abastecimento e o controle das despesas da frota municipal.

A solução é composta por diversos elementos que funcionam de maneira interdependente. Todos esses componentes dependem do funcionamento de uma única plataforma tecnológica, desenvolvida e administrada pela empresa gerenciadora, razão pela qual constituem solução indivisível sob o ponto de vista operacional.

10.3 Inviabilidade Técnica do Parcelamento

A eventual divisão da solução entre diferentes fornecedores acarretaria significativa complexidade operacional, exigindo a utilização de múltiplos sistemas informatizados, diferentes bases de dados, distintas metodologias de controle e variados procedimentos de faturamento. Essa fragmentação poderia ocasionar, entre outros aspectos: dificuldade na consolidação das informações relativas aos abastecimentos da frota; incompatibilidade entre sistemas eletrônicos distintos; duplicidade de cadastros e controles administrativos; aumento da complexidade da fiscalização contratual; dificuldade na identificação de inconsistências e auditoria das operações; maior risco de falhas operacionais e divergências de informações; aumento dos custos administrativos para acompanhamento da execução contratual.

Além disso, eventual existência de múltiplos fornecedores dificultaria a responsabilização contratual em situações de indisponibilidade do sistema, falhas operacionais ou inconsistências nos registros de abastecimento, comprometendo a eficiência da gestão da frota municipal.

10.4 Aspectos Econômicos

Sob o aspecto econômico, também não foram identificadas vantagens decorrentes do parcelamento da solução.

Ao contrário, a contratação de empresa única possibilita maior racionalização administrativa, centralização da gestão contratual e redução dos custos indiretos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

A concentração da execução em único fornecedor favorece ainda ganhos de escala, uniformização dos procedimentos operacionais, padronização das rotinas administrativas e maior eficiência na utilização da plataforma tecnológica disponibilizada para gerenciamento dos abastecimentos.

Além disso, a remuneração da futura contratada ocorrerá mediante taxa de administração incidente sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados, circunstância que reforça a inexistência de vantagem econômica na fragmentação da solução, uma vez que toda a lógica operacional depende da utilização de sistema único de gerenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

10.5 Atendimento aos Princípios da Lei nº 14.133/2021

A opção pela contratação em lote único encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Embora o parcelamento seja regra sempre que técnica e economicamente viável, a própria legislação admite sua não adoção quando a divisão do objeto comprometer a funcionalidade da solução ou reduzir a eficiência da execução contratual.

No presente caso, restou demonstrado que todos os componentes da contratação são interdependentes e integram uma única solução tecnológica, inexistindo benefício técnico, operacional ou econômico capaz de justificar eventual parcelamento.

10.6 Conclusão

Após análise das características do objeto, conclui-se que a futura contratação possui natureza eminentemente integrada, sendo composta por serviços que dependem de plataforma tecnológica única, rede credenciada nacional, processamento centralizado das operações e gerenciamento eletrônico dos abastecimentos da frota municipal.

A fragmentação da solução comprometeria a eficiência da execução contratual, aumentaria a complexidade da fiscalização, elevaria os custos administrativos e ampliaria os riscos operacionais, sem produzir ganhos efetivos de competitividade ou de economicidade.

Dessa forma, conclui-se que não se recomenda o parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada em lote único, contemplando todos os serviços necessários ao gerenciamento informatizado do abastecimento da frota do Município de Ressaquinha/MG, por representar a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a execução da presente contratação.

Entendem-se por contratações correlatas aquelas que, embora possuam objetos distintos, guardam relação com a solução pretendida, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente da celebração ou manutenção de outro contrato para que seus objetivos sejam plenamente alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Após análise das necessidades administrativas e da forma de execução da solução, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja condição para a implementação ou execução do presente objeto.

A solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui autonomia operacional, uma vez que compreende a prestação de serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal mediante sistema integrado e rede credenciada de postos de combustíveis, podendo ser executada independentemente da formalização de outros contratos administrativos.

Ressalta-se que o Município de Ressaquinha/MG já dispõe de frota de veículos, máquinas e equipamentos, bem como de estrutura administrativa apta à gestão e fiscalização contratual, circunstâncias que permitem a imediata operacionalização da solução após a assinatura do contrato.

Eventuais contratos relacionados à aquisição, locação, manutenção ou utilização dos veículos da frota municipal possuem objeto distinto e finalidade própria, não configurando dependência técnica ou operacional em relação ao serviço de gerenciamento do abastecimento ora pretendido.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende da celebração prévia ou concomitante de outros contratos administrativos, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes capazes de comprometer sua execução ou sua eficácia.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Ressaquinha/MG, estando compatível com as necessidades institucionais relacionadas à gestão da frota oficial e à continuidade da prestação dos serviços públicos.

A contratação tem por finalidade assegurar o gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal, garantindo maior eficiência no controle dos gastos com combustíveis, rastreabilidade das operações, transparência na execução contratual e disponibilização de informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisões pelos gestores públicos.

A solução proposta está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da despesa pública e para a modernização da gestão da frota municipal.

Além disso, a utilização de sistema informatizado de gerenciamento possibilita maior controle dos abastecimentos realizados, acompanhamento em tempo real das operações, emissão de relatórios gerenciais, fiscalização mais eficiente da execução contratual e redução dos riscos de inconsistências operacionais, atendendo aos objetivos institucionais de aprimoramento da gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, observadas as diretrizes estabelecidas para o exercício correspondente, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento das aquisições e contratações da Administração Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a contratação guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, sendo as despesas decorrentes da futura contratação suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, observadas as regras da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária vigente.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional do Município de Ressaquinha/MG, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, o adequado gerenciamento da frota oficial e a melhoria dos mecanismos de controle e eficiência na utilização dos recursos públicos.

PLANEJAMENTO.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal, mediante sistema integrado e rede credenciada de postos de combustíveis, proporcionará benefícios de natureza operacional, administrativa, financeira e gerencial, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá maior agilidade na realização dos abastecimentos, assegurando ampla rede credenciada em âmbito nacional, disponibilidade contínua dos serviços e maior flexibilidade para atendimento das necessidades da frota municipal, inclusive durante deslocamentos realizados fora do território do Município.

No aspecto gerencial, a utilização de sistema informatizado possibilitará o controle eletrônico e individualizado de todos os abastecimentos, permitindo o acompanhamento em tempo real das operações, o monitoramento do consumo por veículo, máquina, equipamento, unidade administrativa e condutor, bem como a emissão de relatórios gerenciais que subsidiarão o planejamento das despesas e a tomada de decisões pelos gestores públicos.

A contratação proporcionará, ainda, maior rastreabilidade das operações realizadas, permitindo o registro detalhado das informações relativas a cada abastecimento, tais como identificação do veículo, do condutor, do estabelecimento credenciado, do combustível fornecido, da quantidade abastecida, do valor da operação, da data e horário do abastecimento, fortalecendo os mecanismos de controle interno e de fiscalização da execução contratual.

Sob a perspectiva econômica, espera-se maior racionalização dos gastos públicos, decorrente da padronização dos procedimentos de abastecimento, da redução de controles manuais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

da centralização das informações em plataforma única e da utilização de mecanismos eletrônicos que possibilitem melhor acompanhamento da execução contratual e identificação de eventuais inconsistências.

A solução também contribuirá para o fortalecimento da transparência administrativa, uma vez que todas as operações permanecerão registradas eletronicamente, permitindo consultas, auditorias, conferências e produção de informações gerenciais com maior confiabilidade e segurança.

Além disso, a disponibilização de sistema informatizado permitirá maior eficiência na fiscalização contratual, reduzindo o tempo destinado às atividades de conferência documental, possibilitando maior controle sobre a execução do contrato e fornecendo informações estratégicas para o planejamento das futuras contratações relacionadas à gestão da frota municipal.

A contratação proporcionará ainda maior segurança operacional, mediante utilização de mecanismos eletrônicos de autorização dos abastecimentos, definição de limites operacionais, parametrização dos cartões, bloqueios automáticos, identificação dos usuários autorizados e demais funcionalidades disponibilizadas pela plataforma tecnológica, reduzindo significativamente os riscos de abastecimentos indevidos, inconsistências operacionais e utilização inadequada dos recursos públicos.

Por fim, a solução encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, governança e controle previstos na Lei nº 14.133/2021, representando importante instrumento de modernização da gestão da frota municipal e de aprimoramento dos mecanismos de controle da despesa pública.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação proporcionará benefícios permanentes à Administração Municipal, não apenas pela continuidade do abastecimento da frota, mas principalmente pela implementação de modelo de gestão mais moderno, seguro, transparente e eficiente, capaz de oferecer melhores condições de planejamento, fiscalização e controle dos recursos públicos destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Ressaquinha/MG.

14. Providências a serem adotadas.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as providências necessárias para viabilizar a implantação e a adequada execução da solução pretendida.

Verificou-se que a presente contratação não demandará a realização de obras, reformas, aquisição de equipamentos específicos ou adequações na infraestrutura física da Administração Municipal, uma vez que toda a solução tecnológica será disponibilizada pela futura contratada, mediante sistema informatizado próprio, acessível por meio da internet.

Todavia, antes do início da execução contratual, deverão ser adotadas algumas providências administrativas destinadas a assegurar a adequada implantação da solução, dentre as quais destacam-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

a) Designação do Gestor e dos Fiscais do Contrato: A Administração deverá designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da implantação da solução e fiscalização da execução contratual.

b) Cadastro da Frota Municipal: Após a assinatura do contrato, deverá ser disponibilizada à contratada a relação atualizada dos veículos, máquinas e equipamentos que integrarão a frota atendida, contendo, no mínimo, informações relativas à identificação do bem, placa, patrimônio, tipo de combustível utilizado, unidade administrativa responsável e demais dados necessários à configuração do sistema.

c) Parametrização da Plataforma Tecnológica: A futura contratada deverá realizar a configuração inicial do sistema informatizado, promovendo o cadastramento da frota, dos usuários autorizados, dos centros de custos, das regras operacionais, dos limites de abastecimento e das demais parametrizações necessárias ao correto funcionamento da plataforma.

d) Emissão e Distribuição dos Cartões: A contratada deverá providenciar a emissão dos cartões destinados aos veículos, máquinas e equipamentos cadastrados, bem como daqueles que vierem a ser incorporados à frota durante a vigência contratual, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

e) Capacitação dos Usuários: Antes do início da operação, deverá ser realizado treinamento ou orientação aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como aos usuários que utilizarão o sistema informatizado, abrangendo as funcionalidades da plataforma, emissão de relatórios, procedimentos operacionais, utilização dos cartões e demais recursos disponibilizados pela solução.

f) Disponibilização da Rede Credenciada: A contratada deverá disponibilizar, previamente ao início da execução contratual, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados aptos ao atendimento da frota municipal, observando os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

g) Implantação da Solução: Concluídas as etapas anteriores, deverá ser realizada a implantação definitiva da solução, com testes operacionais, validação do funcionamento da plataforma, conferência dos cadastros e início da execução contratual.

14.1 Capacitação da Equipe Administrativa

Considerando que a solução utiliza plataforma informatizada de gerenciamento, recomenda-se que os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato participem da capacitação oferecida pela futura contratada, de modo a assegurar a correta utilização das funcionalidades do sistema e o adequado acompanhamento da execução contratual.

Essa capacitação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- a) utilização da plataforma eletrônica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- b) emissão de relatórios gerenciais;
- c) acompanhamento dos abastecimentos;
- d) parametrização de usuários e veículos;
- e) bloqueios e desbloqueios de cartões;
- f) consultas operacionais;
- g) mecanismos de auditoria e fiscalização;
- h) abertura de chamados e suporte técnico.

14.2 Conclusão

Verifica-se que a implantação da solução demanda apenas providências administrativas inerentes à gestão do contrato, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais em infraestrutura física, aquisição de equipamentos ou desenvolvimento de sistemas complementares.

As providências identificadas consistem, essencialmente, na organização da fase de implantação, no cadastramento da frota, na parametrização do sistema, na emissão dos cartões eletrônicos, na disponibilização da rede credenciada e na capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, conclui-se que o Município de Ressaquinha/MG possui condições administrativas para implementar a solução pretendida, sendo suficientes as medidas previstas neste capítulo para assegurar o adequado início da execução contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais.

A presente contratação possui como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal, mediante disponibilização de sistema eletrônico e rede credenciada de postos de combustíveis, não envolvendo atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual.

Entretanto, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, a futura contratação contribuirá para a adoção de práticas que favoreçam maior controle sobre o consumo de combustíveis, possibilitando o acompanhamento dos abastecimentos, a identificação de consumos atípicos e o aperfeiçoamento da gestão da frota municipal.

Além disso, a utilização de sistema informatizado reduzirá a necessidade de controles manuais e de documentos físicos, incentivando a utilização de meios eletrônicos para emissão de relatórios, autorizações e demais registros relacionados à execução contratual.

Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental aplicável ao exercício de suas atividades, especialmente quanto ao armazenamento e manuseio de combustíveis, destinação de resíduos e atendimento às normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, contribuindo, inclusive, para a melhoria dos mecanismos de controle da utilização dos recursos públicos e para a adoção de práticas administrativas mais eficientes e sustentáveis.

16. Critérios de Sustentabilidade.

A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as práticas compatíveis com a prestação dos serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota municipal. Nesse sentido, a futura contratação privilegiará a utilização de sistema eletrônico para gerenciamento das operações, reduzindo a necessidade de controles manuais e de documentos físicos, com emissão preferencial de relatórios, faturas e demais registros em formato digital. Além disso, a solução possibilitará maior controle sobre o consumo de combustíveis, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos, a redução de desperdícios e o aperfeiçoamento da gestão da frota municipal. A contratada e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental, trabalhista, tributária e de segurança aplicável às suas atividades, promovendo a execução contratual em conformidade com as normas vigentes. Dessa forma, conclui-se que a contratação incorpora critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, alinhando a eficiência administrativa à utilização responsável dos recursos públicos e ao fortalecimento das boas práticas de gestão.

VIABILIDADE.

17. Declaração de Viabilidade.

Após a realização dos estudos técnicos necessários, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota do Município de Ressaquinha/MG, mediante sistema informatizado integrado e rede credenciada de postos de combustíveis em âmbito nacional, mostra-se tecnicamente, operacionalmente, economicamente e administrativamente viável.

Os estudos desenvolvidos demonstraram a necessidade da contratação, o adequado dimensionamento da demanda, a compatibilidade da solução com as necessidades da Administração, a estimativa do valor da contratação, a análise do mercado fornecedor, a inexistência de impedimentos técnicos para sua execução, bem como o alinhamento da contratação com o planejamento institucional e com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta permitirá maior eficiência na gestão da frota municipal, aprimoramento dos mecanismos de controle dos abastecimentos, maior rastreabilidade das operações, fortalecimento da fiscalização contratual, racionalização das despesas públicas e disponibilização de informações gerenciais que contribuirão para a tomada de decisões pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Administração.

Além disso, constatou-se que a contratação não demanda investimentos adicionais em infraestrutura física, apresenta impactos ambientais reduzidos, incorpora critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto e poderá ser implantada mediante a adoção das providências administrativas previamente identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Diante do conjunto das análises realizadas, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta relação adequada entre custo e benefício e reúne os requisitos técnicos, operacionais e econômicos necessários para sua implementação, razão pela qual declara-se a viabilidade da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18. Responsáveis.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Alcir Carlos Avelino
Coordenador da Equipe de Planejamento
(assinado digitalmente)

Mariana Flávia dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
(assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE RISCOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto da Contratação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal do Município de Ressaquinha/MG, mediante implantação, administração e operação de sistema informatizado integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, disponibilizado por meio de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional.

Processo Administrativo: 079/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração

2. OBJETIVO DA ANÁLISE DE RISCOS

A presente Análise de Riscos foi elaborada em atendimento ao planejamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar, avaliar, classificar e tratar os principais riscos capazes de comprometer o sucesso da contratação, desde a fase preparatória até o encerramento da execução contratual.

A gestão de riscos constitui importante instrumento de governança das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar eventos capazes de comprometer a competitividade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos.

Considerando que o objeto da contratação envolve solução tecnológica para gerenciamento eletrônico do abastecimento da frota municipal, integrada a rede credenciada de postos de combustíveis distribuídos em âmbito nacional, verificou-se a necessidade de adoção de metodologia estruturada para identificação dos riscos inerentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

A identificação prévia dos riscos possibilita à Administração estabelecer medidas preventivas e mitigadoras, reduzindo a probabilidade de ocorrência de eventos adversos, minimizando impactos financeiros, operacionais, administrativos e jurídicos e fortalecendo os mecanismos de fiscalização e controle.

A presente análise também busca proporcionar maior segurança aos agentes públicos envolvidos na contratação, subsidiando a tomada de decisões e contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e governança administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Análise de Riscos foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos dispositivos que tratam do planejamento das contratações públicas, da governança, da gestão de riscos e da busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A gestão de riscos integra o planejamento da contratação e constitui importante mecanismo destinado a identificar situações capazes de comprometer os resultados pretendidos, permitindo à Administração adotar medidas preventivas antes da ocorrência dos eventos adversos.

Além da Lei nº 14.133/2021, foram observadas, como referência metodológica, as boas práticas de gestão de riscos adotadas pela Administração Pública Federal, pelos Tribunais de Contas e pelos órgãos de controle, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento dos riscos nas contratações públicas.

A presente metodologia busca assegurar que a contratação seja conduzida de forma planejada, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública, contribuindo para a redução de falhas, aumento da segurança jurídica e melhoria da governança contratual.

4. METODOLOGIA DE GERENCIAMENTO DOS RISCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

A presente Análise de Riscos foi elaborada com base nos princípios da gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de governança adotadas pela Administração Pública.

Para fins desta análise, considera-se risco todo evento futuro e incerto capaz de produzir impactos negativos sobre o planejamento da contratação, a seleção da proposta mais vantajosa, a execução contratual ou o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

O gerenciamento dos riscos compreende processo contínuo de identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e revisão dos eventos capazes de comprometer o desempenho da contratação, permitindo que a Administração adote medidas preventivas antes da ocorrência dos fatos.

A metodologia adotada contempla as seguintes etapas:

I – Identificação dos riscos: levantamento dos eventos capazes de afetar a contratação durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução contratual e encerramento do contrato.

II – Análise dos riscos: avaliação das causas, consequências e fatores que possam contribuir para sua ocorrência.

III – Classificação: definição do nível de criticidade mediante combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto esperado.

IV – Tratamento: estabelecimento das medidas preventivas, mitigadoras e corretivas destinadas à redução da probabilidade ou do impacto dos riscos identificados.

V – Monitoramento: acompanhamento permanente dos riscos durante toda a execução contratual, permitindo a atualização desta matriz sempre que necessário.

A presente metodologia possui caráter preventivo, buscando fortalecer o planejamento da contratação e proporcionar maior segurança jurídica e operacional aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Para avaliação dos riscos identificados foram considerados dois critérios fundamentais: Probabilidade de ocorrência e Impacto sobre a contratação.

A combinação desses fatores permitirá definir o nível de criticidade de cada evento, priorizando as ações de prevenção e tratamento.

Após a análise da probabilidade e do impacto, os riscos serão classificados conforme a seguinte escala:

CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO
Baixo	Monitoramento rotineiro
Moderado	Exige acompanhamento periódico e medidas preventivas.
Alto	Exige tratamento imediato e monitoramento constante.
Crítico	Exige atuação prioritária da Administração, podendo comprometer o sucesso da contratação.

6. ESTRATÉGIAS DE TRATAMENTO DOS RISCOS

Após identificados e classificados, os riscos serão tratados mediante uma ou mais das seguintes estratégias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Eliminar

Consiste na adoção de medidas destinadas a eliminar a causa do risco, impedindo sua ocorrência.

Reduzir

Busca diminuir a probabilidade de ocorrência ou minimizar seus impactos mediante controles administrativos, técnicos ou operacionais.

Compartilhar

Transferência parcial dos efeitos do risco à contratada, mediante cláusulas contratuais, garantias, seguros ou responsabilizações previstas na legislação.

Aceitar

Aplica-se aos riscos cuja probabilidade ou impacto seja reduzido e cujo custo para eliminação seja superior aos possíveis prejuízos decorrentes de sua ocorrência, permanecendo sujeitos ao monitoramento da Administração.

7. RESPONSABILIDADES PELO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

O gerenciamento dos riscos constitui atividade contínua e será desenvolvido de forma integrada pelos agentes públicos envolvidos na contratação, observadas as competências legais de cada unidade administrativa.

Compete ao setor requisitante identificar os riscos relacionados à necessidade da contratação e ao planejamento da demanda.

Ao Agente de Contratação incumbe avaliar os riscos inerentes ao procedimento licitatório, especialmente aqueles relacionados à competitividade do certame, à seleção da proposta mais vantajosa e ao cumprimento das disposições editalícias.

Ao Gestor e ao Fiscal do Contrato compete acompanhar permanentemente os riscos relacionados à execução contratual, adotando tempestivamente as providências necessárias para sua mitigação e comunicando à autoridade competente sempre que identificadas situações capazes de comprometer a regular execução do objeto.

A contratada deverá colaborar com a gestão dos riscos, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa afetar a continuidade da prestação dos serviços, bem como adotando todas as medidas necessárias para minimizar seus impactos.

8. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A seguir são apresentados os principais riscos identificados para a presente contratação, classificados de acordo com a fase em que podem ocorrer, sua probabilidade de ocorrência, impacto esperado, medidas preventivas, plano de resposta e responsável pelo monitoramento.

A presente matriz não possui caráter exaustivo, podendo ser revista durante a execução contratual sempre que identificadas novas circunstâncias capazes de alterar o perfil de risco da contratação.

Riscos da Fase de Planejamento

A seguir são apresentados os principais riscos identificados para a fase de planejamento da contratação.

Evento de Risco	Possível Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Levantamento incorreto da frota municipal	Cadastro desatualizado de veículos, máquinas e equipamentos	Estimativa inadequada da contratação	Média	Alto	Alto	Atualização prévia do cadastro patrimonial e conferência pelas secretarias	Revisão do quantitativo durante a vigência da Ata, quando cabível	Setor Requisitante
Estimativa inadequada do consumo de combustíveis	Utilização de dados históricos insuficientes	Superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação	Média	Alto	Alto	Utilização do histórico de consumo dos últimos exercícios e validação técnica	Revisão periódica do planejamento da demanda	Setor Requisitante
Pesquisa de preços insuficiente	Pesquisa realizada com poucas fontes	Formação inadequada do orçamento estimado	Baixa	Alto	Moderado	Observância da metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021	Atualização da pesquisa antes da publicação do edital	Setor de Compras
Definição inadequada da taxa máxima de administração	Pesquisa de mercado insuficiente	Restrição da competitividade ou contratação antieconômica	Baixa	Alto	Moderado	Pesquisa junto a contratações similares e bancos oficiais	Revisão do orçamento estimativo antes da licitação	Setor de Compras
Especificações excessivamente restritivas	Exigências incompatíveis com o mercado	Impugnações e redução da competitividade	Baixa	Alto	Moderado	Revisão jurídica e técnica do Termo de Referência	Adequação do edital antes da sessão pública	Equipe de Planejamento
Deficiência na elaboração do Termo de Referência	Inconsistências técnicas ou omissões	Dificuldades na execução contratual	Baixa	Alto	Moderado	Revisão técnica e jurídica prévia	Retificação do edital, se necessária	Equipe de Planejamento
Ausência de identificação dos riscos da contratação	Planejamento insuficiente	Aumento das ocorrências durante a execução	Baixa	Médio	Baixo	Elaboração da presente Análise de Riscos	Revisão periódica da matriz	Equipe de Planejamento
Deficiência na definição dos critérios de fiscalização	Falta de indicadores objetivos	Fragilidade na gestão contratual	Média	Alto	Alto	Definição clara das atribuições do gestor e do fiscal	Capacitação da equipe de fiscalização	Secretaria Requisitante

Fase de Licitação

A seguir são apresentados os principais riscos identificados para a fase de licitação da contratação.

Evento De Risco	Possível Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano De Contingência	Responsável
Baixa competitividade no certame	Exigências excessivas, divulgação insuficiente ou desinteresse do mercado	Redução da disputa e possível contratação menos vantajosa	Baixa	Alto	Moderado	Elaboração de TR sem direcionamento ampla divulgação e pesquisa de mercado adequada	Reavaliação das exigências editalícias e eventual republicação	Agente de Contratação
Impugnação ou pedido de esclarecimento ao edital	Dúvidas sobre especificações ou habilitação	Atraso na sessão pública	Média	Médio	Moderado	Revisão jurídica e técnica do edital	Resposta fundamentada e eventual retificação	Agente de Contratação e Assessoria Jurídica
Interposição de recursos administrativos	Divergências quanto ao julgamento	Atraso na conclusão da licitação	Média	Médio	Moderado	Julgamentos motivados e registros completos	Análise tempestiva dos recursos	Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Proposta com taxa de administração inexequível	Estratégia comercial agressiva ou erro na proposta	Risco de inexecução contratual	Média	Alto	Alto	Previsão de diligência para comprovação da exequibilidade	Desclassificação quando comprovada a inexequibilidade	Agente de Contratação
Documentos falsos ou irregulares	Tentativa de obtenção indevida da contratação	Habilitação irregular e risco de nulidade	Baixa	Alto	Moderado	Conferência da autenticidade e consultas aos sistemas oficiais	Abertura de processo sancionatório	Agente de Contratação
Empresa sem capacidade técnica suficiente	Análise inadequada da habilitação técnica	Dificuldades na implantação e execução	Baixa	Alto	Moderado	Exigência de qualificação compatível com o objeto	Aplicação das sanções e convocação do licitante subsequente	Agente de Contratação
Fracasso ou deserto do certame	Ausência de propostas válidas ou interessados	Necessidade de repetir a licitação	Baixa	Alto	Moderado	Pesquisa de mercado adequada	Revisão do planejamento e republicação	Autoridade Competente

Observação Técnica

Considerando que o critério de julgamento será a menor taxa de administração, admite-se a apresentação de taxa positiva, zero ou negativa. Sempre que houver indícios de inexequibilidade, recomenda-se a realização de diligência para comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta, evitando riscos de inexecução contratual.

Fase de Execução Contratual

A seguir são apresentados os principais riscos relacionados à execução do contrato de gerenciamento do abastecimento da frota municipal.

Evento de Risco	Possível Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Atraso na implantação do sistema	Planejamento insuficiente da contratada	Comprometimento do início da execução	Média	Alto	Alto	Definição de cronograma e fiscalização da implantação	Aplicação das penalidades e readequação do cronograma	Gestor do Contrato
Indisponibilidade do sistema	Falha tecnológica ou infraestrutura	Impossibilidade temporária de abastecimento	Média	Alto	Alto	Infraestrutura redundante e monitoramento contínuo	Acionamento do plano de contingência e suporte imediato	Contratada
Rede credenciada insuficiente	Baixo número de postos credenciados	Dificuldade para abastecimento da frota	Baixa	Alto	Moderado	Exigência de rede mínima e atualização permanente	Ampliação imediata da rede credenciada	Contratada
Recusa de atendimento pelos postos	Problemas comerciais entre contratada e credenciados	Interrupção do abastecimento	Média	Alto	Alto	Monitoramento da rede e canais de comunicação	Credenciamento emergencial de novos postos	Contratada
Abastecimento incompatível com o veículo	Falha operacional ou fraude	Prejuízo financeiro e operacional	Baixa	Alto	Moderado	Travamentos por placa, combustível e capacidade do tanque	Bloqueio da transação e apuração dos fatos	Fiscal do Contrato
Uso indevido dos cartões	Perda, furto ou utilização não autorizada	Abastecimentos irregulares	Média	Alto	Alto	Bloqueio imediato, senha individual e perfis de acesso	Cancelamento do cartão e emissão de segunda via	Gestor e Contratada
Falhas nos relatórios gerenciais	Erros no processamento dos dados	Comprometimento da fiscalização	Baixa	Médio	Baixo	Validação periódica das informações	Correção dos registros e emissão de relatórios complementares	Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Vazamento de dados pessoais	Falhas de segurança da informação	Responsabilização administrativa e danos aos titulares	Baixa	Muito Alto	Alto	Cumprimento da LGPD, controle de acesso e criptografia	Comunicação do incidente e adoção das medidas legais	Contratada e Gestor
Faturamento com inconsistências	Erro na consolidação dos abastecimentos	Pagamento indevido	Média	Alto	Alto	Conferência prévia da fatura pelo fiscal	Glosa dos valores e reapresentação da fatura	Fiscal do Contrato
Descontinuidade dos serviços ao término do contrato	Falha na transição entre fornecedores	Prejuízo à continuidade administrativa	Baixa	Alto	Moderado	Planejamento da transição e obrigação contratual de suporte	Execução do plano de transição e acompanhamento pela Administração	Gestor do Contrato

Considerações

Os riscos identificados deverão ser monitorados durante toda a execução contratual. A matriz poderá ser revisada sempre que houver alteração relevante nas condições de execução, na legislação aplicável ou na dinâmica operacional da contratação.

9. PLANO DE MONITORAMENTO DOS RISCOS

A gestão dos riscos da presente contratação deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo aos agentes públicos envolvidos acompanhar a eficácia das medidas preventivas e corretivas adotadas.

- Monitorar periodicamente a ocorrência dos riscos identificados e registrar os eventos relevantes.
- Verificar a efetividade das medidas preventivas previstas nesta Análise de Riscos.
- Promover revisões da matriz sempre que houver alterações significativas no objeto, na legislação ou na execução contratual.
- Registrar ocorrências, glosas, penalidades, indisponibilidades do sistema e demais fatos relevantes para subsidiar futuras contratações.
- Comunicar tempestivamente à autoridade competente os riscos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

10. REVISÃO DA MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz possui natureza dinâmica e poderá ser revista a qualquer tempo, sempre que identificados novos riscos ou alterações capazes de modificar a probabilidade de ocorrência ou o impacto dos eventos inicialmente avaliados. A atualização deverá ser formalmente registrada nos autos do processo administrativo.

11. CONCLUSÃO

A presente Análise de Riscos integra a fase preparatória da contratação e demonstra que os principais eventos capazes de comprometer o sucesso da licitação e da execução contratual foram previamente identificados, avaliados e classificados, com a definição de medidas preventivas, mitigadoras e planos de contingência.

Considerando as medidas de controle propostas, conclui-se que os riscos residuais remanescentes apresentam nível compatível com a natureza do objeto, não representando impedimento para o prosseguimento da contratação, desde que observadas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha, MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Recomenda-se que esta Análise de Riscos acompanhe todo o ciclo da contratação, servindo como instrumento de apoio à gestão contratual, à fiscalização e ao aperfeiçoamento contínuo dos controles administrativos.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Alcir Carlos Avelino

Coordenador da Equipe de Planejamento
(assinado digitalmente)

Mariana Flávia dos Santos

Membro da Equipe de Planejamento
(assinado digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Rua Padre Geraldo Magela, 02 - centro, 36270-000. Ressaquinha. MG.

Tel.: (32) 3341-1259 e-mail governo@ressaquinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

CNPJ: 18.094.847/0001-48

Telefone: (32) 3341-1259

Departamento: COMPRAS E LICITAÇÕES Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, Ressaquinha/MG, CEP: 36270-000



Relatório de Cotação: GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS 2026

Pesquisa realizada entre 17/07/2026 14:58:22 e 21/07/2026 20:31:31

Relatório gerado no dia 21/07/2026 20:42:44 (IP: 45.232.71.172)

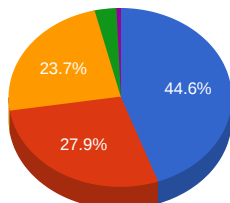
Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Valor do item em relação ao total

- 1) Diesel S10 -...
- 2) Gasolina -...
- 3) Diesel S500 -...
- 4) Arla-32 - ...
- 5) Álcool Etanol...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Álcool Etanol Hidratado - CATMAT 486024

Preço Estimado: R\$ 4,35 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,35

Quantidade	Descrição	Observação
1.800 Litros	Álcool Etanol Hidratado	

Preço Manual 1

R\$ 4,35

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 12/07/2026

Produto: Álcool Etanol

Fornecedor: 02.313.673/0001-27 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

Marcas: ANP

Link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>

Comprovante: Anexo 1



Item 2: Gasolina - CATMAT 461506

Preço Estimado: R\$ 6,80 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,80

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,80

Quantidade

Descrição

Observação

50.000 Litros

Gasolina

Preço Manual 1

R\$ 6,80

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 12/07/2026

Produto: Gasolina

Fornecedor: 02.313.673/0001-27 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

Link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>

Comprovante: Anexo 1

Item 3: Diesel S10 - CATMAT 461548

Preço Estimado: R\$ 6,79 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,79

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,79

Quantidade

Descrição

Observação

80.000 Litros

Diesel S10

Preço Manual 1

R\$ 6,79

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 12/07/2026

Produto: Diesel S10

Fornecedor: 02.313.673/0001-27 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

Link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>

Comprovante: Anexo 1

Item 4: Diesel S500 - CATMAT 477915

Preço Estimado: R\$ 6,42 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,42

Quantidade

Descrição

Observação

45.000 Litros

Diesel S500

Preço Manual 1

R\$ 6,42

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 12/07/2026

Produto: Diesel S500

Fornecedor: 02.313.673/0001-27 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

Link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Comprovante: Anexo 1



Preço Estimado: R\$ 4,51 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4,51

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,51

Quantidade	Descrição	Observação
8.500 Litros	Arla-32	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,10

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Data: 12/02/2026 09:00

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANHUACU / 896 - Unidade Única

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada, que esteja localizada em São João do Manhuaçu-Mg ou em um raio de até 05 km da garagem do Município, para fornecimento de combustíveis automotivos e agente redutor de poluentes em posto de abastecimento próprio, para manutenção da frota municipal da Prefeitura de São João do Manhuaçu no exercício de 2025, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Critério de Menor preço

Julgamento:

SRP: NÃO

Identificação: 66232521000182-1-000002/2026

Descrição: ARLA 32 - ARLA 32

Lote/Item: 1/5

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/66232521000182/2026/2>

Ata: N/A

Homologação: 13/02/2026 00:00

Quantidade: 2.000

Unidade: LITRO

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
04.664.638/0001-88 *VENCEDOR*	AUTO POSTO ASTRO LTDA	R\$ 5,10
Endereço: BR116/MG, KM606	Telefone: (33) 3377-1239	Email: postoaastro@gruponazarao.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,99

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 02.334.933/0001-40

Data: 18/09/2025 08:00

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes/MG

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel S500, Diesel S10) e Arla 32, destinados ao abastecimento da frota de veículos bem como ao funcionamento do gerador de energia em atendimento às demandas do CISALV,

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:900212025 / UASG:927658

Lote/Item: /15

Descrição: Solução - SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO ARLA-32,APRESENTAÇÃO LÍQUIDO

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 08/10/2025 15:29

CatMat: 438910 - Solução - Tipo: Arla-32 | Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada | Apresentação: Líquido

Quantidade: 5.500

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Unidade: Litro

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
28.202.027/0001-86 *VENCEDOR*	POSTO AVENIDA BQ LTDA	R\$ 3,98
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR BIAS FORTES, 908	Telefone: (32) 3332-3490	Email: brpostoavenida@gmail.com
30.647.055/0001-59	TRACKMAQUINAS MANUTENCAO DE GERADORES LTDA	R\$ 3,99
Estado: MG	Cidade: Contagem	Endereço: RUA PROSPERINA SOUZA LIMA, 270
	Nome de Contato: Leonardo	Telefone: (31) 98312-9706
		Email: contato@trackmaquinas.com.br



Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3,90

CNPJ: 02.334.933/0001-40	Data: 18/09/2025 08:00
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes/MG	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel S500, Diesel S10) e Arla 32, destinados ao abastecimento da frota de veículos bem como ao funcionamento do gerador de energia em atendimento às demandas do CISALV,	SRP: SIM
Descrição: Solução - SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO ARLA-32, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO	Identificação: NºPregão:900212025 / UASG:927658
CatMat: 438910 - Solução - Tipo: Arla-32 Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada Apresentação: Líquido	Lote/Item: /12
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	Ata: Link Ata
	Homologação: 08/10/2025 15:29
	Quantidade: 3.000
	Unidade: Litro
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.020.929/0001-15 *VENCEDOR*	POSTO REIS LTDA	R\$ 3,89
Endereço: RODOVIA BR 383 KM 17, SN		
30.647.055/0001-59	TRACKMAQUINAS MANUTENCAO DE GERADORES LTDA	R\$ 3,90
Estado: MG	Cidade: Contagem	Endereço: RUA PROSPERINA SOUZA LIMA, 270
	Nome de Contato: Leonardo	Telefone: (31) 98312-9706
		Email: contato@trackmaquinas.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5,49

CNPJ: 02.334.933/0001-40	Data: 18/09/2025 08:00
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes/MG	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel S500, Diesel S10) e Arla 32, destinados ao abastecimento da frota de veículos bem como ao funcionamento do gerador de energia em atendimento às demandas do CISALV,	SRP: SIM
Descrição: Solução - SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO ARLA-32, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO	Identificação: NºPregão:900212025 / UASG:927658
CatMat: 438910 - Solução - Tipo: Arla-32 Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada Apresentação: Líquido	Lote/Item: /5
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	Ata: Link Ata
	Homologação: 08/10/2025 15:29
	Quantidade: 2.600
	Unidade: Litro
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.093.320/0001-85 *VENCEDOR*	AUTO POSTO GIGANTE LTDA	R\$ 5,49
Endereço: RUA CRISTOVAO DE SENA, 1201	Telefone: (31) 3939-9500	Email: autopostogigantecl@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3,39



CNPJ: 20.067.146/0001-61	Data: 11/09/2025 08:00
Órgão: SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível com atendimento ininterrupto e parcelado a necessidade da frota de veículos automotores e equipamentos especiais do Serviço Autônomo de Saneamento Básico do Município de Itabirito-MG	SRP: SIM
Descrição: Solução - SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO: 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA , TIPO: ARLA-32 , APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO	Identificação: N°Pregão:900242025 / UASG:928790
CatMat: 438910 - Solução - Tipo: Arla-32 Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada Apresentação: Líquido	Lote/Item: /4
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	Ata: Link Ata
	Homologação: 01/10/2025 11:30
	Quantidade: 1.800
	Unidade: Litro
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.963.364/0001-93 *VENCEDOR*	AUTO POSTO PONTO FORTE LTDA	R\$ 3,39
Endereço: RODOVIA BR 356, S/N	Telefone: (31) 3561-6502	Email: legalizacao@revendacontabil.com.br

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3,80

CNPJ: 18.094.847/0001-48	Data: 05/08/2025 09:00
Órgão: Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa (pessoa jurídica) visando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Álcool, Gasolina, Diesel S500, Diesel S10 e Arla em atendimento as demandas de todas as secretarias do Município de Ressaquinha – MG.	SRP: SIM
Descrição: Solução - SOLUÇÃO, COMPOSIÇÃO 32,50% URÉIA PURA E ÁGUA DEIONIZADA, TIPO ARLA-32,APRESENTAÇÃO LÍQUIDO	Identificação: N°Pregão:900222025 / UASG:932264
CatMat: 438910 - Solução - Tipo: Arla-32 Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada Apresentação: Líquido	Lote/Item: /5
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	Ata: Link Ata
	Homologação: 02/09/2025 10:42
	Quantidade: 7.500
	Unidade: Litro
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.161.706/0001-03 *VENCEDOR*	POSTO BOM PASTOR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 3,78
Endereço: ,		
57.115.331/0001-94	UDIMAXBR COMERCIO LTDA	R\$ 3,80
Endereço: TEBAS, 200	Telefone: (11) 2006-3220	Email: udimaxbr@gmail.com
41.014.074/0001-64	KINGSHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 3,98
Estado: SP	Cidade: Santo André	Endereço: R DOS JEQUITIBAS, 861
	Nome de Contato: Elisangela	Telefone: (11) 94722-8864
		Email: elisangela.unilub@uol.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5,90



CNPJ: 91.566.844/0001-50
Órgão: PM DE GUABIJU
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Descrição: ARLA 32. - ARLA 32.
Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::>

Data: 28/01/2026 00:00
Modalidade: Pregão Lei 14.133 Presencial
SRP: NÃO
Identificação: 67700-1-2026-PCP
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 28/01/2026 21:00
Quantidade: 2.000
Unidade: L
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.118.019/0001-25 *VENCEDOR*	POSTO DE ABASTECIMENTO SANTA EDIVIGES LTDA	R\$ 5,90
Endereço: RUA NUNES XAVIER, 568	Telefone: (54) 3272-1064	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 21/07/2026 20:31:09 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/app/	Data: 21/07/2026 20:31:27 Acessar a fonte aqui
3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 21/07/2026 20:31:31 Acessar a fonte aqui

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (02.313.673/0001-27)	Data: 21/07/2026 20:29:52



Ministério
de Minas ...

Institucional ▾

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade

Participe

Atalhos gov.br

Entrar com gov.br

> [Assuntos](#) > [Preços e Defesa da Concorrência](#) > [Preços](#) > [Levantamento de Preços de Combustíveis \(últimas semanas pesquisadas\)](#)

Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)



Publicado em 19/08/2022 18h22 Atualizado em 17/07/2026 14h25

Compartilhe:

Acesse também:

- [Informações sobre o Levantamento de Preços](#)
- [Série histórica do Levantamento de Preços](#) (nacional, regional, estadual e municipal)
- [Série histórica do Levantamento de Preços - Dados Abertos](#) (por posto revendedor, de acordo com o [Decreto nº 8.777/2016](#))
- [Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados do Petróleo](#) (informações estatísticas e temporais sobre preços praticados por revendedores, distribuidores, importadores e produtores de combustíveis e derivados do petróleo)

Nesta seção estão disponibilizadas planilhas eletrônicas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao [Levantamento de Preços de Combustíveis](#) segregados

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: CAPITAIS

OBS: ATUALMENTE, O PROI

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO
12/07/2026	18/07/2026	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO	CUIABA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	PARANA	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	CEARA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	GOIAS	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	AMAPA	MACAPA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	RONDONIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	MARANHAO	SAO LUIS	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	PIAUI	TERESINA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO
12/07/2026	18/07/2026	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	PARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA

12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	PIAUI	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA
12/07/2026	18/07/2026	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	RORAIMA	BOA VISTA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO	CUIABA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	PARANA	CURITIBA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	GOIAS	GOIANIA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	AMAPA	MACAPA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	PIAUI	TERESINA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM
12/07/2026	18/07/2026	SERGIPE	ARACAJU	GLP
12/07/2026	18/07/2026	PARA	BELEM	GLP
12/07/2026	18/07/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP
12/07/2026	18/07/2026	RORAIMA	BOA VISTA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GLP
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO	CUIABA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	PARANA	CURITIBA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP
12/07/2026	18/07/2026	CEARA	FORTALEZA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	GOIAS	GOIANIA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	AMAPA	MACAPA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	ALAGOAS	MACEIO	GLP
12/07/2026	18/07/2026	AMAZONAS	MANAUS	GLP

12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GLP
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP
12/07/2026	18/07/2026	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP
12/07/2026	18/07/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	GLP
12/07/2026	18/07/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GLP
12/07/2026	18/07/2026	BAHIA	SALVADOR	GLP
12/07/2026	18/07/2026	MARANHAO	SAO LUIS	GLP
12/07/2026	18/07/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	GLP
12/07/2026	18/07/2026	PIAUI	TERESINA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GLP
12/07/2026	18/07/2026	SERGIPE	ARACAJU	GNV
12/07/2026	18/07/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GNV
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	GNV
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO	CUIABA	GNV
12/07/2026	18/07/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GNV
12/07/2026	18/07/2026	CEARA	FORTALEZA	GNV
12/07/2026	18/07/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	GNV
12/07/2026	18/07/2026	ALAGOAS	MACEIO	GNV
12/07/2026	18/07/2026	AMAZONAS	MANAUS	GNV
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GNV
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GNV
12/07/2026	18/07/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV
12/07/2026	18/07/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GNV
12/07/2026	18/07/2026	BAHIA	SALVADOR	GNV
12/07/2026	18/07/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	GNV
12/07/2026	18/07/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GNV
12/07/2026	18/07/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL
12/07/2026	18/07/2026	SERGIPE	ARACAJU	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	RORAIMA	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	MATO GROSSO	CUIABA	OLEO DIESEL S10

12/07/2026	18/07/2026	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	CEARA	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	GOIAS	GOIANIA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	PARAIBA	JOAO PESSOA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	AMAPA	MACAPA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	ALAGOAS	MACEIO	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	RONDONIA	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	BAHIA	SALVADOR	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	SAO PAULO	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	PIAUI	TERESINA	OLEO DIESEL S10
12/07/2026	18/07/2026	ESPIRITO SANTO	VITORIA	OLEO DIESEL S10

DUETO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
8	R\$/l	5,53
7	R\$/l	4,68
41	R\$/l	3,90
8	R\$/l	5,41
25	R\$/l	4,11
16	R\$/l	3,85
19	R\$/l	3,72
43	R\$/l	4,74
10	R\$/l	4,41
41	R\$/l	4,82
43	R\$/l	4,48
15	R\$/l	4,70
2	R\$/l	5,81
17	R\$/l	4,99
28	R\$/l	5,19
16	R\$/l	5,20
25	R\$/l	4,52
12	R\$/l	5,48
26	R\$/l	5,11
67	R\$/l	4,78
12	R\$/l	4,78
18	R\$/l	4,94
210	R\$/l	3,84
27	R\$/l	4,86
10	R\$/l	4,66
10	R\$/l	7,26
13	R\$/l	6,92
41	R\$/l	6,40
15	R\$/l	7,63
40	R\$/l	6,65
19	R\$/l	6,54
8	R\$/l	6,88
27	R\$/l	7,07
15	R\$/l	6,68
38	R\$/l	6,78
31	R\$/l	7,11
11	R\$/l	6,71
1	R\$/l	6,84
16	R\$/l	6,96
30	R\$/l	7,29

16	R\$/l	6,96
34	R\$/l	6,24
16	R\$/l	7,59
27	R\$/l	7,12
71	R\$/l	6,81
19	R\$/l	6,97
19	R\$/l	6,85
180	R\$/l	6,77
20	R\$/l	7,16
12	R\$/l	6,66
12	R\$/l	7,14
19	R\$/l	6,36
41	R\$/l	6,07
15	R\$/l	7,57
50	R\$/l	6,43
23	R\$/l	6,29
19	R\$/l	6,73
48	R\$/l	6,85
16	R\$/l	6,50
39	R\$/l	6,61
44	R\$/l	6,83
19	R\$/l	6,38
17	R\$/l	6,48
19	R\$/l	6,69
38	R\$/l	7,19
18	R\$/l	6,87
36	R\$/l	6,05
19	R\$/l	7,48
28	R\$/l	6,94
82	R\$/l	6,56
19	R\$/l	6,80
22	R\$/l	6,69
210	R\$/l	6,42
29	R\$/l	6,87
12	R\$/l	6,48
1	R\$/13kg	114,90
25	R\$/13kg	119,67
25	R\$/13kg	113,51
21	R\$/13kg	142,57
31	R\$/13kg	106,73
34	R\$/13kg	115,23
25	R\$/13kg	124,12
40	R\$/13kg	108,30
6	R\$/13kg	130,65
1	R\$/13kg	114,99
18	R\$/13kg	117,16
25	R\$/13kg	106,72
13	R\$/13kg	126,92
25	R\$/13kg	105,87
63	R\$/13kg	128,45

16	R\$/13kg	114,68
15	R\$/13kg	118,52
22	R\$/13kg	122,90
11	R\$/13kg	102,72
24	R\$/13kg	98,83
27	R\$/13kg	122,55
28	R\$/13kg	128,85
42	R\$/13kg	119,28
23	R\$/13kg	111,73
6	R\$/13kg	101,66
2	R\$/m ³	4,83
3	R\$/m ³	5,27
2	R\$/m ³	4,69
2	R\$/m ³	3,99
2	R\$/m ³	4,74
1	R\$/m ³	5,15
4	R\$/m ³	4,89
9	R\$/m ³	4,36
2	R\$/m ³	4,99
4	R\$/m ³	5,03
8	R\$/m ³	4,79
10	R\$/m ³	4,69
57	R\$/m ³	4,29
5	R\$/m ³	4,15
16	R\$/m ³	5,00
1	R\$/m ³	4,29
5	R\$/l	6,52
13	R\$/l	7,39
13	R\$/l	6,96
12	R\$/l	6,48
9	R\$/l	6,60
4	R\$/l	5,91
1	R\$/l	6,78
14	R\$/l	6,29
5	R\$/l	6,68
11	R\$/l	7,18
6	R\$/l	7,00
5	R\$/l	6,28
10	R\$/l	7,24
12	R\$/l	7,07
4	R\$/l	6,60
35	R\$/l	6,65
8	R\$/l	7,27
2	R\$/l	6,76
8	R\$/l	6,90
18	R\$/l	6,85
11	R\$/l	7,42
13	R\$/l	6,97
12	R\$/l	6,84
9	R\$/l	6,87

24	R\$/l	6,94
4	R\$/l	7,01
32	R\$/l	6,81
37	R\$/l	6,75
11	R\$/l	7,00
5	R\$/l	6,98
7	R\$/l	6,87
26	R\$/l	7,19
16	R\$/l	7,24
11	R\$/l	6,43
18	R\$/l	7,27
17	R\$/l	6,93
43	R\$/l	7,09
7	R\$/l	7,08
21	R\$/l	7,06
136	R\$/l	7,00
15	R\$/l	7,30
4	R\$/l	6,88

DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA
0,067	5,50	5,69
0,400	4,17	5,09
0,336	3,38	4,79
0,015	5,41	5,45
0,104	3,95	4,29
0,073	3,78	3,99
0,103	3,49	3,79
0,100	4,39	4,89
0,254	4,16	4,79
0,157	4,65	5,39
0,155	3,89	4,59
0,085	4,57	4,79
0,000	5,81	5,81
0,000	4,99	4,99
0,143	4,98	5,29
0,371	4,69	5,99
0,442	3,97	5,39
0,267	4,99	5,99
0,043	5,07	5,19
0,264	4,09	5,89
0,320	4,53	5,29
0,159	4,68	5,18
0,445	3,29	5,99
0,160	4,50	5,19
0,213	4,42	4,99
0,153	7,12	7,52
0,335	6,39	7,49
0,322	5,89	6,99
0,042	7,59	7,69
0,276	5,97	7,19
0,144	6,25	6,89
0,115	6,77	6,99
0,115	6,79	7,29
0,243	6,37	7,19
0,134	6,57	7,09
0,224	6,79	7,57
0,122	6,57	6,96
0,000	6,84	6,84
0,139	6,69	7,19
0,179	6,89	7,49

0,179	6,77	7,49
0,288	5,76	6,79
0,177	7,29	7,99
0,095	6,90	7,29
0,312	6,09	8,19
0,235	6,63	7,69
0,135	6,66	6,99
0,531	5,97	8,99
0,205	6,79	7,39
0,271	6,34	7,04
0,034	7,12	7,19
0,252	5,97	6,69
0,317	5,78	6,89
0,009	7,55	7,59
0,214	5,95	6,59
0,078	6,17	6,49
0,115	6,45	6,79
0,087	6,49	6,89
0,243	6,19	6,89
0,083	6,57	6,89
0,068	6,59	6,97
0,106	6,25	6,49
0,131	6,39	6,75
0,014	6,69	6,75
0,146	6,89	7,29
0,061	6,77	6,99
0,210	5,69	6,59
0,136	7,19	7,89
0,039	6,80	6,99
0,261	5,99	7,99
0,271	6,63	7,49
0,077	6,47	6,89
0,447	5,59	8,97
0,127	6,49	6,99
0,166	6,34	6,69
0,000	114,90	114,90
7,509	110,00	139,00
11,656	99,00	145,00
7,166	130,00	156,00
4,979	95,00	115,99
9,352	100,00	132,00
8,252	105,00	140,00
6,011	97,00	119,90
7,148	119,90	139,00
0,000	114,99	114,99
5,565	105,00	125,00
6,600	92,99	125,00
9,648	111,00	140,00
7,564	86,99	120,00
4,992	120,00	146,00

7,922	97,00	130,00
9,890	105,00	135,00
6,711	112,00	139,00
3,695	99,99	110,00
8,057	80,00	113,00
8,239	114,99	140,00
4,213	115,00	138,00
10,762	99,99	144,99
7,167	100,00	135,00
6,655	96,99	115,00
0,000	4,83	4,83
0,287	4,95	5,49
0,141	4,59	4,79
0,000	3,99	3,99
0,354	4,49	4,99
0,000	5,15	5,15
0,065	4,86	4,99
0,067	4,19	4,39
0,000	4,99	4,99
0,064	4,98	5,09
0,164	4,64	4,99
0,000	4,69	4,69
0,181	3,95	4,79
0,151	3,99	4,29
0,401	4,47	5,99
0,000	4,29	4,29
0,313	6,27	6,99
0,069	7,20	7,45
0,173	6,54	7,32
0,250	6,09	7,15
0,312	6,23	6,99
0,150	5,69	5,99
0,000	6,78	6,78
0,466	5,74	7,15
0,351	6,28	7,07
0,151	6,99	7,29
0,232	6,68	7,38
0,400	5,62	6,68
0,346	6,49	7,84
0,383	6,67	7,87
0,309	6,25	6,98
0,422	5,99	7,99
0,204	6,89	7,49
0,000	6,76	6,76
0,214	6,76	7,29
0,215	6,57	7,49
0,075	7,20	7,45
0,091	6,79	7,19
0,195	6,54	7,25
0,261	6,57	7,29

0,332	6,49	7,74
0,052	6,98	7,09
0,185	6,15	7,19
0,304	6,39	7,79
0,078	6,89	7,19
0,409	6,64	7,69
0,107	6,79	6,99
0,141	6,99	7,29
0,226	6,98	7,59
0,152	6,15	6,59
0,358	6,49	7,89
0,101	6,68	6,99
0,345	5,89	7,99
0,305	6,63	7,49
0,272	6,64	7,49
0,456	6,34	9,19
0,196	6,99	7,69
0,082	6,79	6,99

COEF DE VARIAÇÃO REVENDA

0,012

0,085

0,086

0,003

0,025

0,019

0,028

0,021

0,057

0,032

0,035

0,018

0,000

0,000

0,027

0,071

0,098

0,049

0,008

0,055

0,067

0,032

0,116

0,033

0,046

0,021

0,048

0,050

0,006

0,041

0,022

0,017

0,016

0,036

0,020

0,032

0,018

0,000

0,020

0,024

0,026
0,046
0,023
0,013
0,046
0,034
0,020
0,078
0,029
0,041
0,005
0,040
0,052
0,001
0,033
0,012
0,017
0,013
0,037
0,013
0,010
0,017
0,020
0,002
0,020
0,009
0,035
0,018
0,006
0,040
0,040
0,011
0,070
0,018
0,026
0,000
0,063
0,103
0,050
0,047
0,081
0,066
0,056
0,055
0,000
0,047
0,062
0,076
0,071
0,039

0,069
0,083
0,055
0,036
0,082
0,067
0,033
0,090
0,064
0,065
0,000
0,054
0,030
0,000
0,075
0,000
0,013
0,015
0,000
0,013
0,034
0,000
0,042
0,036
0,080
0,000
0,048
0,009
0,025
0,039
0,047
0,025
0,000
0,074
0,052
0,021
0,033
0,064
0,048
0,054
0,047
0,063
0,028
0,000
0,031
0,031
0,010
0,013
0,028
0,038

0,048
0,007
0,027
0,045
0,011
0,059
0,016
0,020
0,031
0,024
0,049
0,015
0,049
0,043
0,039
0,065
0,027
0,012

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Implantação e Operação de Gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos da frota municipal da Prefeitura Municipal de Catuji/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico ou outro meio digital em rede credenciada de postos localizados no Estado de Minas Gerais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DA TAXA (%)
01	Taxa Administrativa para prestação dos serviços	Serviço	2.500.000,00	2,33

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nesta licitação sugere-se que a contratação seja via Pregão Eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de Preço, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 tendo em vista que as aquisições servirão para atendimento das Secretarias Municipais do Município de Catuji, e ainda pela natureza do objeto que impossibilita a definição prévia do quantitativo exato a ser consumido durante o ano, e que possa realizar uma ou mais contratações de acordo com a demanda necessária para suprir as necessidades das secretarias municipais.

4.2 O critério de julgamento deverá ser o do “Menor Taxa de Administração” proposta pela licitante, admitindo-se taxa de administração igual à zero ou taxa negativa, o que significará desconto concedido sobre o valor total de faturamento pelo município.

4.3 Para o fornecimento dos itens/serviços, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá obedecer e observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos nos órgãos de competência informativa e normativa;

4.4 A contratada deverá entregar o objeto, conforme a solicitação da Contratante, em remessa fracionada, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, setor competente devendo respeitar os prazos de entrega estabelecidos. Os serviços/aquisições serão parcelados, conforme necessidade da administração do município, e devem ser realizados em horário comercial e dias úteis, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. A contratação deve considerar prazo de 12 (doze) meses.

4.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 A futura contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.

4.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços;

4.8 Em conformidade com o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser apresentada a documentação para demonstração da capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, dividindo-se em:

4.8.1 Jurídica;

4.8.2 Técnica;

4.8.3 Fiscal, social e trabalhista;

4.8.4 Econômico-financeira;

4.8.5 Qualificação Técnica.

4.9 A fiscalização da execução da prestação dos serviços será exercida pelo setor de contratos do órgão gerenciador e órgãos participantes a ser indicado no momento da contratação de cada secretaria e abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas nesse Termo de Referência ou Contrato, caso as determinações não sejam cumpridas, serão aplicadas as devidas sanções e penalidades;

4.10 Estes requisitos visam assegurar que as aquisições/contratações atendam plenamente às necessidades do município de Catuji, promovendo a qualidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade social e ambiental, enquanto mantém um processo competitivo e transparente.

4.11 Em conclusão, os itens a serem adquiridos se enquadram como bem comum nos termos do inciso XLI do art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021, e possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da

modalidade de Pregão Eletrônico. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade compra por Pregão Eletrônico e julgamento por menor preço por lote.

4.12 O fornecimento do objeto será de forma parcelada, sendo obrigado o fornecedor a atender quaisquer quantitativos solicitados, conforme solicitado pelas Secretarias Municipais, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo.

4.13 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.14 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4.15 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A prestação dos serviços de abastecimento de combustíveis, nos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da frota do Município de Catuji, em rede de postos com bandeira das distribuidoras, credenciados pela empresa a ser contratada, em localidades estratégicas de Minas Gerais, devendo haver pelo menos um posto nos seguintes Municípios: Catuji, Teófilo Otoni, Governador Valadares, João Monlevade e Belo Horizonte.

5.1.1 Caso algum Município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do Município de Catuji.

5.2 Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, visando à execução e controle eficiente.

5.3 O responsável pela Setor de Transportes do Município de Catuji efetuará o controle e gestão de consumo e custos.

5.3.1 O Município de Catuji promoverá consulta periódica ao mercado e à ANP para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

5.3.2 Caso o Município de Catuji considere os preços praticados por algum(ns) posto(s) credenciado(s) excessivo(s), a empresa a ser contratada deverá providenciar sua substituição.

5.4 A rede credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10, Etanol, conforme quantitativos estimados e explicitados na planilha abaixo:

Lote	Descrição	Aquisição em litros	Valor Máximo Para Aquisição	Percentual de Taxa de Administração (%)
01	GASOLINA COMUM	120.500	R\$ 769.995,00	
02	DIESEL COMUM	200.281	R\$ 1.319.851,79	2,33
03	DIESEL S10	60.000	R\$ 389.400,00	
04	ETANOL COMUM	5.000	R\$ 20.750,00	

5.4.1 Os valores apresentados na Tabela acima foram obtidos através do site da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e cotações de preço, na síntese dos preços praticados no período de novembro.

- 5.5 Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:
- a) o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
 - b) o bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser *on-line*, a partir da base operacional;
 - c) sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
 - d) o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa a ser contratada;
 - e) a empresa a ser contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
 - f) a empresa a ser contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento;
 - g) a empresa a ser contratada deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário.
- 5.6 A empresa a ser contratada disponibilizará ao Município de Catuji, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.
- 5.7 A empresa a ser contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município de Catuji.
- 5.7.1 A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados do Município de Catuji. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município de Catuji.
- 5.8 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar *software* de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios de controle e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, a cada 30 (trinta) dias.
- 5.9 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pelo contratante, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na Praça Getúlio Vargas, 21, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Catuji.
- 5.10 A empresa a ser contratada deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento no Setor de Transportes, que ficará interligada *on-line* ao sistema central da empresa a ser contratada, instalando os *softwares* de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios.

- 5.11 Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pelo Setor de CPD do Município de Catuji.
- 5.12 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da empresa a ser contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 5.13 A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa a ser contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- 5.14 A empresa a ser contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação do Contratante, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- 5.15 Durante a vigência do contrato, a empresa a ser contratada deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o Contratante.
- 5.16 Proporcionar o abastecimento dos veículos da frota do Município de Catuji, de sua propriedade ou a seu serviço sob locação, desde que estejam cadastrados no sistema;
- 5.17 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 5.18 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- 5.19 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 5.20 Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 02 (dois) servidores lotados no Setor de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;
- 5.21 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;
- 5.22 Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

5.23 Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

5.23.1 A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” acarretará em ônus da reposição do cartão ao Contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

5.24 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

5.25 Facultar o Setor de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

5.26 Fornecer assistência técnica para o sistema;

5.27 Disponibilizar ao Contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

5.28 Entregar ao Município de Catuji a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pelo Setor de Transportes.

5.28.1 Caso a empresa a ser contratada não possa ofertar o serviço nos locais especificados neste Termo de Referência, a justificativa e solicitação de substituição deve ser apresentada em prazo compatível com o cumprimento do prazo de implantação do sistema.

5.29 Prestar à empresa a ser contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

5.30 Devolver à empresa a ser contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

5.31 Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.32 Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município de Catuji por contrato de locação, e a relação de condutores;

5.33 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto;

5.34 Notificar à empresa a ser contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.35 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os *softwares* e insumos necessários à operação

do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

5.36 A empresa a ser contratada deverá apresentar ao Setor de Transportes, no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

5.37 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

5.38 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela empresa a ser contratada, não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

5.39 A empresa a ser contratada deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos *softwares* de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos funcionários do Município de Catuji, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo Contratante, composto por:

5.39.1 Microcomputador com o sistema ("*software*") de gerenciamento de informações de abastecimento;

5.39.2 Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

5.40 O Município de Catuji poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.

5.41 As despesas efetuadas pelo Município de Catuji em todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) com o uso dos cartões, deverão ser pagas pela empresa a ser contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Contratante.

5.42 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 DA GESTÃO DO CONTRATO ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.6 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.
- 6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade
- 6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.10 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.20 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.21 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.22 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.23 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.24 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.25 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.26 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4 Multa:

8.1.4.1 Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.1.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.1.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.1.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.1.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.1.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

8.1.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Taxa de Administração.

9.2 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

9.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz;

9.19.1 Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

9.20 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação);

9.20.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

9.20.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

9.20.3 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,75. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

Patrimônio líquido

9.20.4 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de abertura e encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED.

9.20.5 Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

9.20.5.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

9.20.5.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

9.20.5.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.20.5.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 8.1.18 limitar-se-ão ao último exercício.

9.20.5.5 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.20.5.6 A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender: a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

9.20.5.7 No caso de empresas que comprovem o enquadramento OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído por apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, dos dois últimos exercícios social exigíveis, acompanhada de recibo de entrega.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos Processos Licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 664/2024, devendo ser informada somente na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2026

O Município de Catuji/MG, com sede na Praça Getúlio Vargas, 21 CEP: 39.816-000 Centro na cidade de Catuji/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.218.636/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Municipal Maria José de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 002/2026, publicada no Jornal Minas Gerais, de 02/02/2026, Processo Administrativo n.º 090/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado de Minas Gerais, da frota de veículos do Município, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 027/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão social: Bigcard Administradora de Convênios e Serviços LTDA CNPJ: 04.627.085/0001-93 Endereço: Rua Israel Pinheiro, 2.200 - 1º Andar, Centro, Governador Valadares/MG - CEP: 35010-030 Telefone: (33) 2101-1000 (33) 2101-1045 (33) 2101-1003 E-mail: licitacoes@bigcard.com.br adv@bigcard.com.br Representante: Jullyana Silva Alves				
Item	Especificação do Produto	Unid	Valor Estimado (R\$) Percentual Da Taxa (%)	Valor Estimado (R\$) Percentual Da Taxa (%)
01	Taxa Administrativa para prestação dos serviços.	Serviço	2.500.000,00	0,5%

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Catuji,

Maria José de Oliveira

Prefeito (a) Municipal

Representante legal do órgão gerenciador

Bigcard Administradora de Convênios e Serviços LTDA

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

CONTRATO Nº 361-SMAGP/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.629.840/0001-83, com sede à Av. Mansur Frayha, nº 1.677, Vila Olímpica, CEP: 37704-355, na cidade de Poços de Caldas/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Alexander Nicolas Dannias e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Av/Rua CALC CANOPO, nº11, ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II, Bairro: Alphaville, cidade: Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Renata Nunes, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.486/2024, e suas alterações, e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025/02566**, que trata de **PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** especificada na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR**, bem como a proposta da **CONTRATDA**, tudo parte integrada deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a ADESÃO aos termos da Ata de Registro de Preços nº 049/2024, derivada do Processo de Compras nº 15/2024, cujo órgão gerenciador é o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS GERAIS – CODANORTE**, que tem o seguinte objeto específico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE, E INTERMEDIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, E ARLA 32), COM ENTREGA PARCELADA, SOB DEMANDA, COM DESTINAÇÃO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MAQUINÁRIO, E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE, ATRAVÉS DO USO DE TECNOLOGIAS COMO CARTÕES COM CHIP, ETIQUETAS COM TECNOLOGIA RFID (RADIO FREQUENCY IDENTIFICATION), NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION), OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, COM RASTREAMENTO DA FROTA E ATENDIMENTO EM POSTOS CREDENCIADOS LOCALIZADOS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, MEDIANTE MODALIDADE DE ADESÃO À ATA SRP 049/2024, DE PC 015/2024 E PE 004/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO VALOR: 223.432,81 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) **VALOR MENSAL ESTIMADO MENSAL, SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

VALOR ANUAL: 2.681.193,80 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos) **VALOR ANUAL ESTIMADO, SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (MENSAL) - R\$	VALOR ESTIMADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (ANUAL) - R\$	PERCENTUAL DA TAXA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (Administração, gerenciamento, controle, e intermediação da aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel	223.432,81	2.681.193,80	(-) 1,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

S10, e Arla 32), com entrega parcelada, sob demanda, com destinação ao abastecimento da frota de veículos automotores, maquinário, e equipamentos da Prefeitura, por meio de sistema eletrônico de controle, através do uso de tecnologias como cartões com chip, etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification), NFC (Near Field Communication), ou tecnologia equivalente, com rastreamento da frota e atendimento em postos credenciados localizados dentro e fora do Município.)

2.2 – Dos quantitativos estimados e respectivos valores:

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO SLP (ANP)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL sem taxa
01	75.472,76	Litros	3,71	Álcool Combustível (Etanol)	280.003,94
02	224.598,24	Litros	5,80	Gasolina Comum	1.302.669,79
03	75.472,76	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	441.515,65
04	109.843,66	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	641.486,98
05	3.456,00	Litros	4,49	Arla 32	15.517,44
VALOR TOTAL ANUAL SEM TAXA					2.681.193,80
06	12	Serviços	*	Taxa de	- 1,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

				Administração (%) Obs: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração	(negativo)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

4.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

4.4. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do deste contrato, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

4.5. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

4.6. O reajustamento de preços será formalizado mediante formalização de termo aditivo;

4.7. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir: **02.05.04.26.782.0401.2201.3.3.90.39 – 272.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas neste contrato e em sua proposta, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do serviço contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

7.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4 – A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024.
- m) A CONTRATADA deverá realizar a transferência dos valores aos prestadores de serviços finais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- n) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao MUNICÍPIO a comprovação documental e bancária da integralidade dos repasses a que se refere o item anterior;
- o) Fica estabelecido que a movimentação dos recursos se dará, preferencialmente, por meio de conta bancária segregada e identificada, exclusiva para o presente contrato;
- p) A Nota Fiscal de serviços/venda será emitida exclusivamente pelo prestador de serviço final contrato o MUNICÍPIO.

7.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

7.6 – A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas neste contrato, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- e) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos da legislação federal e municipal pertinentes.

8.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.3 – Fica nomeado fiscal do presente contrato o servidor, Edson Barcelos Martins, matrícula nº 4475.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

12.4. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.5. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. - A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. - Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

- 12.11. - Fica estabelecido que a atuação da contratada se dará na condição de mandatária financeira do MUNICÍPIO para operacionalização dos pagamentos;
- 12.12. - Fica estabelecido que os valores repassados pelo MUNICÍPIO para pagamento dos serviços finais não constituem receita própria da CONTRATADA;
- 12.13. - A CONTRATADA não receberá qualquer margem, lucro ou remuneração de recursos públicos sobre os valores destinados ao pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 13.1 - Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 13.2. - Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 13.3. - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

14.3. A sanção prevista no inciso I do subitem 14.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista no inciso II subitem 14.1. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 14.1. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei [14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista no inciso IV subitem 14.1. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei [14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. - A sanção estabelecida no inciso IV subitem 14.1. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

14.9. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

14.10 - A aplicação das sanções previstas no subitem 14.1. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei [14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.12. - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13 - Os atos previstos como infrações administrativas serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.16 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.17 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

15.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, ficando ratificadas as demais cláusulas contratuais, de acordo com a Lei 14.133/21 e suas alterações.

Poços de Caldas, na data da última assinatura eletrônica.

ALEXANDER NICOLAS DANNIAS

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos – SMAGP

RENATA NUNES
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS
e-mail.: licitacao@ciscircuitodasaguas.org.br
Rua XV de Novembro, 420, Centro - Tel.: 3332 8547
São Lourenço - MG - Cep.: 37470.000

Processo Licitatório nº 044/2025- Pregão nº 027/2025

TERMO DE CONTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO: Entre as partes a seguir nomeadas e qualificadas, fica ajustado para ser cumprido na execução do objeto constante neste **Termo de Contrato - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do processo epigrafado, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e a conclusão do julgamento realizado na Sessão Pública.

CONTRATANTE: Órgão Público- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE- CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS**, CNPJ nº 71.203.715/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV de Novembro, nº 420, Centro, CEP 37.470-000, São Lourenço/ MG, neste ato representado pela autoridade administrativa competente Josimar Jorge dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 050.542.076-78.

CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30, sediada à Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sl. 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06.502-160, neste ato representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, residente à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP, CEP 13098-335, inscrita no CPF nº 371.237.288-40 e RG nº 48.537.010-4.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 044/2025 - Pregão nº 027/2025 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços visando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos por meio de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou similar, incluindo o fornecimento de combustíveis do tipo: etanol, gasolina comum, diesel S10 e ARLA 32 e a manutenção preventiva e corretiva em rede de estabelecimentos credenciados, para atender à frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Circuito das Águas, conforme especificações e condições detalhadas neste documento e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Integra e se vincula ao presente instrumento, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, bem ainda outras condições de execução do objeto quanto ao prazo, forma e outros critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, como se aqui estivessem transcritos para que possam produzir seus efeitos legais.

2.1.1 – Integra este instrumento - ARP o seu ANEXO ÚNICO onde estão relacionados os itens com seus quantitativos, valores unitários e totais, **proposta devidamente realinhada como consta do último lance ofertado pela CONTRATADA** e para os quais foi adjudicada.

2.1.2 – No ANEXO ÚNICO constará a disposição dos itens com valores unitários ou com percentuais de descontos, conforme o caso, e como dispuser o termo de referência, para efeito de execução do objeto.

2.2 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste TERMO DE CONTRATO - Ata de Registro de Preços com as especificações do(s) item(ns) do objeto e nas condições e obrigações inseridas no termo de referência, na sua proposta ofertada e como dispuser a AF - autorização ou a OS – ordem de serviço.

2.3- A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF- Autorização de Fornecimento e/ou OS- Ordem de Serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.3.1- A Autorização de Fornecimento - AF emitida será enviada à CONTRATADA somente por e-mail cadastrado na plataforma Licitar, para facilitar o controle, passando o prazo para a entrega ser contado a partir do seu efetivo recebimento.

2.3.2 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) para a fiscalização da execução deste instrumento com atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução do objeto, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA as comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar possíveis faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio Termo de CONTRATO para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO DE PREÇOS

3.1 - O prazo para execução do TERMO DE CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura do contrato

3.1.1 – Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso seja comprovada a vantajosidade da execução, conforme dispõe o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente TERMO DE CONTRATO - Ata de Registro de Preços, referente ao **LOTE 01 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO: ETANOL, GASOLINA COMUM, DIESEL S10 E ARLA 32)**, o valor total de **R\$ 3.908.814, 06 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS)**, conforme tabela abaixo:

<u>LOTE 01- COMBUSTÍVEL</u>					
Item	Descrição	Quantitativo estimado para o período de 12 meses (litros)	Valor estimado de gastos para o período de 12 meses (R\$)	Taxa administrativa constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Valor total estimado para o lote, inclusa a taxa administrativa
01	Etanol Comum	5.000	20.850,00	-2,85%	<u>R\$ 3.908.814,06</u>
02	Gasolina Comum	20.000	121.800,00		
03	Diesel S10	600.000	3.576.000,00		
04	Arla 32	50.000	304.833,34		

4.1.1 - A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** referente ao lote 01 fica estabelecida em **-2,85%** (dois virgula oitenta e cinco por cento negativo).

4.2- Dá-se ao presente TERMO DE CONTRATO - Ata de Registro de Preços, referente ao **LOTE 02 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA DE VEÍCULOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU SIMILAR, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS)**, o valor total de **R\$ 427.500,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

<u>LOTE 02- MANUTENÇÃO DA FROTA</u>					
Item	Descrição	Quantitativo estimado para o período de 12 meses (veículos)	Valor estimado de gastos para o período de 12 meses (R\$)	Taxa administrativa Constant da ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Valor total estimado para o lote, inclusa a taxa administrativa
01	Manutenção corretiva e preventiva	24 (vinte e quatro) veículos	300.000,00	- 55%	<u>R\$ 427.500,00</u>
02	Aquisição de peças e materiais para veículos	24 (vinte e quatro) veículos	650.000,00		

4.2.1 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO referente ao lote fica estabelecida em -55% (cinquenta e cinco por cento negativo).

4.3 – O valor total do presente termo de contrato referente aos lotes 01 e 02 fica estipulado em R\$ 4.336.314,06 (quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e quatorze reais e seis centavos).

4.4- No valor total referido acima estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transportes, viagens, estadia e alimentação, incluindo os custos diretos e indiretos, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.5 – O pagamento será efetuado ATÉ o 30º (trigésimo) dia a contar da efetiva execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, por via bancária, após a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5.1 – Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade licitatória.

4.5.2 – Deverá estar anexada na nota fiscal a AF – autorização de fornecimento ou OS – ordem de serviço, condição para o recebimento provisório do objeto, tendo em vista que não haverá pagamento por despesa não autorizada, conforme as mencionadas condições.

4.6 – Havendo qualquer irregularidade da execução do objeto, no todo ou em algum item, o pagamento poderá ser retido ou suspenso, até que seja sanada a irregularidade.

4.6.1 - A referida retenção ou suspensão do pagamento será determinada pela autoridade competente, com comunicação formal a CONTRATADA sobre os apontamentos ou ocorrências verificados pela fiscalização da execução do objeto.

4.6.2 - A referida retenção ou suspensão do pagamento somente será liberada após a regularização da irregularidade apontada, sem reajuste no valor pelo CONTRATANTE pelo atraso no pagamento, tendo em vista que os motivos da retenção foram ocasionados pela CONTRATADA.

4.7 - O CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.7.1- O valor da referida retenção deverá ser destacado na Nota Fiscal.

4.8- Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.8.1 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.9 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução do objeto a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários e as fontes de recurso que serão usados na execução do objeto, ainda que não obrigatório constar neste instrumento, mas que constarão da AF – autorização de fornecimento ou na OS – ordem de serviço no momento da efetiva execução, quando requisitadas – **Rubrica(s):**

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.003 e 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0001.2.003.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1- A CONTRATADA se responsabiliza a fornecer todos os itens requisitados com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e como descrito no edital, em especial no Anexo I do processo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, durante a vigência deste instrumento, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto fornecido, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste Termo de Contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do objeto as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este instrumento, conforme condições ofertadas na sua proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este instrumento.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência que embasa o processo licitatório que originou este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- A fiscalização na execução deste TERMO DE CONTRATO - Ata de Registro de Preços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este instrumento.

7.1.1 – Servidor (a) designado para fiscalizar a execução do objeto e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Antony Ribeiro Bacelar, inscrito no CPF sob o nº 166.709.956-60, cargo Agente Administrativo.

7.1.2 - Servidor(a) Autoridade competente responsável pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, papara liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento, JOSIMAR JORGE DOS REIS.

7.2- A fiscalização promovida por servidor do CONTRATANTE não tira as responsabilidades por qualquer item entregue em desconformidade com o que foi requisitado, em especial quanto ao prazo de validade de cada item do objeto executado.

7.3- Este TERMO DE CONTRATO da Ata de Registro de Preços não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Este TERMO DE CONTRATO - Ata de Registro de Preços poderá para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme dispõe a alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, através de termos aditivos,

8.1.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser atendida, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também com demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei n 14.133/21, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, algum atraso no cumprimento da execução do objeto, não ensejará rescisão deste Termo de Contrato, bem como as penalidades nele estabelecidas.

8.4 – A situação indicativa da extinção deste Termo será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e criminal. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, aplicadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - A sanção de multa, calculada sobre o valor da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou do valor total do contrato, conforme o caso, observará os limites do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021 (entre 0,5% e 30%) e será aplicada nas seguintes hipóteses:

9.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da AF/OS, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em executar o item adjudicado ou iniciar a prestação dos serviços.

9.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da AF ou OS, em caso de inexecução parcial ou atraso injustificado na execução do objeto requisitado.

9.3.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF ou OS, quando a execução ocorrer em desconformidade com as especificações e a CONTRATADA não sanar os vícios nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.3.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, caso a CONTRATADA desista da sua execução sem justificativa plausível e aceita pelo CONTRATANTE.

9.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública terá prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada quando a CONTRATADA for responsável por infrações graves, conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada em situações de extrema gravidade, conforme competência e hipóteses definidas em lei.

9.6 - O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação oficial da decisão administrativa definitiva.

9.7 - O não recolhimento do valor da multa no prazo estipulado implicará na sua inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.8 - A aplicação das sanções seguirá o rito processual estabelecido na Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para a Administração Pública e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

9.9 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE e a supremacia do interesse público em todos os atos relacionados a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão da execução deste TERMO DE CONTRATO em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis.

10.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3 - Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, e cooperar plenamente na mitigação dos danos e na apuração das causas.

10.4 - A CONTRATADA reconhece o CONTRATANTE como Controlador de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, e se obriga a seguir suas instruções para o tratamento dos dados, não os utilizando para finalidades diversas das estritamente necessárias à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste TERMO DE CONTRATO a Ata de Registro de Preços serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam este TERMO DE CONTRATO a Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 13 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
JOSIMAR JORGE DOS REIS

CONTRATADA
PRIME CONSULTORIA LTDA
RENATA NUNES FERREIRA

VISTO: Giovanni Lopes Bacelar
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____	CPF _____
_____	CPF _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS - CIRCUITO DAS ÁGUAS
São Lourenço – MG
CNPJ 71.103.715/0001-90

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 044/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço/ Menor taxa/ Por Lote

ÁREA REQUISITANTE: Setor de Frotas do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS CIRCUITO DAS ÁGUAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota de veículos por meio de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou similar, incluindo o fornecimento de combustíveis do tipo: etanol, gasolina comum, diesel S10 e ARLA 32 e a manutenção preventiva e corretiva em rede de estabelecimentos credenciados, para atender à frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Circuito das Águas, conforme especificações e condições detalhadas neste documento e em seus anexos.

1.2 Tal objeto será concretizado por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão de frotas, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado ou ainda mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NCF e ou similar; disponibilização da rede credenciada de postos de combustíveis, comércio de venda de peças, auto elétricas, oficinas mecânicas, oficinas de lanternagem e pintura, loja de reforma de estofamentos e centro automotivo ao menos nas cidades listadas neste Termo, em caráter contínuo e ininterrupto para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS Circuito das Águas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2.2. A justificativa para a contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo. Em síntese, a centralização do gerenciamento da frota visa:

- a) Otimizar os custos operacionais com abastecimento e manutenção, aproveitando a economia de escala.
- b) Aumentar o controle e a transparência sobre a utilização dos veículos, quilometragem, consumo e despesas.
- c) Garantir a disponibilidade e segurança da frota por meio de manutenções preventivas e corretivas ágeis.
- d) Desonerar a equipe administrativa do Consórcio das tarefas operacionais de cotação, contratação e pagamento de múltiplos fornecedores.

2.3 Por meio de uma rede credenciada, o CIS Circuito das Águas viabilizará um controle mais eficiente dos gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando o controle e agilidade nos orçamentos e realização dos serviços (via sistema), junto às empresas da rede credenciada. A cobertura da rede de abastecimento garante a disponibilidade de atendimento, sem que seja necessário a utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos.

3. ÁREA DE AUTUAÇÃO

3.1 O CIS Circuito das Águas tem atuação na seguinte região atualmente: **Alagoa; Carmo de Minas; Cristina; Carvalhos; Dom Viçoso; Itamonte; Itanhandu; Jesuânia; Lambari; Olímpio Noronha; Passa Quatro; Pouso Alto; São Lourenço; São Sebastião do Rio Verde; Serranos; Seritinga; São Thomé das Letras; Soledade de Minas; Virgínia; Varginha; Belo Horizonte; São Paulo; Cruzília; Minduri; Cambuquira; Conceição do Rio Verde e Três Corações.**

3.2 Demais municípios podem se consorciar junto ao CIS Circuito das Águas a qualquer momento, sendo o fornecedor comunicado com 10 (dez) dias de antecedência para as devidas providências e credenciamentos na localidade.

4. DA PROPOSTA

4.1. Na proposta de preços deverá constar especificação de forma clara, completa e detalhada para os serviços e fornecimentos ofertados no **Lote 01** (Etanol comum, Gasolina comum, Diesel tipo S10 E Arla 32) e **Lote 02** (manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, borracharia, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, com fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos), conforme modelo de proposta.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste termo de referência, bem como aquelas que apresentarem lances superiores ao limite estabelecido, assim como os lances considerados manifestamente inexequíveis.

4.3. Lance Taxa: Após a fase de pesquisa de preços, apurou-se uma média de **3,33% para o Lote 01 (Abastecimento) e 8,68% para o Lote 02 (Manutenção Preventiva/Corretiva e Peças)**. Os lances e propostas serão dados em (%) percentual do valor de referência e **impreterivelmente inferior ao limite acima estabelecido** para as taxas administrativas.

5. DO CONSUMO DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Os valores abaixo informados referem-se à estimativa de consumo para o ano de 2025/2026, considerando o aumento do número de município consorciados e ampliação da frota:

LOTE 01- COMBUSTÍVEL					
Item	Descrição	Quantitativo estimado para o período de 12 meses (litros)	Valor estimado de gastos para o período de 12 meses (R\$)	Média da taxa administrativa apurada na pesquisa de preços	Valor total estimado para o lote, inclusa a taxa administrativa
01	Etanol Comum	5.000	20.850,00	3,33%	R\$ 4.155.398,74
02	Gasolina Comum	20.000	121.800,00		
03	Diesel S10	600.000	3.576.000,00		
04	Arla 32	50.000	304.833,34		
VALOR ESTIMADO PARA ABASTECIMENTO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 4.021.483,34

Observação: Os preços estimados para os combustíveis estão de acordo com os praticados no mercado no período de 17/08/2025 a 23/08/2025, segundo a Agência Nacional de Petróleo- ANP e pesquisa em postos locais.

Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Acessado em 23/08/2025, conforme tabela a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA							
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS							
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL							
COMBUSTÍVEL: TODOS							
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS				OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMU			
DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NºPOSTOS PESQUISADOS	UN. MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
17/08/2025	23/08/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	191	R\$/l	4,17
17/08/2025	23/08/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	140	R\$/l	6,35
17/08/2025	23/08/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA COMUM	201	R\$/l	6,09
17/08/2025	23/08/2025	SUDESTE	MINAS GERAIS	ÓLEO DIESEL S10	126	R\$/l	5,96

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Tabela 01: Estimativa de preços- ANP

LOTE 02- MANUTENÇÃO DA FROTA					
Item	Descrição	Quantitativo estimado para o período de 12 meses (veículos)	Valor estimado de gastos para o período de 12 meses (R\$)	Média da taxa administrativa apurada na pesquisa de preços	Valor total estimado para o lote, inclusa a taxa administrativa
01	Manutenção corretiva e preventiva	24 (vinte e quatro) veículos	300.000,00	8,68%	R\$ 1.032.460,00
02	Aquisição de peças e materiais para veículos	24 (vinte e quatro) veículos	650.000,00		
VALOR ESTIMADO PARA ABASTECIMENTO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 950.000,00

Observação: Os preços referentes a manutenção e aquisição de peças foram formados com fundamento em previsões estimadas das despesas com manutenção para o período de 12 meses, baseada na depreciação dos veículos, tendo como base de índice técnico de 20% ao ano.

5.2 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.971.483,34 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **Sem projeção da taxa de administração e desconto.**

6. DA FROTA DE VEÍCULOS

6.1. A frota de veículos do CIS Circuito das Águas é composta pelos veículos discriminados a seguir, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento:

	VEÍCULO				ANO MOD	ANO FAB	PLACA	TIPO COMBUSTÍVEL	CHASSI
1	NASCERE	RODOVIARIO	DIESEL	E6	2025	2024		DIESEL S10	953AD6TF5SR039768
2	NASCERE	RODOVIARIO	DIESEL	E6	2025	2024		DIESEL S10	953AD6TF1SR040187
3	NASCERE	RODOVIARIO	DIESEL	E6	2025	2024		DIESEL S10	953AD6TF0SR039807
4	NASCERE	RODOVIARIO	DIESEL	E6	2025	2024		DIESEL S10	953AD6TF0SR040312
5	NASCERE	RODOVIARIO	DIESEL	E6	2025	2024		DIESEL S10	953AD6TF5SR039821
6	MICROONIBUS	LO-916	4X2	RODOVIARIO	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420919
7	MICROONIBUS	LO-916	4X2	RODOVIARIO	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420945
8	MICROONIBUS	LO-916	4X2	RODOVIARIO	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420949

9	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420951
10	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420957
11	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB421411
12	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420664
13	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB422423
14	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420908
15	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB420935
16	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB421688
17	MICROONIBUS RODOVIARIO	LO-916	4X2	2026	2025		DIESEL S10	9BM979285TB423542
18	FIAT/ TORO VULCANO AT9 DIESEL		4X4	2025	2024	TDE 5B94	DIESEL S10	9882261ZPSKG01167
19	I/M. BENZ 417 SPRINTER F			2024	2023	SDE 8C47	DIESEL S10	8AC907643RE231196
20	DUCATO MAXI CARGO 2.2 DS003			2024	2024	TDM-3L37	DIESEL S10	ZFA250000R2Z59314
21	DUCATO MAXI CARGO 2.2 DS003			2024	2024	TDM 3L43	DIESEL S10	ZFA250000R2Z60238
22	DUCATO MAXI CARGO 2.2 DS003			2024	2024	TDM 3L31	DIESEL S10	ZFA250000R2Z58998
23	DUCATO MAXI CARGO 2.2 DS003			2024	2024	TDM 3L27	DIESEL S10	ZFA250000R2Z59321
24	FIAT/UNO			2017	2018	QXW 1C91	GASOLINA/ETANOL	9BD195B44NJ0813348

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

7.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de pagamento do abastecimento de combustíveis e de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, constituindo em um cartão magnético para cada veículo, ou ainda mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ou similar;

7.2. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

7.3. A critério da Gerência de Frotas e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões ou etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou similar, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

7.4. Serão consideradas como bases de gerenciamento a Gerência de Frotas do CIS Circuito das Águas, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

7.4.1. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;

7.4.2. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

7.4.3. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.4.4. A CONTRATADA disponibilizará número de telefone (0800) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A rede de postos de combustível e oficinas credenciadas e disponibilizadas pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços da CONTRATANTE e se encontrar instalada/credenciada após a assinatura do contrato.

7.5.1. A CONTRATADA deverá possuir pelo um posto de combustível credenciado e em plena condição de atendimento dos serviços, em cada um dos municípios consorciados e os município de referência do CIS Circuito das Águas, relacionados nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

7.5.2. A CONTRATADA deverá possuir pelo menos uma oficina credenciada e em plena condição de atendimento dos serviços, em cada um dos municípios consorciados e os município de referência do CIS Circuito das Águas, relacionados nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência ou a uma distância de no máximo 100 km da sede do Consórcio. Esta condição deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

8. SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO:

8.1. A contratante fornecerá à contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e da Gerência de Frotas (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

• Placa;	• Combustível;	• Hodômetro;
• Marca;	• Ano de fabricação;	• Nome, registro funcional e lotação dos condutores;
• Tipo;	• Lotação (Unidade);	
• Chassi;	• Capacidade do tanque;	

8.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético ou etiquetas com tecnologia RFID ou similar e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas;

8.3. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

8.3.1 No caso de novo Município a ser consorciado conforme disposto no item 3.2 deste Termo, o contratado será informado com antecedência de 10 (dez) dias para o credenciamento de local para abastecimento na localidade.

8.4. A contratada deverá fornecer as etiquetas com tecnologia RFID ou os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da contratante, o modelo e a placa do veículo.

8.5. Por solicitação da Gerência de Frota, a contratada deverá substituir em no máximo 02 (dois) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados;

8.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da contratante;

8.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática;

8.8. A contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão ou do uso das etiquetas com tecnologia RFID ou similar para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Gerência de Frotas. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada;

8.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da Transação (abastecimento);
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação (abastecimento).

8.10. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões ou etiquetas RFID da contratada deverão compreender:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora dos serviços;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos

parâmetros adotados (Km/litro (mínimo e máximo), intervalo de tempo entre transações, capacidade do tanque/veículo etc);

c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

d) o fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo ou de etiquetas com tecnologia RFID ou similar, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, ou de novas etiquetas com tecnologia RFDI, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da contratante;

e) o cancelamento imediato do cartão ou das etiquetas com tecnologia RFID, para os casos de perda ou extravio;

f) identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados para a Gerência de Frotas do Cis Circuito das Águas, sem qualquer ônus.

8.11. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

8.12 A CONTRATADA será responsável pela negociação, credenciamento, desc credenciamento e pagamento de toda a rede, sem ônus ou vínculo para o Consórcio.

8.13 O valor cobrado do Consórcio deverá ser o preço da bomba no momento do abastecimento, sem taxas de conveniência ou sobre preço.

9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

9.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela contratada, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela Gerência de Frotas.

9.2. A contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

9.3. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) deverá compreender além das especificações deste Termo de Referência o disposto abaixo:

a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão-de-obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

- b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;
- c) Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;
- d) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante;
- e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de- obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da unidade contratante, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Gerência de Frotas, através do software de gerenciamento.
- f) Deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios nas unidades contratantes;
- g) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da contratante;
- h) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;
- i) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- j) A contratada deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante;
- k) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão ou etiquetas com tecnologia RFID ou similar que permita a realização dos serviços objeto do Edital e Anexos, fornecidos pela contratada;
- l) Os serviços deverão ser prestados aos veículos indicados no item 6 deste Termo de Referência, podendo sofrer alterações/substituições/inclusões a critério da contratante.

9.4. Serviços de Manutenção Preventiva

9.4.1. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Serviços de borracharia;
- b) Alinhamento e balanceamento de rodas;

- c) Serviços de cambagem, cáster e convergência;
- d) Serviços de desempenho de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento e outros;
- f) Lubrificação de veículos;
- g) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
- h) Substituição de itens do motor;
- i) Limpeza de motor e bicos injetores;
- j) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- k) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

9.4.2 Troca de Arla 32: A substituição do Arla 32 deverá ser considerada como item obrigatório dentro da rotina de manutenção preventiva dos veículos que utilizam esse insumo, devendo seguir as recomendações do fabricante e ser devidamente registrada no sistema de controle de manutenções.

9.5. Serviços de Manutenção Corretiva

9.5.1. Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Serviços de freios;

9.6. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela contratada.

9.7. A empresa vencedora da Licitação deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar a rede credenciada de estabelecimentos fornecedores de combustível, de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado nos municípios que integram o CIS Circuito das Águas e os município de referência.

9.8. O sistema deverá possibilitar à contratante adquirir por meio da rede credenciada da contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da contratante.

9.9. Para reparos em geral (mecânicos, elétricos, funilaria, etc.):

- a) Para serviços até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a execução poderá ser autorizada diretamente pelo sistema;
- b) Para serviços acima deste valor, a CONTRATADA deverá submeter, via sistema, no mínimo 03 (três) orçamentos de sua rede credenciada com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquido, entre oficinas credenciadas, atentando-se sempre em realizar a compra da peça ou serviço pelo orçamento de menor valor, sempre mediante aprovação prévia da Gerência de Frotas.
- c) As peças utilizadas deverão ser novas e originais ou, mediante autorização Gerência de Frotas, de primeira linha com certificação do INMETRO.

9.9.1 Caberá à contratada o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

9.10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
- d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Gerência de Frotas, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

OBS. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

9.11. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- a) Devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Gerência de Frotas, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela Gerência acima;
- c) No caso de mau atendimento, a Gerência de Frotas não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- d) Permitir que a Gerência de Frotas realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- e) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Gerência de Frotas e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Gerência acima. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;
- f) Atender com prioridade as solicitações da contratante referente à execução dos serviços;
- g) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Gerência de Frotas;

- h) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pela Gerência de Frotas;
- i) Receber e inspecionar o veículo da Gerência de Frotas;
- j) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – via internet, aprovada pela Gerência de Frotas por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- k) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- l) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de- obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- m) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da contratante;
- n) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Gerência de Frotas solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na Ordem de Serviço via sistema.

10. RELATÓRIOS

10.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

10.2. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, para ambos os itens contratados;
- b) para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (odômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de

combustível), sub-total disponível para abastecimento, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Gerência de Frotas, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por município, Relatório de Inconsistência, cadastro dos veículos, condutores e respectivas lotações;

c) para a operação de manutenção dos veículos: o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos, condutores e respectivo município.

10.3. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas.

10.4. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela contratada, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração.

10.5. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos.

10.6. Nos casos de abastecimento através de cartão, a contratada deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da contratante.

10.7. A contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá apurar a causa da inutilização ou perda do cartão, a fim repassar o ônus desse pagamento ao servidor responsável do município consorciado.

10.8. O cupom fiscal emitido pelos postos de gasolina deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo ou da etiqueta com tecnologia RFID, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado.

10.9. A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistência da operação realizada.

10.10. Cada condutor autorizado pela Administração deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas.

10.11. A contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.

10.12. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

10.13. A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração.

11. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

11.1. A licitante vencedora do **Lote 01 (Combustíveis)**, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de postos de abastecimento credenciados nos municípios citados nos itens 3.1 e 3.2 deste Termo, de forma a permitir atendimento continuado para veículos em viagem, conforme Descrito no Item 7.5.1 deste Termo de Referência.

11.1.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina comum, Etanol, Diesel tipo S10 e Arla 32.

11.1.2. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

11.1.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante, deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação.

11.2. A licitante vencedora do **Lote 02 (Manutenção da Frota)**, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de oficinas mecânicas credenciadas conforme Item 7.5.2 deste Termo de Referência.

11.2.1. A rede credenciada fornecerá os seguintes serviços: manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, borracharia, troca de óleos para motor, troca de filtros de óleos para motor, troca de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, com fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuíno.

11.2.2. A contratada deverá possuir oficinas credenciadas conforme Item 7.5.2 deste Termo de Referência.

11.2.3. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos e oficinas credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

11.2.4. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação.

11.2.5. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

11.2.6. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo-ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados.

11.2.7. Caso algum dos postos credenciados pela contratada conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12. IMPLANTAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A contratada deverá implantar a base operacional no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos.

12.3. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades para a operação de manutenção da frota:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede credenciada;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões ou etiquetas para os veículos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado pela autoridade competente.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- f) A satisfação do público usuário.

14. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária.

14.1.2. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora,

14.1.3. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão ou da etiqueta com tecnologia RFID (inclusive aqueles em promoção).

14.1.4. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

14.1.5. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

14.1.6. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.1.7. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

14.1.8. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.

14.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

14.1.10. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

14.1.11. Prestar os serviços objetos deste termo de referência, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.

14.1.12. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

14.1.13. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

14.1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.

14.1.15. Emitir relatórios diários/semanais/mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato.

14.1.16. Implantar o Sistema na base operacional no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

14.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

14.1.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.2.1. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados.

14.2.2. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).

14.2.3. Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão ou da etiqueta com tecnologia RFID, destinados ao veículo.

- 14.2.4.** Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões ou etiquetas com tecnologia RFID destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento.
- 14.2.5.** Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão ou das etiquetas com tecnologia RFID destinados ao veículo.
- 14.2.6.** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.
- 14.2.7.** Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.
- 14.2.8.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos do edital.
- 14.2.9.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.
- 14.2.10.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 14.2.11.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.
- 14.2.12.** Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 14.2.13.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 14.2.14.** Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.
- 14.2.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato.
- 14.2.16.** Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

15 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

15.1 A contratada deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual. Este preposto será o ponto de contato oficial para resolver quaisquer questões operacionais, administrativas ou emergenciais. Deverá ser fornecido nome completo, cargo, e-mail e telefones de contato (incluindo um para emergências fora do horário comercial).

16 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

16.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada por meio dos canais oficiais a serem definidos, priorizando-se o registro por e-mail ou através do sistema de gestão fornecido pela CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento ao usuário (suporte) disponível em horário comercial e um canal para emergências 24 horas, para solução de problemas como falhas de autorização ou indisponibilidade de rede.

16.3. O prazo para resposta a solicitações formais da CONTRATANTE será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis.

17 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

17.1 A CONTRATADA é integralmente responsável pela prospecção, credenciamento, gestão e pagamento de todos os estabelecimentos de sua rede, não havendo qualquer vínculo entre estes e a CONTRATANTE.

17.2. A CONTRATADA se obriga a comunicar formalmente à CONTRATANTE sobre o descredenciamento de qualquer estabelecimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

17.3. Na hipótese de descredenciamento que comprometa a cobertura geográfica necessária às operações da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para credenciar e ativar um novo estabelecimento em localidade próxima e com qualidade equivalente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

18.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, com pagamento baseado no consumo efetivo (litros de combustível e valor dos serviços de manutenção), acrescido da taxa de administração percentual ofertada pela licitante.

18.2. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Gestão e Fiscalização do Contrato:

a) O Consórcio designará um Gestor de Frotas e um Fiscal do Contrato, que serão os responsáveis por acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços, atestar as faturas e registrar todas as ocorrências.

b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, que será o ponto de contato oficial para tratar de todos os assuntos relativos à execução contratual, mantendo comunicação direta e contínua com o Gestor de Frotas do Consórcio.

19. DO MODELO DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será mensal, realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

19.2. A fatura deverá ser consolidada e detalhada, contendo:

- a) Relatório de todas as transações por veículo (data, hora, local, item, quantidade, valor unitário, valor total).
- b) Cópia das notas fiscais dos serviços de manutenção.
- c) Aplicação da taxa de administração ofertada sobre o valor total dos produtos e serviços consumidos.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado antes da liquidação de eventuais multas aplicadas.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. A taxa de administração poderá ser reajustada após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando o índice oficial, conforme Art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

21. DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou de forma amigável, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

São Lourenço, 23 de setembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Motorista/ Frotas

O Secretário Executivo aprova este Termo de Referência com sua solução apontada.

JOSIMAR JORGE DOS REIS

Secretário Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2024

PROCESSO Nº 070183/2024

PREGÃO Nº 017/2024

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Diretor Técnico, Júlio Corrêa Guimarães, brasileiro, residente e domiciliado na rua Cristóvão Jacques, 367, apto 304 Bairro Imbaúbas, Ipatinga - MG, portador do RG nº 11.063.317 SSP/MG e inscrito no CPF: 012.041.256-00, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 017/2024 cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: combustíveis, (gasolina, etanol e diesel), além de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, processada nos termos do Processo Administrativo nº 07.0183.2024.07, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio Instrução Normativa 019/2023 observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgãos gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA: VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA		
CNPJ: 51 679 014/0001-14	Telefone: (65)99230-9393	e-mail: valorfrota@gmail.com

Endereço: Avenida General Melo, 1523, Pico do Amor, Cuiabá/MT

Lote 1

Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) Taxa Administrativa: -4,66%

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Taxa final	Sub Total
Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel)	1,00 Serviço	-4,68%	R\$ 343.590,83
Total Lote 1	x1		R\$ 343.590,83

Lote 2

Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Serviços / Fornecimento de peças Taxa Administrativa: -32,59%

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Taxa final	Sub Total
Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Serviços / Fornecimento de peças	1,00 Serviço	-37,09%	R\$ 85.494,65
Total Lote 2	x1		R\$ 85.494,65

Dá-se o valor total da Ata R\$ 429.085,49 (quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

2.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.3. Proposta comercial final com preço ajustado.

2.4. Edital Processo nº 07.0183.2024.07, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Cadastro reserva de fornecedores

3. No caso em tela não possui CADASTRO RESERVA, conforme verifica-se no Pregão nº 017/2024.

Vigência da ARP

4. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

5. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital Do Pregão Eletrônico nº 017/2024 e seus anexos.

Vínculos da ARP

6. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

8. Será permitida adesão a presente ata somente aos Entes consorciados ao CIMVALPI ou Entes não consorciados mas que mantenham convênio de cooperação com o CIMVALPI que poderão solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021 e art. 23, da Instrução Normativa CIMVALPI nº 019/2023 e alterações da IN CIMVALPI nº 026/2023, desde que observadas as disposições a seguir.

9. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

9.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

9.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

10. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@cimvalpi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

12. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

12.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

12.2. Não exceder no total das adesões já realizadas ao dobro do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

12.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

12.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no

art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

13. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

13.1. Em até 90 (noventa) DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

13.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

14. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

15. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

16. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

17. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

17.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

17.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

17.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

17.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

Assinado por 2 pessoas: JULIO CORREA GUIMARAES e MARCIO RODRIGUES BARREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/98D1-0403-A89F-9E4C> e informe o código 98D1-0403-A89F-9E4C

17.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

17.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

17.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

17.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

17.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

18. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

18.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

18.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

18.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

18.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

18.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

19. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

19.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

19.2. Indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

19.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

19.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

19.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

19.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

19.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

19.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

19.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

20. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

20.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br>.

Alterações dos preços registrados

21. A manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro ata de registro de preços será efetivado através da aplicação dos institutos de revisão, reajustamento, repactuação, atualização monetária, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas diretrizes e parâmetros dispostos nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, notadamente pelas consultas de nº 1.120.126 e 1.121.130; no documento técnico expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais intitulado "O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro), disponível em <https://www.tce.mg.gov.br/IMG/2023/Estudo-tecnico-Reequilíbrio-Economico-Financeiro-Paginas-Individuais.pdf>, e documento técnico intitulado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro de Contratos e Obras Públicas", disponível em https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/reequilibrio_economico_financeiro_de_contratos_de_obras_e_servicos_de_engenharia.pdf, na forma a seguir indicada:

21.1. Revisão (realinhamento) de preços: Será adotada a revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de evento imprevisível, de cunho anômalo, que não é refletido nos índices de variação de preços, adotando-se como solução adequada nas hipóteses em que as modificações não decorrem de circunstâncias meramente inflacionárias.

a) Será aplicado em relação às áleas econômicas extraordinárias, vinculadas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

b) A revisão independe de previsão contratual e não está delimitada por nenhum prazo, podendo ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

21.2. Reajustamento de Preços: Será adotado o reajustamento de preços em razão da variação de índice de preços que refletem os custos necessários à execução da prestação contratual, tomando em vista um período de 12 (doze) meses, refletindo, desta forma, a indexação do valor monetário indicado no Anexo I - CEE 28 do edital acumulado no período, dispensada a necessidade de avaliação sobre a formação de custos do particular e as ocorrências efetivamente verificadas no mercado.

21.3. Repactuação de Preços: Será aplicado nas hipóteses de variação de custos, num período de 12 (doze) meses, em contratos nos quais a mão de obra é fator preponderante, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Atualização Monetária: A atualização monetária será aplicável à alteração do valor pecuniário

Assinado por 2 pessoas: JULIO CORREA GUIMARAES e MARCIO RODRIGUES BARREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital1doc.com.br/verificacao/98D1-0403-A89F-9E4C> e informe o código 98D1-0403-A89F-9E4C

devido ao contratado em virtude do atraso no pagamento tempestivo e calculado pela variação de índice geral de preços.

21.5. Na contagem do prazo de 12 (doze) meses aplicável ao reajustamento e/ou repactuação de preços, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a data de apresentação do orçamento ou da proposta, nos termos do §7º, do art. 25, §4º do art. 92 e do art. 135, I e II, e §3º da Lei nº 14.133/21.

21.6. A revisão de preços poderá ocorrer em qualquer momento posterior à data de apresentação da proposta, desde que seja comprovada, de forma inequívoca, a alteração dos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou a inviabilização da execução contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstas nos art. 124, inciso II, alínea "d", e 134, ambos da Lei n. 14.133/21.

21.7. Para fins de apuração dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições dos itens 24 e subitens, deverão ser considerados os seguintes fatores:

a) Onerosidade excessiva decorrente da variação de preços reajustados do saldo do contrato que, necessariamente, devem superar parcial ou totalmente a margem de lucro operacional referencial (LOR);

b) Apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro a partir da avaliação da equidade do contrato em uma abrangência global da avença, haja vista que outros itens podem ter passado por diminuições de preço, conforme orientação do TCU em acórdão 1466/2013-Plenário, vedada a análise do reequilíbrio a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo ou parcela de serviços ou insumos (Acórdão TCU 1431/2017-Plenário, Min. Rel.Vital do Rêgo);

21.8. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará ainda a matriz de riscos.

22. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

22.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

22.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo

Assinado por 2 pessoas: JULIO CORREA GUIMARÃES e MARCIO RODRIGUES BARREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital1.doc.com.br/verificacao/98D1-0403-A89F-9E4C> e informe o código 98D1-0403-A89F-9E4C

ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

22.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 23 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

23. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

23.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

23.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

24. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

24.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

25. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

25.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

25.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

25.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

25.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) DIAS;

25.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Assinado por 2 pessoas: JULIO CORREA GUIMARAES e MARCIO RODRIGUES BARREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/98D1-0403-A89F-9E4C> e informe o código 98D1-0403-A89F-9E4C

26. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

26.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

27. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

28. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

28.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

29. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 19/2023.

30. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 26 de novembro de 2024.

Júlio Corrêa Guimaraes	MARCIO RODRIGUES BARREIRA
CIMVALPI	VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/CI: _____

Nome: _____ CPF/CI: _____

Assinado por 2 pessoas: JULIO CORREA GUIMARAES e MARCIO RODRIGUES BARREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/98D1-0403-A89F-9E4C> e informe o código 98D1-0403-A89F-9E4C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98D1-0403-A89F-9E4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CORREA GUIMARÃES (CPF 012.XXX.XXX-00) em 27/11/2024 12:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO RODRIGUES BARREIRA (CPF 545.XXX.XXX-49) em 29/11/2024 11:01:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/98D1-0403-A89F-9E4C>





CIMVALPI
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Informações do Documento

ID do Documento: **B9E.76E** - Tipo de Documento: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

Juntado por **AMANDA SOUZA FREIRE**, CPF: 125.20*. **6-*8 , em **29/11/2024 - 15:21:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 15Z6.6K21.5093.9371.4722

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



TERMO DE REFERÊNCIA – TR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS

Responsável pela elaboração do TR:

- Setor Responsável pela formalização da demanda: Diretoria Técnica Administrativa
- Agente Público da área responsável pela elaboração do TR: João Paulo Ferreira – Gerente Administrativo
- Oficial de Assessoramento Jurídico responsável pela revisão do TR: Hilton Antônio de Oliveira

1. DA INDICAÇÃO DO OBJETO - Definição, Natureza, Quantitativo, Prazos e Possibilidade prorrogação

1.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: combustíveis, (gasolina, etanol e diesel), além de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, tudo na forma pré-estabelecida e extraída do Estudo Técnico Preliminar, apêndice ao presente TR.

1.2 - Em que pese a utilização do Sistema de Registro de Preços é viável para o certame em questão, por se tratar de objeto do qual não se pode precisar com exatidão em que tempo e quantidade serão utilizados, sobretudo os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, além disso o referido processo visa atender os Municípios consorciados que também poderão formalizar seu interesse, sugere-se então a utilização do registro de preços.

1.3 - No presente caso, o serviço é caracterizado como sendo comum e de natureza continuada. Posto isto, a previsão de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado sucessivamente dado sua natureza contínua, respeitada a vigência máxima de decenal, desde que conste em Edital, e que haja o ateste da autoridade competente que as condições preços permaneçam vantajosos para a Administração do CIMVALPI, tudo na forma estabelecida no art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

1.4 - Ao processo sob análise, aplicam-se as estimativas qualitativas e quantitativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e replicados neste Termo.

1.5 - A natureza do serviço é contínua, contudo, será prestado sob demanda, de acordo com a necessidade da administração do CIMVALPI. Só será efetuado o contrato administrativo em caso de necessidade e em cumprimento ao

disposto na Lei nº 14.133/21. Ao final do processo licitatório será realizada a assinatura da ata de registro de preços, válida por 12 meses, havendo possibilidade de sua prorrogação na forma acima estabelecida.

2. DA JUSTIFICATIVA – Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação.

2.1 - Conforme apresentado em DFD, expedido pela Diretoria Técnica Administrativa do CIMVALPI, determinou-se a realização de Estudos para análise de viabilidade técnica e financeira para contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de frotas, em razão da necessidade de garantir o fornecimento de combustíveis para toda a frota de veículos terceirizada do CIMVALPI, bem como da necessidade de garantir a manutenção e circulação do veículo Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06; Ano/Modelo 2006; Chassi 9BM6953016B469300, além da manutenção da frota de veículos lotados no 3º PEL/2ª CIA/11º BBM – Ponte Nova, conforme estabelecido no acordo de cooperação firmando junto ao Estado de Minas Gerais através do convênio nº 02/2022, apêndice ao processo. Há também previsão de manutenção da frota dos veículos terceirizados, dado a excepcionalidade do caso concreto. O CIMVALPI necessita que seus serviços de transporte funcionem com máxima eficiência e da melhor maneira possível, para tanto, se faz necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento informatizado com abastecimento dos veículos por meio de cartão com chip, ou qualquer outra tecnologia que permita a autogestão do serviço. Este serviço deverá ser garantido através de ampla rede credenciada de postos de combustíveis, bem como ampla rede de oficinas para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de serviços, peças e acessórios. Desta forma, conforme elencado em Estudo Preliminar, do ponto de vista técnico, o abastecimento através de um modelo de autogestão com cartão magnético e acesso a relatórios através de um sistema informatizado é modelo comumente utilizado pela administração pública, e do ponto de vista financeiro, a consolidação de pesquisa de preços estabeleceu estimativas financeiras para a pretensa contratação. Posto isto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, além de assegurar maior eficiência, se apresenta como a única alternativa posto que o CIMVALPI não dispõe de quadro técnico de funcionários capacitados para os serviços voltados na área de manutenção de veículos. Com levantamento realizado dentro da Coordenadoria de Planejamento e Direção de Contatos administrativos do CIMVALPI, considerou-se ainda a possibilidade de interesse por parte dos entes consorciados apresentarem demandas durante a fase de publicação da intenção de Registro de Preços, devendo os serviços serem oferecidos aos entes consorciados que demandarem.

2.2 - Não obstante a imperiosidade da contratação dos serviços, nos termos da IN CIMVALPI Nº 34/2024 que altera o PCA para o ano de 2024, a demanda objeto em apreço encontra-se prevista para o corrente ano.

3. DO CUSTO E QUANTITATIVO ESTIMADO – Especificação, Requisitos de qualidade, durabilidade e segurança:

3.1 - Segue abaixo a tabela descritiva com os serviços demandados:

ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	MÉDIA FINAL
1	Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel)	-	-4,76% (CISVAS)	-4,00% (CISAB)	-5,23% (CIMAMS)	-4,66%
2	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Serviços / Fornecimento de peças	-	-32% (Consórcio Público Interfederativo e Saúde da Região de Itaberaba)	-32,99% (Pref. Municipal de Veredinha)	-32,80% (Secretaria De Estado da Administração - Maranhão)	-32,59%

ID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO / VALOR GLOBAL	
1	Aquisição de combustíveis (gasolina, etanol, diesel)	55.024,52l	Gasolina – R\$6,24	R\$343.353,00
		681,72l	Etanol – R\$4,40	R\$2.999,56
		2.440,8l	Diesel S10 – R\$5,78	R\$14.107,82
		-	VALOR ESTIMADO	R\$360.460,38
2	Manutenção preventiva e corretiva de veículos e Serviços / Fornecimento de peças	-	R\$55.572,60 (CIMVALPI) + R\$80.372,34 (CORPO DE BOMBEIROS)	
			VALOR ESTIMADO	R\$135.899,94

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$496.360,32

3.2 - Após Consolidada Pesquisas de Preços apêndice ao ETP, para levantamento de preços de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), foi utilizado como parâmetro os valores contidos no levantamento de preços médios semanais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis de 28/07/2024 a 03/08/2024 (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

3.3 - O quantitativo provém de uma estimativa correlacionada aos gastos de combustíveis pelo consórcio CIMVALPI nos meses de abril, maio e junho de 2024. Os documentos em anexo ao processo explicitam que a média dos abastecimentos com gasolina foi de 4.585,37l, com etanol 56,81l e com diesel 203,4l, sendo tais quantidades multiplicadas por 12 meses, para se chegar ao número estimado de gastos com combustíveis.

3.3.1 - Já ao que se refere à manutenção preventiva e corretiva de veículos e serviços com fornecimento de peças e acessórios, o valor contido resultou de um balizamento percentual de veículo do CIMVALPI utilizado na Usina de Asfalto, um Caminhão de Carga Mercedes L/1620; Placa KZS4A06 considerando um percentual de 30% sobre o valor da Fipe, além do que foi gasto pelo Corpo de Bombeiros para manutenção da sua frota nos últimos 12 meses.

3.4 - O item que se tratava de Limpeza e Higienização dos Veículos do CIMVALPI, e estava presente inicialmente no Estudo Técnico Preliminar deste referido processo, foi suprimido, visto que foi demandado pela Diretoria Administrativa a abertura de um processo individual para tal serviço.

3.5 - A estimativa do valor da contratação se deu no valor de R\$496.360,32 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

3.6 - Aplicam-se aos requisitos de qualidade e segurança dos combustíveis, as ações de FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO, disponibilizada no Boletim de Notícias divulgado pela Agência Nacional de do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, onde sintetiza os principais resultados das ações de fiscalização realizadas, disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/search?SearchableText=fiscaliza%C3%A7%C3%A3o>. Já o Painel tem sua base de dados atualizada mensalmente, com prazo de dois meses entre o mês da fiscalização e o mês da publicação, devido ao atendimento de exigências legais e aspectos operacionais. Em relação aos serviços de manutenção com fornecimento de peças, os serviços devem contemplar garantia mínima de 06 (seis) meses, a reposição de peças, componentes e acessórios devem sempre que necessário ser substituído por peças originais ou genuínas, com garantia fornecida pelo fabricante, considerando a garantida mínima de 01 (um) ano, observando no que couber a legislação consumerista, Lei 8.078/1990.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR VALOR POR LOTE, obtido através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (TAXA ADMINISTRATIVA), ofertado aos 02 (dois) respectivos lotes: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. O regime de execução será indireto.

5. LOCAL DE ENTREGA – Regras de Recebimento

5.1 - Devido à própria natureza do objeto, será considerado o local de entrega a sede do CIMVALPI, sito à Rua Jaime Pereira, nº 127, Bairro Progresso, para onde serão encaminhados os cartões de abastecimento. Contudo, há de se considerar que para a previsão esperada na proposta apresentada, o(s) licitante(s) deve(m) apresentar um plano que abranja a área de atuação do CIMVALPI, com ampla rede credenciada de postos de combustíveis, considerando os 46 (quarenta e seis) Municípios Consorciados. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, deverá ser feito preferencialmente no local da sede do CIMVALPI, situado no município de Ponte Nova/MG.

5.2 - Quanto aos combustíveis o fornecimento e entrega se dará sob demanda, assegurando saldo mensal nos cartões de abastecimento, convertido dentro do quantitativo solicitado, cujo modelo a ser empregado para o abastecimento será de autogestão, através do uso de cartão com microchip, ou qualquer outra tecnologia pertinente. Já para os serviços de manutenção, se dará em modelo de gestão compartilhada junto a Contratada.

5.3 - O prazo de entrega dos cartões para abastecimento se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.4 - O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega dos cartões de abastecimento junto da relação de Postos de combustíveis credenciados para o serviço. Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo.

5.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7 - Os serviços que constituem o objeto deste estudo e eventual licitação, deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, por ordem de serviço e orientação/fiscalização da equipe técnica designada pelo CIMVALPI, devendo a contratada apresentar a lista de postos e oficinas credenciadas, além das demais disposições expostas em Edital e condições contratuais.

5.8 - Previamente dispõe-se que para a prestação do serviço, bem como na proposta de preço apresentada, deverá ser considerado pela licitante eventual contratada, que o objeto licitado deverá ser fornecido em até 05 (cinco) dias úteis após a data de solicitação.

5.9 - O fornecimento será prestado pela empresa contratada mediante demanda apresentada pela contratante, de acordo com as necessidades do CIMVALPI.

5.10 - A Contratante poderá solicitar os produtos/serviços sempre que julgar necessário visando atendimento ao CIMVALPI.

5.11 - No preço final deverá ser incluído todas as despesas referentes aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

5.12 - Todos os produtos/serviços, objeto da presente licitação deverão, satisfazer as especificações da ABNT, INMETRO e ANP.

5.13 - Os produtos (peças e acessórios) eventualmente adquiridos ou utilizados no reparo de veículos, deverão possuir garantia contratual (fornecida pelo fabricante), com prazo mínimo estabelecido em legislação consumerista.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 - Com a efetiva demanda de abastecimento e manutenção da frota terceirizada e do veículo próprio, a solução para atendimento contempla a contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva do CIMVALPI. E, também, o fornecimento de serviços de manutenção com o emprego de peças e acessórios.

6.2 - Dentro do modelo proposto, a Administração transfere à empresa(s) especializada(s), vencedora(s) da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de

rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.3 - Conforme previsto em estudo e seguindo recomendação do Tribunal de Contas da União, sugere-se o parcelamento da solução, e para o caso em comento, em 02 (dois) lotes das respectivas demandas, mediante realização de Pregão, em seu formato eletrônico com procedimento auxiliar de Registro de Preços, uma vez que se trata de produtos comuns.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Especificação da garantia exigida, Condições de manutenção e Assistência técnica

7.1 - DO SISTEMA DE FORNECIMENTO

O CIMVALPI fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, contendo os seguintes dados:

- a. Placa;
- b. Marca/Modelo;
- c. Combustível;
- d. Nome dos condutores.

7.2 - O Sistema Tecnológico Integrado da Contratada deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.

7.3 - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos de cada veículo em casos de perda ou extravio, sem que haja nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - Deverá ser permitido o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, ações proativas e acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

7.5 - Os veículos da frota da CONTRATANTE terão um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor/Fiscal do Contrato. A rede credenciada que fizer

atendimentos sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.6 - As redes de postos credenciados deverão estar equipadas para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

7.7 - O sistema da CONTRATADA deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a. Identificação do posto (nome e endereço);
- b. Identificação do veículo (placa);
- c. Hodômetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- d. Tipo de combustível;
- e. A data e hora da transação;
- f. Quantidade de litros;
- g. Valor da operação.

7.8 - Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados para consulta via WEB, atualizados em tempo real, permitindo a identificação, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data e a hora do abastecimento.

7.9 - A CONTRATADA deverá garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado, e de que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição.

7.10 - Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 - O acesso a Software de Gestão de Abastecimento deverá ser disponibilizado em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, permitindo que os arquivos gerados sejam exportados ou importados para outros sistemas da CONTRATANTE, possibilitando a gestão das despesas dos veículos.

7.12 - Empresas reunidas em consórcio serão admitidas em conformidade ao art. 15 da Lei 14.133/2021.

8. IMPLANTAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento e fornecimento de combustíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 - A implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- a. Cadastramento dos veículos;
- b. Fornecimento dos cartões para os veículos;
- c. Definição de logística da rede de postos credenciados;
- d. Fornecimento ao CIMVALPI dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.

9. LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS, OFICINAS E ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.1 - A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis nas localidades de atuação do CIMVALPI, ou seja os 46 municípios consorciados, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual.

9.2 - A CONTRATADA deverá proporcionar, preferencialmente, rede de oficinas credenciadas no Município de Ponte Nova, sede do CIMVALPI, resguardada a garantia de serviços de guincho e reboque 24h sem limite de quilometragem.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - São obrigações da Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições avençadas neste termo, e pormenorizadas em Edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à Contratada dentro do prazo de 03 (três) dias, por escrito via e-mail sobre defeitos, imperfeições, mau funcionamento, falhas ou irregularidades verificadas nos estabelecimentos credenciados, para que seja reparado ou corrigido a falha na prestação do serviço;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos;

VI - O CIMVALPI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - São obrigações da Contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

V - Administrar, organizar e manter rede de estabelecimentos dentro da área de atuação do CIMVALPI, notadamente em seus 46 Municípios consorciados ou garantir que, em caso de deslocamento, seja aceito o cartão magnético como forma de pagamento;

VI - Efetuar os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. Não respondendo em nenhuma hipótese, o CIMVALPI, por esse pagamento;

VII - Conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, ser efetivado o credenciamento de novos postos pela CONTRATADA;

VIII - Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o CIMVALPI devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias;

IX - Fornecer e/ou repor, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota desta;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação;

XI - Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;

XII - Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

XIII - Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste contrato;

XIV - Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado pela CONTRATADA;

XV - Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE;

XVI - Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

XVII - Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato;

XVIII - Fornecer número de telefone, contato de WhatsApp e e-mail do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

XIX - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

XX - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;

XXI - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XXII - Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - O modelo de execução do objeto observará o disposto na Lei 14.133/21, condições dispostas em Edital, Contrato e instrumentos anexos, e naquilo que couber, observará o disposto na Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, garantindo providências outras.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato, quando assinado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas da Lei 14.133/2021, e naquilo que couber nas disposições contidas em legislação civilista.

13.2 - Conforme já previsto, estima-se a vigência do contrato em 12 (doze) meses.

13.3 - As comunicações entre o CIMVALPI e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para este fim.

13.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.10 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.12 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.13 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 - Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual, posto que o pagamento é condicionado ao recebimento do objeto, resguardado o direito de responsabilização caso não haja saldo nos cartões de abastecimento, descredenciamento de estabelecimentos ou motivos outros oriundos de ação ou omissão da CONTRATADA.

14.2 - A Fatura deverá ser emitida no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhado ao Gestor do contrato para atesto.

14.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada, por servidor designado pela Administração.

14.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou de Faturamento, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.5 - O pagamento será efetuado no prazo acima assinalado, mediante emissão de ordem bancária em favor do contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observado os prazos acima descritos.

14.6 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório dos serviços realizados, devidamente firmado por servidor competente, documentação hábil para comprovação da despesa.

14.7 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo definido no subitem 14.3, após a data de sua apresentação válida.

14.8 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedor das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação dos serviços total ou parcial.

14.9 - Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VNF$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(1/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VNF = Valor da Nota Fiscal ou de Faturamento

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Para efeito de pagamento será observada o disposto na Instrução Normativa 017/2023 e artigos 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

15.2 - A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos quantitativos, qualitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados, tudo conforme previsto em Edital.

15.3 - Para fins do contrato celebrado, será emitido Nota Fiscal como documento para liquidação e pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento (art. 20, inc. I e II; art. 21 da IN CIMVALPI 017/2023).

15.4 - Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a Administração informará ao fornecedor e este emitirá novo documento de cobrança, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo de pagamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Registro de preços para contratação de pessoa jurídica (empresas), que tenha compatibilidade com o objeto quanto à execução respectivamente de gerenciamento de frota para fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), e manutenção de veículos com fornecimento de peças e acessórios.

16.2 - Ultrapassado o atendimento quanto à exigência do objeto, para seleção do fornecedor, deverá ser regamente observado os Requisitos de Habilitação respectivamente quanto à pessoa jurídica, bem como os Requisitos Obrigacionais sobretudo de regularidade fiscal, incluindo participação de cooperativas conforme a abaixo reiterado:

16.2.1 - Requisitos Obrigacionais

Os requisitos obrigacionais mínimos exigidos, deverão atender às disposições contidas no OBJETO Estudo apêndice a este TR, além daqueles previstos em Lei, dos quais podemos destacar: "REQUISITOS DE HABILITAÇÃO" e "REQUISITOS DE REGULARIDADE FISCAL". Mas conforme mencionado, para além disso, deverá ser observado o regramento legal contido na Lei 14.133/21, bem como as exigências contratuais a *posteriori* dispostas em Termo de Referência.

As condições de habilitação, informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante serão divididos em jurídica; técnica, fiscal social e trabalhista; e econômico-financeiro, conforme previsto nos artigos 62 e 65 da Lei 14.133/2021. As condições de habilitação, informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante encontram-se abaixo dispostas:

16.2.1.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista: O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço. Cumpre aqui ressaltar que regularidade não implica em quitação. Regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco. As condições de habilitação, informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante serão divididos em jurídica; técnica, fiscal social e trabalhista; e econômico-financeiro, conforme previsto nos artigos 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

16.2.1.2 - São os seguintes documentos exigidos por lei que provam sua regularidade fiscal e trabalhista:

I - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica: Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ. Ambos são expedidos pela Secretaria da Receita Federal

II - Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

III - Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Poderá ser solicitada na Agência da Receita Federal, em qualquer localidade do respectivo Estado, cuja validade é de 180 (cento e oitenta) dias. Também poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br com validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual, podendo ser solicitada em qualquer posto de atendimento da Secretaria de Fazenda Estadual. Esta certidão terá validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Esta certidão deverá ser emitida pela Secretaria Municipal do Município onde o imóvel encontra-se localizado.

VI - Prova de Regularidade Trabalhista: Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022, a Justiça do Trabalho emite a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento indispensável à participação em licitações públicas.

16.2.2 - Requisitos de qualificação econômico-financeira

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade da respectiva certidão, considerando tratar-se de haver unidades da federação que dispõem de prazos de validade distintos, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso VI do subitem anterior. A apresentação de certidão negativa ou mesmo positiva com efeito de negativa, encontra-se disposta do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b. Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social exigível, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1. Para aquelas empresas constituídas a menos de 01 (um) ano ou no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da empresa, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

c. Demonstrações que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante será efetuada com base nos índices e resultados financeiros, extraídos do balanço apresentado na forma acima. a empresa deverá apresentar alternativamente Índice de Liquidez Geral = igual ou superior a 1 (um); Índice de Liquidez Corrente = igual ou superior a 1 (um) ou Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social, **com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do total estimado da prestação de serviços para o período de 12 (doze) meses. (grifo nosso)**

Acerca da indevida exigência cumulatividade de índices de liquidez e capital social, vejamos entendimento da Corte de Contas da União:

REPRESENTAÇÕES. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E DIRECIONAMENTO DO SEU RESULTADO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. AGRAVO DA ENTIDADE LICITANTE. PERICULUM IN MORA REVERSO. CONHECIMENTO DO RECURSO E SUSPENSÃO DA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DAS REPRESENTAÇÕES. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO, EM DECORRÊNCIA DA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA MATÉRIA REPRESENTADA. **"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."** Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 275.

(TCU - RP: 02938620144, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 26/10/2016, Plenário)

Para além disso, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Instrução Normativa nº 02/2010, expressamente definiu que, caso o licitante apresente Índice de Liquidez inferior a 01 (um), **lhe é facultada, para**

comprovação da qualificação financeira, a apresentação do capital mínimo ou do patrimônio líquido mínimo ao atendimento do certame:¹

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que: V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...).

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas (...).

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo...

16.2.2.1 - Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.

16.2.2.2 - Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido em Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.2.2.3 - No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.3 - Atestado de Capacidade Técnica

A licitante vencedora deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória prestação de serviço de intermediação de fornecimento de combustível para abastecimento de frota de veículos, e que possui rede de oficinas credenciadas para manutenção de frota, com características pertinentes e compatíveis ao objeto do presente Termo de Referência.

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas-revogadas/instrucao-normativa-no-02-de-11-de-outubro-de-2010-revogada-pela-in-no-3-de-2018>

17. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1 - Em que pese o entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, no enunciado nº 281, de acordo com o qual é vedada a participação de cooperativas em certame licitatório quando houver necessidade de subordinação de mão de obra, verifica-se que tal entendimento não é aplicável ao presente caso, não restando caracterizada situação de subordinação, o que afasta a vedação da Corte de Contas.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

01.01.01.04.122.0001.2002 - Manutenção da Escola de Governo

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00027

01.01.01.04.122.0001.2007 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos - Recursos Consórcio

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00060

01.01.01.06.182.0001.2006 Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 00070

01.01.02.04.122.0001.2008 Manutenção das Atividades da Diretoria Institucional

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00082

01.01.03.04.122.0001.2010 Manutenção das Atividades dos Serviços de Licitações, Contratações e Compra

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00098

01.01.04.08.243.0014.2018 Manutenção das Atividades dos Serviços de Acolhimento Institucional provisório

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 00129

01.01.05.20.609.0001.2020 Manutenção das Atividades dos Serviços de Fiscalização Industrial e Sanitário

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 00148

01.01.06.18.542.0001.2021 Manutenção das Atividades dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00160

01.01.06.18.542.0001.2022 Manutenção das Atividades dos Serviços de Resíduos Sólidos de Saúde.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00169

01.01.06.18.542.0001.2023 Manutenção das atividades dos serviços ambientais

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00180

01.01.07.15.451.0001.2026 Manutenção das Atividades dos Serviços e Obras Cíveis de Engenharia.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00226

01.01.07.15.451.0001.2028 Manutenção dos Serviços de Terraplanagem e Pavimentação.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00244

01.01.07.15.451.0001.2029 Manutenção dos serviços de Drenagens e Contenções CIMVALPI

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00253

01.01.07.15.451.0001.2030 Manutenção dos Serviços administrativos engenharia, construção, demolição, reforma, manutenção e

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00262

01.01.07.15.451.0001.2031 Manutenção dos Serviços administrativos engenharia de Sondagens, fundações, escavações ou outros

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00271

01.01.08.25.752.0001.2040 Manutenção Serviço de Engenharia Elétrica

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.501 – Outros Recursos não Vinculados

Ficha: 00342

01.01.09.06.182.0001.2043 Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 00361

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, na forma do Termo de Referência, do Edital de Licitação e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

19.2 - Celebrado o respectivo instrumento contratual, será indicado o servidor responsável pela fiscalização quanto a execução do contrato.

19.3 - Durante a vigência deste a fiscalização do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO, o Sr. Carlos Eduardo Gonçalves - AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SETOR DE FROTAS.

19.4 - As responsabilidades atribuídas ao Fiscal do Contrato estão determinadas no artigo 4º, inc. II da IN CIMVALPI 005/2023, da qual deverão acompanhar e fiscalizar o contrato, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados aferindo, a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do objeto em confronto com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, exercendo suas atividades sob a coordenação e subordinação da gestão de contratos.

19.5 - Durante a vigência deste a gestão do contrato competirá à Sra. Iderde Graziane Gomes Corcini – GESTORA DE CONTRATOS.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 - Em caso de descumprimento contratual, total ou parcial, qualquer inadimplemento ou infração contratual, ao CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil, e criminal que couber, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

21. RESCISÃO

17.1 - O CIMVALPI poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual imposta ao Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observado o disposto no artigo 137 da Lei 14.133/2021

17.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I, II e VIII do artigo supramencionado.

17.3 - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso VIII, do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

17.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, encaminhada via postal, com aviso de recebimento, ou qualquer meio de notificação previsto em Lei.

17.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Leis Federais 14.133/2021, 8.078/1990 e 10.406/2002 que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

23. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

23.1 - A proposta deverá ser apresentada com todos os requisitos de habilitação da empresa, devendo ser detalhada com valores unitários em reais, contendo todos os requisitos descritivos dos itens licitados.

23.2 - O CIMVALPI poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.

23.3 - A presente licitação não importa necessariamente em Contratação, podendo o CIMVALPI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.4 - A proponente contratante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a ilegalidade ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, o cancelamento da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.7 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8 - As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com CIMVALPI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.10 - A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CIMVALPI ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados.

Ponte Nova, 03 de outubro de 2024.

João Paulo Ferreira
Gerente Administrativo





Hilton Antônio de Oliveira
Responsável pela Revisão
Oficial de Assessoramento Jurídico





CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HILTON ANTONIO DE OLIVEIRA - OFICIAL DE ASSESSORAMENTO JURIDICO**, CPF: 042.21*.**6-7 em 03/10/2024 13:24:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E0.2R24.133W.K667.5440, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOAO PAULO FERREIRA - GERENTE ADMINISTRATIVO**, CPF: 052.42*.**6-3 em 03/10/2024 11:54:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11X8.5H54.147K.A222.8785, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **A19.056** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO**.

Elaborado por **JOAO PAULO FERREIRA**, CPF: 052.42*.**6-3, em 03/10/2024 - 11:54:47

Código de Autenticidade deste Documento: 11U3.7Z54.4472.134W.3830

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>



CONVÊNIO nº 01 /2023

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DE OUTRO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, doravante denominado CBMMG/5º COB/11º BBM, situado à Rua Ituiutaba, nº 135, Bairro Centro, Ipatinga/MG, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante do 11º BBM, Tenente-Coronel BM Alessandro Carlos de Oliveira Nunes, com o CPF nº 030.097.536-83 e CI nº M-8.106.371 – SSP/MG, nos termos da Resolução nº 1019, de 10 de dezembro de 2021, e de outro lado o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga / CIMVALPI, situado à Rua Jaime Pereira, nº 127, bairro Progresso – Ponte Nova /MG, inscrita no CNPJ 19.738.738.706/0001-83, neste ato representado pelo seu Diretor Institucional Senhor José Adalberto de Rezende, portador do RG M 1.717.727 SSP/MG, CPF 410.399.206-91, conforme delegação especialmente concedida pelo presidente do CIMVALPI, celebram o presente convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações, bem como os termos da Lei 11.107/05, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando à execução pelo CBMMG, dos serviços de prevenção e de combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil nos municípios consorciados ao CIMVALPI indicados no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui o presente convênio, em prol da finalidade pública, a aquisição e custeamento pelo CIMVALPI de materiais de limpeza, material de escritório, informática, combustíveis e lubrificantes, peças para viaturas, materiais e serviços de infraestrutura, materiais e serviços de manutenção predial, reparos, pinturas, manutenção da parte hidráulica e elétrica do respectivo imóvel, equipamentos de uso operacional dos bombeiros militares, manutenção de equipamentos operacionais bombeiro, serviços de conservação e limpeza das


Ten. Cel. BM Alessandro Carlos de Oliveira Nunes

dependências físicas do quartel, serviços gerais, serviços mecânicos e manutenção de viaturas do 3º Pelotão/2ªCia/11ºBBM – Ponte Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBMMG

3.1 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e atuar nas ações e atividades de defesa civil em geral no município e região;

3.2 Exercer as atividades técnicas de análise de projetos de prevenção e combate a incêndios, bem como vistoria de liberação de obras e fiscalização nas edificações destinadas ao uso coletivo, observando o disposto nas legislações vigentes;

3.3 Elaborar e submeter à apreciação do município, anualmente, o plano de apoio logístico para o exercício seguinte, plano este que retratará as condições e necessidades da Fração de Bombeiros, na forma do Plano de Trabalho anexo e posteriores Termos Aditivos ao presente convênio;

3.4 Dotar a Fração BM de Ponte Nova com efetivo humano tecnicamente habilitado de maneira que esteja apto ao exercício das funções de sua competência, a fim de prestar serviço à comunidade municipal, arcando com o pagamento de pessoal e demais despesas decorrentes;

3.5 Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de bombeiro destacado para o município;

3.6 Apurar as responsabilidades, por danos, extravio ou má conservação, dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, cedidos pelo Poder Público municipal;

3.7 Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Consignar em seu orçamento, anualmente, dotações orçamentárias para a cobertura das despesas deste convênio, conforme Plano de Apoio Logístico, Plano de Trabalho e Termos Aditivos, de acordo com as prioridades do município;

4.2 Fornecer materiais de escritório, informática e produtos de limpeza, mediante solicitação do Comandante da Fração BM;

4.3 Instalar rede pública de hidrantes em todo o município e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.998, de 1º de julho de 2020 e


Ponte Nova, 14 de maio de 2024.







Instrução Técnica nº 29, do CBMMG, ou outras normas que possam vir a substituí-las;

4.4 Prover serviço de conservação e limpeza da fração BM;

4.5 Prestar serviços de manutenção, reparos, pintura e ampliação do imóvel, caso venham ser necessários, bem como a devida manutenção da rede elétrica, hidráulica e equipamentos telefônicos;

4.6 Auxiliar na manutenção das viaturas e equipamentos de uso operacional, conforme solicitação da Fração BM;

4.7 Fornecer produtos de limpeza e materiais de consumo do Sistema Resgate, mediante solicitação do Comandante da Fração BM;

4.8 Aquisição de equipamentos de uso operacional bombeiro militar, mediante solicitação do Comandante da Fração BM;

4.9 Prestar contas mensalmente através da emissão para o CBMMG dos relatórios constando os materiais cedidos, os serviços prestados/fornecidos, com cópias dos respectivos comprovantes fiscais;

4.10 Aquisição e custeio de combustíveis e lubrificantes para viaturas, mediante solicitação do Comandante da Fração BM;

4.11 Fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O valor total estimado para o cumprimento deste convênio será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sem, no entanto, haver repasse de valores financeiros ao CBMMG, mas tão somente aquisição ou custeamento pelo Consórcio de materiais de limpeza, material de escritório, informática, combustíveis e lubrificantes, peças para viaturas, materiais e serviços de manutenção predial, equipamentos e materiais operacionais, serviços mecânicos, serviços de manutenção e limpeza das dependências físicas do quartel, serviços de manutenção dos equipamentos operacionais, serviços gerais.


Carlos de Oliveira Nunes







CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias daquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes:

a) Pelo CIMVALPI:

01.01.02.06.182.0001.1008.4.4.90.52.00

01.01.02.06.182.0001.1012.4.4.90.51.00

01.01.02.06.182.0001.2018.3.3.90.30.00

01.01.02.06.182.0001.2018.3.3.90.36.00

01.01.02.06.182.0001.2018.3.3.90.39.00

7.2 Correrão à conta da dotação orçamentária própria do consórcio, consignando anualmente em seu orçamento as verbas para cobrir as despesas decorrentes deste convênio quanto às obrigações do consórcio municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao concedente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CBMMG e aprovado pelo Consórcio, o qual passa a integrar este convênio.

Parágrafo Único. Admitir-se-á ao CBMMG propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pelo setor técnico do CIMVALPI e submetido à aprovação do Consórcio, vedada a alteração do objeto pactuado, que resulte na modificação do núcleo da finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O concedente fica obrigado a apresentar a comprovação dos gastos com aquisição de viaturas, equipamentos e materiais operacionais, mobiliário, materiais e equipamentos de comunicação, telefonia, informática, além das despesas correntes de funcionamento da fração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do instrumento firmado ou



do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência, ou conforme estipulado no instrumento de celebração.

10.2 As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do concedente e devidamente identificados com referência ao título e número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas.

10.3 O conveniente deverá comprovar o recebimento dos materiais deste instrumento por meio de documentos devidamente identificados constando número da nota fiscal e do termo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

11.2 Em qualquer hipótese de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da concedente permanecerão sob a guarda e responsabilidade do conveniente durante a vigência deste instrumento.

12.2 Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Ten. Cel. *[Assinatura]* Carlos de Oliveira Nunes

A publicação resumida deste convênio na imprensa oficial será providenciada pelo CBMMG, sem prejuízo da publicação pelo CIMVALPI, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade de alteração das cláusulas pactuadas neste convênio, estas se darão mediante a celebração de Termos Aditivos, apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAÇÃO BM BENEFICIADA

Os equipamentos e materiais adquiridos com recursos do CIMVALPI para suprirem as necessidades do 3º Pelotão/2ª Cia/11º BBM – Ponte Nova, não poderão ser transferidos para outra unidade ou fração do CBMMG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir questões oriundas deste instrumento. E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Ponte Nova, 08 de dezembro de 2022


Alexandre Carlos de Oliveira Nunes
Ten-Cel BM
Comandante do 11º BBM


José Adalberto de Rezende
Diretor Institucional do CIMVALPI

TESTEMUNHAS:

Nome:  Assinatura: CPF: Nivaldo Vieira S. Júnior Gerente Administrativo CIMVALPI	Nome: Nay Bay Henrique Garcia Assinatura:  CPF: 096.735.486-25

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais				CNPJ : 03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO: Rua Ituiutaba, 135, Centro					
CIDADE: Ipatinga	UF: MG	CEP: 35.160-025	DDD/TELEFON E: (031) 3826- 7717	INSC. ESTADUAL: Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL: Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes				CPF: 030.097.536-83	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-8.106.371 - SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO: Comandante do 11º BBM		MATRÍCULA: 124335-1	

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Consórcio Intermunicipal Mutissetorial do Vale do Piranga- CIMVALP				CNPJ : 19.738.706/0001- 83	
ENDEREÇO: Rua Jaime Pereira, nº127, Progresso					
CIDADE: Ponte Nova	UF: M G	CEP: 35430- 000	DDD/TELEFONE: (031) 3881-3211	INSC. ESTADUAL: Isento	
NOME DO RESPONSÁVEL: José Adalberto de Rezende				CPF: 410.399.206-91	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-1.717.727 SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO: Diretor Institucional CIMVALPI			

2. TÍTULO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO

Ten. Cel. Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes

Execução dos serviços inerentes por parte do CBMMG nos Municípios Consorciados ao CIMVALPI	INÍCIO 01/01/2023	TÉRMINO 31/12/2023
3. Municípios Consorciados OS MUNICÍPIOS ATENDIDOS (QUE CONTRIBUIRÃO E SERÃO BENEFICIADOS) PELO CONVÊNIO SERÃO: AMPARO DO SERRA; BARRA LONGA; GUARACIABA; ORATÓRIOS; PIEDADE DE PONTE NOVA; PONTE NOVA; RIO CASCA; RIO DOCE; SANTA CRUZ DO ESCALVADO; SANTO ANTÔNIO DO GRAMA; SÃO PEDRO DOS FERROS; SEM PEIXE E URUCÂNIA.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Execução dos serviços de prevenção e combate a incêndio e explosões, salvamento, socorro, resgate e sinistro em geral, nos Municípios Consorciados ao CIMVALPI.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Necessidade de recursos, visando à melhoria na prestação dos serviços inerentes ao CBMMG para a população dos Municípios Consorciados ao CIMVALPI.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPAS E METAS A SEREM ATINGIDAS)

Etapa/Fases		ESPECIFICAÇÃO	Início	Término
Pelo CBMMG	01	Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e atuar nas ações e atividades de defesa civil em geral no município e região;	01/01/2023	31/12/2023
Pelo município	01	Prover a Corporação BM de materiais, serviços e condições para a melhoria na prestação	01/01/2023	31/12/2023

dos serviços objeto deste
instrumento.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Aquisição e custeamento pelo CIMVALPI de materiais de limpeza, material de escritório, informática, combustíveis e lubrificantes, peças para viaturas, materiais e serviços de infraestrutura, materiais e serviços de manutenção predial, reparos, pinturas, manutenção da parte hidráulica e elétrica do respectivo imóvel, equipamentos de uso operacional dos bombeiros militares, manutenção de equipamentos operacionais bombeiro, serviços de conservação e limpeza das dependências físicas do quartel, serviços gerais, serviços mecânicos e manutenção de viaturas do 3º Pelotão/2ªCia/11ªBBM – Ponte Nova.	R\$ 78.000,00
TOTAL	R\$ 78.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS VALORES A SER REPASSADOS EM MATERIAIS E SERVIÇOS

5.1

JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)					

5.2 Não sendo possível realizar o desembolso de acordo com o item 5.1 do Plano de Trabalho, o valor poderá ser acumulado e retirado no mês subsequente, em forma da prestação dos serviços e materiais os quais o CIMVALPI se compromete.


Ten. Cel. BSM. Alexandre Carlos de Oliveira Nunes
110.124.235-1

5.3 Os valores descritos no item 5.1 poderão ser adiantados, desde que ocorra prévio ajuste entre o CIMVALPI e o CBMMG, que neste caso em específico poderá ser representado pelo Comandante da Fração BM.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento,

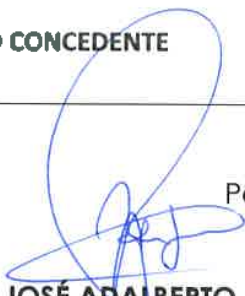
Ponte Nova, 08 de dezembro de 2022


Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes, Tenente-Coronel BM
Comandante do 11º BBM

7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Ponte Nova, 08 de dezembro de 2022


JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE
Diretor Institucional do CIMVALPI







CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
AV. Minas Gerais, 2100, - Bairro Maria Eugênia, Governador Valadares/MG, CEP 35.057-670

TERMO ADITIVO

Processo nº 1400.01.0071585/2022-11



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2023

Termo aditivo ao convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI e o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, com endereço à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo, **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, com CPF nº 013.482.466-00 e CI nº MG 11.977.219 – SSP/MG, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Goiabal, **JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES** CPF nº 533.299.026-04 e CI M1853718 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (CBMMG), doravante denominado CBMMG/5ª COB/11ºBBM, situado à Rua Ituiutaba, nº 135, Bairro Centro, Ipatinga/MG, inscrito no CNPJ 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Subcomandante do 11º BBM, **Major BM Marcos Vinícius Evangelista dos Santos**, com o CPF nº 012.895.696-81 e CI nº MG - 10.120.208 – SSP/MG, nos termos da Resolução nº 1019, de 10 de dezembro de 2021 que aprova o manual de convênios e instrumentos congêneres com entidades federais, estaduais, municipais e particulares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e a Lei nº 8.666/1993, que versa sobre a Lei de Licitação e Contratos Administrativos resolvem firmar o presente termo aditivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio nº 01/2023, previsto em sua cláusula quinta, para a nova data de 31 de dezembro de 2024.
- 1.2. Substituir o Plano de Trabalho para o período de vigência deste Termo;
- 1.3. Inserir novos valores estimativos para cumprimento deste aditivo;



- 1.4. Alterar as dotações orçamentárias;
- 1.5. Substituir a autoridade representante do CIMVALPI
- 1.6. Substituir a autoridade representante do CBMMG

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Constituem obrigações do CIMVALPI: o valor total deste convênio é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sem, no entanto, haver repasse de valores financeiros ao CBMMG, mas tão somente aquisição ou custeamento pelo Consórcio de materiais de limpeza, material de escritório, informática, combustíveis e lubrificantes, peças para viaturas, materiais e serviços de manutenção predial, equipamentos e materiais operacionais, serviços mecânicos, serviços de manutenção dos equipamentos operacionais, serviços gerais, a ser utilizado conforme plano de trabalho em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses de vigência do convênio originário a partir da data de 01 de janeiro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CBMMG e aprovado pelo Município, o qual passa a integrar este PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO 01/2023.

4.2. O referido Plano de Trabalho torna-se parte integrante do Convênio original e entrará em vigor na mesma data deste Termo Aditivo, substituindo os planos de aplicação dos recursos financeiros anteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA

5.1. O presente termo aditivo é realizado em razão da manutenção das necessidades originais que demandaram a realização do convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE AUTORIDADE DO CIMVALPI

6.1. Substituir a autoridade representante do CIMVALPI de José Adalberto de Rezende para Silvério Joaquim Aparecido da Luz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE AUTORIDADE DO CBMMG

7.1. Substituir a autoridade representante do CBMMG BM Tenente-Coronel Alexsandro Carlos de Oliveira Nunes pelo Major BM Marcos Vinicius Evangelista dos Santos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.06.182.0001.1003.4.4.90.51.00
01.01.06.182.0001.2006.3.3.90.30.00
01.01.06.182.0001.2006.3.3.90.36.00
01.01.06.182.0001.2006.3.3.90.39.00
01.01.06.182.0001.2006.3.3.90.93.00
01.01.06.182.0001.2006.4.4.90.52.00

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida do extrato deste 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2023, no órgão oficial do Estado de Minas Gerais dar-se-á por conta e responsabilidade do CBMMG

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As cláusulas, termos e condições do convênio originário, não alteradas pelo presente 1º Termo Aditivo, e que com eles não conflitarem, ficam ratificadas para todos os fins e efeitos de direito.



E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento, com plena eficácia após a sua publicação.

Ponte Nova, ____ de ____ de 2023.

Marcos Vinícius Evangelista dos Santos, Maj BM
Subcomandante do 11º BBM

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Diretor Técnico Administrativo CIMVALPI

TESTEMUNHAS:

Nome: Hoberdan Inacio da Silva Nome: Gabriel Halabi Da Cota
Assinatura: _____ Assinatura: _____
CPF: 097.238.807-92 CPF: 090.365.796-19

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
Estado de Minas Gerias / Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)			03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO				
Rua Ituiutaba, 135 - Centro, Ipatinga				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Ipatinga	Minas Gerais	35.160-025	31 3826-7717	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
Marcos Vinicius Evangelista dos Santos		CPF 012.895.696-81		
CI / ÓRGAO EXPEDITOR		CARGO / FUNÇÃO		MATRÍCULA



RG nº MG 10.120.208	Maj BM / Subcomandante 11º BBM	132.065-4

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			CNPJ	
Consórcio Intermunicipal Mutissetorial do Vale do Piranga-CIMVALP			19.738.706/0001- 83	
ENDEREÇO				
Rua Jaime Pereira, nº127, Progresso				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Ponte Nova	Minas Gerais	35430-000	(31) 3881-3211	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		
Silvério Joaquim Aparecido da Luz		013.482.466-00		
CI / ÓRGAO EXPEDITOR		CARGO / FUNÇÃO		
MG 11.977.219 SSP/MG		Diretor Técnico Administrativo CIMVALPI		

2. **TÍTULO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Manutenção de fração BM no município de Ponte Nova	INÍCIO	TÉRMINO
	01/01/2024	31/12/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Estabelecimento de condições visando: 1.1 Inserir novos valores estimativos para cumprimento deste aditivo; 1.2 Alterar as dotações orçamentárias; 1.3 Substituir a autoridade representante do CIMVALPI; 1.4 Substituir a autoridade representante do CBMMG 1.5 Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 12 (doze) meses; 1.6 Substituir o Plano de Trabalho para o período de vigência deste termo aditivo		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Necessidade de conjugação de esforços no sentido de incrementar os serviços de coordenação e execução de ações de defesa civil e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe.		



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS A SEREM ATINGIDAS)

ETAPA/FASES	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Pelo CBMMG	Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento, resgate e atuar nas ações e atividades de defesa civil em geral no município e região;	01/01/2024	31/12/2024
Pelo CIMVALPI	Prover a Corporação BM de materiais e condições para a melhoria na prestação dos serviços objeto deste instrumento.	01/01/2024	31/12/2024

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DA FRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Aquisição e custeamento pelo CIMVALPI de materiais de limpeza, material de escritório, informática, combustíveis e lubrificantes, peças para viaturas, materiais e serviços de infraestrutura, materiais e serviços de manutenção predial, reparos, pinturas, manutenção da parte hidráulica e elétrica do respectivo imóvel, equipamentos de uso operacional dos bombeiros militares, manutenção de equipamentos operacionais bombeiro, serviços gerais, serviços mecânicos e manutenção de viaturas do 3º Pelotão/2ªCia/11ºBBM – Ponte Nova.	R\$ 78.000,00
TOTAL	R\$ 78.000,00

5. MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM REPASSADOS AO CBMMG

MATERIAIS E SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Combustíveis e lubrificantes
02	Materiais de limpeza
03	Material de escritório e informática
04	Materiais de manutenção predial
05	Serviços de manutenção predial
06	Serviços de manutenção de equipamentos operacionais

07	Peças de viaturas
08	Equipamentos de uso operacional
09	Serviços de manutenção de viaturas



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS VALORES A SER REPASSADOS EM MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1

MESES E VALORES					
Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024
R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024
R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
TOTAL					R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

6.2. Não sendo possível realizar o desembolso de acordo com o item 6.1 do Plano de Trabalho, o valor poderá ser acumulado e retirado no mês subsequente, em forma da prestação dos serviços e materiais os quais o CIMVALPI se compromete.

6.3. Os valores descritos no item 6.1 poderão ser adiantados, desde que ocorra prévio ajuste entre o CIMVALPI e o CBMMG, que neste caso em específico poderá ser representado pelo Comandante da Fração BM.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Ponte Nova, ____ de ____ de 2023.

Marcos Vinícius Evangelista dos Santos, Maj BM
Subcomandante do 11º BBM

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.



Ponte Nova, ____ de ____ de 2023.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Diretor Técnico Administrativo do CIMVALP



Documento assinado eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, Usuário Externo, em 28/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius e dos Santos**, Major BM, em 28/12/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Halabi da Cota**, 1º Tenente BM, em 28/12/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hoberdan Inacio da Silva**, Capitão BM, em 28/12/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79554911** e o código CRC **88E73134**.

Referência: Processo nº 1400.01.0071585/2022-11

SEI nº 79554911



EXTRATO DE CONTRATO

PMMG-CPE, Prorrogação da vigência contratual. Contrato N° 9348571/2023. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, com previsão dada na Cláusula Décima Sétima - DA VIGÊNCIA, em conformidade com instrumento originário, do serviço de conservação, higienização, manutenção e limpeza predial nas dependências do Regimento de Cavalaria Alferes Tiradentes - RCAT/CPE Vigência: 12 meses.

2 cm - 29 1892043 - 1

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CESSÃO DE USO
PMMG - 6º RPM x Município de Santo Antônio do Amparo - Rescisão da Cessão de Uso nº 10/2021. Objeto: Rescisão da Cessão de Uso nº 10/2021, por acordo mútuo entre as partes, a partir da data de publicação do presente termo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG - 6º RPM x Município de Santana do Jacaré/MG - Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 18/2021. Objeto: Prorrogar a vigência e alterar o Plano de Trabalho do Convênio, devido a utilização do saldo remanescente dos recursos, mantendo-se a aplicação do objeto da parceria inicialmente pactuada e o valor total inicialmente pactuado. Vigência: até 31/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
PMMG - 6º RPM x Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG - Termo de Cessão de Uso nº 02/2023. Objeto: Cessão de uso gratuito de um sistema de câmeras - circuito interno de TV, pertencentes ao Município para utilização da PMMG no Quartel PM de Santo Antônio do Amparo. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 6º RPM/8º BPM x Município de Itutinga/MG - Convênio nº 18/2023. Objeto: Cooperação mútua. Vigência: de 29/12/2023 até 31/12/2025. Valor: R\$ 74.088,00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 6º RPM/8º BPM x Município de Ingaí/MG - Convênio nº 22/2023. Objeto: Cooperação mútua. Vigência: de 29/12/2023 até 28/02/2025. Valor: R\$ 32.010,00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 6º RPM/8º BPM x Município de Luminárias/MG - Convênio nº 23/2023. Objeto: Cooperação mútua. Vigência: de 29/12/2023 até 31/12/2024. Valor: R\$ 55.000,00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 6º RPM/8º BPM x Município de Santo Antônio do Amparo/MG - Convênio nº 03/2024. Objeto: Cooperação mútua. Vigência: de 01/01/2024 até 31/12/2024. Valor: R\$ 115.500,00.

9 cm - 29 1892161 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CMB/DAL - PMMG X CONDOMÍNIO S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, Contrato 292/2023, Compras 9408388/2023, Processo de Compra 209/2023. Objeto: Aquisição de Cartucho para lançador de dardo de choque (PEIE/AINM). Valor total R\$ 6.767,75. Vigência até 30/06/2024.

2 cm - 29 1892157 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG/CPE - Empresa Agropecuária Barreiro Alto Ltda - Contrato N° 9408060/2023. Objeto do contrato: Aquisição De Serragem Maravalha (Sub Produtos De Madeira) Para Utilização Em Baías Dos Semoventes Do Regimento De Cavalaria Alferes Tiradentes - Rcat/Pmmg, durante o ano de 2024.

2 cm - 29 1891872 - 1

EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

PMMG - 15º RPM/44º BPM x Município de MATA VERDE. 2º Aditivo ao Convênio nº 03.44/2021. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - do Preposto, e da Cláusula Quarta - Do valor e do Plano de Trabalho, nos itens Plano de Aplicação e Cronograma de Repasse de Material do Convênio nº 03.44/2021.

2 cm - 29 1892275 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO ERRATA

ERRATA DA GARANTIA FINANCEIRA REFERENTE AO PROCESSO DE COMPRAS Nº 76 E AO CONTRATO Nº 9406385/2023 Trata a presente Errata das retificações da redação consignada no item 14.1 da Garantia de Execução Financeira, do Termo Aditivo e Cláusula Sexta do Contrato nº 9406385/2023, em função de erro tipográfico lançado no Portal Compras, conforme segue: ONDE SE LÊ NO TERMO REFERÊNCIA: DAS GARANTIAS GARANTIA financeira da execução: O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. LEIA-SE: DAS GARANTIAS GARANTIA financeira da execução: Não será exigida garantia de execução para este objeto, por se tratar de processo licitatório modalidade COTEP, e o valor não ser um montante expressivo. ONDE SE LÊ NO CONTRATO Nº 9406385/2023: CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.372,38 (um mil trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência. LEIA-SE: CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO Não será exigida garantia de execução para este objeto, por se tratar de processo licitatório modalidade COTEP, e o valor não ser um montante expressivo.

6 cm - 29 1891806 - 1

EXTRATO DE CONTRATO 9408114 /2023

PMMG/CAA-1 x CIDADE AUTOMOTIVA AUTO CENTER LTDA CNPJ 15.005.201/0001-73. Objeto. Contratação de serviços de manutenção e reparo em veículos leve, médio e pesado da frota de

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG/CTPM-AM X TEIXEIRA TORQUATO - PROJETOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 34.785.152/0001-69. Termo Aditivo ao Contrato nº 9341137/2022, Proc. de Compra nº 1261556000025/2022, Proc. SEI nº 12501010003558/2022-05. Considerando o acréscimo de 24,95% do valor inicial atualizado de R\$ 200.000,00 do Contrato nº 9341137/2022, perfazendo o montante de R\$ 249.900,00, o valor original da contratação com a correção do IPCA de (4,072380%), passa para R\$ 208.144,00. O custo das 109 pranchas adicionais com a correção do IPCA de (4,072380%) e de R\$ 51.942,52. A CONTRATADA pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 260.086,52. A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para executar os serviços, objeto deste Contrato, compreendendo o período de 15/12/2023 a 14/06/2024. As demais cláusulas do contrato em epígrafe, firmadas em 15/06/2022, permanecem inalteradas e vigentes.

4 cm - 29 1892366 - 1

EXTRATO DE CONTRATO 9408120/2023

PMMG/CAA-1 x CONCEITO MOTOS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS FROTISTA LTDA CNPJ 139.252.587/0001-61. Objeto. Contratação de serviços de manutenção e reparo em motocicletas da frota de viaturas 2 (duas) rodas geridas pelo CAA-1. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Valor: R\$ 55.504,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e quatro reais).

2 cm - 29 1891930 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CMB/DAL - PMMG X RIC Defesa e Aeroespacial Ltda, CNPJ 71.919.328/0001-54, Contrato 285/2023, Compras 9408369/2023, Processo de Compra 191/2023. Objeto: Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais - Espargidores. Valor total R\$ 115.884,00. Vigência até 31/05/2024.

2 cm - 29 1892006 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG/9º RPM - PMMG X SBR, CONSTRUTORA, OBRAS E SERVIÇOS LTDA, Contrato SIAD nº 9377916/2023. Objeto: 1º Termo Aditivo contratual que tem por objeto prorrogar prazo de vigência sem acréscimo de valor. Novo prazo de vigência: 01/01/2024 a 01/10/2024.

1 cm - 29 1892027 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CMB/DAL - PMMG X CONDOMÍNIO S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ 30.092.431/0001-96, Contrato 289/2023, Compras 9408382/2023, Processo de Compra 185/2023. Objeto: Aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais - Caruchos Efeito Moral. Valor total R\$ 14.984,16. Vigência até 31/05/2024.

2 cm - 29 1892160 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CSC-PM/DAL - Convite 01/2023 - O Tem Cel. PM. Ordenador de Despesas do CPO, torna público a Adjudicação e Homologação do referido Convite, para a empresa MF ENGENHARIA, CNPJ 97.519.640/0001-44, que apresentou proposta, no valor de R\$ 327.266,30 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). A íntegra da Ata do processo licitatório, bem como toda a documentação, encontram-se a disposição dos interessados na Seção de Licitações do CSC-PM/DAL. Telefone: 2123-1039.

2 cm - 29 1892003 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CMB-PM/DAL - PMMG - 1º TA AO CT 79/2023, Compras 9394318/2023, CMI-PM X Infra-Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio LTDA. Objeto a alteração da Cláusula Quarta (Do local e do prazo da entrega e do recebimento), prorrogando o prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de dezembro de 2023 e a alteração da Cláusula Terceira (Do Preço), majorando o quantitativo em mais 03 (três) unidades, passando de 40 (quarenta) unidades para 43 (quarenta e três) unidades, que corresponde ao acréscimo de valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), perfazendo o percentual de aumento de 7,5%. Informações: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br

3 cm - 29 1892153 - 1

EXTRATO DE ATO DE RATIFICAÇÃO DE

PMMG/CSA-TIC - Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-CSA-TIC - Processo de Compra nº 1250071/0002/11/2023 - INTERESSADO: Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG. CNPJ nº 16.695.025/0001-97 - OBJETO: Aquisição de licença de software de inteligência para a Diretoria de Inteligência - DINT - da PMMG, sendo migração/renovação da solução UFED 4PC para Premium CORE (UFED 4PC - UFED Premium) - Subscrição (Cora 3 anos de Licenciamento de Software e Suporte), de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência SEI nº 79049970 e Proposta Comercial SEI nº 79349794 - BENEFICIÁRIA: TechBiz Forens Digital Ltda, CNPJ nº 05.757.597/0002-18 - VALOR: R\$ 695.879,23 - ENQUADRAMENTO LBOAL. Art. 23, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. - VIGÊNCIA: O contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, sendo que o período de vigência da licença relativa à Migração do UFED 4PC para Premium CORE (UFED 4PC - UFED Premium) terá início a partir da data de publicação do extrato do contrato e fim em 21/12/2024, e a licença relativa à Renovação Premium CORE (UFED 4PC - UFED Premium) terá início em 22/12/2024 e fim em 21/12/2026. DESPACHO: Nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 43.817, de 14 de junho de 2004, Resolução nº 3.720-CG, de 09 de junho de 2003, e com fulcro no art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, RATIFICO O Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 - CSA-TIC (SEI nº 79617602) do Centro de Suprimentos e Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação (CSA-TIC) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

7 cm - 29 1892085 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG - EM 4º RPM X Empresa Vicina Trindade Engenharia LTDA T. A. nº 01 Contrato nº 30/2023 (Portal compras 9386175 -

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 17ª Cia PM Ind x Município de São Monlevad Convênio 01/2024. Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Vigência: 01/01/24 a 31/12/24. R\$ 207.000,00, sendo R\$ 180.000,00 gastos pelo município 27.000,00, a contrapartida da PMMG.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 17ª Cia PM Ind x Município de São José do Goiaba Convênio 01/2024. Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Vigência: 01/01/24 a 31/12/24. Valor: R\$ 42.000,00, sendo R\$ 35.000,00 gastos pelo município 7.000,00, a contrapartida da PMMG.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 17ª Cia PM Ind x Município de São Domingos do Prata Convênio 01/2024. Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Vigência: 01/01/24 a 31/12/24. R\$ 208.800,00, sendo R\$ 174.000,00 gastos pelo município 34.800,00, a contrapartida da PMMG.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG - 17ª Cia PM Ind x Município de Dionísio/MG. Cor 01/2024. Objeto: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Vigência: 01/01/24 a 31/12/24. Val 70.000,00, sendo R\$ 58.333,00 gastos pelo município e R\$ 11.667,00 contrapartida da PMMG.

9 cm - 29 18922

Instituto de Previdência do Estado de

RESU

O Cel BM QOR Claudio Roberto de Souza, respondendo pelo Edital nº 48 064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021 - DG/PSM nº 06/2023, divulga o interessado HABILITADO em credenciar Militar/MG. Data: 29/12/2023

7º RPM - Divinópolis	
Município	Núcleo de Assistência Médica
Nova Serrana	

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9396485/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1511189 000184/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0204083/2023-11 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica MICROTEC INFORMÁTICA LTDA. Do objeto: renovação de contrato de nº 9396485/2023 para a unidade excoelora 1510 DLP, em virtude da publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato 9396485/2023; e a inclusão da dotação orçamentária 1511.06.05.1039.0001.4.4.90.52.12.1.10.8, em atendimento à solicitação Unidade Gestora. Foro: B.Hie/MG. Assinatura: 28/12/2023. Sign: Hugo e Silva (p/contratada).

HOMOLOGAÇÃO

Fregãoeletrônica nº 1511189-262/2023-SEI 1510.01.0068867/20. Objeto: Aquisição de baterias automotivas - Diretoria de Transp PCMG.

Lote 01 Fracassado Lote 02 Fracassado Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2023. Antônio Cipriano das Neves Silva Diretor de Aquisições

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção à publicação ocorrida em 29/12/2023, pag. 68 IOF Processo: nº 1511189 223/2023. Inexigibilidade de Licitação contratação direta com a empresa Tatis Informática e Telecomunicações Ltda, CNPJ 11.661.173/0001-77 Onde se lê: "REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 1511189 332/2023 Leia-se: "Referência: Processo nº 1511189 223/2023 Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2023 Antônio Cipriano das Neves Silva Diretor de Aquisições

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9315542/2021 (NÚMERO CORRIGIDO PARA 9344741/21) PROCESSO DE COMPRAS 1511189 156/2021 (NÚMERO CORRIGIDO PARA 1511189 156/2022)

PROCESSO SEI 1510.01.0107787/2019-97 Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica VALDI SOLU S/A. Do objeto: reajuste do valor unitário do contrato nº 9315542 (NÚMERO CORRIGIDO PARA 9344741/2022), de pre de serviços de Implantação, Operação e Manutenção da Er Eletrônica, com segurança, da carteira de identidade contra no Estado de Minas Gerais, no percentual de 4,64%, com índice IPCA/IBG acumulado de dez/22 a nov/23. O valor do de Apostilamento é de R\$ 652.848,00 (seiscentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e oito reais), para o período de 12 meses, a contar de 11/12/2023. O valor global atual do contrato é (4.080.464,00) (quatro milhões, oitenta mil quatrocentos e se e quatro reais. Com o coeficiente de variação do IPCA de 4 aplicado sobre o valor unitário do contrato, o valor global passará de R\$ 14.733.312,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e trezentos e doze reais). Dotação Orçamentária: 1511.06.183.000.0001.3.3.90.39.42.0.95.1. Foro: B. Hie/MG. Assinatura: 28/12. Signatários: Hugo e Silva e Leticia de Lima e Silva

12 cm - 29 18925

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua das Mercês, n.º 101 - Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ Nº. 00.699.767/0001-50, a seguir denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por sua PRESIDENTE, a **SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS** e/ou por sua DIRETORA EXECUTIVA a **SRA. CACIA REGINA S. GUEDES**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº. 015/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa(s) **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, Fone (11)4154-2398 neste ato representado pela **SRA. RENATA NUNES FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº.371.XXX.XXX-40 indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº. 43/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva, aquisição de combustíveis, lubrificantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, destinados aos veículos pertencentes à FROTA CISAJE, bem como para o veículo Fiat Doblo/CEAE que pertence ao programa CEAE, Fiat Torco/CEM, Fiat Uno/ADM e Gerador, gerenciados pela Coordenação de Transporte Frota/CISAJE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CACIA REGINA SALES
GUEDES-9943
8231634
Assinado de forma digital por CACIA REGINA SALES
Dados: 2025.04.16 13:43:27 -03'00'

ALEXANDRA SAMPAIO
LEFOS-52943895
504
Assinado de forma digital por ALEXANDRA SAMPAIO
Dados: 2025.04.16 11:38:56 -03'00'

MARCUS ANTONIO DOS SANTOS-07988
008609
Assinado de forma digital por MARCUS ANTONIO DOS SANTOS
Dados: 2025.04.16 10:53:47 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA-37123728
123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA
Dados: 2025.04.16 08:17:07 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA ADMINISTRATIVA EM PERCENTUAL(%)	VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERTADA
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA CISAJE.	-6,35%	R\$1.442.210,00

2.2. Por conveniência e oportunidade da administração do CISAJE poderão ser incluídos ou excluídos veículos e equipamentos da Coordenação FROTA/CISAJE para os fins a que se destina o objeto do presente termo de referência.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **TRANSPORTE FROTA/CISAJE**, com sede na Avenida Barão de Paraúna, n.º 1.653, bairro Presidente, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 105 da Lei 14133/21.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata o Menor percentual da taxa administrativa e os quantitativos do adjudicatário;

5.2.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os serviços com percentuais de desconto iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

ALEXANDRA
SAMPAIO
LEMO5:5294389
5504
Assinado de forma digital
por ALEXANDRA
SAMPALDO
LEMO5:5294389
Data: 2023.04.16
11:51:21 -03'00'

MARCLUS
ANTONIO DOS
SANTOS:679EB
Assinado de forma digital
por MARCLUS ANTONIO DOS
SANTOS:679EB0809
Data: 2023.04.16 16:45:47

CACIA REGINA
SALES
QUEDES:9943023
1634
Assinado de forma digital
por CACIA REGINA SALES
QUEDES:99430231634
Data: 2023.04.16
19:45:02 -03'00'

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o percentual de desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 05, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, cujos percentuais foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Alexsandra
A SAMPAIO
LEMOSS:529
43895504
Assinado de forma
digital por
ALEXANDRA
SAMPALIO
LEMOSS:5294389550
Dados: 2025.04.16
11:52:19 -03'00'

MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:07988
008609
Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:07988-70860
Dados: 2025.04.16
10:54:52 -03'00'

CACIA REGINA
SALES
GUEDES:99430
231634
Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES
GUEDES:99430231634
Dados: 2025.04.16
13:45:54 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA:3712
3728840
Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.04.16
08:17:31 -03'00'

6 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Considerando que o objeto do contrato é a disponibilização de serviços de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e outros serviços, de forma contínua e ininterrupta, por meio do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, juntamente com um sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes à frota do CISAJE. Portanto, a contratada deverá oferecer:

6.2. Abastecimento de Combustíveis:

a) Fornecimento de cartões individuais para cada veículo, contendo informações detalhadas, como marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

b) Substituição de cartões defeituosos ou extraviados pela contratada, sem custos adicionais para o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do gestor do contrato, que deve ser realizada por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado online.

c) Fornecimento, sem custo adicional, de cartões para novos veículos que venham a ser integrados à frota do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, que deve ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado online.

d) Fornecimento de cartão reserva: O uso de um cartão reserva no gerenciamento de frotas oferece flexibilidade e continuidade dos serviços, permitindo que os motoristas acessem os serviços necessários mesmo sem o cartão específico do veículo. Isso reduz a interrupção das operações e aumenta a eficiência, garantindo que as atividades de transporte não sejam afetadas por questões meramente burocráticas.

Manutenção de Veículos:

a) A contratada deverá oferecer serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para os veículos da frota do Consórcio, com fornecimento de peças e serviços necessários. Esses serviços deverão ser realizados em uma rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, de forma contínua e ininterrupta, abrangendo todas as áreas e especialidades e incluso todo o material necessário.

b) Os serviços de manutenção devem ser registrados e gerenciados por meio de um sistema informatizado online, permitindo ao contratante consultar em tempo real, via internet, as operações e relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de serviço, por veículo ou máquina utilizada e por condutor.

Cada operação de manutenção deve gerar um registro individualizado contendo informações como tipo de serviço realizado, custo unitário e total, quantidade, identificação do veículo, identificação do condutor,

CACIA REGINA
SALES
GUEDES:994302316
34
1344148-67007

Assinado de forma digital
por CACIA REGINA SALES
GUEDES:99430231634
Data: 2023.04.16
1344148-67007

ALEXANDRA
SAMPAIO
LEMOIS:52943695504

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA SAMPAIO
LEMOIS:52943695504
Data: 2023.04.16 11:53:59 -03'00'

MARCUS
ANTONIO

Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:07366000

SANTOS:07366000
8086609

"Municípios do Vale do Jequitinhonha construindo um novo caminho para uma nova gestão".

RENATA
NUNES
FERREIRA:371
23728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Data: 2023.04.16
08:1747-43100

identificação do estabelecimento onde o serviço foi realizado (com nome e CNPJ), hodômetro, data, hora e local da manutenção.

Fornecimento de Peças:

A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos do contratante, em conformidade com as regras a seguir:

a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa dos gestores de frota competentes. A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

b) Utilizar preferencialmente peças originais nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças genuínas, na ausência de originais ou quando a utilização destas não for viável financeiramente e tecnicamente, desde que autorizado/solicitado pelo gestor de frota;

c) As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços, ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

d) Genuínos, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

e) Originais, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

f) 1ª linha, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

CACIA REGINA
SALES
Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES
GUEDES:9943
0231634
Dados: 2025.04.16
13:47:47 -03'00'

ALEXANDR
A SAMPAID
LEMOS:529
43895504
Assinado de forma
digital por
ALEXANDRA
SAMPAID
LEMOS:52943895504
Dados: 2025.04.16
11:53:35 -03'00'

MARCUS
ANTONIO
DOS
Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:079880C85
09
Dados: 2025.04.16
10:56:02 -03'00'

6.3. Parâmetros Personalizáveis:

a) O sistema disponibilizado pela contratada deve permitir que o gestor designado pelo Consórcio estabeleça parâmetros individuais para cada veículo, incluindo, no mínimo, os seguintes itens:

I. Quantidade máxima de combustível permitida em cada abastecimento;

II. Quilometragem mínima entre abastecimentos;

III. Quantidade máxima de combustível permitida em períodos específicos;

IV. Serviços autorizados;

V. Preço unitário máximo autorizado para o abastecimento;

VI. Tipo(s) de combustível autorizado(s).

b) Esses parâmetros devem ser ajustáveis pelo gestor do contrato através do sistema, eliminando a necessidade de intervenção de funcionários da contratada.

6.4 Senhas de Acesso:

a) A contratada deve fornecer senhas pessoais aos condutores dos veículos, a fim de evitar o uso indevido dos cartões e permitir a autenticação adequada durante o abastecimento e serviços.

6.4.1 Rede de Postos de Abastecimento:

a) A rede de postos de abastecimento credenciada pela contratada deve praticar os preços de mercado à vista.

b) A contratada deve disponibilizar ao Consórcio uma lista atualizada de sua rede credenciada, incluindo telefones, nome fantasia, endereços e outras informações relevantes.

6.5 Pagamentos dos Combustíveis e Serviços:

a) O Consórcio efetuará o pagamento apenas dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, sem assumir a responsabilidade por qualquer tipo de "consumo mínimo" ou "utilização mínima".

6.6 Comprovantes de Abastecimento e Serviços:

a) Os postos conveniados com a contratada devem fornecer aos condutores dos veículos um comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

CACIA
REGINA
SALES
GUEDES:994
30231634
Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES
GUEDES:994302316
Dados: 2025.04.16
13:48:37 -03'00'

ALEXANDR
A SAMPAIO
LEMONS:529
43895504
Assinado de forma
digital por
ALEXANDRA
SAMPAYO
LEMONS:52943895504
Dados: 2025.04.16
11:54:17 -03'00'

MARCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS:079
8E038609
Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:079880086
Dados: 2025.04.16
10:56:30 -03'00'

6.7 Taxa de Administração:

a) A taxa de administração, que será considerada como um dos fatores balizadores na avaliação das propostas.

Práticas de Sustentabilidade:

a) A contratada deve adotar práticas sustentáveis junto aos proprietários de oficinas credenciadas, como a utilização de produtos biodegradáveis na limpeza de peças, ferramentas e pisos da oficina para evitar a compra de materiais tóxicos e perigosos, bem como a possibilidade de comprar insumos utilizados, como óleo e lubrificantes, em tonéis de metal, evitando o desperdício de embalagens plásticas.

7 - DA GARANTIA:

7.1. A empresa é obrigada a dar garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CISAJE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente, e definitivamente no prazo de 15(quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

7.2. A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da empresa, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao estabelecimento credenciado, inclusive nos casos de danos aos veículos, quando da manutenção.

7.3. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outras, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o CISAJE.

7.4. Por força do disposto neste item, a empresa deverá garantir a prestação dos serviços e abastecimentos contínuos e ininterruptos, por questão de garantia dos serviços executados.

7.5. A garantia das peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento pelo CISAJE. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

7.6. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, o fornecedor será comunicado pelo Consórcio e deverá de imediato, providenciar a substituição das peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição.

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CACIA
REGINA
SALES
GUEDES:994
30231634
Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES
GUEDES:99430231
Data: 2025.04.16
13:49:35 -03'00'

ALEXANDRA
SAMPAIO
LEMONS:5294
3895504
Assinado de forma
digital por
ALEXANDRA SAMPAIO
LEMONS:52943895504
Data: 2025.04.16
12:22:26 -03'00'

MAFCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS:0792
8008609
Assinado de forma
digital por MAFCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:07928008609
Data: 2025.04.16 10:54:58

8.1. Observando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis de acordo com a portaria nº. 18/2025:

8.1.1 SETOR DE TRANSPORTES FROTA/CISAJE

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jordana Danielle Rodrigues Santos

CPF: 057.XXX.XXX-63

Cargo: Coordenadora de Transportes FROTA/CISAJE

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 35317060

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Deivid Alan Pereira da Silva

CPF: 082.XXX.XXX-77

Cargo: Mecânico

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 35317060

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. O fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual pelo CISAJE, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor Requisitante.

8.7 O CISAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

CACIA REGINA
SALES

Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES

MARCUS
ANTONIO
DOS

Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:079880086

ALEXANDRA
SAMPAIO
LEMOSS2943

Assinado de forma
digital por ALEXANDRA
SAMPAIO
LEMOSS2943895504
Data: 2025.04.16
12:23:44 -03'00'

QUEDES 9943

0231634

35044-9301

08000805

12/03/2025 16

"Municípios do Vale do Jequitinhonha construindo um novo caminho, uma nova gestão!"

RENATA
NUNES
FERREIRA 37

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA 37123728
Data: 2025.04.16
08:18:40 -03'00'

8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Prazo de entrega/instalação da rede deverá ser seguido da assinatura desta Ata de Registro de Preços e imediato, para que não haja interrupção na FROTA, o transporte é essencial para os pacientes em atendimentos no CISAJE.

9.2. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço.

9.3. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços a serem executados, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra, data de entrada e saída do Veículo.

9.4. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CISAJE.

9.5. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CISAJE;

9.6. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CISAJE.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O fornecedor, no decorrer do objeto desta Ata de Registro de Preços, obriga-se a:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Consórcio quanto à execução dos serviços;

10.1.3. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

10.1.4. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

CACIA REGINA
SALES
GUEDES-99430
231634

ALEXANDRA
SAMPALIO
LÉMOES-52943395
504

Assinado de forma digital por ALEXANDRA SAMPALIO LÉMOES-52943395-504
Data: 2025.04.11 12:42:41 -03'00'

MARCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS-07
988008609

Assinado de forma digital por MARCUS ANTONIO DOS SANTOS-07988008609
Data: 2025.04.11 10:58:03 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA-37
123728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA-37123728840
Data: 2025.04.11 08:18:53 -03'00'

10.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

10.1.6. Apresentar, sempre que exigido pelo Consórcio, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;

10.1.8. Designar um representante perante o Consórcio para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;

10.1.9. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Consórcio;

10.1.10. Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Consórcio para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;

10.1.11. Manter durante o período de execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;

10.1.13. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Consórcio, e no valor que este estabelecer;

10.1.14. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos credenciados para pagamento a vista;

10.1.14.1. Fornecer peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

. Originais/genuínos de primeira linha, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

. Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

CACIA
REGINA
SALES
GUEDES-99430231
GUEDES-99430231

Assinado de forma
digital por CACIA
ALEXANDRA
SAMPAIO
LEMOES-5294385
5504

Assinado de forma
digital por ALEXANDRA
SAMPAIO
LEMOES-5294385
Dados: 2023.04.16
13:25:03 -03'00'

MARCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS-07988008
SANTOS-07988008
Dados: 2023.04.16
10:59:11 -03'00'

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA-3
7123728840
Dados: 2023.04.16
08:19:08 -03'00'

De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

10.1.15. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos e equipamentos do Consórcio, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;

10.1.16. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;

10.1.17. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

10.1.18. Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

10.1.19. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Consórcio, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

10.1.20. Facultar ao Consórcio pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

10.1.21. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Consórcio no primeiro fornecimento;

10.1.22. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

10.1.23. Entregar os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Macau de Baixo, 62, Centro – Diamantina/MG.

10.1.24. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com as quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria

10.1.25. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Consórcio;

CACIA
REGINA
SALES
GUEDES:99
430231634

Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES
GUEDES:994302316
34
Dados: 2023.04.16
13:54:01 -03'00'

MARCUS
ANTONIO
OOS
SANTOS:07
988008609

Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:078609
Dados: 2023.04.16
10:59:51 -03'00'

ALEXANDR
A SAMFAIO
LEMONS:529
43895534

Assinado de forma
digital por ALEXANDR
A SAMFAIO
LEMONS:529438955
04
Dados: 2023.04.16
12:26:03 -03'00'



WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101 – Centro – Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 – Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

10.1.26. Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo e equipamento indicado

10.1.27. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 1 (um) servidor lotado no setor de transportes, que é responsável pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

10.1.28. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

10.1.29. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Consórcio, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

10.1.29.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

10.1.29.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

10.1.29.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

10.1.30 Fornecer assistência técnica para o sistema de forma célere

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, conforme regulamento.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

11.3. Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

11.4. Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

11.5. Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Consórcio em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

11.6. Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Consórcio por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

CACIA REGINA SALES
Assinado de forma digital por CACIA REGINA SALES
GUEDES:99430231634
Data: 2023.04.16 13:55:29 -03'00'

ALEXANDRE A SAMPAIO
Assinado de forma digital por ALEXANDRE A SAMPAIO
LEMOES:52943895504
Data: 2023.04.16 13:55:44 -03'00'

MARCUS ANTONIO DOS SANTOS:07988008609
Assinado de forma digital por MARCUS ANTONIO DOS SANTOS:07988008609
Data: 2023.04.16 11:03:14 -03'00'

"Municípios do Vale do Jequitinhonha construindo um novo caminho, uma nova gestão!"

RENATA NUNES
Assinado de forma digital por RENATA NUNES
Data: 2023.04.16 08:19:38 -03'00'

11.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

12.1. O Consórcio emitirá uma Ordem de Compra estimativa e averiguação das CNDS, após verificação serão autorizados a prestação de serviços no início do mês, para findado o mês emissão da Nota Fiscal validada pela conferência dos cupons e/ou autorizações, efetuará o pagamento apenas dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, sem assumir a responsabilidade por qualquer tipo de "consumo mínimo" ou "utilização mínima."

12.1.1. Comprovantes de Abastecimento e Serviços:

a) Os postos conveniados com a contratada devem fornecer aos condutores dos veículos um comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

12.2. A empresa Fornecedora emitirá duas notas fiscais, uma para manutenção e outra para abastecimento, com todos os serviços realizados e materiais utilizados.

12.3. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente no setor de transporte (compras@cisaje.mg.gov.br) que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

12.5. O Consórcio, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Setor de Frotas do Consórcio e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

CACIA
REGINA
SALES
GUEDES:99
430231534

Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES
GUEDES:99430231534
Data: 2025.04.16
13:58:22 -03'00'

ALEXANDR
A SAMPAIO
LEMONS:529
43895504

Assinado de
forma digital por
ALEXANDR
A SAMPAIO
LEMONS:5294389
5504
Data: 2025.04.16
12:30:40 -03'00'

MARCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS:07
988008609

Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:07988008
609
Data: 2025.04.16
11:04:05 -03'00'



WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n.º. 101 – Centro - Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-53

E-mail: licitacao@cisaie.mg.gov.br / ouvidoria@cisaie.mg.gov.br

12.7. Para fins de conferência dos dados constantes das Notas Fiscais, a empresa Fornecedora disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

a) Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção e abastecimentos, individualmente discriminados por veículo e gerador, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, etc.

b) A fatura deverá ser apresentada pela Licitante Vencedora em site próprio e enviada via e-mail.

c) Quando a fatura apresentar elementos que a invalidem deverá ser substituída, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação em condições satisfatórias.

12.8. Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção, abastecimento e administração serão, para os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos e gerador, os preços praticados no mercado, por ocasião da demanda.

12.9. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios de localização do CISAJE, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

12.10. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a realização do serviço, nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do responsável pelo Setor Requisitante na nota fiscal que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor de Suprimentos e Compras/Gerência Financeira do CISAJE.

12.11. O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o percentual de desconto registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar o aumento do percentual registrado.

13.1.1. Caso não aceite aumentar seu percentual de desconto ao praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Assinado de
forma digital por
CACIA REGINA
SALES
GUEDES:9943023
1434
Dados: 2023.04.16
430231634
125721-03707

Assinado de forma
digital por
ALEXANDR
A SAMPAIO
LEMOSS29
43895504
Dados: 2023.04.16
123121-03707

MARCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS:079
88008609
Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:079883086
C9
Dados: 2023.04.16
11.05:27 -03'00

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam aumentar os seus percentuais aos percentuais de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2. Na hipótese de o percentual de mercado tornar-se inferior ao percentual registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do percentual registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do percentual registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o desconto registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da redução do percentual de desconto de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o percentual registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de preços, sem motivo justificado;

Assinado de forma digital por CACIA REGINA SALES GUEDES:3943 9231634
Data: 2025.04.16 13:58:22 -03'00'

Assinado de forma digital por ALEXANDRA SAMPÃO LEMOS:5294389 94389550
Data: 2025.04.16 13:39:19 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCUS ANTONIO DOS SANTOS:07988086 88008609
Data: 2025.04.16 11:06:21 -03'00'

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728 7123728840
Data: 2025.04.16 08:20:29 -03'00'

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar aumentar o seu percentual de desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

14.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

14.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no presente edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

Assinado de forma digital por CACIA REGINA SALES GUEDES:994302316
0231634
Dados: 2025.04.16 13:59:20 -03'00'

Assinado de forma digital por ALEXANDRA SAMPAIO LEMOS:52943875
43895504
Dados: 2025.04.16 13:40:07 -03'00'

Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO DOS SANTOS:07983008609
008609
Dados: 2025.04.16 11:07:04 -03'00'

15.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

16.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

16.1.2. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

16.1.3. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

16.1.4. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 (vinte e uma) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

18 - DO FORO

CACIA
REGINA
SALES
GUEDES:99
430231634

Assinado de forma
digital por CACIA
REGINA SALES
GUEDES:99430231634
Dados: 2025.04.16
16:00:20 -03'00'

ALEXANDR
A SAMPAID
LEMO:529
43895504

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRA
SAMPAL
LEMO:52943895504
Dados: 2025.04.16
13:41:03 -03'00'

MARCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS:79
88008609

Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:079880086
09
Dados: 2025.04.16
11:00:55 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728
840
Dados: 2025.04.16
08:20:53 -03'00'

CISAJE

WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n.º 101 – Centro – Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacac@cisaie.mg.gov.br / ouvidoria@cisaie.mg.gov.br

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Diamantina/MG, 08 de abril de 2025.

CACIA REGINA
SALES
Assinado de forma digital
por CACIA REGINA SALES
GUEDES:99430231634
Dados: 2025.04.16
14:01:26 -03'00'

REPRESENTANTE DO CISAJE

MARCUS
ANTONIO DDS
Assinado de forma digital
por MARCUS ANTONIO DDS
SANTOS:07988008609
Dados: 2025.04.16 11:08:44
-03'00'

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

LICIANE SILVA
Assinado de forma digital
por LICIANE SILVA
PINTO:09918053640
Dados: 2025.04.16 11:08:44
-03'00'

RENATA NUNES
Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.04.16
08:21:14 -03'00'

REPRESENTANTE DO CONTRATADO

ALEXANDRA
SAMPAIO
Assinado de forma digital por
ALEXANDRA SAMPAIO
LEMOS:52943895504
Dados: 2025.04.16 13:41:50
-03'00'

CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA

2 -
CPF:

IVYEN ROCHA
Assinado de forma digital
por IVYEN ROCHA
SILVA:12883462631
Dados: 2025.04.16 11:08:44
-03'00'

CISAJE

WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n.º 101 – Centro - Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

Anexo I - Veículos da Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE-SETS :

PLACA	MARCA	INFORMAÇÕES
HMH-6152	VOLARE W8	ANO: 2009/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C029653 CAP/POT: 27L/150 CV
HMH-6513	VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C028437 CAP/POT: 27L/150 CV
HMH-2488	VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT: 27L/150 CV
HMH-1783	VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C023895 CAP/POT: 27L/150 CV
QUM-7559	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO: 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB094530 CAP/POT/CIL: 25L 156 CV
QUM-7564	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO: 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB092601 CAP/POT/CIL: 25L 156 CV
QUS-5590	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO: 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB090566 CAP/POT/CIL: 25L 156 CV
OQM-9407	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916	ANO: 2013/2014 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277E8923004 CAP/POT/CIL: 27L 156 CV
RMK-5I99	AGRALE/ITAULBUS	ANO 2019/2020 COR:BRANCA CHASSI:9BYC75A1ALC000703 CAP/POT/CIL: 27L
RMK-5J05	AGRALE/ITAULBUS	ANO:2020/2021 COR:BRANCA CHASSI: 9BYC75A1AMC000725 CAP/POT/CIL : 27 L
TDC-2A76	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR:BRANCA CHASSI:953AD6TF8SR012709 CAP/POR/CIL:

MARCUS

ANTONIO DOS

SANTOS

Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS

008509

2025.04.16

"Municípios do Vale do Jequitinhonha construindo um novo caminho, uma nova gestão!"

RENATA

NUNES

FERREIRA

123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA
002705-2708

CISAJE

WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, nº. 101 – Centro - Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@disaje.mg.gov.br / ouvidoria@disaje.mg.gov.br

TDC-2A82	VOLKSWAGEN	ANO: 2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF8SR012712 CAP/POR/CIL:
TDE-2A58	VOLKSWAGEN	ANO: 2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TFXSR012873 CAP/POR/CIL:
TDE-2A62	VOLKSWAGEN	ANO: 2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TFXSR012954 CAP/POR/CIL:
TDD-7B91	VOLKSWAGEN	ANO: 2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF0SR012879 CAP/POR/CIL:
TDE-2C11	VOLKSWAGEN	ANO: 2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF1SR012891 CAP/POR/CIL:
TDD-7C35	VOLKSWAGEN	ANO: 2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF9SR020740 CAP/POR/CIL:
TDC-2A69	VOLKSWAGEN	ANO: 2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF9SR020740 CAP/POR/CIL:
HNH-0603	FIAT/DOBLÔ CARGO FLEX AMBULÂNCIA	ANO: 2010/2010 COR: PRATA CHASSI: 9BD223155A2018171
HMG-2915	FIAT/IVECO DAILY CORTEZI 1 VAN 35.10 4X2 3P UTI MÓVEL	ANO: 1995/1996 COR: BRANCA CHASSI: 93ZC3570148312586
OQM-8797	FIAT/DOBLÔ ESSENCE	ANO: 2013 COR: BRANCA CHASSI: 9BD119609C1109517
PZY-3892	CHEVROLET/SPIN	ANO: 2017/2017 COR: BRANCA CHASSI: 9BGJC7520HB134202
HLF-4220	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 1.0 8V FLEX 4P A	ANO: 2010/2011 COR: PRATA CHASSI: 9BD15844AB6497488

MARCUS ANTONIO DOS SANTOS
Assinado de forma
elétrica por
MARCUS ANTONIO
DOS SANTOS
CPF: 056798868
Código: 20250416
988093609 11 11 52 43:00

"Municípios do Vale do Jequitinhonha construindo um novo caminho, uma nova gestão!"

RENATA
NUNES
FERREIRA
123728840

CISAJE

WWW.CISAJE.MG.GOV.BR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA

Rua das Mercês, n°. 101 – Centro - Diamantina-MG

CEP: 39.100-000 - Telefax: (38)3531-2757

CNPJ: 00.699.767/0001-50

E-mail: licitacao@cisaje.mg.gov.br / ouvidoria@cisaje.mg.gov.br

1.1. – Equipamentos Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE-SETS:

EQUIPAMENTO	INFORMAÇÕES	PLACA DE PATRIMÔNIO
PRENSA HIDRÁULICA		2969
ESMERIL		3164
CARREGADOR DE BATERIA		3566
COMPRESSOR		3113
BOMBA D'ÁGUA		3114
MAÇARICO		2136
MAQUINA DE SOLDA		3112
BOMBA DE ÓLEO	Bomba com tipo de acionamento manivela com capacidade para 16 litros.	
BOMBA DE GRAXA	Bomba Manual para Graxa com reservatório de 7kg. Indicada para lubrificação em máquinas e equipamentos fixos que não podem ser removidos do seu local de trabalho.	
MACACO HIDRÁULICO	O macaco hidráulico manual tipo garrafa é preparado para elevar cargas com peso de até 10 toneladas	
MACACO PNEUMÁTICO	Ideal para utilização em ônibus e veículos baixos. Capacidade de carga 32 Toneladas	
GERADOR		

MARCUS
ANTONIO
DOS
SANTOS:079
88008609

Assinado de forma
digital por MARCUS
ANTONIO DOS
SANTOS:079880086
Data: 2025.04.16
11:13:14 -03'00'

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:3712372
8840
Data: 2025.04.16
08:29:03 -03'00'

EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO CONFORME TERMO DE RETIFICAÇÃO 01/2025**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva, aquisição de combustíveis, lubrificantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, destinados aos veículos pertencentes à FROTA CISAJE, bem como para o veículo Fiat Doblô/CEAE, que pertence ao programa CEAE, Fiat Toro/CEM, Fiat Uno/ADM e Gerador, gerenciados pela Coordenação de Transporte Frota/CISAJE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20 de fevereiro de 2025 início às 09h:00min.

TEMPO DE DISPUTA POR ITEM: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:02:00 (dois minutos), determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

**LOCAL DA SESSÃO/
PARA REALIZAÇÃO DO
PREGÃO:**

<https://ammlicita.org.br/>

CONSULTAS AO EDITAL:

Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br, ou no site <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitacoes14133> <https://ammlicita.org.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro – Diamantina/MG - CEP: 39.00-000

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail licitacao@cisaje.mg.gov.br e/ou ouvidoria@cisaje.mg.gov.br, controleinterno@cisaje.mg.gov.br, telefone (38) 3531-2757/1309, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro – Diamantina/MG - CEP: 39.100-000 ou pelos telefones (31)3191-7001 ou e-mail contato@licitardigital.com.br

PREGOEIRO(A):

JULIO CESAR GOMES

EQUIPE DE APOIO:

JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS
KAREN ROCHA DA SILVA

DO PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, nesta cidade de Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.699.767/0001-50, isento de inscrição estadual, por meio do **SETOR DE TRANSPORTES - FROTA/CISAJE**, torna pública que realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, Portaria nº. 43/2024, que regulamenta os Procedimentos de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, disponível no link: <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias#133-682-regulamentacoes-cisaje-14-133-21> e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva, aquisição de combustíveis, lubrificantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, destinados aos veículos pertencentes à FROTA CISAJE, bem como para o veículo Fiat Doblô/CEAE, que pertence ao programa CEAE, Fiat Toro/CEM, Fiat Uno/ADM e Gerador, gerenciados pela Coordenação de Transporte Frota/CISAJE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Tendo em vista que o objeto desta licitação é de natureza indivisível, e o valor estimado para a contratação é de **R\$1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais)**, já incluso no citado valor a taxa de administração, conforme estimativa constante no Processo de Compra nº. 3661, não será aplicada a regra do artigo 48, inciso I e III e 49 da lei 123/2006.

3.6. A observância do disposto nos itens 3.2. e 3.3 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.7. A participação neste certame implica em aceitação irrestrita de todas as suas condições.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que a natureza do objeto (natureza comum) e o volume a ser adquirido não demandam a união de diversas empresas do ramo, já que grande parte das empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação tem condição de participar deste certame e atender a contento as exigências do edital.

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. A vedação de que trata o item 3.9.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor percentual da taxa administrativa, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Que atende com os requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.5. Declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

4.3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.8. Que se compromete a informar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha – CISAJE, os dados bancários da empresa junto ao Banco do Brasil (BB) para fins de pagamento e caso a empresa não possua conta no referido banco, que emitirá boleto bancário com vencimento posterior a data de emissão da Nota Fiscal, para fins de recebimento dos serviços prestados.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.1 a 4.3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição completa do objeto conforme especificações do Anexo I.

5.1.2. Valor unitário e total do item

5.1.3. Menor percentual da taxa administrativa;

5.1.4. Marca/Modelo, quando for o caso

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos percentuais de taxa administrativa propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do edital e seus anexos, especialmente a taxa de administração que poderá ser taxa negativa, com assinatura e identificação do representante leal da licitante.

5.3.2. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em percentual de taxa administrativa superior ao limite previsto para contratação 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), com base no processo de compras 3661, anexo ao Processo Administrativo nº. 015/2024.

5.4. Os percentuais de taxa administrativa ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer as peças automotivas, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DAS PEÇAS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor percentual de taxa administrativa, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o limite previsto no item 5.3 do presente edital.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O percentual da taxa administrativa propostos deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance com *percentual de taxa administrativa inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença dos percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa adotado será o aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de porcentagem.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de taxa administrativa, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre o percentual de taxa administrativa registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.20.2. Empresas brasileiras;

6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do limite máximo de desconto definido para a contratação, conforme item 8.7 do Termo de Referência, anexo I do edital, o pregoeiro poderá desclassificar o licitante, haja vista que em procedimentos anteriores realizados por este órgão houve percentuais de descontos acima de 80% (oitenta por cento), o que não foi cumprido pelas empresas licitantes na fase da contratação.

6.21.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico observará os preços unitários máximos, como critério de aceitabilidade, os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou o valor estimado da contratação. Desta forma, caso seja verificado sobrepreço ou preço inexequível em um ou em qualquer dos itens do lote, O LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADO PARA TODO O LOTE.

6.21.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo em relação a um único item do lote;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuídos da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

- m) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel

timbrado, que comprove a aptidão para fornecimento compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, fornecimento de serviços da mesma natureza do ora licitado, por prazo mínimo de 02 anos.

8.1.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio legal de autenticação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site do CISAJE e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023.

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
- ii. Impedimento de licitar e contratar:
 - I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
 - a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
 - b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
 - e) tumultuar a sessão de licitação;
 - f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
 - g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma <https://ammlicita.org.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, na Plataforma <https://ammlicita.org.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

14.12. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

14.13. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

14.14. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

14.15. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

14.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.cisaje.mg.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Diamantina/MG, 04 de fevereiro de 2025.

Júlio Cesar Gomes
Coordenador de Licitações e Contratos - CISAJE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PAL N° 015/2024 – PE N° 007/2024****1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva, aquisição de combustíveis, lubrificantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, destinados aos veículos pertencentes à FROTA CISAJE, bem como para o veículo Fiat Doblo/CEAE que pertence ao programa CEAE, Fiat Toro/CEM, Fiat Uno/ADM e Gerador, gerenciados pela Coordenação de Transporte Frota/CISAJE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	12 MESES	01	Serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva, aquisição de combustíveis, lubrificantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, destinados aos veículos pertencentes à FROTA CISAJE.

1.3 Os quantitativos previstos para essa contratação encontram-se devidamente justificados pelos quantitativos de veículos atualmente utilizados no CISAJE, conforme anexo I a este Termo, ainda aguardando mais 02(dois) veículos pelo Transporta SUS, aquisição onde a licitação já foi finalizada e expedida ordem de compra, aguardando a entrega por parte do fornecedor. Será feita também a aquisição de mais 11(onze) veículos prevista para o início do próximo ano de 2025.

1.4 Por conveniência e oportunidade da administração do CISAJE poderão ser incluídos ou excluídos veículos e equipamentos da Coordenação FROTA/CISAJE para os fins a que se destina o objeto do presente termo de referência.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do contrato, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

1.6 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante procedimento de licitação.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação estão no ETP que subsidiou a elaboração deste Termo de Referência.

2.2 Em suma, a contratação de empresa para gerenciar as manutenções mecânicas dos veículos pertencentes à FROTA/CISAJE se faz necessária, uma vez, que a necessidade de realizar consertos reparos e manutenções periódicas é permanente, tendo em vista que os veículos são imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços de saúde oferecidos pelo CISAJE.

3- UNIDADE REQUISITANTE:

3.1. O presente objeto foi requisitado pelo seguinte setor:

3.1.1. Coordenação de Transporte – FROTA/CISAJE

3.1.2. Administração Geral – ADM/CISAJE

3.1.3. Centro de Especialidades Médicas – CEM/CISAJE

3.1.4. Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE/CISAJE

4- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Considerando que o objeto do contrato é a disponibilização de serviços de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e outros serviços, de forma contínua e ininterrupta, **por meio do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar**, juntamente com um sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes à frota do CISAJE. Portanto, a contratada deverá oferecer:

4.2 Abastecimento de Combustíveis:

- a) Fornecimento de cartões individuais para cada veículo, contendo informações detalhadas, como marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.
- b) Substituição de cartões defeituosos ou extraviados pela contratada, sem custos adicionais para o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do gestor do contrato, que deve ser realizada por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado online.
- c) Fornecimento, sem custo adicional, de cartões para novos veículos que venham a ser integrados à frota do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, que deve ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado online.

d) Fornecimento de cartão reserva: O uso de um cartão reserva no gerenciamento de frotas oferece flexibilidade e continuidade dos serviços, permitindo que os motoristas acessem os serviços necessários mesmo sem o cartão específico do veículo. Isso reduz a interrupção das operações e aumenta a eficiência, garantindo que as atividades de transporte não sejam afetadas por questões meramente burocráticas.

Manutenção de Veículos:

a) A contratada deverá oferecer serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para os veículos da frota do Consórcio, com fornecimento de peças e serviços necessários. Esses serviços deverão ser realizados em uma rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, de forma contínua e ininterrupta, abrangendo todas as áreas e especialidades e incluso todo o material necessário.

b) Os serviços de manutenção devem ser registrados e gerenciados por meio de um sistema informatizado online, permitindo ao contratante consultar em tempo real, via internet, as operações e relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de serviço, por veículo ou máquina utilizada e por condutor.

Cada operação de manutenção deve gerar um registro individualizado contendo informações como tipo de serviço realizado, custo unitário e total, quantidade, identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do estabelecimento onde o serviço foi realizado (com nome e CNPJ), hodômetro, data, hora e local da manutenção.

Fornecimento de Peças:

A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos do contratante, em conformidade com as regras a seguir:

a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa dos gestores de frota competentes. A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

b) Utilizar preferencialmente peças originais nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças genuínas, na ausência de originais ou quando a utilização destas não for viável financeiramente e tecnicamente, desde que autorizado/solicitado pelo gestor de frota;

c) As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços, ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

d) Genuínos, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

e) Originais, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

f) 1ª linha, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

4.3 Parâmetros Personalizáveis:

a) O sistema disponibilizado pela contratada deve permitir que o gestor designado pelo Consórcio estabeleça parâmetros individuais para cada veículo, incluindo, no mínimo, os seguintes itens:

I. Quantidade máxima de combustível permitida em cada abastecimento;

II. Quilometragem mínima entre abastecimentos;

III. Quantidade máxima de combustível permitida em períodos específicos;

IV. Serviços autorizados;

V. Preço unitário máximo autorizado para o abastecimento;

VI. Tipo(s) de combustível autorizado(s).

b) Esses parâmetros devem ser ajustáveis pelo gestor do contrato através do sistema, eliminando a necessidade de intervenção de funcionários da contratada.

4.4 Senhas de Acesso:

a) A contratada deve fornecer senhas pessoais aos condutores dos veículos, a fim de evitar o uso indevido dos cartões e permitir a autenticação adequada durante o abastecimento e serviços.

4.1.3 Rede de Postos de Abastecimento:

a) A rede de postos de abastecimento credenciada pela contratada deve praticar os preços de mercado à vista.

b) A contratada deve disponibilizar ao Consórcio uma lista atualizada de sua rede credenciada, incluindo telefones, nome fantasia, endereços e outras informações relevantes.

4.5 Pagamentos dos Combustíveis e Serviços:

a) O Consórcio efetuará o pagamento apenas dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, sem assumir a responsabilidade por qualquer tipo de "consumo mínimo" ou "utilização mínima."

4.6 Comprovantes de Abastecimento e Serviços:

a) Os postos conveniados com a contratada devem fornecer aos condutores dos veículos um comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

4.7 Taxa de Administração:

a) A taxa de administração, que será considerada como um dos fatores balizadores na avaliação das propostas.

Práticas de Sustentabilidade:

a) A contratada deve adotar práticas sustentáveis junto aos proprietários de oficinas credenciadas, como a utilização de produtos biodegradáveis na limpeza de peças, ferramentas e pisos da oficina para evitar a compra de materiais tóxicos e perigosos, bem como a possibilidade de comprar insumos utilizados, como óleo e lubrificantes, em tonéis de metal, evitando o desperdício de embalagens plásticas.

5- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Observando o disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis de acordo com a portaria nº 18/2025:

5.1.1 SETOR DE TRANSPORTES FROTA/CISAJE

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jordana Danielle Rodrigues Santos

Matrícula: 243

Cargo: Coordenadora de Transportes FROTA/CISAGE

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Deivid Alan Pereira da Silva

Matrícula: 225

Cargo: Mecânico

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6. O fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual pelo CISAJE, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor Requisitante.

5.7 O CISAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

5.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

6- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.3 Será adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica e o critério de julgamento será a “Menor taxa percentual administrativa”.

6.4 Nos preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

6.5 A proposta deverá ser apresentada com a descrição detalhada das características do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do edital e seus anexos, especialmente a taxa de administração que poderá ser taxa negativa, com assinatura e identificação do representante leal da licitante.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Prazo de entrega/instalação da rede deverá ser seguido da assinatura do contrato e imediato, para que não haja interrupção na FROTA, o transporte é essencial para o os pacientes em atendimentos no CISAJE.

7.2. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço.

7.3. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços a serem executados, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra, data de entrada e saída do Veículo.

7.4. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CISAJE.

7.5. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CISAJE;

7.6. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CISAJE.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência

8.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Consórcio quanto à execução dos serviços;

8.3. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

8.4 Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

8.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

8.6 Apresentar, sempre que exigido pelo Consórcio, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;

8.8 Designar um representante perante o Consórcio para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;

8.9 A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Consórcio;

8.10 Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Consórcio para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;

8.11 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

8.12 Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;

8.13 Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Consórcio, e no valor que este estabelecer;

8.14 A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos credenciados para pagamento a vista;

8.14.1 Fornecer peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

. Originais/genuínos de primeira linha, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

. Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

8.15 Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos e equipamentos do Consórcio, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;

8.16 Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;

8.17 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

8.18 Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

8.19 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Consórcio, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

8.20 Facultar ao Consórcio pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

8.21 Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Consórcio no primeiro fornecimento;

8.22 Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

8.23 Entregar os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Macau de Baixo, 62, Centro – Diamantina/MG.

8.24 Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com as quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria, que sejam localizadas em nosso Município Sede, em municípios próximos, também em Capitais.

8.25 Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Consórcio;

8.26 Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo e equipamento indicado

8.27 Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 1 (um) servidor lotado no setor de transportes, que é responsável pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

8.28 Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

8.29 Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Consórcio, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

8.29.1 Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

8.29.2 Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

8.29.3 Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

8.30 Fornecer assistência técnica para o sistema de forma célere

8.31 O gerenciamento de Frotas, deverá disponibilizar redes de estabelecimentos credenciados dentro do Estado de Minas Gerais, podendo estender à outros estados.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, conforme regulamento.

9.2 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

9.3 Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.4 Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

9.5 Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Consórcio em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

9.6 Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Consórcio por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

9.7 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

10 – GARANTIA

10.1 A empresa é obrigada a dar garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CISAJE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente, e definitivamente no prazo de 15(quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

10.2 A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da empresa, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao estabelecimento credenciado, inclusive nos casos de danos aos veículos, quando da manutenção.

10.3 Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o CISAJE

10.4 Por força do disposto neste item, a empresa deverá garantir a prestação dos serviços e abastecimentos contínuos e ininterruptos, por questão de garantia dos serviços executados.

10.5 A garantia das peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento pelo CISAJE. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

10.6 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, o fornecedor será comunicado pelo Consórcio e deverá de imediato, providenciar a substituição das peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O Consórcio emitirá uma Ordem de Compra estimativa e averiguação das CNDS, após verificação serão autorizados a prestação de serviços no início do mês, para findado o mês emissão da Nota Fiscal validada pela conferência dos cupons e/ou autorizações, efetuará o pagamento apenas dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, sem assumir a responsabilidade por qualquer tipo de "consumo mínimo" ou "utilização mínima."

11.1.2 Comprovantes de Abastecimento e Serviços:

a) Os postos conveniados com a contratada devem fornecer aos condutores dos veículos um comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

11.2 A Licitante Vencedora emitirá duas notas fiscais, uma para manutenção e outra para abastecimento, com todos os serviços realizados e materiais utilizados.

11.3 A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente no setor de transporte (compras@cisaje.mg.gov.br) que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

11.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

11.5 O Consórcio, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.6 Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Setor de Frotas do Consórcio e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

11.7 Para fins de conferência dos dados constantes das Notas Fiscais, a Licitante Vencedora disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção e abastecimentos, individualmente discriminados por veículo e gerador, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, etc.
- b) A fatura deverá ser apresentada pela Licitante Vencedora em site próprio e enviada via e-mail.
- c) Quando a fatura apresentar elementos que a invalidem deverá ser substituída, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação em condições satisfatórias.

11.8 Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção, abastecimento e administração serão, para os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos e gerador, os preços praticados no mercado, por ocasião da demanda.

11.9 O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios de localização do CISAJE, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

11.10 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a realização do serviço, nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do responsável pelo Setor Requisitante na nota fiscal que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor de Suprimentos e Compras/Gerência Financeira do CISAJE.

11.11 - O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para fornecimento compatível em características e quantidades e prazos com o objeto, demonstrando que a empresa licitante executa ou executou, fornecimento de produtos da mesma natureza do ora licitado, por prazo mínimo de 02 anos.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A pesquisa de preços referente ao valor da taxa de administração e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto fica a cargo da Coordenação de Suprimentos e Compras do CISAJE.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Anexo I - Veículos da Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE-SETS :

PLACA	MARCA	INFORMAÇÕES
HMH-6152	VOLARE W8	ANO: 2009/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C029653 CAP/POT: 27L/150 CV
HMH-6513	VOLARE W8	ANO: 2008/2009 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P9C028437 CAP/POT: 27L/150 CV
HMH-2488	VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C024329 CAP/POT: 27L/150 CV
HMH-1783	VOLARE W8	ANO: 2008 COR: BRANCA CHASSI: 93PB12E3P8C023895 CAP/POT: 27L/150 CV
QUM-7559	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO: 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB094530 CAP/POT/CIL: 25L 156 CV
QUM-7564	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO: 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB092601 CAP/POT/CIL: 25L 156 CV
QUS-5590	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916 S2	ANO: 2018/2019 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277KB090566 CAP/POT/CIL: 25L 156 CV
OQM-9407	MERCEDES BENZ/MASCA GRANMICRO LO-916	ANO: 2013/2014 COR: BRANCA CHASSI: 9BM979277EB923004 CAP/POT/CIL: 27L 156 CV
RMK-5199	AGRALE/ITAULBUS	ANO 2019/2020 COR:BRANCA CHASSI:9BYC75A1ALC000703 CAP/POT/CIL: 27L
RMK-5J05	AGRALE/ITAULBUS	ANO:2020/2021 COR:BRANCA CHASSI: 9BYC75A1AMC000725 CAP/POT/CIL : 27 L
TDC-2A76	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR:BRANCA CHASSI:953AD6TF8SR012709 CAP/POR/CIL:
TDC-2A82	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR:BRANCA

		CHASSI:953AD6TF8SR012712 CAP/POR/CIL:
TDE-2A58	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR:BRANCA CHASSI:953AD6TFXSR012873 CAP/POR/CIL:
TDE-2A62	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR:BRANCA CHASSI:953AD6TFXSR012954 CAP/POR/CIL:
TDD-7B91	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR:BRANCA CHASSI:953AD6TF0SR012879 CAP/POR/CIL:
TDE-2C11	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR:BRANCA CHASSI:953AD6TF1SR012891 CAP/POR/CIL:
TDD-7C35	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF9SR020740 CAP/POR/CIL:
TDC-2A69	VOLKSWAGEM	ANO:2024/2025 COR: BRANCA CHASSI: 953AD6TF9SR020740 CAP/POR/CIL:
HNH-0603	FIAT/DOBLÔ CARGO FLEX AMBULÂNCIA	ANO: 2010/2010 COR: PRATA CHASSI: 9BD223155A2018171
HMG-2915	FIAT/IVECO DAILY CORTEZI 1 VAN 35.10 4X2 3P UTI MÓVEL	ANO: 1995/1996 COR: BRANCA CHASSI: 93ZC3570148312586
OQM-8797	FIAT/DOBLÔ ESSENCE	ANO: 2013 COR: BRANCA CHASSI: 9BD119609D1109517
PZY-3892	CHEVROLET/SPIN	ANO: 2017/2017 COR: BRANCA CHASSI: 9BGJC7520HB184202
HLF-4220	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 1.0 8V FLEX 4P A	ANO: 2010/2011 COR: PRATA CHASSI: 9BD15844AB6497488

1.1. – Equipamentos Coordenação de Transportes FROTA/CISAJE-SETS:

EQUIPAMENTO	INFORMAÇÕES	PLACA DE PATRIMÔNIO
PRENSA HIDRÁULICA		2969
ESMERIL		3164
CARREGADOPR DE BATERIA		3566
COMPRESSOR		3113
BOMBA D'ÁGUA		3114
MAÇARICO		2136
MAQUINA DE SOLDA		3112
BOMBA DE ÓLEO	Bomba com tipo de acionamento manivela com capacidade para 16	

	litros.	
BOMBA DE GRAXA	Bomba Manual para Graxa com reservatório de 7kg. Indicada para lubrificação em máquinas e equipamentos fixos que não podem ser removidos do seu local de trabalho.	
MACACO HIDRÁULICO	O macaco hidráulico manual tipo garrafa é preparado para elevar cargas com peso de até 10 toneladas	
MACACO PNEUMÁTICO	Ideal para utilização em ônibus e veículos baixos. Capacidade de carga 32 Toneladas	
GERADOR		

ANEXO II - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1) Lei nº 14133/2021 disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
- 2) Portaria nº18/2024 CISAJE disponível em <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias>
- 3) Portaria nº50/2024 CISAJE disponível em <https://cisaje.mg.gov.br/transparencia/documentos-e-portarias#133-691-2024>
- 4) Banco de Preços CISAJE, acesso entre os dias 17 de Junho a 22 de Agosto de 2024.
- 5) <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/9629499>
- 6) <https://www.aracuai.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/343-processo-licitatorio-n-054-2024-pregao-eletronico-no-018-2024>
- 7) <https://www.cisrec.mg.gov.br/portal/editais/0/1/568/>
- 8) https://cisvas.com.br/Loja/11286/Midia/Edital_de_licita_o_009_2024.pdf
- 9) <https://digitaliza-institucional.s3.us-east-2.amazonaws.com/municipio-de-aricanduva/licitacao/PL%20072-2023%20PE%20029%20-%20Edital-nQt.pdf>
- 10) <https://www.diamantina.mg.gov.br/portal/editais/0/1/2056/>
- 11) <https://pncp.gov.br/app/buscar/todos?q=gerenciamento%20frota&pagina=1>
- 12) <https://www.uniaodaserrageral.mg.gov.br/editais-licitacoes/gerenciamento-de-frota-de-veiculos/>
- 13) <https://cismisel.mg.gov.br/download/processo-licitatorio-22-2024-pregao-eletronico-no-18-2024-registro-de-precos-no-04-2024/>

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE, com sede na Rua Macau de Baixo, nº 62, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, inscrito no **CNPJ Nº. 00.699.767/0001-50**, a seguir denominado CONSÓRCIO, neste ato representado por sua PRESIDENTE a SRA. JOSEANY CORDEIRO SANTOS e/ou por sua DIRETORA EXECUTIVA a SRA. CACIA REGINA S. GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº. 015/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____ indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº. 43/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva, aquisição de combustíveis, lubrificantes, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, destinados aos veículos pertencentes à FROTA CISAJE, bem como para o veículo Fiat Doblo/CEAE que pertence ao programa CEAE, Fiat Toro/CEM, Fiat Uno/ADM e Gerador, gerenciados pela Coordenação de Transporte Frota/CISAJE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA ADMINISTRATIVA EM PERCENTUAL (%)	VALAOR TOTAL
	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA CISAJE.	%	

2.2. Por conveniência e oportunidade da administração do CISAJE poderão ser incluídos ou excluídos veículos e equipamentos da Coordenação FROTA/CISAJE para os fins a que se destina o objeto do presente termo de referência.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **TRANSPORTE FROTA/CISAJE**, com sede na Avenida Barão de Paraúna, nº 1.653, bairro Presidente, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000.

4 - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 105 da Lei 14133/21.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata o Menor percentual da taxa administrativa e os quantitativos do adjudicatário;

5.2.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os serviços com percentuais de desconto iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o percentual de desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 05, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos percentuais foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Considerando que o objeto do contrato é a disponibilização de serviços de uma empresa especializada na administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis e outros serviços, de forma contínua e ininterrupta, **por meio do uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar**, juntamente com um sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real para os veículos pertencentes à frota do CISAJE. Portanto, a contratada deverá oferecer:

6.2. Abastecimento de Combustíveis:

a) Fornecimento de cartões individuais para cada veículo, contendo informações detalhadas, como marca, modelo, placa, número do chassi, capacidade do tanque, tipo de combustível, consumo médio, autonomia, etc.

b) Substituição de cartões defeituosos ou extraviados pela contratada, sem custos adicionais para o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do gestor do contrato, que deve ser realizada por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado online.

c) Fornecimento, sem custo adicional, de cartões para novos veículos que venham a ser integrados à frota do Consórcio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, que deve ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado online.

d) Fornecimento de cartão reserva: O uso de um cartão reserva no gerenciamento de frotas oferece flexibilidade e continuidade dos serviços, permitindo que os motoristas acessem os serviços necessários mesmo sem o cartão específico do veículo. Isso reduz a interrupção das operações e aumenta a eficiência, garantindo que as atividades de transporte não sejam afetadas por questões meramente burocráticas.

Manutenção de Veículos:

a) A contratada deverá oferecer serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para os veículos da frota do Consórcio, com fornecimento de peças e serviços necessários. Esses serviços deverão ser realizados em uma rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, de forma contínua e ininterrupta, abrangendo todas as áreas e especialidades e incluso todo o material necessário.

b) Os serviços de manutenção devem ser registrados e gerenciados por meio de um sistema informatizado online, permitindo ao contratante consultar em tempo real, via internet, as operações e relatórios correspondentes por período, por veículo, por tipo de serviço, por veículo ou máquina utilizada e por condutor.

Cada operação de manutenção deve gerar um registro individualizado contendo informações como tipo de serviço realizado, custo unitário e total, quantidade, identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do estabelecimento onde o serviço foi realizado (com nome e CNPJ), hodômetro, data, hora e local da manutenção.

Fornecimento de Peças:

A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos do contratante, em conformidade com as regras a seguir:

a) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa dos gestores de frota competentes. A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

b) Utilizar preferencialmente peças originais nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças genuínas, na ausência de originais ou quando a utilização destas não for viável financeiramente e tecnicamente, desde que autorizado/solicitado pelo gestor de frota;

c) As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços, ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

Para os fins deste Termo de Referência, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

d) Genuínos, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

e) Originais, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

f) 1ª linha, quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

6.3. Parâmetros Personalizáveis:

a) O sistema disponibilizado pela contratada deve permitir que o gestor designado pelo Consórcio estabeleça parâmetros individuais para cada veículo, incluindo, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Quantidade máxima de combustível permitida em cada abastecimento;
- II. Quilometragem mínima entre abastecimentos;
- III. Quantidade máxima de combustível permitida em períodos específicos;
- IV. Serviços autorizados;
- V. Preço unitário máximo autorizado para o abastecimento;
- VI. Tipo(s) de combustível autorizado(s).

b) Esses parâmetros devem ser ajustáveis pelo gestor do contrato através do sistema, eliminando a necessidade de intervenção de funcionários da contratada.

6.4 Senhas de Acesso:

a) A contratada deve fornecer senhas pessoais aos condutores dos veículos, a fim de evitar o uso indevido dos cartões e permitir a autenticação adequada durante o abastecimento e serviços.

6.4.1 Rede de Postos de Abastecimento:

a) A rede de postos de abastecimento credenciada pela contratada deve praticar os preços de mercado à vista.

b) A contratada deve disponibilizar ao Consórcio uma lista atualizada de sua rede credenciada, incluindo telefones, nome fantasia, endereços e outras informações relevantes.

6.5 Pagamentos dos Combustíveis e Serviços:

a) O Consórcio efetuará o pagamento apenas dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, sem assumir a responsabilidade por qualquer tipo de "consumo mínimo" ou "utilização mínima."

6.6 Comprovantes de Abastecimento e Serviços:

a) Os postos conveniados com a contratada devem fornecer aos condutores dos veículos um comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

6.7 Taxa de Administração:

a) A taxa de administração, que será considerada como um dos fatores balizadores na avaliação das propostas.

Práticas de Sustentabilidade:

a) A contratada deve adotar práticas sustentáveis junto aos proprietários de oficinas credenciadas, como a utilização de produtos biodegradáveis na limpeza de peças, ferramentas e pisos da oficina para evitar a compra de materiais tóxicos e perigosos, bem como a possibilidade de comprar insumos utilizados, como óleo e lubrificantes, em tonéis de metal, evitando o desperdício de embalagens plásticas.

7- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Observando o disposto no artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) fiscal do contrato. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis de acordo com a portaria nº 18/2025:

7.1.1 SETOR DE TRANSPORTES FROTA/CISAJE

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jordana Danielle Rodrigues Santos

Matrícula: 243

Cargo: Coordenadora de Transportes FROTA/CISAGE

E-mail: transporte@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Deivid Alan Pereira da Silva

Matrícula: 225

Cargo: Mecânico

E-mail: garagem@cisaje.mg.gov.br

Telefone: 38 99252-0018

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6. O fornecedor é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual pelo CISAJE, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor Requisitante.

7.7 O CISAJE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISAJE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Prazo de entrega/instalação da rede deverá ser seguido da assinatura do contrato e imediato, para que não haja interrupção na FROTA, o transporte é essencial para o os pacientes em atendimentos no CISAJE.

8.2. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço.

8.3. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços a serem executados, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra, data de entrada e saída do Veículo.

8.4. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CISAJE.

8.5. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CISAJE;

8.6. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CISAJE.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O fornecedor, no decorrer do objeto desta Ata de Registro de Preços, obriga-se a:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital e deste Termo de Referência

9.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Consórcio quanto à execução dos serviços;

9.1.3. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.1.4. Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

9.1.6. Apresentar, sempre que exigido pelo Consórcio, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, cujas reclamações referentes à execução da ata de registro de preços/do contrato se obriga prontamente a atender;

9.1.8. Designar um representante perante o Consórcio para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução da ata de registro de preços/do contrato;

9.1.9. A empresa gerenciadora da frota deverá, no caso de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias que não tenham equipamentos para operar cartões eletrônicos, providenciar outro meio informatizado, de forma a não prejudicar o Consórcio;

9.1.10. Fornecer tantos cartões eletrônicos quantos forem solicitados pelo Consórcio para atender a frota, sem qualquer ônus adicional no primeiro fornecimento;

9.1.11. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;

9.1.13. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pelo Consórcio, e no valor que este estabelecer;

9.1.14. A empresa gerenciadora da frota garantirá que os valores **da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais** sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos credenciados para pagamento a vista;

9.1.14.1. Fornecer peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através

da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

. Originais/genuínos de primeira linha, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

. Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

9.1.15. Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos e equipamentos do Consórcio, voltado ao controle da manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se pela instalação e manutenção dos equipamentos e *software* do sistema;

9.1.16. Disponibilizar, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento;

9.1.17. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

9.1.18. Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08 horas às 17 horas, e 24 (vinte e quatro) horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

9.1.19. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo Consórcio, a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes;

9.1.20. Facultar ao Consórcio pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

9.1.21. Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Consórcio no primeiro fornecimento;

9.1.22. Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02 (dois) coringas para atender à frota de veículos, máquinas e equipamentos;

9.1.23. Entregar os cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Macau de Baixo, 62, Centro – Diamantina/MG.

9.1.24. Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todas as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias credenciadas com as quais a empresa gerenciadora da frota mantém parceria, que sejam localizadas em nosso Município Sede, em municípios próximos, também em Capitais.

9.1.25. Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos que não estejam cadastrados na frota do Consórcio;

9.1.26. Garantir que todo serviço cobrado foi realmente executado no veículo e equipamento indicado

9.1.27. Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 1 (um) servidor lotado no setor de transportes, que é responsável pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

9.1.28. Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, máquinas e equipamentos e realização dos serviços na rede credenciada;

9.1.29. Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao Consórcio, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

9.1.29.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

9.1.29.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

9.1.29.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

9.1.30. Fornecer assistência técnica para o sistema de forma célere

9.1.31. O gerenciamento de Frotas, deverá disponibilizar redes de estabelecimentos credenciados dentro do Estado de Minas Gerais, podendo estender à outros estados.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços/do contrato, conforme regulamento.

10.2 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições;

10.3 Notificar à empresa gerenciadora da frota, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.4 Prestar à empresa gerenciadora da frota todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

10.5 Devolver à empresa gerenciadora da frota, ao final do período de vigência da ata de registro de preços/do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente licitação, cedidos ao Consórcio em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

10.6 Fornecer a relação dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota, incluindo os veículos, máquinas e equipamentos a serviço do Consórcio por contrato de locação, e a relação de motoristas/operadores;

10.7 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

11 - GARANTIA

11.1. A empresa é obrigada a dar garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CISAJE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente, e definitivamente no prazo de 15(quinze) dias depois de constatada a falha ou deficiência.

11.2. A garantia dos serviços executados será de responsabilidade da empresa, obrigando-se a administrar o processo de garantia junto ao estabelecimento credenciado, inclusive nos casos de danos aos veículos, quando da manutenção.

11.3. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da empresa, sem qualquer ônus adicional para o CISAJE

11.4. Por força do disposto neste item, a empresa deverá garantir a prestação dos serviços e abastecimentos contínuos e ininterruptos, por questão de garantia dos serviços executados.

11.5. A garantia das peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento pelo CISAJE. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

11.6. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, o fornecedor será comunicado pelo Consórcio e deverá de imediato, providenciar a substituição das peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

12.1. O Consórcio emitirá uma Ordem de Compra estimativa e averiguação das CNDS, após verificação serão autorizados a prestação de serviços no início do mês, para findado o mês emissão da Nota Fiscal validada

pela conferência dos cupons e/ou autorizações, efetuará o pagamento apenas dos combustíveis e serviços efetivamente abastecidos/utilizados, sem assumir a responsabilidade por qualquer tipo de "consumo mínimo" ou "utilização mínima."

12.1.1. Comprovantes de Abastecimento e Serviços:

a) Os postos conveniados com a contratada devem fornecer aos condutores dos veículos um comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

12.2. A Licitante Vencedora emitirá duas notas fiscais, uma para manutenção e outra para abastecimento, com todos os serviços realizados e materiais utilizados.

12.3. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela empresa gerenciadora da frota diretamente no setor de transporte (compras@cisaje.mg.gov.br) que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa gerenciadora da frota pelo fiscal da ata de registro de preços/do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a empresa gerenciadora da frota providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

12.5. O Consórcio, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à empresa gerenciadora da frota para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.6. Os pagamentos à empresa gerenciadora da frota somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste edital, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Setor de Frotas do Consórcio e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da empresa gerenciadora da frota.

12.7. Para fins de conferência dos dados constantes das Notas Fiscais, a Licitante Vencedora disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas, o qual possibilitará a emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

a) Extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção e abastecimentos, individualmente discriminados por veículo e gerador, apresentando data, horário, local, quilometragem atual, etc.

b) A fatura deverá ser apresentada pela Licitante Vencedora em site próprio e enviada via e-mail.

c) Quando a fatura apresentar elementos que a invalidem deverá ser substituída, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação em condições satisfatórias.

12.8. Os valores a serem efetivamente pagos pelos serviços de manutenção, abastecimento e administração serão, para os serviços de manutenção e abastecimento dos veículos e gerador, os preços praticados no mercado, por ocasião da demanda.

12.9. O valor de mercado será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios de localização do CISAJE, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

12.10. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISAJE, após a realização do serviço, nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do responsável pelo Setor Requisitante na nota fiscal que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor de Suprimentos e Compras/Gerência Financeira do CISAJE.

12.11. O pagamento devido pelo CISAJE será efetuado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou mediante boleto bancário com vencimento posterior à data de emissão da nota fiscal, a ser informada pelo fornecedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

13 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

13.2. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021;

13.3. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no artigo 134 da Lei 14.133/2021;

13.4. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

13.5. Nos preços supracitados devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

14 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar aumentar o seu percentual de desconto registrado, na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

14.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

14.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no presente edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

15.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As PARTES comprometem-se, mutuamente, a zelas pela manutenção do sigilo de todos os segredos jurídicos, comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em função do relacionamento de que trata o presente contrato, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular.

16.1.1. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesma após a extinção, por qualquer forma, deste contrato por tempo indeterminado.

16.1.2. O tratamento de dados pessoais que se fizerem necessários para execução do presente contrato ocorrerá nos limites definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

16.1.3. Eventual compartilhamento dos dados ocorrerá apenas no cumprimento de dever legal ou quando necessário para alcançar as finalidades descritas nesta cláusula.

16.1.4. Caso uma das partes detecte, em suas atividades, incidente de segurança com risco de impacto a dados pessoais de interesse da contraparte, compromete-se a:

I – comunicar imediatamente o incidente à contraparte;

II – tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis para neutralizar a ameaça;

III – Informar a autoridade de informação de dados.

17 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

18 – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Diamantina, ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE DO CISAJE**REPRESENTANTE DO CONTRATADO****ASSESSORIA JURÍDICA****CONTROLADORIA INTERNA/AUDITORIA****TESTEMUNHAS:**

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Anexo**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA ADMINISTRATIVA EM PERCENTUAL (%)	VALAOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA CISAJE.		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº049/2024

No dia 14 de junho de 2024, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, situada na Calçada Canapó, nº 11, Andar 02, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, cidade Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.541-078, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em segundo lugar, neste ato representada pelo Sócio Rodrigo Mantovani, inscrito(a) no CPF sob o nº159.882.778-29, residente e domiciliado(a) na Rua João Lopes Vieira, nº81, apto 44, Residencial Vila Bella Dom Pedro, cidade Campinas/SP, CEP:13.087-734, telefone (19) 3518-7021, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. 3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total estimado de R\$219.861.920,00(Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), considerando a taxa de administração de -1,00% (um por cento negativos), que incidirá sobre o combustível adquirido:

EDUARDO
RABELO
FONSECA:042204
84612
Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
09:56:43 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:371237
28840
Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:21:06
-03'00'

Item	Qtd Estimada Mensal por Município	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total mensal Estimado por Município sem taxa	Valor Total Estimado 62 Municípios sem taxa
01	70.000	Litros	3,71	Álcool Combustível (Etanol)	259.700,00	16.101.400,00
02	149.000	Litros	5,99	Gasolina Aditivada	892.510,00	55.335.620,00
03	150.000	Litros	5,80	Gasolina Comum	870.000,00	53.940.000,00
04	153.000	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	895.050,00	55.493.100,00
05	100.000	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	584.000,00	36.208.000,00
06	10.000	Litros	4,49	Arla 32	44.900,00	2.783.800,00
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					3.546.160,00	219.861.920,00
VALOR TOTAL ANUAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					42.553.920,00	
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser incluídos na taxa de administração.	-1,00% (negativo)	

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220
484612

Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
09:57:21 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:21:27
-03'00'

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

EDUARDO
RABELO
FONSECA:042204
84612
Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
09:57:38 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840
Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:21:49
-03'00'

estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem¹ por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo² de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de

¹ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

² Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
484612

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
09:57:58 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14
15:22:05 -03'00'

Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;
- III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado,

EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220
484612

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
09:58:17 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14
15:22:21 -03'00'

como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento

EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220
484612

Assinado de forma digital
por EDUARDO RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
09:58:38 -03'00'

RENATA NUNES
FERREIRA:37123
728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:22:42
-03'00'

licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 14 de Junho de 2024.

**EDUARDO
RABELO**

FONSECA:04

Contratante: **220484612**

Eduardo Rabelo Fonseca

Presidente do CODANORTE

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RABELO
FONSECA:04220484612
Dados: 2024.06.14
09:59:05 -03'00'

**RENATA NUNES
FERREIRA:37123**

Contratado (a): **728840**

Rodrigo Mantovani

/ Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 15:22:58
-03'00'

AVISO DE ABERTURA EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R\$219.861.920,00 (Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), no modo de disputa aberto.

TIPO: MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13:00H.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 30 DE ABRIL DE 2024, ÀS 08:30H.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:
www.portaldecompraspublicas.com.br

PREGOEIRA: July France Silveira Fonseca

E-MAIL: licitacoes@codanorte.mg.gov.br

TELEFONE: (38) 3215-3644

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br e
www.codanorte.mg.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

EDITAL Nº 007/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2024, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**, tendo como critério de, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital.

OBSERVAÇÕES:

1- O LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DURANTE A FASE DE LANCES, QUER SEJA POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS DE WHATSAPP, EMAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADO A PREGOEIRA, SERÁ SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADA POR INFRINGIR O QUE REZA O §5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13 H 00m in.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 30 DE ABRIL DE 2024 ÀS 08:30H.

A sessão será conduzida pela Pregoeira nomeada pela Portaria 002/2024 do CODANORTE.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital;

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do

CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021, no valor total estimado de R\$219.861.920,00 (Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), no modo de disputa aberto.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

OBSERVAÇÕES:

Em todos os itens onde constem marcas ou descrição que remeta a determinada marca é mera referência de capacidade, tipo, padrão de qualidade e desempenho, podendo ser ofertados produtos com características semelhantes, equivalentes ou superiores, sendo o mesmo avaliado e aprovado ou não pelo(a) Pregoeiro(a), mediante comparação de capacidade, qualidade e desempenho, e principalmente o atendimento ao serviço proposto. A Pregoeira poderá para tanto, solicitar auxílio de outros setores, e até de profissionais externos para concluir pela aprovação ou não, com os devidos fundamentos.

Todas as decisões da Pregoeira e do Presidente do CODANORTE, serão publicadas no Diário Oficial da AMM (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>), site oficial do CODANORTE(www.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial do CODANORTE (www.diario.oficial.codanorte.mg.gov.br), no diário oficial da UNIÃO, no Diário Oficial de Minas Gerais e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. 1 – A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$231.443.675,00 (Duzentos e trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta e cinco reais), conforme os orçamentos em anexo.

SEÇÃO III-ORGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – O fornecimento deverá ser efetuado ao CODANORTE e aos municípios consorciados ao CODANORTE, como abaixo discriminado, com a possibilidade de adesão de outros interessados:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIUVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAI	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO

13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

3.2 – Os municípios que se encontram destacados em amarelo na planilha acima, demonstraram interesse em participar do certame, assinaram a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 29 de novembro de 2023 elaborada pelo CODANORTE, para vigência no ano de 2024.

3.3 – Dessa forma, os municípios que não foram destacados na planilha acima, não poderão ser considerados órgãos participantes do certame, porém, caso haja interesse, poderão solicitar “carona” após a formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos termos do inciso II, §3º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

3.4 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas¹.

3.6 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.7 - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.8 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.09 - A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados, uma vez que estes são órgãos participantes do registro de preços, conforma disciplina o inciso XLVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

3.10 - A Formalização de contrato com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados) será exigida apenas para efeito de controle no sentido de não se extrapolar o limite legal permitido para adesões de outros órgãos, não cabendo à Contratada decidir se aceitará contratar com os órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados), uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da

¹ Enunciado 42 do CJF (2023).

obrigação de atender aos órgãos participantes do registro de preços (municípios consorciados).

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, empresas com o mesmo objeto social ou serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, previamente credenciadas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CODANORTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em “consórcio” neste certame, com no máximo de 02 (duas) empresas², a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

4.4.1 - Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

- a) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame.
- b) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- c) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- d) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) O Consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- h) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.5 – Não poderão participar deste Pregão:

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” com mais de duas consorciadas, neste certame.

- a) Empresa que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- b) O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra empresa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CODANORTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresa controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- i) Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.
- j) Empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5 – Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6 – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição³;

4.7 – Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.8 – O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

- a) Portal eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a fim de verificar a composição societária das empresas;
- b) As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5.1 – A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal

³ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até 01 (um) minuto antes do horário previsto para abertura da sessão, de acordo com o AVISO DE ABERTURA publicado, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

5.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

- a) Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- b) No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º, artigo 4º, Lei 14.133/2021).
- c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.6 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.7 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.8 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

5.8.1 – Caso a proposta não traga em seu bojo o prazo de validade, prevalecerá o prazo indicado no item 5.8;

5.8 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.9 - É OBRIGATÓRIO INDICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.4 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 – Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.8 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.10 – Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no artigo 32 do Decreto 10.024/2019 e §2º do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

7.11 – A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1 – Na hipótese de a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, mesmo após a negociação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, após definido o resultado do julgamento.

8.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último

lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.2 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.3 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CODANORTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.5 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.6 – Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.7 – Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.8 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CODANORTE, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.10 – Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

9.11 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.12 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital;

9.13 – Registrar como anexo da Ata de Registro de Preços os valores e itens que os licitantes concordarem em fornecer com o mesmo valor do 1º colocado, mantida a classificação do certame.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.2 – A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.3 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e indicadas no Anexo III deste Edital, caso não estejam contemplados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção indicada no

Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.4 – Os documentos deverão ser apresentados em **FORMATO DIGITAL (PDF EDITÁVEL)**, **não sendo aceitos no mesmo anexo de proposta**, ou seja anexado separado, sob pena de inabilitação da licitante;

10.5 – Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

10.5.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.5.1.1 – As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

10.6 – O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.7 – Os documentos remetidos por meio da opção indicada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.8 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, aos cuidados do Agente de Contratação, indicando: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024;**

10.9 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.10 – As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.11 – Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14 – O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.15 – A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 – A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.18 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.19 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Acórdão TCU 1211/2021 - Plenário).

10.20 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.21 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

10.22 – Caso o licitante não encaminhe os documentos de habilitação juntamente com a proposta, o mesmo será desclassificado/Inabilitado, e penalizado nos termos do Decreto 10.024/2019 e desde edital.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

11.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do Pregão, limitado ao horário das 23:59 horas (horário oficial de Brasília/DF), do último dia útil do referido prazo.

11.3 – As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.4 – Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 – As respostas aos recursos apresentados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

11.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do CODANORTE.

12.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado POR MENOR TAXA à licitante vencedora, e poderá haver contratações e adesões por itens, uma vez que, serão discriminados valores unitários e a taxa será aplicada para todos os itens.

SEÇÃO XIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CODANORTE.

13.4 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 – Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

13.6 – Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7 – Os contratos formalizados a partir das Atas de Registro de Preços, terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e as regras da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.8 – Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

13.9 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1 – As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Anexo I deste Edital, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.3 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas

(www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

15.2 – Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou licitacoes@codanorte.mg.gov.br.

15.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site www.codanorte.mg.gov.br.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Ao Presidente do CODANORTE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 – A anulação do Pregão induz à do contrato.

16.3 – As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.5 – Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as normas deste Edital.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência com as especificações Técnicas Gerais, especificações Técnicas dos Serviços e orçamento Estimativo;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Documentos de Habilitação;

Anexo IV - Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;

Anexo V – Modelo de Declarações;

Anexo VI – Declaração de enquadramento ME/EPP ou EQUIPARADA;

Anexo VII – Declaração de pleno conhecimento do edital e das condições e de fornecimento dos itens;

Anexo VIII – Declaração de que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

Anexo IX – Declaração de que não possui no seu quadro societário servidor público.

Anexo X – Declaração de consentimento do Licitante para a realizar o tratamento de dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

Anexo XI – Declaração Imunidade e/ou Isenção IRPJ Constante do Inciso III do Art. 3º

Anexo XII – Minuta do Contrato;

Anexo XIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo XIV – Estudo Técnico Preliminar.

SEÇÃO XIII – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 09 de Abril de 2024.

Eduardo Rabelo Fonsca.
Presidente do CODANORTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

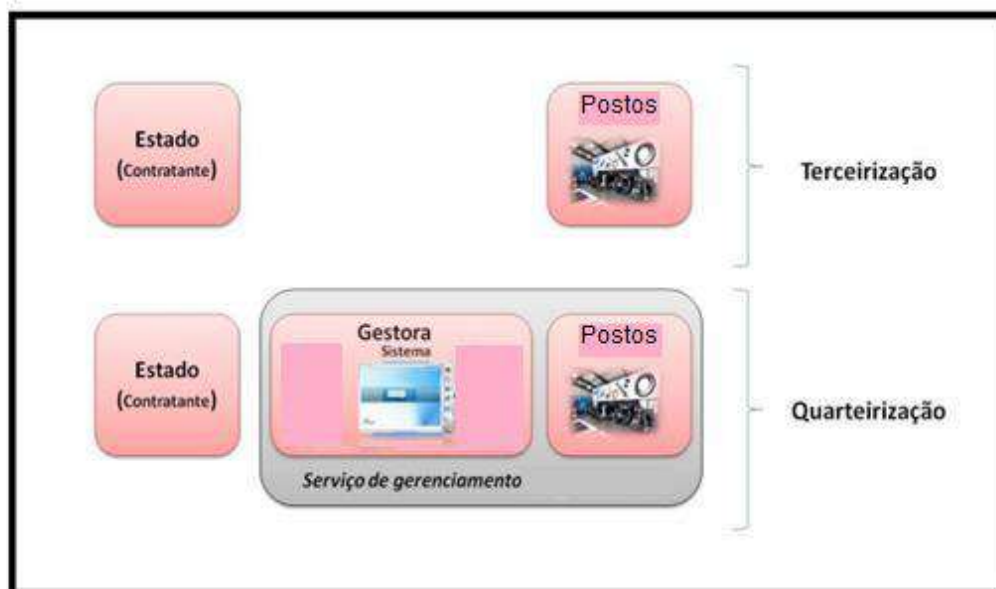
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores do CODANORTE e dos municípios consorciados ao CODANORTE, é imprescindível para manutenção e otimização das atividades, assim como na execução das funções administrativas destes. A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de Sistema Integrado facilitará o gerenciamento e o controle das despesas relativas ao abastecimento.

A Administração Pública necessita de uma pluralidade de bens e serviços para consecução dos serviços públicos do abastecimento de combustíveis, cuja aquisição faz parte do cotidiano do Poder Público. Ademais, normalmente um órgão público é composto por diversas subunidades descentralizadas, o que, em suma, torna inviável a contratação de um único fornecedor, em especial nos grandes centros, onde não só a distância, mas também o tempo necessário ao tráfego dos veículos, precisa ser considerado. Na opção pelo fornecimento de combustíveis por intermédio de distribuidora de combustíveis, a contratante deve possuir local adequado para recepcionar os tanques de armazenamento de combustíveis, ao menos um servidor alocado para esta função, e obter uma série de licenças dos órgãos competentes, especialmente de caráter ambiental. Por se tratar o abastecimento de combustível de atividade potencialmente poluidora, a instalação de tanques de armazenamento de combustíveis deve ser levada em consideração para fins de passivo ambiental decorrente de anos de atividade, restando esse pesado e indesejado ônus à Administração Pública detentora da área. Com isso, nos últimos anos, uma nova forma de abastecimento de combustíveis vem sendo incorporador à atividade governamental, trata-se da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de dispositivo pagamento e disponibilização de rede credenciada de fornecedores de combustível. O gerenciamento do abastecimento de combustíveis é uma realidade no âmbito da Administração Pública em geral, sendo, nada obstante as discussões iniciais inerentes a qualquer inovação trazida da iniciativa privada, amplamente aceito pelos Tribunais de Contas de todo país. Os serviços se amoldam à chamada quarteirização da atividade de abastecimento de veículos, a qual se apresenta na evolução da já conhecida terceirização, possibilitando que a Administração Pública, ao invés de licitar o combustível diretamente dos fornecedores (postos, rede de postos de combustíveis ou distribuidora), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no

gerenciamento de rede credenciada para o abastecimento da frota de veículos.

Abaixo o esquema da quarteirização em comparação com a terceirização:



O espectro de participação é potencialmente amplo, pois o mercado de gerenciamento do abastecimento de combustíveis é pulverizado entre várias empresas, conhecidas como operadoras de meios de pagamento e/ou gerenciadoras de frota. A decisão na escolha por este modelo de contratação leva em consideração as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários. O gerenciamento do abastecimento de combustíveis tem se consolidado ao longo dos anos como uma alternativa inovadora para a aquisição direta de combustível, óleos e lubrificantes, serviços de lavagem e outros afins prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados. É possível, ainda, ser adaptada para a utilização na gestão de combustível por Órgãos e Entidades Públicas que decidam pela manutenção de abastecimento com a utilização de tanques e bombas instaladas em suas próprias dependências. Além das vantagens decorrentes da melhoria de gestão com a aplicação dos dados obtidos nas transações, o modelo propicia, como grande diferencial, ampla capilaridade de postos de combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a opção por aquele que possua o menor preço unitário praticado na venda de combustível, em adequada localização, na utilização dos serviços em conformidade com o contrato. Aliada a utilização do dispositivo como forma de pagamento dos abastecimentos, a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis compreende à disposição de relatórios gerenciais e dados da frota, propiciando à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, especialmente no que tange ao desempenho e à frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto. O sistema de gestão de frota tecnológico fornecido pela empresa Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao

Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato, propiciando o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos. A adoção de parâmetro restritivo para comercialização dos combustíveis acaba por tolher uma das grandes discussões acerca da opção por este modelo de contratação, que é cobrança de ágio. Os combustíveis serão parametrizados pela Contratante e terão como valor máximo sempre o valor médio divulgado pelo órgão oficial, podendo ser comercializado a valor inferior, prevalecendo a livre concorrência entre os postos credenciados de acordo com os mecanismos contratuais. Além do mais, um sistema informatizado e integrado, com utilização de um dispositivo eletrônico de reconhecimento do veículo, no caso etiqueta com tecnologia RFID/NFC, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) em estabelecimentos credenciados para toda a Frota. Neste sentido a tecnologia adotada foi de RFID/NFC, que consiste na inserção de dispositivo eletrônico (TAG), que nada mais é do que uma fita adesiva autodestruíva aplicada no para-brisa dos veículos, cuja leitura será feita no ato da transação sem que haja a necessidade de cartão, bastando para tanto que o veículo esteja no estabelecimento comercial credenciado, o qual por sua vez efetivará a leitura da TAG através do seu terminal de vendas. Um dos fatores preponderantes para escolha dessa nova tecnologia reside no caráter autodestruívo do dispositivo eletrônico (TAG), isso porque uma vez aplicado (adesivado) no para-brisa do veículo, o mesmo não poderá ser retirado sem danificar seu transmissor, o que por sua vez impede que etiqueta/tag seja trocada, minimizando fraudes e garantindo que o veículo esteja no local da transação. Fato que não é garantido com a utilização de cartão magnético, que por não ser afixado permite a troca de um veículo para o outro, permitindo, assim, a ocorrência fraudes como o abastecimento de veículos que não pertencem a frota. O mercado de meios de pagamento tem migrado para diferentes formas de captura de transações das transações de abastecimento, inicialmente era utilizados vouchers em papel, depois foram adotados os cartões magnéticos, depois cartões com chip eletrônico e, a nova tecnologia que passou a ser adotada foi a das etiquetas ou tag's com tecnologia RFID instalada diretamente no veículo, inibindo qualquer tipo de fraude. Os modelos sem contato, do tipo RFID e NFC, que não precisa ser inserido em terminal, trocando informações com máquinas de acesso remoto a alguns centímetros de distância é a tecnologia atual, que substitui os hoje já tecnologicamente superados cartões com chips. A instalação de etiqueta ou tag se mostra mais segura e eficiente ao Setor Público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até o posto de combustível será abastecido, circunstância não recepcionada pelos cartões de abastecimento. A etiqueta ou tag com tecnologia de RFID ou NFC, é instalada diretamente no veículo, sendo autodestruíva quando retirada.

Embora o Consórcio CODANORTE e os municípios consorciados já venham adotando o gerenciamento de frotas, faz-se necessário a realização de um novo processo para ajustes no projeto básico e termo de referência, visando maior transparência e economicidade ao erário. Desta feita, a finalidade da contratação é alcançar maior presteza e eficiência na execução dos serviços relativos à conservação da frota, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, transparência e economicidade.

Temos como resultados já conhecidos e esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de frotas:

a) REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FROTA VEICULAR – Como o sistema confere ao gestor uma grande diversidade de controles dinâmicos, modernos e eficazes, ele poderá tomar decisões mais eficientes, o que facilitará o monitoramento do estado dos veículos e reduzir os

gastos com abastecimentos;

b) REDUÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À FROTA – com a ferramenta sistêmica as informações serão de fácil acesso, o que irá reduzir o tempo dispendido com pessoal para a coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal;

c) REDE CREDENCIADA COM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS - considerando a diversidade da frota de veículos, é evidente a flexibilidade do sistema de abastecimentos por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados.

Em consonância com a visão de futuro desta Administração, que almeja modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, através desse formato de contratação os órgãos/entidades terão importante instrumento gerencial e principalmente operacional. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam a abastecimentos de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro. As considerações acima estão alicerçadas nas necessidades e experiências de contratações no âmbito da Administração Pública e a análise das disponibilidades do mercado de abastecimento de combustíveis para este segmento. Como já destacado, o Consórcio e os municípios consorciados já efetivam sua contratação combustíveis, peças e serviços através do gerenciamento do frotas, neste período o a ferramenta se mostrou muito eficiente no controle e aumentou a fiscalização da conduta dos condutores dos veículos, de modo que a quarteirização dos serviços se mostrou eficaz, ágil e moderna e se amoldou as necessidades da frota veicular, porém faz-se necessário a abertura de um novo processo licitatório para novos ajustes no termo de referência, pois a administração optou por limitar a taxa que as empresas gerenciadoras deverão cobrar da rede de estabelecimentos credenciados, para garantir a saúde financeira dos pequenos estabelecimentos do município, tendo em vista o agravamento do cenário econômico devido a pandemia do Coronavírus e também devido à grande parte dos estabelecimentos não possuírem capital de giro, principalmente no tocante a venda de peças e acessórios. Assim, é neste sentido que se sugere a adoção de um novo processo licitatório para contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota veicular, de modo a conferir um controle mais efetivo nos gastos desta modalidade.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme descrito abaixo, pelo valor total estimado de R\$219.861.920,00 (Duzentos e dezenove milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte reais), conforme abaixo discriminado:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Item	Qtd Estimada Mensal por Município	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total mensal Estimado por Município sem taxa	Valor Total Estimado 62 Municípios sem taxa
01	70.000	Litros	3,71	Álcool Combustível (Etanol)	259.700,00	16.101.400,00
02	149.000	Litros	5,99	Gasolina Aditivada	892.510,00	55.335.620,00
03	150.000	Litros	5,80	Gasolina Comum	870.000,00	53.940.000,00
04	153.000	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	895.050,00	55.493.100,00
05	100.000	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	584.000,00	36.208.000,00
06	10.000	Litros	4,49	Arla 32	44.900,00	2.783.800,00
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					3.546.160,00	219.861.920,00
VALOR TOTAL ANUAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					42.553.920,00	
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser incluídos na taxa de administração.	3,12%	

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS:

1.1. – o abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis);

1.1.1 – os valores unitários são conforme os preços do sistema de levantamento de preços – SLP (ANP), pela síntese dos preços médios praticados em montes claros/mg, no período de 10/03/2024 a 16/03/2024.

1.1.2 – o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO APURADO, OBSERVANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA EM PERCENTUAL**, podendo ser ofertado desconto percentual negativo;

1.1.2.1 – será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;

1.1.2.2 – no caso de desconto percentual negativo, este percentual negativo incidirá sobre o valor do combustível.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.2.1 – O sistema deverá prever o fornecimento de 1(um) dispositivo não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de veículos oficiais em trânsito pelo Estado de Minas Gerais;

1.2.2 – A entrega das etiquetas/tags será conforme relação discriminada pelo SETOR DE COMPRAS DO CODANORTE E DE CADA MUNICÍPIO, devendo ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

1.2.3 – A frota atual do CODANORTE e dos municípios filiados ao Consórcio CODANORTE é de aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) veículos, composta por veículos, convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do CODANORTE e dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

1.2.4 – A frota atual do CODANORTE é composta pelos seguintes veículos:

ITEM	PLACA	CHASSI	ANO/ MOD	MARCA	MODELO

01	RMT1A43	9BFZH55S9M8081973	2020/2021	FORD	KA SE PLUS 1.5 HATCH
02	RUQ6E60	9BD358A4HNYL63246	2021/2022	FIAT	ARGO DRIVE 1.3
03	SYA8D76	9882261RZPKF26296	2023/2023	FIAT	TORO FREEDOM TURBO 05
04	RVP7F98	9BD281AB3CNYX16167	2022/2022	FIAT	STRADA FREEDOM 13CD
05	RVN6J28	93ZA01RF0P8955412	2022/2023	IVECO 170E21	CAMINHÃO CAÇAMBA
06	SJI6I94	93ZE2HMH0P8954597	2022/2023	IVECO 240E28	CAMINHÃO TANQUE
07	SYA9D28	93ZA01LF0P8955580	2022/2023	IVECO 150E21	CAMINHÃO GAIOLA
08	SJI9E81	9536H9TSXRR060967	2023/2024	VW/19380	CAVALINHO
09	OXJ3J28	WV1DD42H7EA020155	2013/2014	VW	AMAROK CD 4X4 S
10	OXJ4E73	WV1DD42H5EA020090	2013/2014	VW	AMAROK CD 4X4 S
11	OXJ3J50	WV1DD42H7EA020205	2013/2014	VW	AMAROK CD 4X4 S
12		XUG0300VCNPB03328	2022	XCMG MODELO LW300KV	PÁ CARREGADEIRA

1.2.5 – O CODANORTE e cada município apresentarão sua respectiva lista de veículos, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

1.2.6 - Foi estimado para o CODANORTE e para cada um dos 62(sessenta e dois) Municípios consorciados, o valor estimado mensal de R\$3.546.160,00 (Três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR HABITANTES											
	MUNICÍPIOS ABAIXO DE 8.000 HABITANTES		VALOR ESTIMADO		MUNICÍPIOS DE 8.000 A 30.000 HABITANTES		VALOR ESTIMADO		MUNICÍPIOS ACIMA DE 30.000 HABITANTES		VALOR ESTIMADO
1	Augusto de Lima	4.869	1.787.500,00	31	Bonito de Minas	11.230	4.911.838,46	56	Bocaiúva	49.979	5.375.100,00
2	Botumirim	6.319	1.940.020,75	32	Buenópolis	10.365	3.712.520,35	57	Brasília de Minas	32.347	3.484.085,99
3	Campo Azul	3.817	3.138.540,61	33	Buritizinho	28.056	4.423.658,49	58	Jaíba	38.909	9.795.337,34
4	Catuti	4.986	3.227.214,25	34	Capitão Enéas	15.234	2.493.274,99	59	Januária	67.742	6.362.836,91
5	Claro dos Poções	7.551	2.308.266,08	35	Coração de Jesus	26.602	6.353.105,94	60	Montes Claros	413.487	10.166.290,26
6	Cônego Marinho	7.642	2.159.639,49	36	Francisco Sá	26.277	5.456.955,90	61	Pirapora	56.428	4.861.168,06
7	Cristália	5.971	2.508.674,81	37	Grão Mogol	15.836	3.781.315,21	62	São Francisco	56.323	5.109.458,70
8	Divisa Alegre	6.786	1.687.500,00	38	Ibicaí	8.395	2.431.919,44	63	Várzea da Palma	39.493	5.719.495,55
9	Engenheiro Navarro	7.242	3.229.239,24	39	Icaraí de Minas	11.990	4.349.083,04		SUB TOTAL		50.873.772,81
10	Francisco Dumont	5.215	3.358.496,71	40	Itacarambi	18.153	3.707.007,41				
11	Glaucilândia	3.150	2.432.377,09	41	Itaobim	21.062	3.275.000,00				
12	Guaraciama	4.972	2.490.685,81	42	Japonvar	8.134	3.501.617,25				
13	Ibiracatu	5.400	3.274.470,04	43	Lontra	9.496	3.066.462,90				

14	Itacambira	5.385	2.789.996,66	44	Manga	18.407	5.854.404,74				
15	Jequitaiá	7.531	3.535.764,35	45	Matias Cardoso	11.157	4.438.279,83				
16	Joaquim Felício	3.854	1.476.280,66	46	Mirabela	13.589	3.196.140,59				
17	Josenópolis	4.867	2.828.004,18	47	Montalvânia	14.877	4.616.407,99				
18	Juramento	4.331	2.064.647,93	48	Monte Azul	20.854	4.003.777,99				
19	Juvenília	5.724	3.107.239,43	49	Padre Paraíso	17.334	3.406.250,00				
20	Lagoa dos Patos	4.102	3.253.310,31	50	Pedras de Maria da Cruz	12.107	2.644.440,58				
21	Lassance	7.124	4.206.908,98	51	São João da Ponte	25.165	6.886.208,81				
22	Luislândia	6.699	2.108.848,79	52	São João das Missões	11.715	3.385.835,58				
23	Miravania	4.914	2.076.328,31	53	Ubaí	12.533	3.267.652,29				
24	Nova Porteirinha	7.398	1.955.279,15	54	Varzelândia	19.320	2.262.502,94				
25	Olhos D'Água	6.096	4.220.799,74	55	Verdelândia	8.346	1.928.767,20				
26	Padre Carvalho	6.378	3.567.795,65		SUB TOTAL		97.354.427,89				
27	Patis	5.972	2.441.058,61								
28	Ponto Chique	4.261	3.325.363,84								
29	São João da Lagoa	4.915	3.759.513,03								
30	São João do Pacuí	4.419	2.737.094,78								
	SUB TOTAL		82.996.859,25								
	TOTAL										231.225.059,95

1.2.7 – O CODANORTE e cada município consorciado poderão estabelecer quantidades inferiores as que se encontram acima indicadas, para atender suas reais necessidades.

1.3 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO

1.3.1 – O CODANORTE e cada município fornecerão à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- ✓ Placa
- ✓ Marca
- ✓ Tipo
- ✓ Chassi
- ✓ Combustível
- ✓ Ano de Fabricação
- ✓ Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- ✓ Capacidade do tanque
- ✓ Hodômetro
- ✓ Nome, registro funcional e unidade dos condutores.

1.3.2 – O prazo para implantação do sistema deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias, após o envio do cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades,

conforme especificado no item 2.5.1;

1.3.3 – O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo sua própria etiqueta/tag. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

1.3.4 – O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE;

1.3.5 – A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizados e automáticos, quando do retorno dos veículos à garagem do município;

1.3.6 – O CODANORTE e cada município deverão estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.7 – A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

1.3.8 – O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ✓ Identificação do posto (Nome e Endereço);
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível;
- ✓ A data e hora da Transação;
- ✓ Quantidade de litros;
- ✓ Valor da operação;
- ✓ Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

1.4 – ESCOPO

1.4.1 – O sistema deverá possuir para cada veículo um limite por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços;

1.4.2 – O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação; e
- Identificação do Condutor (nome e registro).
- Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina e etanol)

1.4.3 – O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

1.4.3.1 – Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

1.4.3.2 – Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das

despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

1.4.3.3 – Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

. **Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros, Data da Semana/Hora, Quantidade de serviço por Dia, Semana e Mês, Serviço bloqueado por unidade.

. **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês, KM mínimo e máximo rodado entre abastecimentos, Limite de KM rodado por ano de fabricação

. **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

1.4.4 – O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;

1.4.5 – Cada veículo terá uma etiqueta, Tag com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou NFC (Near Field Communication), devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana. A etiqueta ou Tag com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou NFC (Near Field Communication), deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

1.4.6 – Identificação do usuário no momento do abastecimento deverá ser através matrícula e de senha pessoal. A senha deverá ser cadastrada no ato do primeiro abastecimento.

1.4.7 – Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

1.4.8 – A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total do abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado, e;
- Valor total do serviço utilizado.

1.4.9 – O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;

- Contato, e;
- CEP.

1.4.10 – Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada, através do registro dos logs do sistema.

1.4.11 – O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a Contratante.

1.4.12 – Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;

1.4.13 – O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores via aplicativo.

1.4.14 – O aplicativo também deverá disponibilizar as informações de saldo restante para os combustíveis (gasolina e etanol).

1.4.15 – A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré-parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.

1.4.16 – O sistema deverá possuir funcionalidade que permita o envio de SMS aos condutores para informações operacionais.

1.4.17 – O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

1.4.18 – O sistema deverá possuir controle para a CNH dos condutores, contendo informações da categoria e data de validade.

1.4.19 – O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento da CNH dos condutores.

1.4.20 – O sistema deverá possuir modulo de negociação entre Contratante e rede credenciada referente aos preços dos combustíveis.

1.4.21 – O sistema deverá possuir controle para veículos locados, contendo as informações como CNPJ da Locadora e vencimento do contrato de locação.

1.4.22 – O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento dos contratos de locação dos veículos.

1.4.23 – O sistema deverá possuir função para atualização em lote de informações e parametrizações, como: Status do veículo, controle de KM, Bloqueio de KM, Unidade/Subunidade, Marca/Modelo, Tipo de combustível principal.

1.4.24 – O sistema deverá possuir histórico com informações de empenho, sendo detalhados por unidade.

1.4.25 – O sistema deverá possuir módulo financeiro, contendo as faturas e certidões necessárias para realização dos pagamentos.

1.4.26 – O sistema deverá possuir histórico de atestes das faturas, contendo o número da fatura, usuário que atestou, data/hora e valor da Nota Fiscal.

1.4.27 - O sistema deverá possuir em suas parametrizações as opções de restritivo e informativo, quando restritivo, ter a opção de parametrizar o horário que a restrição se inicia e o horário que termina e automaticamente quando terminar a restrição deve ser tornar informativa até a realização de uma nova parametrização.

1.4.28 - O sistema deverá possuir funcionalidade para parametrização de mensagens com no máximo 35 (trinta e cinco) caracteres no comprovante de transação dos abastecimentos. Na parametrização deverá ser possível selecionar os veículos no qual a mensagem aparecerá.

1.4.29- O sistema deverá estar apto e possuir módulo para integração com outros sistemas, disponibilizando webservice completo para a realização das integrações.

1.4.30- O sistema deverá possuir módulo de negociação, que permite que os órgãos possam negociar diretamente com os estabelecimentos os valores finais comercializados.

1.5 – RELATÓRIOS

1.5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

1.5.2 – A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

1.5.3 – Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

1.5.3.1 – Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

1.5.3.2 – Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

1.5.3.3 – Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

1.5.4 – Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

1.5.5 – Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

1.5.6 – Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

1.5.7 – Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

1.5.8 – Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

1.5.9 – Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

1.5.10 – Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

1.5.11 – Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, etiqueta, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção

(estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.

1.5.12 – Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.

1.5.13 – Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

1.6 – REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

1.6.1 – Para efeito de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento nas cidades de:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIUVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAÍ DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITÁI	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

1.6.2 – Será exigida da empresa que participar do certame, a comprovação da cobertura de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos municípios acima indicados, com postos de abastecimento credenciados;

1.6.3 – Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua postos credenciados em todas as localidades indicadas acima, até a sessão pública, disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a formalização da Ata de Registro de Preços, para efetuar e comprovar diante do CODANORTE, os credenciamentos, sendo que, tal prazo poderá, mediante solicitação formal da detentora da Ata de Registro de Preços, ser prorrogado por mais 10(dez) dias úteis;

1.6.4 – A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da licitante, relacionando os postos e locais (com endereço), devendo apresentar a comprovação mediante documentação, o que será conferido pelo CODANORTE, para atestar a veracidade das informações prestadas.

2.– OBSERVAÇÕES:

2.1. – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo

Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os combustíveis nos postos por ela indicados.

2.1.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.1.3 – A entrega das etiquetas/tags deverá ser feita diretamente aos municípios, sem nenhum custo adicional para o Contratante, e para o CODANORTE, na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068;

2.1.4 – As etiquetas/tags deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da ordem de fornecimento.

3– CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ENTREGA

3.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada:

2.1.1 – A entrega das etiquetas/tags será conforme relação discriminada pelo CODANORTE e por cada um dos municípios consorciados e deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado.

2.1.2 – A implantação do sistema deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o envio do cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, conforme especificado no item 1.3;

2.1.3 – A Contratada deverá justificar a solicitação de prorrogação de prazo.

3.2– DA PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

3.2.1 – A LICITANTE vencedora do certame deverá se submeter a Prova de Conceito (PoC) onde a Administração se certificará sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (Acórdão no 2763/2013 – Plenário, TCU):

a) Justifica-se a realização da prova de conceito incluindo provas obrigatórias e desejáveis. Isso se dá porque o Consórcio e os Municípios, ao longo do tempo, têm licitado sistemas e no momento de seu uso, faltam requisitos e ferramentas que acabam por dificultar a realização dos trabalhos, trazendo prejuízos na prestação dos serviços públicos.

b) Assim, visando assegurar a completa segurança no que se refere à eficiência e bom funcionamento da gestão pública, o Consórcio se dispõe a realizar análise técnica de inúmeros itens, para que a contratação seja satisfatória e de um sistema que atende às necessidades do Município. Tais itens estão classificados como obrigatórios e desejáveis, de forma que o obrigatório são itens que o Consórcio e o Município consideram essenciais ao serviço, e os desejáveis seriam aqueles que facilitariam e aprimorariam ainda mais a utilização dos sistemas.

c) Nesse sentido, é que são exigidas a apresentação, **na prova de conceito**, de 100% (cem por cento) das funcionalidades denominadas obrigatórias, já que são essenciais, e 80% (oitenta) por cento das desejáveis.

d) Vale lembrar que os sistemas serão utilizados por vários usuários e em vários Municípios, o que, por si só, justifica a necessidade do cuidado com a verificação desses itens na prova de conceito.

e) Por fim, vale dizer que a necessidade da comprovação da existência no sistema desses itens dispensa justificativa individual, uma vez que, como já dito, decorrem da necessidade encontrada pela administração para solução de seus problemas cotidianos, para realizar uma boa gestão.

3.3– DA EXECUCAO DA PROVA DE CONCEITO

3.3.1 – Após a fase de lances e classificação da empresa detentora do menor percentual, será convocada pelo pregoeiro(a) para realizar prova de conceito/amostra do(s) seu(s) respectivo(s)

sistema(s), de forma que contemple as funcionalidades descritas abaixo;

a) A prova de Conceito será presencial, na sede do Consórcio, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG;

b) A prova de conceito presencial faz-se necessária para que a empresa realize transações in loco com os equipamentos periféricos que serão disponibilizados aos veículos e aos estabelecimentos credenciados para garantir a efetividade das transações, apresentando assim a sua operacionalidade e atendimento as especificações exigidas no edital;

3.3.2 – Será nomeada uma comissão julgadora, composta por no mínimo de 03 membros para acompanhamento e julgamento da prova de conceito, com conhecimento no sistema em julgamento;

3.3.3 – A prova de conceito/amostra e os testes dos sistemas ocorrerão em data marcada pelo Pregoeiro em até 03(três) dias úteis após a fase de lances e será comunicada à participante vencedora e às outras participantes que poderão acompanhar a demonstração. A Empresa vencedora deverá apresentar todos os itens obrigatórios

3.3.4 – A prova de conceito/amostra seguirá os seguintes pontos:

a) Segundo Orientações do Pregoeiro(a), a Comissão informará a(s) licitante(s) vencedora e demais licitantes o local, data e horário para realização da prova de conceito, mediante convocação no Portal de Compras Públicas e publicação no site do CODANORTE;

b) Os itens abaixo relacionados, foram retirados das funcionalidades especificadas nos itens 3, 4 e 5, visando uma apresentação objetiva em que seja capaz de detectar a capacidade da empresa em atender aos anseios do Consórcio e dos municípios;

c) Serão exigidas a apresentação, **na prova de conceito**, de 100% (cem por cento) das funcionalidades denominadas obrigatórias, já que são essenciais, e 80% (oitenta) por cento das desejáveis.

d) Caso a licitante vencedora, não atenda todos os itens obrigatórios e no mínimo 80%(oitenta) dos itens desejáveis da prova de conceito/amostra, será desclassificada e chamado o segundo colocado, conforme ordem de classificação, e assim sucessivamente;

e) As funcionalidades obrigatórias e desejáveis a serem apresentadas pela empresa declarada vencedora são:

Descrição	Status	Atende	Não atende
O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços;	Obrigatório		
O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: • Identificação do posto (nome e endereço); • Identificação do veículo (placa); • Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; • Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; • A data e hora da transação; • Quantidade de litros; • Valor da operação; e • Identificação do Condutor (nome e registro). • Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina e etanol)	Obrigatório		
Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:	Obrigatório		

. Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros, Data da Semana/Hora, Quantidade de serviço por Dia, Semana e Mês, Serviço bloqueado por unidade. . Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês, KM mínimo e máximo rodado entre abastecimentos, Limite de KM rodado por ano de fabricação . Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.			
O sistema deverá permitir o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;	Obrigatório		
Cada veículo terá uma etiqueta, Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar (NFC), devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana.	Obrigatório		
O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo sua própria etiqueta/tag. A empresa contratada deverá simular a realização de um abastecimento com a utilização de etiqueta/tag com tecnologia RFID ou similar (NFC).	Obrigatório		
Identificação do usuário no momento do abastecimento deverá ser através matrícula e de senha pessoal. A senha deverá ser cadastrada no ato do primeiro abastecimento	Obrigatório		
A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações: · Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado; · Data do abastecimento; · Quilometragem no momento do abastecimento; · Tipo de combustível; · Valor total do abastecimento; · Valor unitário do abastecimento por litro; · Quantidade de litros; · Identificação do veículo; · Natureza de outros serviços utilizados; · Valor unitário do serviço utilizado, e; · Valor total do serviço utilizado.	Desejável		
O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações: - Nome Fantasia; - Razão Social; - CNPJ; - Inscr. Estadual; - Endereço; - Bairro; - Cidade; - Telefone; - Fax; - Contato, e; - CEP.	Desejável		
Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada, através do registro dos logs do sistema.	Obrigatório		
O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados (POS), instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem	Obrigatório		

qualquer custo para a Contratante.			
Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;	Obrigatório		
O aplicativo também deverá disponibilizar as informações de saldo restante para cada tipo de combustível (gasolina e etanol).	Desejável		
A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré-parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir funcionalidade que permita o envio de SMS aos condutores para informações operacionais.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;	Desejável		
O sistema deverá possuir controle para a CNH dos condutores, contendo informações da categoria e data de validade.	Obrigatório		
O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento da CNH dos condutores.	Desejável		
O sistema deverá possuir modulo de negociação entre Contratante e rede credenciada referente aos preços dos combustíveis.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir controle para veículos locados, contendo as informações como CNPJ da Locadora e vencimento do contrato de locação.	Obrigatório		
O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento dos contratos de locação dos veículos.	Desejável		
O sistema deverá possuir função para atualização em lote de informações e parametrizações, como: Status do veículo, controle de KM, Bloqueio de KM, Unidade/Subunidade, Marca/Modelo, Tipo de combustível principal.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir histórico com informações de empenho, sendo detalhados por unidade.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir módulo financeiro, contendo as faturas e certidões necessárias para realização dos pagamentos.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir histórico de atestes das faturas, contendo o número da fatura, usuário que atestou, data/hora e valor da Nota Fiscal.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir em suas parametrizações as opções de restritivo e informativo, quando restritivo, ter a opção de parametrizar o horário que a restrição se inicia e o horário que termina e automaticamente quando terminar a restrição deve ser tornar informativa até a realização de uma nova parametrização.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir funcionalidade para parametrização de mensagens com no máximo 35 (trinta e cinco) caracteres no comprovante de transação dos abastecimentos. Na parametrização deverá ser possível selecionar os veículos no qual a mensagem aparecerá.	Obrigatório		
O sistema deverá estar apto e possuir módulo para integração com outros sistemas, disponibilizando webservice completo para a realização das integrações.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir módulo de negociação, que permite que os órgãos possam negociar diretamente com os estabelecimentos os valores finais comercializados, permitindo uma maior economicidade.	Obrigatório		
A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso	Obrigatório		

completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades			
Relatório contendo relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver	Obrigatório		
Relatório contendo histórico das operações realizadas pela frota contendo: - Data; - Hora; - Identificação do estabelecimento; - Identificação do condutor; - Identificação do veículo (placa); - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; - Tipo de Combustível; - Quantidade em litros; - Valor unitário por tipo de combustível; - Valor total da operação em R\$ (reais); e, - Tipo e valor do serviço utilizado.	Obrigatório		
Relatório contendo quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;	Obrigatório		
Relatório contendo histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;	Obrigatório		
Relatório contendo histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;	Obrigatório		
Relatório quinzenal informando os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;	Desejável		
Relatório contendo volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;	Obrigatório		
Relatório contendo com indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;	Obrigatório		
Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e	Desejável		
Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, etiqueta, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.	Obrigatório		
Relatório contendo demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO ₂ .	Obrigatório		
Gráficos de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.	Desejável		

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

- 4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;
- 4.3 – A contratada se compromete a realizar os serviços de forma mensal, devendo ser iniciado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;
- 4.4 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.5 – Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.6 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;
- 4.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;
- 4.8 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;
- 4.9 – O contrato firmado com o Município Contratante ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- 4.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.11 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;
- 4.12 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

5 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

- 5.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 5.2 – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.3 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- 5.4 – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 5.5 – Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 5.6 – Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- 5.7 – Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 5.8 – Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;

5.14 – Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1 – A proposta deverá ser elaborada considerando a quantidade de unidades a serem adquiridas e valor unitário;

6.2 – Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;

6.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;

6.4 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

6.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.6 – As quantidades fixadas nesta planilha orçamentária e explicativa são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos;

6.7 – Em cada serviço decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;

6.8 – Estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

6.9 – O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;

6.9.1 – Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (*“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos”*).

6.10 - É OBRIGATÓRIO INDICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM NO MÁXIMO 02 CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, OBSERVANDO-SE A FORMA DE APRESENTAÇÃO INDICADA NO EDITAL;

7 – DO MODO DE DISPUTA:

7.1 – O pregão será processado no modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31 Decreto Federal 10.024/2019 cumulado com o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.1.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º do artigo 32 do Decreto Federal 10.024/2019, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

8 – FORMA DE JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 – Além das regras comuns dos Atos Convocatórios baseados nas legislações que regem a matéria,

impõe-se as seguintes:

8.2 – O julgamento deverá ser por **menor preço apurado, observando maior percentual de desconto sobre a taxa de administração;**

8.2.1 – O vencedor deverá apresentar em no máximo 03 (três) horas após declarado vencedor e convocação, planilha com os preços, já aplicados linearmente o desconto obtido na fase lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro. Será este documento denominado de proposta final. Na elaboração desta proposta, deve-se usar apenas duas casas decimais após a vírgula, com arredondamento para baixo em cada item, sem uso de fórmulas de Excel que não sejam “truncar;2”

8.3 – A Proposta Comercial deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste TR e do respectivo instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, devidamente comprovado no processo, constar o nome completo e número do documento de identificação do signatário, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual (se houver) telefone e FAX, se houver.

8.4 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

8.5 – Nos preços apresentados deverão estar inclusos obrigatoriamente todos os custos, impostos etc., com o objeto do serviço.

8.6 – A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado e as demais por ele rubricadas.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO⁴

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

9.4 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 – Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento,

⁴ Resolução 012/2023 do CODANORTE.

previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do

processo;

XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

12 – DO RECEBIMENTO/SERVIÇO

12.1 – A entrega dos cartões e prestação de serviço dar-se-á da seguinte forma:

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Consórcio/Município solicitante, através do coordenador responsável pelo setor no Consórcio/Município, observados a Lei Federal 14.133/2021.

12.2 – Os Municípios, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

12.3 – A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser determinada sua correta execução, sob pena de rescindir a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

12.4 – Todas as particularidades de recebimento, prestação do serviço, manutenção e abastecimento estão detalhadas neste Termo de Referência.

13 – DA LIQUIDAÇÃO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

13.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023⁵;

13.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

⁵ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>

13.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#);

36.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

13.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

13.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

13.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

14.2 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

14.3 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

14.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

14.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;

14.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

14.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

14.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

14.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

14.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

14.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada

pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023⁶;

14.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

14.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

14.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

14.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

14.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

14.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

14.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

14.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

14.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

14.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

15 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei;

15.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

15.2.1 – Pelo CODANORTE, em decisão fundamentada;

15.2.2 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

15.2.3 – Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

15.2.4 – O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

15.2.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;

15.2.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, após convocado para tal;

⁶ Portaria 013/2023/CODANORTE

- 15.2.7 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;
- 15.2.8 – No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;
- 15.3 – Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas no edital;
- 15.4 – A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

16 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CODANORTE e ao CODANORTE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos;
- 16.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- 16.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;
- 16.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;
- 16.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;
- 16.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
- 16.7 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 16.8 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- 16.9 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- 16.10 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;
- 16.11 – A detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
- 16.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados;

16.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

16.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

16.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

16.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração;

16.17 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

16.18 – Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

16.19 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE/Município;

16.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

16.21 – Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao CODANORTE/Município através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material em desacordo com as cláusulas contratuais.

17 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

17.1 – As atas de registro de preços proveniente deste procedimento terão o prazo de vigência de 1 (um) ano e poderão ser prorrogadas, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, e que o adjudicatário cumpra as exigências de regularidade fiscal da Ata SRP, devendo a Administração consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

17.2 – A contratação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo que os serviços de fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, devendo a Administração verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

18 – CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁷

18.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação

⁷ Resolução 012/2023 do CODANORTE

da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

18.2 – Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução;

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio;

18.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, e observado o disposto no § 3º do artigo 20 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

18.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

18.5 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19 – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS⁸

19.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão,

⁸ Resolução 012/2023 do CODANORTE.

desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

19.2 – Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

19.3 – A adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Consórcio, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução;

19.4 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. O contrato de que trata o caput deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.5 – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

20 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

21 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1 – Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, conforme conveções coletivas de trabalho mencionadas neste Termo.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

21.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

21.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

22 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

22.1– A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2 – Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

23.3 – A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

23.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

23.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

23.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

23.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

23.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1 – Habilitação Jurídica:

24.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;

24.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

24.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;

24.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

24.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

24.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);

24.1.8 – Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

24.1.8.1 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;

24.1.8.2 – Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 28.1.8 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

24.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

24.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

24.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

24.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

24.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

24.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

24.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);

24.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

24.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

a) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

24.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou

✓ publicados em Jornal; ou

✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

d) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura

do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação.**

g) **Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 24.3.2 e suas alíneas.**

h) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

24.4 – Qualificação Técnica

24.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado com utilização de etiquetas/tags com RFID ou NFC de mínimo 30% do valor estimado da contratação,

indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

24.4.2 – Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.4.3 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

24.4.4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

24.4.5 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

24.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

24.5.1- Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em “consórcio” neste certame, com no máximo de 02 (duas) empresas⁹, a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

24.5.2 - Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

g) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame.

h) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

i) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração;

j) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

k) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

l) O Consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

i) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

⁹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” com mais de duas consorciadas, neste certame.

25.1 – A Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, 10.024/2019, e Resolução 012/2023 pelos princípios gerais de direito.

25.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.

25.3 – O prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência Ata de Registro de Preços.

25.4 – No Termo de Referência está detalhado minuciosamente as condições da prestação dos serviços.

26 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

26.1 – Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Montes Claros/MG, 18 de Março de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax/email para contato e envio da ATA/Contrato		
Telefone/Fax/email para contato e envio das Ordens de Compras		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura da Ata/Contrato		
Nome:		
Cargo	Identidade	CPF
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e da prestação dos serviços da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$

Item	Qtd Estimada Mensal por Município	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total mensal Estimado por Município sem taxa	Valor Total Estimado 62 Municípios sem taxa
01	70.000	Litros	3,71	Álcool Combustível (Etanol)	259.700,00	16.101.400,00
02	149.000	Litros	5,99	Gasolina Aditivada	892.510,00	55.335.620,00
03	150.000	Litros	5,80	Gasolina Comum	870.000,00	53.940.000,00
04	153.000	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	895.050,00	55.493.100,00
05	100.000	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	584.000,00	36.208.000,00
06	10.000	Litros	4,49	Arla 32	44.900,00	2.783.800,00
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					3.546.160,00	219.861.920,00
VALOR TOTAL ANUAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					42.553.920,00	
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração.		

- a) Será permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais;
- b) A PROPOSTA **DEVERÁ** ser apresentada em linguagem clara e objetiva, evitando-se erros

ou rasuras, em 1 (uma) via impressa por folhas de tamanho único, que identifique a LICITANTE, devidamente assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

c) Os produtos serão fornecidos para os municípios consorciados e ao próprio CODANORTE, podendo ocorrer adesões de outros municípios não consorciados:

Informamos que nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado pelo CODANORTE, e o Contrato no prazo determinado pelo Contratante, indicando para esse fim o(a) Sr.(a), RG nº e CPF nº, como representante legal desta empresa.

Informamos o endereço eletrônico e telefone para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessárias:

Ficando a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CODANORTE.

Valor Total da Proposta por 12 (doze) meses (.....)

Valor por Extenso: ;

Presente proposta tem validade (.....) dias;

...../....., ... de de

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

- 1 - As licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 – Habilitação Jurídica:

- 3.1.1– registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.1.2– ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.3 – O objeto social do licitante deverá ser compatível como serviço a ser licitado, caso o objeto social do licitante seja incompatível com o serviço a ser licitado, este será considerado inabilitado para a execução dos serviços;
- 3.1.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.5 – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.1.6 – declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- 3.1.7 – Cópia do Documento Pessoal com foto do administrador da empresa licitante (RG, Carteira de Motorista);
- 3.1.8 – Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;
 - b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas;

3.1.8.1 – Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação;

3.1.8.2 – Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do subitem 3.1.8 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

3.2– Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1 – Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

3.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

3.3.2. As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

3.3.3 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

g) O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

h) As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

i) Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

✓ publicados em Diário Oficial; ou

✓ publicados em Jornal; ou

✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de

Encerramento.

✓ Na forma de escrituração contábil digital (ECD), pelo relatório gerado pelo SPED e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

j) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável.

k) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

l) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou maiores que 0,5 (meio). As empresas que possuírem índices inferiores a 0,5 (meio) **deverão apresentar obrigatoriamente patrimônio líquido ou capital social superior a 10% do valor estimado da contratação.**

g) Mesmo as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar o balanço patrimonial como exigido no item 3.3.3 e suas alíneas.

i) As empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional, do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento;

i) Entende-se “na forma da lei”, para empresas que não são enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período;
- ✓ Demonstração do resultado abrangente se for o caso;
- ✓ Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período;
- ✓ Demonstração dos fluxos de caixa do período;
- ✓ Demonstração do valor adicionado do período;
- ✓ Informações comparativas do período anterior.

j) Entende-se “na forma da lei”, para empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas a seguinte documentação:

- ✓ Balanço patrimonial ao final do período;
- ✓ Demonstração do resultado do período.

k) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.4 – Qualificação Técnica

3.4.1 - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE

DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM PAPEL TIMBRADO, COMPROVANDO QUE A LICITANTE PRESTOU SERVIÇOS SIMILARES AO OBJETO LICITADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS/TAGS COM RFID OU NFC DE MÍNIMO 30% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, INDICANDO O ENDEREÇO DO CONTRATADO, DE FORMA A PERMITIR POSSÍVEL DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTOS;

a) Serão aceitas somatória de atestados para se chegar a quantidade mínima exigida no subitem 3.4.1.

3.4.2 – Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.4.3 Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias;

3.4.4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

3.4.5 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.5 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.5.1- Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, entende-se que é conveniente a participação de empresas em “consórcio” neste certame, com no máximo de 02 (duas) empresas¹⁰, a fim de ampliar a competitividade do certame, sem, contudo, descentralizar a organização administrativa, preservando a fiscalização, sem comprometer a execução dos serviços ora licitados.

3.5.2 - Será permitida a participação em CONSÓRCIO, sujeita às seguintes regras:

a) Todas as empresas consorciadas deverão ter em seu objeto social, serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame.

b) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

c) indicação da empresa líder do consórcio que deverá ser sempre, empresa brasileira, que será responsável por sua representação perante a Administração;

d) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) O Consórcio será obrigado a promover, no prazo máximo de 20(vinte) dias, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira e que cumpre as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

¹⁰ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” com mais de duas consorciadas, neste certame.

h) A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: Informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registro de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de _____.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO V

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024**

DECLARAÇÕES

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei¹¹;

Que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹².

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas¹³.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação¹⁴.

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
Que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a Administração Pública;

Que conhece e aceita o inteiro teor do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....

¹¹ Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

¹² Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

¹³ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

¹⁴ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

Assinatura do representante legal.

Carimbo CPNJ

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Ao (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital 007/2024, alusivo à Pregão Eletrônico 004/2024, do CODANORTE, bem como das condições de entrega dos itens.

.....

(DATA)

.....

(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO VIII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

**DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR
RECEITA DA EMPRESA.**

Ao(a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins, que o Código CNAE(Classificação Nacional de Atividades Econômicas) representa a atividade de maior receita da empresa.

.....
(DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO IX
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR
PÚBLICO

Ao(a) Pregoeiro (a)

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes, em especial a IN STN 01/97, DE 15/01/1997, e suas alterações, que a Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

.....
(LOCAL E DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO X

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO LICITANTE PARA A REALIZAR O
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 7º
DA LEI 13.709/2016.**

A PREGOEIRA DO CODANORTE

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

.....
(LOCAL E DATA)

.....
(NOME E ASSINATURA)

Obrigatório Carimbo CNPJ

ANEXO XI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

**DECLARAÇÃO IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA PESSOA
JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 3º, III.**

Ilmo. Sr.

(Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (Nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa UniveMGidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (documento em anexo).

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e parafins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO ART.
3º IV.**

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter..., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável ...

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O, E A
EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., CPF e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.

DO VALOR:(....)

VALOR ANUAL:(.....)

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº XXXX/20XX, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

DO VALOR:(....)

VALOR ANUAL:(.....)

DOTAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 007/2024, do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção

dessas condições;

d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;

n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre

eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- d) Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF
- e) Fica nomeado como Fiscal do Contrato, (a) Sr(a)....., portador(a) do CPF
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 007/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 004/2024.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹⁵;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

¹⁵ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade/....., definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

....., ... de de 20.....

Local e data.

Contratante: (nome)

Função.....

Contratado: (nome).....

Função.....

ANEXO XIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

No dia de de 20, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, pela empresa, inscrita no CNPJ, situada na Rua/Av....., nº, Bairro, cidade....., a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar, neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., telefone (...)., e-mail....., nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. 3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotos, no valor total de R\$......(.....):

Indicar os itens/lotes da Adjudicatária

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem¹⁶ por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo¹⁷ de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

¹⁶ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

¹⁷ Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos

sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

....., ... de de 20.....

Local e data.

Contratante: (nome)

Função.....

Contratado: (nome).....

Função.....

ANEXO XIV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina(comum/aditivada), diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32.

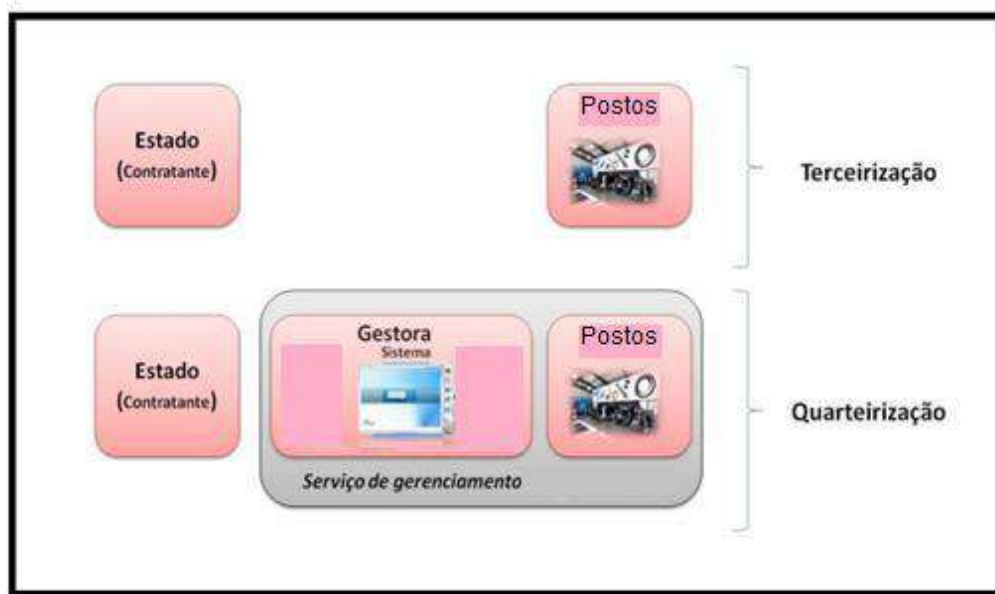
1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores do CODANORTE e dos municípios consorciados ao CODANORTE, é imprescindível para manutenção e otimização das atividades, assim como na execução das funções administrativas destes. A contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de combustível através de Sistema Integrado facilitará o gerenciamento e o controle das despesas relativas ao abastecimento.

A Administração Pública necessita de uma pluralidade de bens e serviços para consecução dos serviços públicos do abastecimento de combustíveis, cuja aquisição faz parte do cotidiano do Poder Público. Ademais, normalmente um órgão público é composto por diversas subunidades descentralizadas, o que, em suma, torna inviável a contratação de um único fornecedor, em especial nos grandes centros, onde não só a distância, mas também o tempo necessário ao tráfego dos veículos, precisa ser considerado. Na opção pelo fornecimento de combustíveis por intermédio de distribuidora de combustíveis, a contratante deve possuir local adequado para recepcionar os tanques de armazenamento de combustíveis, ao menos um servidor alocado para esta função, e obter uma série de licenças dos órgãos competentes, especialmente de caráter ambiental. Por se tratar o abastecimento de combustível de atividade potencialmente poluidora, a instalação de tanques de armazenamento de combustíveis deve ser levada em consideração para fins de passivo ambiental decorrente de anos de atividade, restando esse pesado e indesejado ônus à Administração Pública detentora da área. Com isso, nos últimos anos, uma nova forma de abastecimento de combustíveis vem sendo incorporador à atividade governamental, trata-se da prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de dispositivo pagamento e disponibilização de rede credenciada de fornecedores de combustível. O gerenciamento do abastecimento de combustíveis é uma realidade no âmbito da Administração Pública em geral, sendo, nada obstante as discussões iniciais inerentes a qualquer inovação trazida da iniciativa privada, amplamente aceito pelos Tribunais de Contas de todo país. Os serviços se amoldam à chamada quarteirização da atividade de abastecimento de veículos, a

qual se apresenta na evolução da já conhecida terceirização, possibilitando que a Administração Pública, ao invés de licitar o combustível diretamente dos fornecedores (postos, rede de postos de combustíveis ou distribuidora), contrate por meio de licitação, uma empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para o abastecimento da frota de veículos.

Abaixo o esquema da quarteirização em comparação com a terceirização:



O espectro de participação é potencialmente amplo, pois o mercado de gerenciamento do abastecimento de combustíveis é pulverizado entre várias empresas, conhecidas como operadoras de meios de pagamento e/ou gerenciadoras de frota. A decisão na escolha por este modelo de contratação leva em consideração as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários. O gerenciamento do abastecimento de combustíveis tem se consolidado ao longo dos anos como uma alternativa inovadora para a aquisição direta de combustível, óleos e lubrificantes, serviços de lavagem e outros afins prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados. É possível, ainda, ser adaptada para a utilização na gestão de combustível por Órgãos e Entidades Públicas que decidam pela manutenção de abastecimento com a utilização de tanques e bombas instaladas em suas próprias dependências. Além das vantagens decorrentes da melhoria de gestão com a aplicação dos dados obtidos nas transações, o modelo propicia, como grande diferencial, ampla capilaridade de postos de combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a opção por aquele que possua o menor preço unitário praticado na venda de combustível, em adequada localização, na utilização dos serviços em conformidade com o contrato. Aliada a utilização do dispositivo como forma de pagamento dos abastecimentos, a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis compreende à disposição de relatórios gerenciais e dados da frota, propiciando à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, especialmente no que tange ao desempenho e à frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá

permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto. O sistema de gestão de frota tecnológico fornecido pela empresa Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato, propiciando o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos. A adoção de parâmetro restritivo para comercialização dos combustíveis acaba por tolher uma das grandes discussões acerca da opção por este modelo de contratação, que é cobrança de ágio. Os combustíveis serão parametrizados pela Contratante e terão como valor máximo sempre o valor médio divulgado pelo órgão oficial, podendo ser comercializado a valor inferior, prevalecendo a livre concorrência entre os postos credenciados de acordo com os mecanismos contratuais. Além do mais, um sistema informatizado e integrado, com utilização de um dispositivo eletrônico de reconhecimento do veículo, no caso etiqueta com tecnologia RFID/NFC, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) em estabelecimentos credenciados para toda a Frota. Neste sentido a tecnologia adotada foi de RFID/NFC, que consiste na inserção de dispositivo eletrônico (TAG), que nada mais é do que uma fita adesiva autodestrutiva aplicada no para-brisa dos veículos, cuja leitura será feita no ato da transação sem que haja a necessidade de cartão, bastando para tanto que o veículo esteja no estabelecimento comercial credenciado, o qual por sua vez efetivará a leitura da TAG através do seu terminal de vendas. Um dos fatores preponderantes para escolha dessa nova tecnologia reside no caráter autodestrutivo do dispositivo eletrônico (TAG), isso porque uma vez aplicado (adesivado) no para-brisa do veículo, o mesmo não poderá ser retirado sem danificar seu transmissor, o que por sua vez impede que etiqueta/tag seja trocada, minimizando fraudes e garantindo que o veículo esteja no local da transação. Fato que não é garantido com a utilização de cartão magnético, que por não ser afixado permite a troca de um veículo para o outro, permitindo, assim, a ocorrência fraudes como o abastecimento de veículos que não pertencem a frota. O mercado de meios de pagamento tem migrado para diferentes formas de captura de transações das transações de abastecimento, inicialmente era utilizados vouchers em papel, depois foram adotados os cartões magnéticos, depois cartões com chip eletrônico e, a nova tecnologia que passou a ser adotada foi a das etiquetas ou tag's com tecnologia RFID instalada diretamente no veículo, inibindo qualquer tipo de fraude. Os modelos sem contato, do tipo RFID e NFC, que não precisa ser inserido em terminal, trocando informações com máquinas de acesso remoto a alguns centímetros de distância é a tecnologia atual, que substitui os hoje já tecnologicamente superados cartões com chips. A instalação de etiqueta ou tag se mostra mais segura e eficiente ao Setor Público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até o posto de combustível será abastecido, circunstância não recepcionada pelos cartões de abastecimento. A etiqueta ou tag com tecnologia de RFID ou similar, é instalada diretamente no veículo, sendo autodestrutiva quando retirada.

Embora o Consórcio CODANORTE e os municípios consorciados já venham adotando o gerenciamento de frotas, faz-se necessário a realização de um novo processo para ajustes no projeto básico e termo de referência, visando maior transparência e economicidade ao erário. Desta feita, a finalidade da contratação é alcançar maior presteza e eficiência na execução dos serviços relativos à conservação da frota, primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, transparência e economicidade.

Temos como resultados já conhecidos e esperados por utilização de tal sistema de gerenciamento de frotas:

- a) **REDUÇÃO DE DESPESAS COM A FROTA VEICULAR** – Como o sistema confere ao gestor uma grande diversidade de controles dinâmicos, modernos e eficazes, ele poderá tomar decisões mais eficientes, o que facilitará o monitoramento do estado dos veículos e reduzir os gastos com abastecimentos;
- b) **REDUÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À FROTA** – com a ferramenta sistêmica as informações serão de fácil acesso, o que irá reduzir o tempo dispendido com pessoal para a coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal;
- c) **REDE CREDENCIADA COM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSOS VEÍCULOS** - considerando a diversidade da frota de veículos, é evidente a flexibilidade do sistema de abastecimentos por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados.

Em consonância com a visão de futuro desta Administração, que almeja modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, para atender suas atribuições constitucionais, através desse formato de contratação os órgãos/entidades terão importante instrumento gerencial e principalmente operacional. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam a abastecimentos de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro. As considerações acima estão alicerçadas nas necessidades e experiências de contratações no âmbito da Administração Pública e a análise das disponibilidades do mercado de abastecimento de combustíveis para este segmento. Como já destacado, o Consórcio e os municípios consorciados já efetivam sua contratação combustíveis, peças e serviços através do gerenciamento do frotas, neste período o a ferramenta se mostrou muito eficiente no controle e aumentou a fiscalização da conduta dos condutores dos veículos, de modo que a quarteirização dos serviços se mostrou eficaz, ágil e moderna e se amoldou as necessidades da frota veicular, porém faz-se necessário a abertura de um novo processo licitatório para novos ajustes no termo de referência, pois a administração optou por limitar a taxa que as empresas gerenciadoras deverão cobrar da rede de estabelecimentos credenciados, para garantir a saúde financeira dos pequenos estabelecimentos do município, tendo em vista o agravamento do cenário econômico devido a pandemia do Coronavírus e também devido à grande parte dos estabelecimentos não possuem capital de giro, principalmente no tocante a venda de peças e acessórios. Assim, é neste sentido que se sugere a adoção de um novo processo licitatório para contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota veicular, de modo a conferir um controle mais efetivo nos gastos desta modalidade.

A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro.

2 – DESCRIÇÃO REQUISITOS (CRITÉRIOS E PRÁTICAS)

Disponibilidade e capacidade técnica para zelar pelo patrimônio público e garantir segurança aos condutores, passageiros e terceiros nas estradas urbanas e rurais. Devido à necessidade de disponibilidade, opta-se pelo caráter continuado, uma vez que o fornecimento do combustível, configura-se como necessária ao atendimento da finalidade específica de cada veículo da frota.

2.1 – O sistema deverá prever o fornecimento de 1(um) dispositivo não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de veículos oficiais em trânsito pelo Estado de Minas Gerais;

2.2 – A entrega das etiquetas/tags será conforme relação discriminada pelo SETOR DE COMPRAS DO CODANORTE E DE CADA MUNICÍPIO, devendo ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.3 – A frota atual do CODANORTE e dos municípios filiados ao Consórcio CODANORTE é de aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) veículos, composta por veículos, convencionais, especiais, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, motocicletas, dentre outros, com utilização específica e essencial para o desempenho das atividades do CODANORTE e dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

2.3.1 – A frota atual do CODANORTE é composta pelos seguintes veículos:

ITEM	PLACA	CHASSI	ANO/ MOD	MARCA	MODELO
01	RMT1A43	9BFZH55S9M8081973	2020/2021	FORD	KA SE PLUS 1.5 HATCH
02	RUQ6E60	9BD358A4HNYL63246	2021/2022	FIAT	ARGO DRIVE 1.3
03	SYA8D76	9882261RZPKF26296	2023/2023	FIAT	TORO FREEDOM TURBO 05
04	RVP7F98	9BD281AB3CNYX16167	2022/2022	FIAT	STRADA FREEDOM 13CD
05	RVN6J28	93ZA01RF0P8955412	2022/2023	IVECO 170E21	CAMINHÃO CAÇAMBA
06	SJI6I94	93ZE2HMH0P8954597	2022/2023	IVECO 240E28	CAMINHÃO TANQUE
07	SYA9D28	93ZA01LF0P8955580	2022/2023	IVECO 150E21	CAMINHÃO GAIOLA
08	SJI9E81	9536H9TSXRR060967	2023/2024	VW/19380	CAVALINHO
09	OXJ3J28	WV1DD42H7EA020155	2013/2014	VW	AMAROK CD 4X4 S
10	OXJ4E73	WV1DD42H5EA020090	2013/2014	VW	AMAROK CD 4X4 S
11	OXJ3J50	WV1DD42H7EA020205	2013/2014	VW	AMAROK CD 4X4 S
12		XUG0300VCNPB03328	2022	XCMG MODELO LW300KV	PÁ CARREGADEIRA

2.4 – O CODANORTE e cada município apresentarão sua respectiva lista de veículos, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes.

2.4.1 – O CODANORTE e cada município consorciado poderão estabelecer quantidades inferiores as que se encontram acima indicadas, para atender suas reais necessidades.

2.5 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO

2.5.1 – O CODANORTE e cada município fornecerão à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- ✓ Placa
- ✓ Marca

- ✓ Tipo
- ✓ Chassi
- ✓ Combustível
- ✓ Ano de Fabricação
- ✓ Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- ✓ Capacidade do tanque
- ✓ Hodômetro
- ✓ Nome, registro funcional e unidade dos condutores.

2.5.2 – O prazo para implantação do sistema deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias, após o envio do cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, conforme especificado no item 2.5.1;

2.5.3 – O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo sua própria etiqueta/tag. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

2.5.4 – O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE;

2.5.5 – A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizados e automáticos, quando do retorno dos veículos à garagem do município;

2.5.6 – O CODANORTE e cada município deverão estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.7 – A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

2.5.8 – O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- ✓ Identificação do posto (Nome e Endereço);
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível;
- ✓ A data e hora da Transação;
- ✓ Quantidade de litros;
- ✓ Valor da operação;
- ✓ Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

2.6 – ESCOPO

2.6.1 – O sistema deverá possuir para cada veículo um limite por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.6.2 – O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

- A data e hora da transação;
 - Quantidade de litros;
 - Valor da operação; e
 - Identificação do Condutor (nome e registro).
 - Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina e etanol)
- 2.6.3 – O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta Transponder ou Tecnologia Semelhante, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:
- 2.6.3.1 – Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;
- 2.6.3.2 – Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 2.6.3.3 – Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:
- . **Para a frota:** preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros, Data da Semana/Hora, Quantidade de serviço por Dia, Semana e Mês, Serviço bloqueado por unidade.
 - . **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês, KM mínimo e máximo rodado entre abastecimentos, Limite de KM rodado por ano de fabricação
 - . **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- 2.6.4 – O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- 2.6.5 – Cada veículo terá uma etiqueta, Tag com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou NFC (Near Field Communication), devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana. A etiqueta ou Tag com tecnologia RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou NFC (Near Field Communication), deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.
- 2.6.6 – Identificação do usuário no momento do abastecimento deverá ser através matrícula e de senha pessoal. A senha deverá ser cadastrada no ato do primeiro abastecimento.
- 2.6.7 – Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.8 – A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:
- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
 - Data do abastecimento;
 - Quilometragem no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Valor total do abastecimento;
 - Valor unitário do abastecimento por litro;
 - Quantidade de litros;
 - Identificação do veículo;
 - Natureza de outros serviços utilizados;
 - Valor unitário do serviço utilizado, e;
 - Valor total do serviço utilizado.
- 2.6.9 – O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a

migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato, e;
- CEP.

2.6.10 – Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada, através do registro dos logs do sistema.

2.6.11 – O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a Contratante.

2.6.12 – Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;

2.6.13 – O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função visualizar as informações dos veículos, condutores via aplicativo.

2.6.14 – O aplicativo também deverá disponibilizar as informações de saldo restante para os combustíveis (gasolina e etanol).

2.6.15 – A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré-parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.

2.6.16 – O sistema deverá possuir funcionalidade que permita o envio de SMS aos condutores para informações operacionais.

2.6.17 – O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

2.6.18 – O sistema deverá possuir controle para a CNH dos condutores, contendo informações da categoria e data de validade.

2.6.19 – O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento da CNH dos condutores.

2.6.20 – O sistema deverá possuir modulo de negociação entre Contratante e rede credenciada referente aos preços dos combustíveis.

2.6.21 – O sistema deverá possuir controle para veículos locados, contendo as informações como CNPJ da Locadora e vencimento do contrato de locação.

2.6.22 – O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento dos contratos de locação dos veículos.

2.6.23 – O sistema deverá possuir função para atualização em lote de informações e parametrizações, como: Status do veículo, controle de KM, Bloqueio de KM, Unidade/Subunidade, Marca/Modelo, Tipo de combustível principal.

2.6.24 – O sistema deverá possuir histórico com informações de empenho, sendo detalhados por unidade.

2.6.25 – O sistema deverá possuir módulo financeiro, contendo as faturas e certidões necessárias para realização dos pagamentos.

2.6.26 – O sistema deverá possuir histórico de atestes das faturas, contendo o número da fatura, usuário que atestou, data/hora e valor da Nota Fiscal.

2.6.27 - O sistema deverá possuir em suas parametrizações as opções de restritivo e informativo, quando restritivo, ter a opção de parametrizar o horário que a restrição se inicia e o horário que termina e automaticamente quando terminar a restrição deve ser tornar informativa até a realização de uma nova parametrização.

2.6.28 - O sistema deverá possuir funcionalidade para parametrização de mensagens com no máximo 35 (trinta e cinco) caracteres no comprovante de transação dos abastecimentos. Na parametrização deverá ser possível selecionar os veículos no qual a mensagem aparecerá.

2.6.29- O sistema deverá estar apto e possuir módulo para integração com outros sistemas, disponibilizando webservice completo para a realização das integrações.

2.6.30- O sistema deverá possuir módulo de negociação, que permite que os órgãos possam negociar diretamente com os estabelecimentos os valores finais comercializados.

2.7 – RELATÓRIOS

2.7.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE;

2.7.2 – A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

2.7.3 – Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

2.7.3.1 – Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

2.7.3.2 – Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e,
- Tipo e valor do serviço utilizado.

2.7.3.3 – Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

2.7.4 – Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

2.7.5 – Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

2.7.6 – Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

2.7.7 – Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

- 2.7.8 – Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- 2.7.9 – Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- 2.7.10 – Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- 2.7.11 – Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, etiqueta, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome a ser escolhido pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.
- 2.7.12 – Demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO2.
- 2.7.13 – Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.

2.8 – REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

2.8.1 – Para efeito de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento nas cidades de:

1	AUGUSTO DE LIMA	22	IBIAÍ	43	MIRAVANIA
2	BOCAIUVA	23	IBIRACATU	44	MONTALVANIA
3	BONITO DE MINAS	24	ICARAI DE MINAS	45	MONTE AZUL
4	BOTUMIRIM	25	ITACAMBIRA	46	MONTES CLAROS
5	BRASILIA DE MINAS	26	ITACARAMBI	47	NOVA PORTEIRINHA
6	BUENÓPOLIS	27	ITAOBIM	48	OLHOS D'ÁGUA
7	BURITIZEIRO	28	JAIBA	49	PADRE CARVALHO
8	CAMPO AZUL	29	JANUARIA	50	PATIS
9	CAPITÃO ENEAS	30	JAPONVAR	51	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
10	CATUTI	31	JEQUITAI	52	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	32	JOAQUIM FELICIO	53	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	33	JOSENOPOLIS	54	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	34	JURAMENTO	55	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	35	JUVENILIA	56	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	36	LAGOA DOS PATOS	57	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	37	LASSANCE	58	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	FRANCISCO DUMONT	38	LONTRA	59	UBAÍ
18	FRANCISCO SÁ	39	LUISLANDIA	60	VARZEA DA PALMA
19	GLAUCILÂNDIA	40	MANGA	61	VARZELÂNDIA
20	GRÃO MOGOL	41	MATIAS CARDOSO	62	VERDELÂNDIA
21	GUARACIAMA	42	MIRABELA		

2.8.2 – Será exigida da empresa que participar do certame, a comprovação da cobertura de, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos municípios acima indicados, com postos de abastecimento credenciados;

2.8.3 – Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua postos credenciados em todas as localidades indicadas acima, até a sessão pública, disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a formalização da Ata de Registro de Preços, para efetuar e comprovar diante do CODANORTE, os credenciamentos, sendo que, tal prazo poderá, mediante solicitação formal da detentora da Ata de Registro de Preços, ser prorrogado por mais 10(dez) dias úteis;

2.8.4 – A comprovação dos estabelecimentos credenciados far-se-á mediante declaração da

licitante, relacionando os postos e locais (com endereço), devendo apresentar a comprovação mediante documentação, o que será conferido pelo CODANORTE, para atestar a veracidade das informações prestadas.

2.9 – OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.9.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os combustíveis nos postos por ela indicados.

2.9.2 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.9.3 – A entrega das etiquetas/tags deverá ser feita diretamente aos municípios, sem nenhum custo adicional para o Contratante, e para o CODANORTE, na Sede Administrativa, situada na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, Melo, Montes Claros/MG, CEP 39.401-068;

2.9.4 – As etiquetas/tags deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da ordem de fornecimento.

2.10 – PRAZO DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

2.10.1 – A entrega das etiquetas/tags será conforme relação discriminada pelo CODANORTE e por cada um dos municípios consorciados e deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, o qual poderá ser prorrogado.

2.10.1.1 – A implantação do sistema deverá ser efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o envio do cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, conforme especificado no item 2.1;

2.10.2 – A Contratada deverá justificar a solicitação de prorrogação de prazo.

2.11 – DA PROVA DE CONCEITO/AMOSTRA

2.11.1 – A LICITANTE vencedora do certame deverá se submeter a Prova de Conceito (PoC) onde a Administração se certificará sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (Acórdão no 2763/2013 – Plenário, TCU):

a) Justifica-se a realização da prova de conceito incluindo provas obrigatórias e desejáveis. Isso se dá porque o Consórcio e os Municípios, ao longo do tempo, têm licitado sistemas e no momento de seu uso, faltam requisitos e ferramentas que acabam por dificultar a realização dos trabalhos, trazendo prejuízos na prestação dos serviços públicos.

b) Assim, visando assegurar a completa segurança no que se refere à eficiência e bom funcionamento da gestão pública, o Consórcio se dispõe a realizar análise técnica de inúmeros itens, para que a contratação seja satisfatória e de um sistema que atende às necessidades do Município. Tais itens estão classificados como obrigatórios e desejáveis, de forma que o obrigatório são itens que o Consórcio e o Município consideram essenciais ao serviço, e os desejáveis seriam aqueles que facilitariam e aprimorariam ainda mais a utilização dos sistemas.

c) Nesse sentido, é que são exigidas a apresentação, **na prova de conceito**, de 100% (cem por cento) das funcionalidades denominadas obrigatórias, já que são essenciais, e 80% (oitenta) por cento das desejáveis.

d) Vale lembrar que os sistemas serão utilizados por vários usuários e em vários Municípios, o que, por si só, justifica a necessidade do cuidado com a verificação desses itens na prova de conceito.

e) Por fim, vale dizer que a necessidade da comprovação da existência no sistema desses itens dispensa justificativa individual, uma vez que, como já dito, decorrem da necessidade encontrada

pela administração para solução de seus problemas cotidianos, para realizar uma boa gestão.

2.11.2– DA EXECUCAO DA PROVA DE CONCEITO

2.11.2.1 – Após a fase de lances e classificação da empresa detentora do menor percentual, será convocada pelo pregoeiro(a) para realizar prova de conceito/amostra do(s) seu(s) respectivo(s) sistema(s), de forma que contemple as funcionalidades descritas abaixo;

a) A prova de Conceito será presencial, na sede do Consórcio, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG;

b) A prova de conceito presencial faz-se necessária para que a empresa realize transações in loco com os equipamentos periféricos que serão disponibilizados aos veículos e aos estabelecimentos credenciados para garantir a efetividade das transações, apresentando assim a sua operacionalidade e atendimento as especificações exigidas no edital;

2.11.2.2 – Será nomeada uma comissão julgadora, composta por no mínimo de 03 membros para acompanhamento e julgamento da prova de conceito, com conhecimento no sistema em julgamento;

2.11.2.3 – A prova de conceito/amostra e os testes dos sistemas ocorrerão em data marcada pelo Pregoeiro em até 03(três) dias úteis após a fase de lances e será comunicada à participante vencedora e às outras participantes que poderão acompanhar a demonstração. A Empresa vencedora deverá apresentar todos os itens obrigatórios

2.11.3 – A prova de conceito/amostra seguirá os seguintes pontos:

a) Segundo Orientações do Pregoeiro(a), a Comissão informará a(s) licitante(s) vencedora e demais licitantes o local, data e horário para realização da prova de conceito, mediante convocação no Portal de Compras Públicas e publicação no site do CODANORTE;

b) Os itens abaixo relacionados, foram retirados das funcionalidades especificadas nos itens 3, 4 e 5, visando uma apresentação objetiva em que seja capaz de detectar a capacidade da empresa em atender aos anseios do Consórcio e dos municípios;

c) Serão exigidas a apresentação, **na prova de conceito**, de 100% (cem por cento) das funcionalidades denominadas obrigatórias, já que são essenciais, e 80% (oitenta) por cento das desejáveis.

d) Caso a licitante vencedora, não atenda todos os itens obrigatórios e no mínimo 80%(oitenta) dos itens desejáveis da prova de conceito/amostra, será desclassificada e chamado o segundo colocado, conforme ordem de classificação, e assim sucessivamente;

e) As funcionalidades obrigatórias e desejáveis a serem apresentadas pela empresa declarada vencedora são:

Descrição	Status	Atende	Não atende
O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços;	Obrigatório		
O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: • Identificação do posto (nome e endereço); • Identificação do veículo (placa); • Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; • Tipo de combustível e/ou serviço utilizado; • A data e hora da transação; • Quantidade de litros; • Valor da operação; e	Obrigatório		

• Identificação do Condutor (nome e registro). • Saldo restante do veículo separados por tipo de combustível (gasolina e etanol)			
Parametrização das etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições: . Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros, Data da Semana/Hora, Quantidade de serviço por Dia, Semana e Mês, Serviço bloqueado por unidade. . Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês, KM mínimo e máximo rodado entre abastecimentos, Limite de KM rodado por ano de fabricação . Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.	Obrigatório		
O sistema deverá permitir o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;	Obrigatório		
Cada veículo terá uma etiqueta, Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar (NFC), devendo a CONTRATADA garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana.	Obrigatório		
O Sistema Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo sua própria etiqueta/tag. A empresa contratada deverá simular a realização de um abastecimento com a utilização de etiqueta/tag com tecnologia RFID ou similar (NFC).	Obrigatório		
Identificação do usuário no momento do abastecimento deverá ser através matrícula e de senha pessoal. A senha deverá ser cadastrada no ato do primeiro abastecimento	Obrigatório		
A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações: • Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado; • Data do abastecimento; • Quilometragem no momento do abastecimento; • Tipo de combustível; • Valor total do abastecimento; • Valor unitário do abastecimento por litro; • Quantidade de litros; • Identificação do veículo; • Natureza de outros serviços utilizados; • Valor unitário do serviço utilizado, e; • Valor total do serviço utilizado.	Desejável		
O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações: - Nome Fantasia; - Razão Social; - CNPJ; - Inscr. Estadual; - Endereço; - Bairro; - Cidade; - Telefone; - Fax; - Contato, e; - CEP.	Desejável		

Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada, através do registro dos logs do sistema.	Obrigatório		
O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados (POS), instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a Contratante.	Obrigatório		
Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta à outros Apps para opção de traçado de rotas;	Obrigatório		
O aplicativo também deverá disponibilizar as informações de saldo restante para cada tipo de combustível (gasolina e etanol).	Desejável		
A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura (POS) e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS. O equipamento também deverá permitir o envio de respostas pré-parametrizadas do gestor para o motorista via POS no comprovante de abastecimento.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir funcionalidade que permita o envio de SMS aos condutores para informações operacionais.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;	Desejável		
O sistema deverá possuir controle para a CNH dos condutores, contendo informações da categoria e data de validade.	Obrigatório		
O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento da CNH dos condutores.	Desejável		
O sistema deverá possuir modulo de negociação entre Contratante e rede credenciada referente aos preços dos combustíveis.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir controle para veículos locados, contendo as informações como CNPJ da Locadora e vencimento do contrato de locação.	Obrigatório		
O sistema deverá emitir alertas referente ao vencimento dos contratos de locação dos veículos.	Desejável		
O sistema deverá possuir função para atualização em lote de informações e parametrizações, como: Status do veículo, controle de KM, Bloqueio de KM, Unidade/Subunidade, Marca/Modelo, Tipo de combustível principal.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir histórico com informações de empenho, sendo detalhados por unidade.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir módulo financeiro, contendo as faturas e certidões necessárias para realização dos pagamentos.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir histórico de atestes das faturas, contendo o número da fatura, usuário que atestou, data/hora e valor da Nota Fiscal.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir em suas parametrizações as opções de restritivo e informativo, quando restritivo, ter a opção de parametrizar o horário que a restrição se inicia e o horário que termina e automaticamente quando terminar a restrição deve ser tornar informativa até a realização de uma nova parametrização.	Obrigatório		
O sistema deverá possuir funcionalidade para parametrização de mensagens com no máximo 35 (trinta e cinco) caracteres no comprovante de transação dos abastecimentos. Na parametrização deverá ser possível selecionar os veículos no qual a mensagem aparecerá.	Obrigatório		
O sistema deverá estar apto e possuir módulo para integração com outros sistemas, disponibilizando webservice completo para a realização das integrações.	Obrigatório		

O sistema deverá possuir módulo de negociação, que permite que os órgãos possam negociar diretamente com os estabelecimentos os valores finais comercializados, permitindo uma maior economicidade.	Obrigatório		
A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades	Obrigatório		
Relatório contendo relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver	Obrigatório		
Relatório contendo histórico das operações realizadas pela frota contendo: - Data; - Hora; - Identificação do estabelecimento; - Identificação do condutor; - Identificação do veículo (placa); - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento; - Tipo de Combustível; - Quantidade em litros; - Valor unitário por tipo de combustível; - Valor total da operação em R\$ (reais); e, - Tipo e valor do serviço utilizado.	Obrigatório		
Relatório contendo quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;	Obrigatório		
Relatório contendo histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;	Obrigatório		
Relatório contendo histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;	Obrigatório		
Relatório quinzenal informando os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;	Desejável		
Relatório contendo volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;	Obrigatório		
Relatório contendo com indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;	Obrigatório		
Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, combustível, KM, prefixo, etiqueta, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pela CONTRANATE e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.	Desejável		
Relatório contendo demonstrativo de desempenho do controle de emissão de CO ₂ .	Obrigatório		
Gráficos de consumo por secretária/base referente ao mês anterior.	Desejável		

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizado levantamento de mercado, considerando diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, para coleta de contribuições, tendo em vista a complexidade da necessidade, identificam-se as seguintes soluções:

A) **Contratação Direta de Postos de Combustíveis:** Este é o modelo tradicional, no qual a Administração realiza licitações para contratar diretamente as empresas que irão fornecer o combustível;

B) **Gerenciamento de Frota:** Neste modelo contrata-se uma empresa para fornecer um meio de pagamento aceito em ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas e postos de combustíveis) de modo a possibilitar a aquisição de combustíveis. Além disso, a empresa contratada fornece um sistema de gestão e controle dos gastos.

Identificadas soluções múltiplas que contemplam os requisitos para o atendimento da necessidade, procede-se à sua análise comparativa, a fim de definir a solução mais adequada:

Solução Nº 1 - Contratação Direta de Postos de Combustíveis

No caso da solução um, que é modelo tido como tradicional, a administração deverá realizar processos licitatório para cada contratação que necessitar, no caso licitações para aquisição de combustíveis. Outro fator a se considerar é que a Administração tem realiza atividades em todo o território estadual, de modo que seria necessário realizar licitações de todos as tipificações de veículos existentes na frota. Essa opção gera custo com a realização de uma vasta gama de licitações a serem realizada, atividade que para ser cumprida demanda o tempo de muitos servidores públicos, portanto, irá gerar um alto custo com recursos humanos, os quais devem ser somados aos oriundos das formalidades necessárias para a realização de uma licitação. Outra consequência disto é que no modelo tradicional há a descentralização das informações, uma vez que para cada contrato, possivelmente, será indicado um gestor, sendo certo que as informações estarão segmentadas, logo, não será possível um controle das informações com um todo, o que por sua vez dificulta a tomada de decisão da Administração. Ademais, o método tradicional não é dotado de um sistema capaz unificar e organizar os gastos com aquisição de combustível, o que faz com que as informações sejam realizadas de forma manual, o que, por sua vez, implica no aumento de servidores públicos necessários para fazer a gestão dos gastos, gerando mais despesas a Administração. E mais, com a ausência do sistema de gestão de gastos reduz a eficácia no controle das transações, de modo que não há como mensurar, por exemplo, se a média de combustíveis condiz ou não com a realidade.

Solução Nº 2 - Gerenciamento de Frota

Já no modelo de gerenciamento de frota, que é a modalidade mais moderna e que vem sendo adotado em ampla escala, com a contratação de uma única empresa que atua com meios de pagamentos e sistema gestão de gastos basta a realização de um único processo licitatório, o que significa dizer uma grande economia no que diz respeito aos recursos humanos empregados para a realização dos inúmeros processos licitatórios a serem realizados quando da adoção do modelo tradicional. Para que esse fim seja alcançado, basta uma boa definição da amplitude (qualitativa e quantitativa) da rede credenciada para atender todas as peculiaridades necessárias para a realização dos abastecimentos e das manutenções da frota veicular. Assim, com uma boa definição dos pontos

necessários para atendimento, uma única empresa contratada bastará para atender a toda a demanda que no outro modelo seria realizada por várias empresas. Em decorrência disto, toda a informação relativa aos abastecimentos realizadas pela frota veicular será registrada em um único sistema, de modo que o gestor do contrato terá condições de acessá-las de maneira simples, bem como irá contar com uma série de relatórios e indicadores capazes de facilitar seu processo decisório, como por exemplo: Optar por trocar alterar o perfil da frota de veículos com base no histórico de abastecimentos e/ou verificar a ocorrência de desvios de conduta dos condutores através de relatórios de consumo; optar pela realização de manutenção preventiva ou corretiva de acordo com o histórico dos abastecimentos. Além disso, o sistema de gerenciamento é um facilitador, uma vez que a administração não ficará refém de um único posto credenciado de uma determinada localidade, podendo se socorrer de outros estabelecimentos credenciados, bem como buscar diariamente qual estabelecimento credenciado pratica o menor valor, e, assim, alcançar uma maior economicidade. Desta feita, conclui-se, pois, pela escolha da Solução Nº 2, visto, conforme cotejadas as diversas relações custo-benefício, a partir das variáveis de a adoção do gerenciamento de frota irá trazer benefícios e economia (direta e indireta) a Administração, portanto, trata-se da opção mais vantajosa para a Administração.

Vale destacar, que essa escolha já foi efetivada por muitos órgãos públicos, como se verifica abaixo:

ORGAO	CIDADE	UF	PREGAO	VALOR
SEPLAG/CE	FORTALEZA	CE	PE 01/2020	R\$ 185.590.229,32
SEPLAG/MG	BELO HORIZONTE	MG	PE 29/2019	R\$ 93.276.000,00
CIMAMS	MONTES CLAROS	MG	PE 13/2020	R\$ 80.000.000,00
DPTO POLÍCIA RODOVIARIA	BRASILIA	DF	PE 21/2020	R\$ 74.256.794,48
SEGEPI	SAO LUIS	MA	PE 16/2020	R\$ 67.787.750,00
CIMBAJE	JACINTO	MG	PE 01/2021	R\$ 19.000.000,00
PREFEITURA DE JARU	JARU	RO	PE 145/2021	R\$ 15.030.827,68
PROCURADORIA DA REPÚBLICA	GOIANIA	GO	PE 03/2021	R\$ 13.321.560,07
CISMESF	PIRAPORA	MG	PE 02/2021	R\$ 12.747.265,19
COMPESA	RECIFE	PE	SM 119/2019	R\$ 12.578.520,12
PREFEITURA DE TIANGUA	TIANGUA	CE	PE 42502/2019	R\$ 8.392.263,25
FUNAI	RIO BRANCO	AC	PE 02/2020	R\$ 162.901,97
FUNAI	RIO BRANCO	AC	PE 02/2020	R\$ 224.960,15
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	RIO BRANCO	AC	PE 05/2020	R\$ 384.847,50
PODER JUDICIARIO -TJ	RIO BRANCO	AC	PE 61/2020	R\$ 691.066,00
PREFEITURA	ACRELANDIA	AC	PR 04/2020	R\$ 1.148.000,00
PREFEITURA	ACRELANDIA	AC	PR 32/2020	R\$ 2.241.000,00
SEINFRA	RIO BRANCO	AC	PE 84/2019	R\$ 1.032.700,00
GOVERNO-SELIC DERACRE	RIO BRANCO	AC	PE 34/2021	R\$ 23.600.000,00
PREFEITURA-SEMSA	MANAUS	AM	PE 94/2020	R\$ 12.706.497,00
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	MACAPA	AP	DL 19/2020	R\$ 17.105.655,16
SELIC - ESTADO DO ACRE	RIO BRANCO	AC	PE 28/2021	R\$ 52.579.616,35
TCE/BA	SALVADOR	BA	PE 09/2020	R\$ 239.338,80
TCM/BA	SALVADOR	BA	PE 01/2020	R\$ 982.967,28
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA- SAEB	SALVADOR	BA	PE 18/2019	R\$ 101.118.036,00

SECRETARIA ADMINISTRACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	PE 136/2020	R\$ 3.273.253,50
SECRETARIA ADMINISTRACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	SC	PE 110/2019	R\$ 27.632.728,38
SEAP - ESTADO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	PE 389/2019	R\$ 147.888.904,00
SEAP - DECON - ESTADO DO PARANÁ	CURITIBA	PR	PE 656/2019	R\$ 102.944.342,30
CAMARA LEGISLATIVA	BRASILIA	DF	PE 08/2021	R\$ 70.824,00
CAMARA LEGISLATIVA	BRASILIA	DF	PE 08/2021	R\$ 140.000,00
DPTO POLÍCIA RODOVIARIA	BRASILIA	DF	PE 21/2020	R\$ 12.304.579,46
DPTO POLÍCIA RODOVIARIA	BRASILIA	DF	PE 21/2020	R\$ 74.256.794,48
DPTO POLÍCIA RODOVIARIA	BRASILIA	DF	PE 21/2020	R\$ 17.428.576,03
DPTO POLÍCIA RODOVIARIA	BRASILIA	DF	PE 21/2020	R\$ 28.198.867,55
DPTO POLÍCIA RODOVIARIA	BRASILIA	DF	PE 21/2020	R\$ 1.076.191,90
DPTO POLÍCIA RODOVIARIA	BRASILIA	DF	PE 21/2020	R\$ 1.256.491,38
PRESIDENCIA -CASA CIVIL	BRASILIA	DF	PE 10/2021	R\$ 1.811.781,90
PRESIDENCIA REPÚBLICA EMPRESA BRASIL COMUNICACOES	BRASILIA	DF	PE 11/2021	R\$ 625.000,00
STJ	BRASILIA	DF	PE 02/2021	R\$ 1.038.918,95
STJ - CONSELHO DE JUSTICA	BRASILIA	DF	PE 25/2021	R\$ 176.200,00
TRF 1 REGIAO	BRASILIA	DF	PE 38/2021	R\$ 400.327,44

Destarte, verifica-se que se trata de um modelo de contratação amplamente utilizado pela Administração Pública em Geral, até mesmo porque é uma ferramenta sistêmica que visa modernizar os procedimentos internos e otimizar a utilização do tempo dos recursos humanos, bem como conferir maior transparência aos gastos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento da frota veicular do Consórcio e dos municípios consorciados. A contratação de maneira a ponderar, mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado (tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão do contrato) e Termo de Referência. Após realizado o processo licitatório, faz-se necessário a formalização do contrato, formalização de identificação e contato com a empresa para que as atividades se iniciem e por consequência a fiscalização do contrato. A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar a logística de abastecimento da frota de veículos oficiais, conforme as atividades fins do Consórcio e dos municípios consorciados, visando a garantir uma maior rede de abastecimento, a fim de desenvolverem as suas funções institucionais, em atendimento as demandas, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

- Controle efetivo e transparência do gasto público;
- Padronização do serviço de abastecimento no âmbito da instituição;
- Uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propor melhorias na gestão do abastecimento a serviço da instituição;
- Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.

O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível);

Os valores unitários são conforme os preços do Sistema de Levantamento de Preços – SLP (ANP), pela síntese dos preços médios praticados em Montes Claros/MG, no período de 10/03/2024 a

16/03/2024.

5 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (ACOMPANHADA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO)

A estimativa das quantidades a serem contratadas teve por referência o histórico de utilização dos serviços e embasado nos pagamentos da Ata SRP nº070/2022, realizados no período de agosto de 2022 a agosto 2023.

A quantidade a serem contratados encontram-se demonstrados na tabela abaixo, onde utilizaremos a quantidade gasta no exercício de 2022, adicionando um valor de 25% do teto máximo estabelecido por veículo como média para atendimentos dos abastecimentos de combustíveis dos novos veículos.

Item	Qtd Estimada Mensal por Município	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total mensal Estimado por Município sem taxa	Valor Total Estimado 60 Municípios sem taxa
01	70.000	Litros	3,71	Álcool Combustível (Etanol)	259.700,00	16.101.400,00
02	149.000	Litros	5,99	Gasolina Aditivada	892.510,00	55.335.620,00
03	150.000	Litros	5,80	Gasolina Comum	870.000,00	53.940.000,00
04	153.000	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	895.050,00	55.493.100,00
05	100.000	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	584.000,00	36.208.000,00
06	10.000	Litros	4,49	Arla 32	44.900,00	2.783.800,00
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					3.546.160,00	219.861.920,00
VALOR TOTAL ANUAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					42.553.920,00	
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser incluídos na taxa de administração.	%	

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR HABITANTES											
	MUNICÍPIOS ABAIXO DE 8.000 HABITANTES		VALOR ESTIMADO		MUNICÍPIOS DE 8.000 A 30.000 HABITANTES		VALOR ESTIMADO		MUNICÍPIOS ACIMA DE 30.000 HABITANTES		VALOR ESTIMADO
1	Augusto de Lima	4.869	1.787.500,00	31	Bonito de Minas	11.230	4.911.838,46	56	Bocaiúva	49.979	5.375.100,00
2	Botumirim	6.319	1.940.020,75	32	Buenópolis	10.365	3.712.520,35	57	Brasília de Minas	32.347	3.484.085,99
3	Campo Azul	3.817	3.138.540,61	33	Buritizeiro	28.056	4.423.658,49	58	Jaíba	38.909	9.795.337,34
4	Catuti	4.986	3.227.214,25	34	Capitão Enéas	15.234	2.493.274,99	59	Januária	67.742	6.362.836,91
5	Claro dos Poções	7.551	2.308.266,08	35	Coração de Jesus	26.602	6.353.105,94	60	Montes Claros	413.487	10.166.290,26
6	Cônego Marinho	7.642	2.159.639,49	36	Francisco Sá	26.277	5.456.955,90	61	Pirapora	56.428	4.861.168,06
7	Cristália	5.971	2.508.674,81	37	Grão Mogol	15.836	3.781.315,21	62	São Francisco	56.323	5.109.458,70
8	Divisa Alegre	6.786	1.687.500,00	38	Ibiaí	8.395	2.431.919,44	63	Várzea da Palma	39.493	5.719.495,55
9	Engenheiro Navarro	7.242	3.229.239,24	39	Icarai de Minas	11.990	4.349.083,04		SUB TOTAL		50.873.772,81
10	Francisco Dumont	5.215	3.358.496,71	40	Itacarambi	18.153	3.707.007,41				

11	Glaucilândia	3.150	2.432.377,09	41	Itaobim	21.062	3.275.000,00				
12	Guaraciama	4.972	2.490.685,81	42	Japonvar	8.134	3.501.617,25				
13	Ibiracatu	5.400	3.274.470,04	43	Lontra	9.496	3.066.462,90				
14	Itacambira	5.385	2.789.996,66	44	Manga	18.407	5.854.404,74				
15	Jequitaiá	7.531	3.535.764,35	45	Matias Cardoso	11.157	4.438.279,83				
16	Joaquim Felício	3.854	1.476.280,66	46	Mirabela	13.589	3.196.140,59				
17	Josenópolis	4.867	2.828.004,18	47	Montalvânia	14.877	4.616.407,99				
18	Juramento	4.331	2.064.647,93	48	Monte Azul	20.854	4.003.777,99				
19	Juvenília	5.724	3.107.239,43	49	Padre Paraíso	17.334	3.406.250,00				
20	Lagoa dos Patos	4.102	3.253.310,31	50	Pedras de Maria da Cruz	12.107	2.644.440,58				
21	Lassance	7.124	4.206.908,98	51	São João da Ponte	25.165	6.886.208,81				
22	Luislândia	6.699	2.108.848,79	52	São João das Missões	11.715	3.385.835,58				
23	Miravania	4.914	2.076.328,31	53	Ubaí	12.533	3.267.652,29				
24	Nova Porteirinha	7.398	1.955.279,15	54	Varzelândia	19.320	2.262.502,94				
25	Olhos D'Água	6.096	4.220.799,74	55	Verdelândia	8.346	1.928.767,20				
26	Padre Carvalho	6.378	3.567.795,65		SUB TOTAL		97.354.427,89				
27	Patis	5.972	2.441.058,61								
28	Ponto Chique	4.261	3.325.363,84								
29	São João da Lagoa	4.915	3.759.513,03								
30	São João do Pacuí	4.419	2.737.094,78								
	SUB TOTAL		82.996.859,25								
	TOTAL										231.225.059,95

6 – ESTIMATIVA DE VALOR (OBRIGATÓRIO)

A estimativa das quantidades a serem contratadas aproximadamente para abril 2024 a abril de 2025.

Os valores unitários são conforme os preços do Sistema de Levantamento de Preços – SLP (ANP), pela síntese dos preços médios praticados em Montes Claros/MG, no período de 10/03/2024 a 16/03/2024.

Item	Qtd Estimada Mensal por Município	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total mensal Estimado por Município sem taxa	Valor Total Estimado 60 Municípios sem taxa
01	70.000	Litros	3,71	Álcool Combustível (Etanol)	259.700,00	16.101.400,00
02	149.000	Litros	5,99	Gasolina Aditivada	892.510,00	55.335.620,00
03	150.000	Litros	5,80	Gasolina Comum	870.000,00	53.940.000,00
04	153.000	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	895.050,00	55.493.100,00
05	100.000	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	584.000,00	36.208.000,00
06	10.000	Litros	4,49	Arla 32	44.900,00	2.783.800,00
VALOR TOTAL MENSAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					3.546.160,00	219.861.920,00

VALOR TOTAL ANUAL POR MUNICÍPIO SEM TAXA					42.553.920,00	
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração.	%	

Realizamos pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, conforme dados abaixo apresentados:

Descrição	Prime	Neo	Trivale	NP3
Taxa de administração	0,0%	0%	0%	0,01%

- Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 05.340.639/0001-30
- Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, CNPJ nº 25.165.749/0001-10
- Vólus Instituição de Pagamento Ltda, CNPJ 03.817.702/0001-50
- NP3 Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 01.667.155/0003-00

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, conforme disposto na alínea B, do art. 40, da Lei Federal nº.14.133, de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Devido às peculiaridades do serviço ora em planejamento, o parcelamento se mostra desvantajoso para a solução que se constitui, tendo em vista o vulto e a uniformidade do objeto, inclusive quanto a prazo e local de entrega, e a necessidade de resguardar a economia de escala, na forma fundamentada anteriormente.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que se trata de contratação nova do presente estudo.

9 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2024.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

- Em relação a economicidade, pretende-se economizar com a contratação em conjunto dos dois objetos, considerando o impacto que o gerenciamento de combustível teve quando de sua implantação, com a contratação e utilização da nova tecnologia, espera-se uma economia de 15%;
- No tocante a eficácia, a união do sistema irá permitir um melhor controle dos gastos com a frota de veículos do Estado, de modo impedir manutenções desnecessárias através do efeito controle da vida útil dos veículos e garantias dos serviços realizados. Além de que o novo modelo dispensará o custo e desperdício de tempo para a realização de uma série de processos licitatórios para a contratação de postos de combustíveis e oficinas mecânicas, uma vez que a rede credenciada da empresa contratada deverá estar presente diversas localidades dentro do Estado. E mais, com o controle permitido pelo sistema, será possível monitorar de forma mais ativa a realização de transações indevidas eventualmente

praticadas pelos colaboradores desta Administração

- Como dito, o novo modelo de contratação dispensará a realização de uma série de licitações, uma vez que no modelo tradicional a Administração deveria licitar a contratação de estabelecimentos em cada localidade em que atua, fato que não será necessário com a exigência de rede credenciada com abrangência estadual. Assim, não será necessário utilizar-se do tempo dos servidores estaduais para a realização das sobreditas licitações, tampouco a indicação de um fiscal de contrato para cada licitação, o que por sua vez irá otimizar a utilização dos recursos humanos e com isso promover economia.

O modelo de gerenciamento da frota veicular irá melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, uma vez que após a sua implantação os veículos poderão ser mantidos com maior planejamento, devido a informação em tempo real do km, isso porque o Município poderá programar a manutenção de maneira a prevenir que os veículos fiquem totalmente inoperantes, e, assim, reduzir o tempo de indisponibilidade para a realização das manutenções veiculares. Ademais, a facilidade do abastecimento dos veículos por meio do sistema irá permitir maiores deslocamentos pelo território estadual, vista que a rede credenciada deverá contar com uma série de pontos de abastecimento.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É importante informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei Federal nº. 14.133/2021. Igualmente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, realizou o seu Planejamento Anual para o ano de 2024, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo. O departamento responsável pela frota municipal irá fornecer em momento oportuno todas as informações necessárias à contratada referente à frota de veículos atual e atualizações quando ocorridas.

12 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

A empresa contratada e as credenciadas pela contratada deverão atender os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito municipal e ainda, atender à todas as normas ambientais vigentes.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (OBRIGATÓRIO)

A Equipe de Planejamento da Contratação, declara que a contratação dos serviços é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos municípios consorciados ao CODANORTE, bem como ao próprio CODANORTE e demais municípios que demonstrarem interesse em aderir ao certame.

A Equipe Técnica de Planejamento declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019.

O Gestor e o Fiscal do contrato deverão ser nomeados pelos órgãos contratantes.

Montes Claros/MG, 15 de março de 2024.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2025

PARTES:

CONTRATANTE Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha, com sede na Rua Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças, Jacinto, MG, 39.930-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Marcio Ferreira Souto, portador do CPF N. 945.xxx.xxx-15, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: UAITAG ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E SERVICOS LTDA, com sede na Avenida Alfredo Sá, 2015 - Bairro Jardim das Acácias, na cidade de Teófilo Otoni, MG, CEP 39.930-000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 32.282.596/0001-56, neste ato representada pelo **senhora** GILMA RODRIGUES BERGANHOLI, portador do CPF N. 296.xxx.xxx-53, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** berganholiimports@yahoo.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços/aquisição enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: ampla concorrência, Critério de julgamento: **Menor valor por item**, com autorização constante do Processo Administrativo N.928/2025, homologado em 16 de outubro de 2025, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 005/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 26 de setembro 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32, dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, conforme especificações contidas no termo de referência – Conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº **005/2025**.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMBAJE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

3.2 - Os órgãos participantes deste processo são: CIMBAJE, Jequitinhonha, Jordânia, Pedra Azul, Salto da Divisa e Santo Antônio do Jacinto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

TABELA I – VALORES ESTIMADOS

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA RESULTANTE EM %
1	Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL.	SERV.+ PEÇAS	R\$ 10.757.432,39	3,92%
2	Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32 dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL.	SERV.	R\$ 10.962.194,24	0,01%

4.2. TABELA II - PERCENTUAL DE DESCONTO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/ HOMEM – SERV.			REBOQUE/ GUINCHO			TAXA DE ADM	TAXA RESULT.
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	x	Y	Z	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 800,00 + R\$ 8,00 o km rodado	2%	3,92%
Desconto	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	2%	
Valor Final	x	y	z	R\$ 143,93	R\$ 143,93	R\$ 143,93	R\$ 143,93+ R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 143,93+ R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 767,60 + R\$ 8,00 o km rodado	0%	
Peso	1	8	1	1	3	6	1	3	6	1	

4.3. TABELA III - PERCENTUAL DE DESCONTO DE REFERÊNCIA PARA COMBUSTÍVEL

	COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL)			COMBUSTÍVEIS DIESEL			TAXA DE ADM	TAXA RESULT.
	Gasolina Aditivada	Gasolina Comum	Etanol	Óleo Diesel Comum	Óleo Diesel S10 e S500	Arla 32		
Valor Referência	A	B	C	D	E	F	3%	0,01%
Desconto	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	0,01%	3%	
Valor Final	1A	1B	1C	1D	1E	1F	0%	
Peso	1	8	1	8	3	1	1	

4.4. Órgãos participantes:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	VALOR ESTIMADO – ITEM 01 SERV.+ PEÇAS	VALOR ESTIMADO – ITEM 02 SERV. COMB.	VALOR GLOBAL
CIMBAJE	R\$ 957.432,39	R\$ 962.194,24	R\$ 1.919.626,63
JEQUITINHONHA	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 6.600.000,00
JORDANIA	R\$ 1.800.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 4.300.000,00
PEDRA AZUL	R\$ 3.500.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.500.000,00

SALTO DA DIVISA	R\$ 800.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.300.000,00
STO. ANTONIO DO JACINTO	R\$ 700.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.100.000,00

4.5. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

4.6. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico nº **005/2025**, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome: GILMA RODRIGUES BERGANHOLI

CPF: 296.xxx.xxx-53

Fone: (33) 98823-7372

E-mail: berganholiimports@yahoo.com

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **6.1**.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativo

6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

13.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

13.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

13.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

13.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

13.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

13.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

14.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente Ata de Registro de preço, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jacinto, 17 de outubro de 2025.

MARCIO FERREIRA SOUTO
Consortio Intermunicipal Multifinalitário
do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE –
CONTRATANTE
(Assinatura eletrônica)

GILMA RODRIGUES BERGANHOLI
UITAG ADMINISTRADORA DE
CONVENIOS E SERVICOS LTDA –
CONTRATADA
(Assinatura eletrônica)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9E0-DFFF-0237-0391

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO FERREIRA SOUTO (CPF 945.XXX.XXX-15) em 17/10/2025 19:07:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILMA RODRIGUES BERGANHOLI (CPF 296.XXX.XXX-53) em 20/10/2025 14:18:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D9E0-DFFF-0237-0391>

Considerando o Decreto 10.024 de 20 de novembro de 2019, disciplinadas pela Portaria nº 003 de 25 de agosto de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 003/2020 de 25 de agosto de 2020.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32, dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, conforme especificações contidas no termo de referência.

Órgão gerenciador: Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

Órgãos participantes: CIMBAJE, Jequitinhonha, Jordânia, Pedra Azul, Salto da Divisa e Santo Antônio do Jacinto.

Data de abertura de propostas: 16/07/2025

Recebimento de propostas: Até as 09h:30min do dia 16/07/2025

Abertura das propostas: 09h:30min.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br.

Resolução nº 003 de 09 de fevereiro de 2024: Agente de Contratação: Estevão de Freitas Ferraz.

Valor estimado global de contratação do lote: R\$ 21.719.626,63 (Vinte e um milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Tipo: Maior desconto.

Modo de disputa: Aberto

Modo de adjudicação: Por item.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 005/2025 > esclarecimentos.

Telefones: (33) 3723-1270

Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Estevão de Freitas Ferraz, Agente de contratação, designado pela Resolução nº 003/2024, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Lais Goncalves Cardoso e Leticia Mendes Santos Novais designados através da Portaria nº 009/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 11.462/2023, Lei complementar nº 123/06 e Portaria nº 003/2020 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, através do endereço eletrônico www.cimbaje.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br a partir de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site do Consórcio, no diário eletrônico, no Diário da Associação Mineira de Municípios – AMM e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32, dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, conforme especificações contidas no termo de referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas (licitardigital.com.br).

3.1.1 - Poderão participar deste certame as empresas devidamente qualificadas tecnicamente, que possuam o **Certificado de Pré-Qualificação vigente** emitido pela CIMBAJE, em conformidade com o Edital de Pré-qualificação N° 001/2024.

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Consórcio, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/20;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14º da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site

www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CIMBAJE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- * Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Marca, quando for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pelo CIMBAJE.

7.9 - DA INVERSÃO DE FASES

7.10.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

7.9.2 – A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, a contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7.10 - DA INVERSÃO DE FASES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7.11.1 - A Lei Federal nº 14.133/2021, que aduz sobre Licitações e Contratos Administrativos, permite a inversão das fases licitatórias, realizando primeiramente a fase de habilitação e, em seguida, a fase de classificação das propostas. Precisamente no art.17, §1º da referida lei, permite anteceder a fase de habilitação, que dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. (Destacamos).

A intenção da inversão das fases licitatórias, com a habilitação ocorrendo previamente à análise das propostas, possibilita a eliminação de licitantes que não atendem aos requisitos mínimos de capacidade técnica, jurídica, fiscal, e econômico-financeira desde o início. De forma a evitar a análise de propostas de licitantes que seriam desclassificados posteriormente, promovendo uma maior celeridade ao processo e evitando o desperdício de recursos públicos.

Além disso, em processos onde há uma quantidade significativa de participantes ou quando o objeto licitado envolve alta complexidade, a antecipação da fase de habilitação garante que apenas os licitantes qualificados avancem para a fase de classificação. Isso reduz significativamente o risco de recursos e impugnações após a fase de julgamento das propostas, o que poderia atrasar a contratação e a execução do objeto licitado.

Ainda, a inversão das fases contribui para a proteção do interesse público ao garantir que a Administração Pública contrate com licitantes que comprovadamente atendam a todos os requisitos de habilitação. Isso assegura a execução do contrato de forma eficiente e de acordo com os objetivos estabelecidos no edital.

Nestes termos, é possível a inversão das fases licitatórias a critério do órgão responsável pela licitação. Essa inversão é justificada, para atender os requisitos estabelecidos em edital trazendo uma verificação minuciosa e antecipada da documentação de habilitação dos participantes, minimizando o risco de frustração do certame ou de questionamentos futuros que possam comprometer o interesse público.

Além disso, a inversão das fases, também traz a otimização do procedimento licitatório, a fim de garantir maior eficiência, economicidade e celeridade ao processo, com a finalidade de garantir a probidade e o bom andamento do certame, tudo isso, garantido legalmente pelo art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3– DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a prestação de serviços similares ao lote em que o fornecedor decidir participar.

8.3.1.1. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo CIMBAJE.

8.3.2. Apresentação do **Certificado de Pré-Qualificação** vigente emitido pela CIMBAJE, em conformidade com o Edital de Pré-qualificação N° 001/2024.

8.3.2.1. O certificado qualifica o Licitante para participar do processo de contratação, demonstrando sua aptidão para a execução dos serviços, bem como sua plena conformidade com os requisitos do sistema especificado no Termo de Referência.

8.3.2.2. O Certificado de Pré-Qualificação é instrumento fundamental para a habilitação da Licitante.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

8.4.1. Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, a fim demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

8.4.1.1. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.1.2. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição

ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

8.4.1.3. O Balanço Patrimonial deverá estar registrado e cumprir as regras contábeis, bem como, assinado pelo responsável contábil pela Pessoa Jurídica.

8.4.1.4. As empresas que realizam a Escrituração Contábil Digital - ECD (via SPED CONTÁBIL) poderão encaminhar o BALANÇO PATRIMONIAL e as DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS nos formatos de documentos enviados eletronicamente via SPED, juntamente com os devidos termos de abertura e encerramento enviados e registrados eletronicamente, onde comprove que o mesmo esteja na base de dados do SPED e que tenha sido autenticado eletronicamente pela junta comercial mediante recibo eletrônico.

8.4.1.5. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, e assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.4.1.6. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial.

b) Publicados em jornal de grande circulação.

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

8.4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01% (Zero vírgula zero por cento)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 001 de 25 de agosto de 2020.

9.23- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,

no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.28.1 - produzidos no país;

9.28.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.28.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29º da Portaria n.º 003/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance **de maior vantajosidade** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o

caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto (consequentemente de menor valor final) e valor estimado para a aquisição dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o procedimento e homologado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Licitações da Licitar Digital.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de até 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3 - Se faz necessária a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca quando solicitado, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

12.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5 - A proposta final deverá ser atualizada no sistema, pois, será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.8 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.9 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços/entrega dos produtos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.

17.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador o CIMBAJE.

17.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o CIMBAJE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

17.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a

ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1. - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1.3. - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

19.1.4. - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) e ou serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

19.1.5. - O recebimento dos materiais e ou serviços serão provisórios para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta

19.1.6. - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

19.1.7. - Garantir os materiais/serviços contra defeitos e também, contra vícios, ou incorreções, resultantes da entrega e ou instalação.

19.1.8. - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

19.1.9. - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Órgãos participantes, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

19.1.10. - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

19.1.11. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

19.1.12. - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

19.1.13. - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

19.1.15. - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

19.1.16. - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

20.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

20.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/ entrega dos produtos deste objeto;

20.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

20.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

20.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

20.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no TR e ATA DE REG DE PREÇO.

21 - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A entrega do produto/serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor responsável do órgão contratante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

21.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto/serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s)/serviço(S) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

22. DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

22.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

22.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/produtos entregues pela fiscalização do contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

22.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

22.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

22.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

22.3 - Os Órgãos participantes poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do contratante.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o **índice de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail do órgão contratante.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

23.1.1 - Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.1.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

23.1.2.1 - Incurrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.2.2 - Incurrer na inexecução total do contrato;

23.1.2.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.2.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.2.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.2.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

23.1.3.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.3.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.3.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.3.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

23.1.3.6 - Nas infrações administrativas indicadas no subitem 23.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

23.1.4 - Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item **23.1.4**, será aplicável a penalidade de multa:

23.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

23.1.4.1.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.4.1.1.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.4.1.1.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.4.1.1.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.4.1.1.1.5. Deixar de apresentar amostra;

23.1.4.1.1.1.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.4.1.1.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.4.1.1.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

23.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

23.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

23.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

23.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

23.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

23.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMBAJE e Órgãos participantes pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelos Órgãos participantes ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

23.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

23.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado aos Órgãos participantes.

24 - DO REAJUSTAMENTO

25.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

25.2. O reajustamento adotará o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata do art. 125 da Lei 14.133/2021.

26 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Homologada a licitação o adjudicatário poderá receber autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços/entrega dos produtos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

27.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

27.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Minuta da ARP;
- c) Anexo V** – Minuta de contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <http://www.cimbaje.mg.gov.br>.

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.23 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33)3723-1270 e e-mail: licitacao@cimbaje.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Jacinto/MG, 30 de junho de 2025.

DE ACORDO

Aureliomarks Matos de Oliveira
SECRETARIO EXECUTIVO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025**

(Em anexo)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha, com sede na Rua Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças, Jacinto, MG, 39.930-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Marcio Ferreira Souto, portador do CPF N. 945.xxx.xxx-15, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu

_____, senhor

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL

INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços/aquisição enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: ampla concorrência, Critério de julgamento: **Menor valor por item**, com autorização constante do Processo Administrativo N.928/2025, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, Decreto 11.462/2023 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº **005/2025**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ 202**X**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. 2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32, dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, conforme especificações contidas no termo de referência – Conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº **005/2025**.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CIMBAJE.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE.

3.2 - Os órgãos participantes deste processo são: CIMBAJE, Jequitinhonha, Jordânia, Pedra Azul, Salto da Divisa e Santo Antônio do Jacinto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO

4.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

TABELA I – VALORES ESTIMADOS

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA RESULTANTE EM %
1	Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL.	SERV.+ PEÇAS	R\$ 10.757.432,39	%
2	Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32 dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL.	SERV.	R\$ 10.962.194,24	%

4.2. TABELA II - PERCENTUAL DE DESCONTO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/ HOMEM – SERV.			REBOQUE/ GUINCHO			TAXA DE ADM	TAXA RESULT.
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	x	Y	Z	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 800,00 + R\$ 8,00 o km rodado	2%	0%
Desconto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	
Valor Final	x	y	z	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 800,00 + R\$ 8,00 o km rodado	0%	
Peso	1	8	1	1	3	6	1	3	6	1	

4.3. TABELA III - PERCENTUAL DE DESCONTO DE REFERÊNCIA PARA COMBUSTÍVEL

	COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL)			COMBUSTÍVEIS DIESEL			TAXA DE ADM	TAXA RESULT.
	Gasolina Aditivada	Gasolina Comum	Etanol	Óleo Diesel Comum	Óleo Diesel S10 e S500	Arla 32		
Valor Referência	A	B	C	D	E	F	3%	0%
Desconto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	
Valor Final	1A	1B	1C	1D	1E	1F	0%	
Peso	1	8	1	8	3	1	1	

4.4. O valor global da contratação será de R\$ xxxx.xxx(xxxxxx)

4.5. O prazo de vigência do registro de preços é de 12 (doze) meses contados da publicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021;

4.6. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico nº 005/2025, bem como da respectiva proposta, independentemente de suas transcrições.

4.2. Fica indicado como contato pela empresa, responsável pelo atendimento direto à entidade contratante e pelos encaminhamentos necessários concernentes à presente Ata de Registro de Preços, a seguinte pessoa:

Nome:

CPF:

Fone:

E-mail:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

As aquisições solicitadas em virtude desta Ata de Registro de Preços somente deverão ser efetivadas após o recebimento, por parte da empresa, das respectivas Ordens de Serviço / Autorizações de Execução / notas de empenho (NE) ou da celebração de Contrato Administrativo, que poderão ser encaminhados por correios ou endereço eletrônico (e-mail) indicados no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **6.1**.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativo

6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

13.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

13.2. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

13.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

13.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

13.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

13.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços deverão ser formuladas por escrito, não se aceitando pedidos de revisão de preços e/ou percentuais quando apresentados após a solicitação de execução dos respectivos serviços.

14.2. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente Ata de Registro de preço, para que produza seus jurídicos efeitos.

Jacinto, _____ de _____ de 2025.

Presidente Consorcio – CONTRATANTE

Xxxxxxxx – CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 928/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº/XXXX Processo Administrativo nº XXXXX

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP **XXXXXXXXXX - UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: (XXXXXXXXXX) CNPJ:(XXXXXXXXXX). Doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **928/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo formalizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, Pregão eletrônico N° **005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32, dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, bem como manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL, conforme especificações contidas no termo de referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. O Termo de referência e seus anexos;

1.2.3. O edital;

1.2.4. A Proposta do contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ____ de _____ de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor designado pela Autoridade competente.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) observados os valores unitários e total do item abaixo indicados:

TABELA I – VALORES ESTIMADOS

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA RESULTANTE EM %

1	Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, lubrificantes, produtos e acessórios de reposição genuínos, por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL.	SERV.+ PEÇAS	R\$ XXXXXXXX	%
2	Gerenciamento da frota de veículos para o CIMBAJE, visando o ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum, S10 e S500) e abastecimento com ARLA 32 dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, com acesso por meio de cartão magnético com chip via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o TERRITORIO NACIONAL.	SERV.	R\$ XXXXXXXXX	%

TABELA II - PERCENTUAL DE DESCONTO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

	PREÇO PEÇAS			PREÇO HORA/ HOMEM – SERV.			REBOQUE/ GUINCHO			TAXA DE ADM	TAXA RESULT.
	Genuínas	Originais	1ª linha	Motos	V. Leves	V. Pesados	Motos	V. Leves	V. Pesados		
Valor Referência	x	Y	Z	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 800,00 + R\$ 8,00 o km rodado	2%	0%
Desconto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	2%	
Valor Final	x	y	z	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 150,00 + R\$ 5,00 o km rodado	R\$ 800,00 + R\$ 8,00 o km rodado	0%	
Peso	1	8	1	1	3	6	1	3	6	1	

TABELA III - PERCENTUAL DE DESCONTO DE REFERÊNCIA PARA COMBUSTÍVEL

	COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL)	COMBUSTÍVEIS DIESEL	TAXA DE ADM	TAXA RESULT.

	Gasolina Aditivada	Gasolina Comum	Etanol	Óleo Diesel Comum	Óleo Diesel S10 e S500	Arla 32		
Valor Referência	A	B	C	D	E	F	3%	0%
Desconto	0%	0%	0%	0%	0%	0%	3%	
Valor Final	1A	1B	1C	1D	1E	1F	0%	
Peso	1	8	1	8	3	1	1	

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em **XX/XX/XXXX**.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.11.** Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 7.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.11.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
 - 7.11.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 7.11.4.** Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

- 7.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.15.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.17.** Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato:
- 8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5.** Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos

ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.38. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.39. Todas as demais apresentadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CONSÓRCIO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CONSÓRCIO.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Ente público nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de _____/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

LOCAL, E DATA.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE
CONSÓRCIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FILTROS APLICADOS

Período: 01/09/2025 até 31/12/2026
Credor: 07683 - POSTO BOM PASTOR LTDA
Resultados apresentados com duas casas decimais.
Tipo de ordenação dos produtos: Por código.

PROCESSO: 0-00006925 MODALIDADE: PREGÃO HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025 REGISTRO DE PREÇO
APLICAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Álcool, Gasolina, Diesel S500, Diesel S10 e Arla em
atendimento a demanda de todas as secretarias do Município de Ressaquinha - MG

FICHA: 00034 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	42,59	4,23	180,16
SUBTOTAIS		42,59		180,16

FICHA: 00063 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	29,39	4,05	119,04
SUBTOTAIS		29,39		119,04

FICHA: 00076 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	45,73	4,23	193,45
SUBTOTAIS		45,73		193,45

FICHA: 00096 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	119,84	4,23	506,92
SUBTOTAIS		119,84		506,92

FICHA: 00111 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

000000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	60,52	4,05	245,11
	SUBTOTALS	60,52		245,11

FICHA: 00144 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	29,97	4,05	121,38
SUBTOTALS		29,97		121,38

FICHA: 00248 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	10,21	4,23	43,17
SUBTOTALS		10,21		43,17

FICHA: 00266 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	48,19	4,05	195,15
SUBTOTALS		48,19		195,15

FICHA: 00286 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024431	ÁLCOOL ETANOL 95% - HIDRATADO ATÉ 5% ÁGUA	59,74	4,23	252,70
SUBTOTALS		59,74		252,70

FICHA: 00004 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	138,98	6,03	838,05
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	40,38	6,32	255,23
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	342,08	6,36	2.175,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
 COMPRAS E LICITAÇÕES
 GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

	SUBTOTAIS	521,44	3.268,90

FICHA: 00005 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	290,56	5,89	1.711,37
	SUBTOTAIS	290,56		1.711,37

FICHA: 00022 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	8,72	5,91	51,56
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	183,08	6,03	1.103,98
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	83,60	6,23	520,81
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	325,83	6,36	2.072,27
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	140,34	6,37	893,97
	SUBTOTAIS	741,57		4.642,59

FICHA: 00028 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	619,24	5,89	3.647,35
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	83,22	5,91	491,84
	SUBTOTAIS	702,47		4.139,19

FICHA: 00034 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	181,14	5,91	1.070,56
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.135,67	6,03	6.848,08
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	49,58	6,04	299,48
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	193,93	6,20	1.202,38
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	67,52	6,23	420,65
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	223,80	6,32	1.414,41
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	843,37	6,36	5.363,82
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	683,51	6,37	4.353,97
	SUBTOTAIS	3.378,53		20.973,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FICHA: 00040 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.835,97	5,89	10.813,86
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	302,77	5,91	1.789,35
SUBTOTAIS		2.138,74		12.603,21

FICHA: 00063 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.936,47	5,89	11.405,78
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	140,83	5,91	832,29
SUBTOTAIS		2.077,29		12.238,07

FICHA: 00067 FONTE: 522

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	40,78	5,91	240,99
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	314,44	6,03	1.896,06
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	50,17	6,20	311,07
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	94,45	6,23	588,43
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	101,44	6,32	641,07
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	546,30	6,36	3.474,45
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	316,25	6,37	2.014,49
SUBTOTAIS		1.463,82		9.166,56

FICHA: 00076 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	194,76	5,91	1.151,06
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.959,38	6,03	11.815,09
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	135,37	6,04	817,65
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	412,62	6,20	2.558,25
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	178,85	6,23	1.114,23
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	334,43	6,32	2.113,61
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.162,10	6,36	7.390,93
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.046,42	6,37	6.665,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

	SUBTOTALS	5.423,94	33.626,54

FICHA: 00085 FONTE: 522

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	164,75	6,03	993,42
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	38,26	6,20	237,22
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	64,84	6,32	409,78
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	240,47	6,36	1.529,40
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	101,11	6,37	644,08
SUBTOTALS		609,43		3.813,90

FICHA: 00096 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	129,10	5,91	762,96
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.386,15	6,03	8.358,48
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	70,43	6,04	425,38
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	447,34	6,20	2.773,53
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	169,37	6,23	1.055,17
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	230,91	6,32	1.459,35
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	2.905,85	6,36	18.481,20
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	1.164,10	6,37	7.415,33
SUBTOTALS		6.503,25		40.731,40

FICHA: 00099 FONTE: 527

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	118,84	5,89	699,95
SUBTOTALS		118,84		699,95

FICHA: 00111 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	2.888,71	5,89	17.014,48
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	292,22	5,91	1.727,01
SUBTOTALS		3.180,92		18.741,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FICHA: 00120 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	210,60	6,03	1.269,92
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	38,40	6,20	238,06
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	34,36	6,23	214,08
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	230,69	6,36	1.467,19
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	63,45	6,37	404,17
SUBTOTAIS		577,50		3.593,42

FICHA: 00132 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	142,85	5,89	841,40
SUBTOTAIS		142,85		841,40

FICHA: 00132 FONTE: 522

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	69,50	5,89	409,36
SUBTOTAIS		69,50		409,36

FICHA: 00134 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	45,93	6,03	276,98
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	79,30	6,36	504,35
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	87,57	6,37	557,81
SUBTOTAIS		212,80		1.339,14

FICHA: 00144 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	296,28	5,89	1.745,11
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	35,94	5,91	212,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
 COMPRAS E LICITAÇÕES
 GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

	SUBTOTAIS	332,23	1.957,52

FICHA: 00248 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	55,87	5,91	330,19
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	627,76	6,03	3.785,39
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	47,58	6,04	287,41
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	152,61	6,20	946,21
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	102,86	6,23	640,79
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	57,44	6,32	363,01
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	707,65	6,36	4.500,65
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	383,46	6,37	2.442,67
	SUBTOTAIS	2.135,24		13.296,32

FICHA: 00266 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	946,49	5,89	5.574,82
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	53,04	5,91	313,45
	SUBTOTAIS	999,53		5.888,27

FICHA: 00273 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	52,10	5,91	307,89
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	519,33	6,03	3.131,57
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	123,63	6,04	746,74
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	56,12	6,20	347,94
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	74,25	6,23	462,55
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	57,60	6,32	364,03
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	314,70	6,36	2.001,48
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	273,93	6,37	1.744,96
	SUBTOTAIS	1.471,66		9.107,16

FICHA: 00286 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS		47,31	5,91	279,61
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS		319,98	6,03	1.929,46
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS		83,38	6,20	516,98
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS		45,47	6,32	287,36
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS		201,24	6,36	1.279,89
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS		188,32	6,37	1.199,63
SUBTOTAIS		885,71		5.492,93

FICHA: 00296 FONTE: 546

	Codigo		Produto		Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					605,33		5,89		3.565,41	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					54,65		5,91		323,01	
SUBTOTAIS					659,99				3.888,42	

FICHA: 00318 FONTE: 537

	Codigo		Produto		Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					417,48		6,03		2.517,41	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					75,12		6,04		453,72	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					108,76		6,20		674,32	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					41,46		6,23		258,30	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					93,00		6,32		587,76	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					488,84		6,36		3.108,99	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					185,81		6,37		1.183,64	
SUBTOTAIS					1.410,47				8.784,14	

FICHA: 00325 FONTE: 500

	Codigo		Produto		Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					45,87		5,89		270,16	
SUBTOTAIS					45,87				270,16	

FICHA: 00325 FONTE: 546

	Codigo		Produto		Quantidade		Valor Unitário		Valor Total	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					284,73		5,89		1.677,05	
00000024432 GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS					42,45		5,91		250,90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

	SUBTOTAIS	327,18	1.927,95

FICHA: 00354 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	39,69	5,91	234,54
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	213,49	6,03	1.287,37
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	38,74	6,20	240,18
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	38,22	6,23	238,09
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	199,39	6,36	1.268,13
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	73,32	6,37	467,05
	SUBTOTAIS	602,85		3.735,36

FICHA: 00359 FONTE: 501

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	476,53	5,89	2.806,76
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	47,19	5,91	278,86
	SUBTOTAIS	523,71		3.085,62

FICHA: 00359 FONTE: 622

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	428,11	5,89	2.521,56
	SUBTOTAIS	428,11		2.521,56

FICHA: 00406 FONTE: 501

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024432	GASOLINA COMUM USO P/ AUTOMOTIVOS	202,21	5,89	1.191,03
	SUBTOTAIS	202,21		1.191,03

FICHA: 00004 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		107,29	7,05 756,36
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		152,43	7,27 1.108,19
	SUBTOTAIS		259,72	1.864,55

FICHA: 00034 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		53,98	5,79	312,57
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		156,21	5,87	916,94
	SUBTOTAIS		210,19		1.229,51

FICHA: 00042 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		156,47	5,75	899,70
	SUBTOTAIS		156,47		899,70

FICHA: 00076 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		107,58	5,79	622,91
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		1.111,33	5,87	6.523,53
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		134,81	6,09	820,99
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		199,52	6,56	1.308,86
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		527,72	7,05	3.720,41
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		594,23	7,27	4.320,06
	SUBTOTAIS		2.675,20		17.316,76

FICHA: 00096 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		96,40	7,05	679,65
	SUBTOTAIS		96,40		679,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FICHA: 00111 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.516,21	5,75	8.718,19
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	436,18	5,79	2.525,46
SUBTOTALS		1.952,38		11.243,65

FICHA: 00151 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.019,62	5,87	5.985,15
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	347,25	6,56	2.277,95
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.917,70	7,05	13.519,82
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	134,03	7,27	974,41
SUBTOTALS		3.418,60		22.757,33

FICHA: 00160 FONTE: 510

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	3.392,89	5,75	19.509,15
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	496,45	5,79	2.874,42
SUBTOTALS		3.889,34		22.383,57

FICHA: 00160 FONTE: 519

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	726,20	5,75	4.175,67
SUBTOTALS		726,20		4.175,67

FICHA: 00179 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	468,87	5,87	2.752,29
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	428,13	6,56	2.808,56
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.938,32	7,27	14.091,62
SUBTOTALS		2.835,33		19.652,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FICHA: 00182 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	534,81	6,09	3.256,98
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.084,74	7,05	7.647,44
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	438,46	7,27	3.187,57
SUBTOTAIS		2.058,01		14.091,99

FICHA: 00199 FONTE: 595

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.087,83	5,75	6.255,01
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	249,32	5,79	1.443,55
SUBTOTAIS		1.337,15		7.698,56

FICHA: 00199 FONTE: 604

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.359,67	5,75	7.818,13
SUBTOTAIS		1.359,67		7.818,13

FICHA: 00229 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	880,40	5,87	5.167,92
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	246,28	6,09	1.499,85
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	363,34	6,56	2.383,51
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.842,62	7,05	12.990,44
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	965,83	7,27	7.021,56
SUBTOTAIS		4.298,46		29.063,28

FICHA: 00248 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

00000024433 ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		175,85	6,09	1.070,95
00000024433 ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		51,71	6,56	339,24
00000024433 ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10		43,34	7,27	315,10
		SUBTOTAIS	270,91	1.725,29

FICHA: 00255 FONTE: 501

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	2.425,90	5,75	13.948,92	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	252,87	5,79	1.464,11	
		SUBTOTAIS	2.678,77	15.413,03	

FICHA: 00266 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	20,00	5,79	115,80	
		SUBTOTAIS	20,00	115,80	

FICHA: 00273 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.844,17	7,05	13.001,40	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	757,17	7,27	5.504,65	
		SUBTOTAIS	2.601,34	18.506,05	

FICHA: 00286 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	850,21	5,79	4.922,69	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	7.565,77	5,87	44.411,09	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	851,44	6,09	5.185,26	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.671,16	6,56	10.962,79	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.159,44	7,05	8.174,03	
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	2.547,43	7,27	18.519,83	
		SUBTOTAIS	14.645,44	92.175,69	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FICHA: 00318 FONTE: 537

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	161,84	5,79	937,05
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	335,05	5,87	1.966,72
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	114,08	6,09	694,75
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	64,96	6,56	426,15
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	540,91	7,05	3.813,39
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	361,63	7,27	2.629,04
SUBTOTAIS		1.578,46		10.467,10

FICHA: 00325 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	4.206,86	5,75	24.189,47
SUBTOTAIS		4.206,86		24.189,47

FICHA: 00325 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	5.184,59	5,75	29.811,39
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	1.558,30	5,79	9.022,56
SUBTOTAIS		6.742,89		38.833,95

FICHA: 00359 FONTE: 501

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	580,38	5,75	3.337,20
SUBTOTAIS		580,38		3.337,20

FICHA: 00359 FONTE: 622

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	382,95	5,75	2.201,97
00000024433	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S10	130,33	5,79	754,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

	SUBTOTAIS	513,28		2.956,57

FICHA: 00004 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	53,86	6,84	368,38
SUBTOTAIS		53,86		368,38

FICHA: 00076 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	374,71	6,84	2.563,03
SUBTOTAIS		374,71		2.563,03

FICHA: 00096 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	71,87	6,84	491,61
SUBTOTAIS		71,87		491,61

FICHA: 00151 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	251,60	5,77	1.451,74
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	548,53	6,84	3.751,94
SUBTOTAIS		800,13		5.203,68

FICHA: 00160 FONTE: 510

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	111,55	5,68	633,63
SUBTOTAIS		111,55		633,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FICHA: 00179 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	132,77	6,84	908,13
SUBTOTAIS		132,77		908,13

FICHA: 00182 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	116,79	6,84	798,84
SUBTOTAIS		116,79		798,84

FICHA: 00248 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	257,53	5,74	1.478,25
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	1.867,94	5,77	10.777,99
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	262,30	6,51	1.707,59
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	2.095,55	6,84	14.333,54
SUBTOTAIS		4.483,32		28.297,37

FICHA: 00266 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	2.113,36	5,68	12.003,90
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	258,25	5,74	1.482,38
SUBTOTAIS		2.371,62		13.486,28

FICHA: 00273 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	287,15	5,74	1.648,23
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	777,75	5,77	4.487,64
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	359,03	6,51	2.337,29
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	882,57	6,84	6.036,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

	SUBTOTALS	2.306,51	14.509,97

FICHA: 00286 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	52,02	5,74	298,57
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	2.207,61	5,77	12.737,92
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	335,30	6,02	2.018,49
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	62,34	6,51	405,85
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	11.444,93	6,84	78.283,35
SUBTOTALS		14.102,20		93.744,18

FICHA: 00296 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	2.274,38	5,68	12.918,48
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	803,76	5,74	4.613,57
SUBTOTALS		3.078,14		17.532,05

FICHA: 00318 FONTE: 537

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	50,90	6,84	348,18
SUBTOTALS		50,90		348,18

FICHA: 00325 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	1.720,10	5,68	9.770,19
SUBTOTALS		1.720,10		9.770,19

FICHA: 00325 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	3.142,74	5,68	17.850,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

000000024434 ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500		631,37	5,74	3.624,08
	SubTOTALIS		3.774,11	21.474,84

FICHA: 00354 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024434	ÓLEO DIESEL USO AUTOMOTIVO COM BIODIESEL/S500	214,60	6,84	1.467,83
SUBTOTALS		214,60		1.467,83

FICHA: 00004 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	12,00	3,78	45,36
SUBTOTALS		12,00		45,36

FICHA: 00042 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	8,20	3,78	31,00
SUBTOTALS		8,20		31,00

FICHA: 00076 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	79,00	3,78	298,62
SUBTOTALS		79,00		298,62

FICHA: 00096 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	20,00	3,78	75,60
SUBTOTALS		20,00		75,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

COMPRAS E LICITAÇÕES

GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

FICHA: 00111 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	20,00	3,78	75,60
SUBTOTAIS		20,00		75,60

FICHA: 00151 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	99,36	3,78	375,58
SUBTOTAIS		99,36		375,58

FICHA: 00160 FONTE: 510

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	140,00	3,78	529,20
SUBTOTAIS		140,00		529,20

FICHA: 00179 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	80,00	3,78	302,40
SUBTOTAIS		80,00		302,40

FICHA: 00182 FONTE: 500

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	40,00	3,78	151,20
SUBTOTAIS		40,00		151,20

FICHA: 00199 FONTE: 595

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	20,00	3,78	75,60
SUBTOTAIS		20,00		75,60

FICHA: 00199 FONTE: 604

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	80,00	3,78	302,40
SUBTOTAIS		80,00		302,40

FICHA: 00273 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	135,00	3,78	510,30
SUBTOTAIS		135,00		510,30

FICHA: 00286 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	140,00	3,78	529,20
SUBTOTAIS		140,00		529,20

FICHA: 00318 FONTE: 537

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	3,00	3,78	11,34
SUBTOTAIS		3,00		11,34

FICHA: 00325 FONTE: 546

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	80,00	3,78	302,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMPRAS E LICITAÇÕES
GASTOS POR PROCESSO (QUANTIDADE E VALOR)

	SUBTOTAIS		80,00		302,40	

FICHA: 00359 FONTE: 501

Codigo	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000024435	ARLA AGENTE REDUTOR SOLUÇÃO TIPO ARLA-32	20,00	3,78	75,60
SUBTOTAIS		20,00		75,60

TOTAL GERAL		132.475,58		819.427,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
CONTABILIDADE 2025
EMPENHOS PAGOS POR FICHA/UNIDADE - 01/01/2025 a 31/08/2025

DATA	FICHA EMPENHO	PROC. COMPRA	C R E D O R	TOTAL	PROCESSO
02.001.001 - GABINETE DO PREFEITO					
05/02/2025	00005 SE 00041001	202500000005	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	774,77	REF /
14/02/2025	00005 SE 00041003	202500000080	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.744,60	REF /
28/02/2025	00005 SE 00041004	202500000135	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.510,92	REF /
17/03/2025	00005 SE 00041005	202500000189	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	994,88	REF /
09/04/2025	00005 SE 00041006	202500000388	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	754,27	REF /
23/04/2025	00005 SE 00041009	202500000482	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	943,03	REF /
05/05/2025	00005 SE 01044001	202500000554	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	411,99	REF /
12/05/2025	00005 SE 01044002	202500000676	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	296,05	REF /
27/05/2025	00005 SE 01044003	202500000866	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.024,68	REF /
23/06/2025	00005 SE 01044004	20250001044	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	783,69	REF /
01/07/2025	00005 SE 01044005	20250001218	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	569,82	REF /
11/07/2025	00005 SE 01044006	20250001342	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	781,33	REF /
28/07/2025	00005 SE 02432001	20250001439	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	674,40	REF /
22/08/2025	00005 SE 02432002	20250001574	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	840,07	REF /
TOTAL DA UNIDADE GABINETE DO PREFEITO				12.104,50	
02.002.001 - ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA					
05/02/2025	00028 SE 00042001	202500000014	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	772,83	REF /
14/02/2025	00028 SE 00042002	202500000028	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	935,84	REF /
28/02/2025	00028 SE 00042003	202500000138	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	639,01	REF /
17/03/2025	00028 SE 00042004	202500000197	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	888,30	REF /
09/04/2025	00028 SE 00042005	202500000396	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.491,62	REF /
23/04/2025	00028 SE 00042007	202500000481	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.028,84	REF /
05/05/2025	00028 SE 01033001	202500000551	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	713,72	REF /
13/05/2025	00028 SE 01033002	202500000680	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.001,11	REF /
27/05/2025	00028 SE 01033003	202500000861	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	999,74	REF /
23/06/2025	00028 SE 01033004	20250001038	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	730,50	REF /
01/07/2025	00028 SE 01033005	20250001222	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	555,62	REF /
11/07/2025	00028 SE 01033006	20250001344	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	884,11	REF /
30/07/2025	00028 SE 02445001	20250001441	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	977,28	REF /
22/08/2025	00028 SE 02445002	20250001575	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.115,10	REF /
05/02/2025	00040 SE 00043001	202500000006	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.498,56	REF /
14/02/2025	00040 SE 00043002	202500000036	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.183,25	REF /
17/03/2025	00040 SE 00043003	202500000156	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.370,61	REF /
17/03/2025	00040 SE 00043004	202500000190	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.489,76	REF /
09/04/2025	00040 SE 00043005	202500000389	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.210,80	REF /
23/04/2025	00040 SE 00043006	202500000478	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.056,76	REF /
05/05/2025	00040 SE 01034001	202500000548	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	928,82	REF /
13/05/2025	00040 SE 01034002	202500000674	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.048,43	REF /
27/05/2025	00040 SE 01034003	202500000860	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	963,87	REF /
23/06/2025	00040 SE 01034004	20250001037	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.049,26	REF /
01/07/2025	00040 SE 01034005	20250001212	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.450,95	REF /
11/07/2025	00040 SE 01034006	20250001338	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.310,39	REF /
28/07/2025	00040 SE 02433001	20250001436	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.411,35	REF /
22/08/2025	00040 SE 02433002	20250001576	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.646,72	REF /
05/02/2025	00042 SE 00044001	202500000007	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	217,66	REF /
17/03/2025	00042 SE 00044002	202500000192	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	326,69	REF /

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
CONTABILIDADE 2025
EMPENHOS PAGOS POR FICHA/UNIDADE - 01/01/2025 a 31/08/2025

DATA	FICHA EMPENHO	PROC. COMPRA	C R E D O R	TOTAL	PROCESSO
22/04/2025	00042 SE 00044003	20250000477	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	359,87	REF /
05/05/2025	00042 SE 01035001	20250000559	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	362,38	REF /
27/05/2025	00042 SE 01035002	20250000859	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	327,73	REF /
23/06/2025	00042 SE 01035003	20250001036	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	316,17	REF /
28/07/2025	00042 SE 02434001	20250001437	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	267,42	REF /
22/08/2025	00042 SE 02434002	20250001581	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	317,00	REF /

TOTAL DA UNIDADE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

32.848,07

02.003.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05/02/2025	00063 SE 00045001	20250000008	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.258,36	REF /
14/02/2025	00063 SE 00045002	20250000030	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.576,03	REF /
17/03/2025	00063 SE 00045003	20250000193	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.408,46	REF /
09/04/2025	00063 SE 00045004	20250000397	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.587,82	REF /
05/05/2025	00063 SE 00045006	20250000483	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.156,74	REF /
06/05/2025	00063 SE 01036001	20250000549	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.463,73	REF /
13/05/2025	00063 SE 01036003	20250000669	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.449,01	REF /
27/05/2025	00063 SE 01036004	20250000863	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.154,63	REF /
24/06/2025	00063 SE 01036005	20250001041	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.343,41	REF /
01/07/2025	00063 SE 01036006	20250001214	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.356,14	REF /
15/07/2025	00063 SE 01036008	20250001349	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.795,47	REF /
30/07/2025	00063 SE 02435001	20250001431	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.456,06	REF /
22/08/2025	00063 SE 02435002	20250001579	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.257,43	REF /
05/02/2025	00111 SE 00046001	20250000009	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.610,15	REF /
14/02/2025	00111 SE 00046002	20250000031	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	4.372,85	REF /
28/02/2025	00111 SE 00046003	20250000136	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	6.989,23	REF /
17/03/2025	00111 SE 00046004	20250000194	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.147,78	REF /
09/04/2025	00111 SE 00046005	20250000390	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.124,88	REF /
05/05/2025	00111 SE 00046008	20250000510	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.713,45	REF /
06/05/2025	00111 SE 01049001	20250000556	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.848,93	REF /
13/05/2025	00111 SE 01049002	20250000678	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.006,55	REF /
27/05/2025	00111 SE 01049003	20250000864	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.777,67	REF /
24/06/2025	00111 SE 01049004	20250001042	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	6.489,49	REF /
01/07/2025	00111 SE 01049005	20250001215	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	4.142,58	REF /
16/07/2025	00111 SE 01049006	20250001343	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	4.968,70	REF /
30/07/2025	00111 SE 02436001	20250001432	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.518,65	REF /
22/08/2025	00111 SE 02436002	20250001583	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	6.025,93	REF /
05/05/2025	00132 SE 00047001	20250000480	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	216,43	REF /
06/05/2025	00132 SE 01037001	20250000557	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	197,88	REF /
13/05/2025	00132 SE 01037002	20250000673	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	399,70	REF /
27/05/2025	00132 SE 01037003	20250000865	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	475,05	REF /
24/06/2025	00132 SE 01037004	20250001057	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	218,41	REF /
01/07/2025	00132 SE 01037005	20250001216	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	627,02	REF /
16/07/2025	00132 SE 01037007	20250001345	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	664,01	REF /
30/07/2025	00132 SE 02437001	20250001427	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	231,13	REF /
22/08/2025	00132 SE 02437002	20250001578	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	417,86	REF /

TOTAL DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

100.447,62

02.005.001 - EDUCAÇÃO BÁSICA

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
CONTABILIDADE 2025
EMPENHOS PAGOS POR FICHA/UNIDADE - 01/01/2025 a 31/08/2025

=====

DATA	FICHA EMPENHO	PROC. COMPRA	C R E D O R	TOTAL	PROCESSO
05/02/2025	00144 SE 00048001	20250000010	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	523,33	REF /
20/02/2025	00144 SE 00048002	20250000032	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.520,58	REF /
28/02/2025	00144 SE 00048003	20250000137	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	546,76	REF /
16/04/2025	00144 SE 00048004	20250000391	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	255,54	REF /
05/05/2025	00144 SE 00048006	20250000511	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.463,73	REF /
23/05/2025	00144 SE 01038001	20250000671	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	4.711,99	REF /
27/05/2025	00144 SE 01038002	20250000869	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.544,45	REF /
24/06/2025	00144 SE 01038004	20250001043	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	280,28	REF /
17/07/2025	00144 SE 01038005	20250001341	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	254,45	REF /
04/08/2025	00144 SE 02438001	20250001434	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	98,22	REF /
22/08/2025	00144 SE 02438002	20250001577	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	262,12	REF /
28/02/2025	00160 SE 00049001	20250000141	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	6.974,98	REF /
25/03/2025	00160 SE 00049003	20250000244	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	9.370,45	REF /
16/04/2025	00160 SE 00049005	20250000392	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	8.322,01	REF /
06/05/2025	00160 SE 00049006	20250000474	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.824,85	REF /
06/05/2025	00160 SE 01039001	20250000553	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.655,45	REF /
27/05/2025	00160 SE 01039002	20250000862	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.169,35	REF /
24/06/2025	00160 SE 01039003	20250001039	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	4.496,11	REF /
24/06/2025	00160 SE 01039004	20250001040	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.475,13	REF /
11/07/2025	00160 SE 01039005	20250001213	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	7.921,89	REF /
17/07/2025	00160 SE 01039006	20250001337	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	7.114,91	REF /
04/08/2025	00160 SE 02439001	20250001433	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	6.474,71	REF /
22/08/2025	00160 SE 02439002	20250001582	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.927,96	REF /
TOTAL DA UNIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA				89.189,25	
02.005.005 - ENSINO SUPERIOR					
05/02/2025	00255 SE 00054001	20250000021	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	179,78	REF /
05/05/2025	00255 SE 00054003	20250000479	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.428,72	REF /
06/05/2025	00255 SE 01040001	20250000558	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.765,62	REF /
22/05/2025	00255 SE 01040003	20250000670	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.088,61	REF /
27/05/2025	00255 SE 01656001	20250000914	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.002,24	REF /
23/06/2025	00255 SE 01656002	20250001047	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.648,99	REF /
11/07/2025	00255 SE 01656003	20250001221	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.858,95	REF /
17/07/2025	00255 SE 01656005	20250001347	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.606,94	REF /
05/08/2025	00255 SE 02440001	20250001428	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.669,41	REF /
22/08/2025	00255 SE 02440002	20250001580	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	902,96	REF /
TOTAL DA UNIDADE ENSINO SUPERIOR				28.152,22	
02.006.003 - SERV URBANOS E UTILIDADES PÚBLICAS					
05/02/2025	00266 SE 00050001	20250000011	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.487,37	REF /
14/02/2025	00266 SE 00050002	20250000033	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	4.571,13	REF /
28/02/2025	00266 SE 00050003	20250000139	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	711,38	REF /
31/03/2025	00266 SE 00050004	20250000247	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	377,06	REF /
23/04/2025	00266 SE 00050006	20250000394	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	763,01	REF /
23/04/2025	00266 SE 00050007	20250000475	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	61,10	REF /
13/05/2025	00266 SE 01043001	20250000552	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	453,46	REF /
13/05/2025	00266 SE 01043002	20250000675	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	118,94	REF /

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
CONTABILIDADE 2025
EMPENHOS PAGOS POR FICHA/UNIDADE - 01/01/2025 a 31/08/2025

=====

DATA	FICHA	EMPENHO	PROC.	COMPRA	C R E D O R	TOTAL	PROCESSO
27/05/2025	00266	SE 01043003	20250000858	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		441,93	REF /
23/06/2025	00266	SE 01043004	20250001035	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		430,58	REF /
01/07/2025	00266	SE 01043005	20250001211	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		425,71	REF /
28/07/2025	00266	SE 01043006	20250001340	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		924,26	REF /
28/07/2025	00266	SE 02441001	20250001430	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.227,27	REF /
22/08/2025	00266	SE 02441002	20250001586	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		2.800,22	REF /
05/02/2025	00296	SE 00051001	20250000013	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		2.762,90	REF /
14/02/2025	00296	SE 00051002	20250000034	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		6.459,27	REF /
17/03/2025	00296	SE 00051004	20250000168	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		5.408,13	REF /
31/03/2025	00296	SE 00051005	20250000248	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		5.045,28	REF /
23/04/2025	00296	SE 00051007	20250000484	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		12.161,67	REF /
05/05/2025	00296	SE 00051009	20250000512	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		14.739,08	REF /
13/05/2025	00296	SE 01050002	20250000560	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		16.479,15	REF /
13/05/2025	00296	SE 01050003	20250000672	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		19.745,03	REF /
27/05/2025	00296	SE 01480001	20250000868	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		4.020,21	REF /
23/06/2025	00296	SE 01480002	20250001046	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.588,14	REF /
01/07/2025	00296	SE 01480003	20250001220	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.221,21	REF /
28/07/2025	00296	SE 01480004	20250001339	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		249,47	REF /
28/07/2025	00296	SE 02442001	20250001438	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.208,86	REF /
05/02/2025	00325	SE 00052001	20250000012	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		506,44	REF /
14/02/2025	00325	SE 00052003	20250000096	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		2.078,54	REF /
17/03/2025	00325	SE 00052005	20250000167	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		12.827,52	REF /
31/03/2025	00325	SE 00052007	20250000249	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		19.285,45	REF /
10/04/2025	00325	SE 00052008	20250000395	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		310,54	REF /
23/04/2025	00325	SE 00052009	20250000472	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		6.159,80	REF /
13/05/2025	00325	SE 01042001	20250000550	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		10.095,83	REF /
13/05/2025	00325	SE 01042002	20250000679	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		4.036,86	REF /
27/05/2025	00325	SE 01042003	20250000857	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		16.804,12	REF /
23/06/2025	00325	SE 01042004	20250001034	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		21.575,01	REF /
01/07/2025	00325	SE 01042005	20250001207	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		22.306,10	REF /
28/07/2025	00325	SE 01042007	20250001350	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		25.328,31	REF /
28/07/2025	00325	SE 02443001	20250001440	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		30.736,17	REF /
22/08/2025	00325	SE 02443002	20250001587	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		24.502,52	REF /

TOTAL DA UNIDADE SERV URBANOS E UTILIDADES PÚBLICAS

306.435,03

02.007.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05/02/2025	00359	SE 00056001	20250000022	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		590,31	REF /
14/02/2025	00359	SE 00056002	20250000035	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.394,70	REF /
28/02/2025	00359	SE 00056003	20250000140	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.811,31	REF /
25/03/2025	00359	SE 00056006	20250000243	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		853,83	REF /
10/04/2025	00359	SE 00056008	20250000393	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		544,52	REF /
25/04/2025	00359	SE 00056009	20250000476	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.927,97	REF /
12/05/2025	00359	SE 01051001	20250000555	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.386,50	REF /
13/05/2025	00359	SE 01051002	20250000677	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.663,76	REF /
04/06/2025	00359	SE 01051003	20250000867	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.819,56	REF /
23/06/2025	00359	SE 01051004	20250001045	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.381,16	REF /
08/07/2025	00359	SE 01051005	20250001219	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		2.117,33	REF /
15/07/2025	00359	SE 01051007	20250001348	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		2.304,93	REF /
30/07/2025	00359	SE 02446001	20250001435	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL		1.076,08	REF /

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
CONTABILIDADE 2025
EMPENHOS PAGOS POR FICHA/UNIDADE - 01/01/2025 a 31/08/2025

DATA	FICHA EMPENHO	PROC. COMPRA	C R E D O R	TOTAL	PROCESSO
22/08/2025	00359 SE 02446002	20250001585	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.399,38	REF /
TOTAL DA UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				20.271,34	
02.009.001 - AGRICULTURA E PECUÁRIA					
07/07/2025	00406 SE 01041001	20250001217	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	442,36	REF /
11/07/2025	00406 SE 01041003	20250001346	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	273,29	REF /
30/07/2025	00406 SE 02444001	20250001429	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	286,83	REF /
29/08/2025	00406 SE 02444002	20250001584	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	235,29	REF /
TOTAL DA UNIDADE AGRICULTURA E PECUÁRIA				1.237,77	
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:				590.685,80	
88.888.000 - EXTRA-ORÇAMENTARIA					
11/02/2025	00464 OP 00119000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.535,62	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00120000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	871,81	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00121000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.405,26	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00123000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	637,74	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00124000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	721,23	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00125000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.588,04	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00126000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	900,87	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00127000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.019,41	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00128000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.076,93	REF _/
11/02/2025	00464 OP 00129000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	5.525,10	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00130000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.929,74	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00131000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.009,30	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00132000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.368,40	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00134000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.246,76	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00135000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	915,53	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00136000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	781,19	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00137000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.045,56	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00138000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	1.347,49	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00139000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	3.507,91	REF _/
11/02/2025	00465 OP 00140000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.063,37	REF _/
12/02/2025	00465 OP 00133000		PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	2.353,00	REF _/
TOTAL DA UNIDADE EXTRA-ORÇAMENTARIA				39.850,26	
TOTAL DA DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA:				39.850,26	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
CONTABILIDADE 2025
EMPENHOS PAGOS POR FICHA/UNIDADE - 01/01/2025 a 31/08/2025

DATA	FICHA EMPENHO	PROC. COMPRA	C R E D O R	TOTAL	PROCESSO
TOTAL GERAL DAS DESPESAS:				630.536,06	

* CREDOR: 06476 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

C.P.F.:	C.P.F.:	C.P.F.:
	C.R.C.:	

VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
HONDA/CG	RUR-7A27	Gasolina	2022/2022	LEVE	9C2KC2500NR091782
FIAT/UNO	HNH-0538	Gasolina	2011/2010	Leve	9BD15802AB6472272
TRATOR JOHN DEERE 5080E	ZZZ 0010	DIESEL S10	2025/2025	Pesado	1BM5080EPS4200882
VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
FIAT DOBLO ESSENCE	PXW-7182	Gasolina	2016/2016	Leve	9BD11960SG1134938
VW/ KOMBI BRANCA	OWR-1426	Flex	2013/2013	Leve	9BWMF07X5EP017366
NOVO GOL	QOW-0I47	Flex	2018/2018	Leve	9BWAG45U9KT019155
NOVO GOL	QNS-6481	Flex	2017/2017	Leve	9BWAG45U7JT099716
FIAT/FIURINO AMBULÂNCIA	QPW-2881	Gasolina	2018/2018	Leve	9BD26512HJ9106547
RENAULT/MASTER 2.3 GCASA -AMBULÂNCIA	QUI-7402	Diesel s10	2019/2020	Pesado	93YMAFEXALJ897871
FORD/KA SE 1.0	QXM-2734	Gasolina	2020/2020	Leve	9BFZH55L5L8482329
FORD/KA SE 1.0	QXM-2770	Gasolina	2020/2020	Leve	9BFZH55L6L8482677
RENAUT/SANDEIRO SZE10MT	SII-0C22	Diesel	2023/2024	Leve	93Y5SRT5GRJ621741
FIAT STRADA AMBULÂNCIA	SYV-5F26	Gasolina	2024/2025	Leve	9BD281AKRRYE92337
RENAULT/MASTER INOVA BUS	SIW-0G11	Diesel S10	2024/2023	pesado	93YF62008RJ667507
CHEV/SPIN 1.8 LTZ	TXX-8F10	FLEX	2025/2026	LEVE	9BGJC7520TB152997
CHEV/SPIN 1.8 LTZ	TXU-5H15	FLEX	2025/2026	LEVE	9BGJC7520TB150001
TOYOTA HILLUX	TZF-1B45	DIESEL	2025/2026	LEVE	8AJDA8CBXS8102841
CITROEN C3	TYE-8E75	FLEX	2025/2026	LEVE	935CEFCB4TB534316

VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
FIAT/ARGO	SHX-8H18	FLEX	2023/2023	Leve	9BD358ACCPYM71442
POLO/TRACK	SYV-4B46	FLEX	2025/2025	Leve	9BWAG5R12ST003191
POLO /TRACK	SYV-3J76	FLEX	2025/2025	Leve	9BWAG5R19ST002863
VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
RENAULT/OROCH PRO 1.6	SIK-9D09	Gasolina	2024/2023	Leve	93Y9SR8V6RJ687633
VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO	TIPO	CHASSI
NOVO GOL	QOW 0845	Flex	2018/2018	Leve	9BWAG45U2KT016761
FORD/KA SE1.0	RFP-3A43	Flex	2011/2020	Leve	9BFZH55L8M8048200
VW/POLO TRACK	TDO-3I95	Flex	2024/2025	Leve	9BWAG5R10ST059436
RENAULT/MASTER MINIBUS SL	SIO-3A51	Diesel	2024/2023	Leve	93YJ62007RJ688634

VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
VW/VIRTUS MF	RNR0G62	Flex	2021/2022	Leve	9BWDL5BZ4NP015137
VW/NOVO GOL	PYZ-5360	Flex	2016/2016	Leve	9BWAG45U1HT046729
VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
FIAT/STRADA	TYE-8C09	FLEX	2025/2026	leve	9BD281BKPTYBC6674
FIAT/ARGO1.0	RNZ 4F99	Flex	2021/2022	Leve	9BD358A1NNYL44880
VEÍCULOS	PLACA	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
MINE-TRATOR TOYAMA	ZZZ-0012	GASOLINA	2022/2022	LEVE	7T90HN/2103152A0261
VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
IVECO/GRANCLASS15 OS21E	PZJ-1240	Diesel	2016/2017	Pesado	93ZA01LF0H8931322

2335Micro ÔNIBUS IVECO AMARELO	SJF-2C90	Diesel S10	2023/2024	Pesado	93ZK61BDZR8703665
MARCOPOLO/VOLARE V8L	HLF-1534	Diesel	2009/2009	Pesado	93PB42G3P9C030002
IVECO/CITYCLASS 70C17	OQM-8729	DIESEL	2013/2013	Pesado	93ZL68C01D8452541
M.BENZ/OF 1519 R. ORE	OWP-2343	Diesel	2013/2014	Pesado	9BMW384069EB933533
VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
M.BENZ/OF 1519 R. ORE	OWP-2335	Diesel S10	2013/2013	Pesado	9BM384069EB933765
VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
NOVA SAVEIRO BRANCA	OWR-1D92	Flex	2013/2013	Leve	9BWKB45U2EP124488
RETROESCAVADEIRA JCB	ZZZ 0008	Diesel	2011/2011	Pesado	NºS 09BRCP403611 9B9214144BBDT4006
VW/13.150 CAMINHÃO TANQUE	JFW-2787	Diesel	2006/2006	Pesado	9BWX2VF211RY14935

M.BENZ/ATEGO 1418 BASCULANTE	HMG-7035	DIESEL	2006/2006	Pesado	9BM9580346B472774
VW/SAVEIRO VERMELHA	PXF-4269	Flex	2015/2015	Leve	9BWKB45U9GPO62820
FIAT DOBLO RONTAN AMB2	OPQ-8967	FLEX	2013/2013	Leve	9BD223153D2031223
MOTOCICLETA HONDA 150 BROS	OWR-1432	Flex	2013/2013	Leve	9C2KD0550ER208425
RETRO ESCAVADEIRA JCB	JCB-1001	Diesel S10	2013/2013	Pesado	2278617 nº serie
VW/UP TAKE MA VERMELHA	PWU-2911	Flex	2015/2015	Leve	9BWAG4127GT516409

VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
M.BENZ/1718 CAMINHÃO DO LIXO	LSX-4285	Diesel S10	2011/2011	Pesado	PUA
FIAT DOBLO RONTAN	PUM-0706	FLEX	2014/2014	Leve	9BD223246E2038582
ROÇADEIRA STIHL	ZZZ-0007	GASOLINA	2015/2015		

VEÍCULOS	PLACAS	COMBUSTIVEL	ANO/MODELO	TIPO	CHASSI
MOTO NIVELADORA 120K CARTEPILLAR PAC 2 (PATROL 002)	ZZZ-0001	Diesel S10	2014/2014	Pesado	CAT0120KCJAP05236
MOTO NIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B (PATROL 001)	ZZZ-0003	Diesel S10	2011/2011	Pesado	HBZN0140CBAF00759
RETROESCAVADEIRA 416E CARTEPILLAR PAC2 (RETRO 002)	ZZZ-0002	Diesel S10	2014/2014	Pesado	CAT0416EPMFG08666

TRATOR AZUL NEW HOLLAND TRATOR	ZZZ-0004	Diesel S10	2017/2017	Pesado	HCCZTL75EHC158029
ÔNIBUS AZUL MARCOPOLO/VOLARE A5 ESMO	HMN-0979	Diesel	2002/2004	Pesado	93PB08C15S4CO12566
M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 BASCULANTE PAC2	PUA-6D26	Diesel S10	2013/2013	Pesado	9BM693388DB937749
RETRO ESCAVADEIRA NHW B95B	NHW-0001	Diesel	2022/2022	Pesado	HBZNB95BHPAH30825
ROLO COMPACTADOR	ZZZ-0006	Diesel	2022/2022	Pesado	XUGO1231CNAE00788
MINI- TRATOR (Tobata)	ZZZ-0009	Diesel	2021/2021	Pesado	75716100
VW/ GOL	PZI-8141	FLEX	2016/2017	Leve	9BWAG45U4HT048510
TRATOR JOHN DEERE	ZZZ-0005	DIESEL S10	2012/2012	Pesado	BM5078EEB4000207
CAS-0845 MOTONIVELADORA 845 B	CAS-0845	DIESEL S10	2013/2013	Pesado	0511159000000001
IVECO/TECTOR 15-210	TEA-6B56	DIESEL S10	2024/2025	Pesado	93ZA61LFZS8709227
HBZNO17CBAF00759					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS.

PARÂMETROS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa máxima de administração incidente sobre o valor dos abastecimentos.	

A taxa de administração deverá ser apresentada em percentual, com até duas casas decimais, admitindo-se propostas com taxa positiva, igual a zero ou negativa, observado o limite máximo de 1,00% (um por cento), incidente sobre o valor dos abastecimentos efetivamente realizados durante a execução contratual.

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.00xxx/2026

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônico, conforme Processo Administrativo nº 079/2026, Pregão Eletrônico nº 025/2026, RESOLVE registrar os preços/descontos da(s) empresa(s) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na Rua _____, nº _____, em _____/_____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ conforme atos constitutivos da empresa, devidamente qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e o DECRETO MUNICIPAL N° 1.142 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal do Município de Ressaquinha/MG, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal, mediante implantação, intermediação, administração e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, disponibilizado por meio de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, destinado ao fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.

2. DOS PREÇOS/DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço/desconto registrado referente a Taxa de Administração, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1						

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

...						

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa máxima de administração incidente sobre o valor dos abastecimentos.	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Os itens discriminados no lote único destinam-se exclusivamente à formulação da proposta referente à Taxa de Administração, tendo por finalidade fornecer aos licitantes conhecimentos das especificações que poderão ser futura e eventualmente adquiridos pela Administração.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Ressaquinha/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou na sua impossibilidade da data da publicação do extrato do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço/desconto vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços/descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Se disponibilizada ferramenta no Sistema da SH3 para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços/descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.4.4. O registro a que se refere o item 5.4.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço/desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.7. O preço/desconto registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP (se aplicável) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8.1.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

5.8.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.9.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.9.1.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços/desconto foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço/desconto melhor, mesmo que acima do preço/desconto do adjudicatário; ou

5.8.9.1.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8.10. A existência de preços/desconto registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS/DESCONTO REGISTRADOS

6.1. Os preços/desconto registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços/descontos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços/desconto registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços/desconto registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS/DESCONTO REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço/desconto registrado tornar-se superior ao preço/desconto praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço/desconto registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço/desconto aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços/desconto aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço/desconto registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço/desconto de mercado tornar-se superior ao preço/desconto registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço/desconto registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço/desconto registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço/desconto registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços/desconto registrados, observado o disposto nesta ata de registro de preços.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço/desconto de mercado que inviabilize o preço/desconto registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço/desconto registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço/desconto registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços/desconto registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 e/ou em disposição substitutiva em norma específica para SRP expedida pelo Município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos lotes/itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS/DESCONTO REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço/desconto registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços/desconto registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço/desconto de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço/desconto registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital, em seus anexos e, especialmente no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens/lotes com valores iguais ao adjudicatário:

Lote do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R\$	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Lote do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor R\$	Prazo garantia ou validade

* Poderá ser substituído por outro documento equivalente, desde que contenha a relação acima indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº079/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RESSAQUINHA, E
.....

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 079/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 025/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota municipal do Município de Ressaquinha/MG, visando ao atendimento das demandas da Administração Municipal, mediante implantação, intermediação, administração e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, disponibilizado por meio de rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, destinado ao fornecimento de gasolina comum, etanol hidratado combustível, óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

1						
...						

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa máxima de administração incidente sobre o valor dos abastecimentos.	

1.3. Os itens discriminados no lote único destinam-se exclusivamente à formulação da proposta referente à Taxa de Administração, tendo por finalidade fornecer aos licitantes conhecimentos das especificações que poderão ser futura e eventualmente adquiridos pela Administração.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital de Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (na sua impossibilidade deverá ser considerado à data de divulgação no Diário Oficial do Município), podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o lote não for entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO/DESCONTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$1.218.265,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.1.1. A taxa de administração é de% (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços/descontos inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.1.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.1.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço/desconto do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços/desconto não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços/descontos de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.8.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.8, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.8.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.8 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, TR, ETP e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações Orçamentárias – Exercício de 2026:

Dotação:

02.001.001.04.122.0001.2.173.3.3.90.30.00

Ficha: 4

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.04.122.0001.2.175.3.3.90.30.00

Ficha: 22

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.178.3.3.90.30.00

Ficha: 34

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.002.001.06.181.0001.2.178.3.3.90.30.00

Ficha: 34

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.01.0004.2.190.3.3.90.30.00

Ficha: 67

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 /
1.621.000 / 1.635.000

Dotação:

02.003.001.10.302.0008.2.192.3.3.90.30.00

Ficha: 76

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.003.001.10.304.0009.2.197.3.3.90.30.00

Ficha: 85

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.600.000 /
1.621.000

Dotação:

02.003.002.10.122.0006.2.183.3.3.90.30.00

Ficha: 96

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.621.000

Dotação:

02.005.001.12.122.0002.2.202.3.3.90.30.00

Ficha: 120

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0002.2.208.3.3.90.30.00

Ficha: 134

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.361.0029.2.205.3.3.90.30.00

Ficha: 151

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.553.000 /
1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.215.3.3.90.30.00

Ficha: 161

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0002.2.295.3.3.90.30.00

Ficha: 169

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.550.000

Dotação:

02.005.001.12.365.0029.2.017.3.3.90.30.00

Ficha: 179

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.365.0029.2.205.3.3.90.30.00

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Ficha: 182

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.553.000 / 1.576.001

Dotação:

02.005.001.12.367.0002.2.216.3.3.90.30.00

Ficha: 185

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.573.000

Dotação:

02.005.005.12.364.0003.2.229.3.3.90.30.00

Ficha: 229

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.006.003.15.451.0016.1.234.3.3.90.30.00

Ficha: 248

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.236.3.3.90.30.00

Ficha: 261

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000

Dotação:

02.006.003.15.452.0016.2.241.3.3.90.30.00

Ficha: 273

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000 / 1.720.000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.2.272.3.3.90.30.00

Ficha: 286

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.704.000 / 1.750.000 / 1.720.0000

Dotação:

02.006.003.26.782.0012.2.280.3.3.90.30.00

Ficha: 291

Fonte de Recurso: 1.501.000

Dotação:

02.007.001.08.243.0010.2.248.3.3.90.30.00

Ficha: 307

Fonte de Recurso: 1.500.000

Dotação:

02.007.001.08.244.0010.2.251.3.3.90.30.00

Ficha: 318

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.252.3.3.90.30.00

Ficha: 330

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.007.002.08.244.0010.2.253.3.3.90.30.00

Ficha: 336

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.660.000

Dotação:

02.009.001.20.608.0015.2.264.3.3.90.30.00

Ficha: 354

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.501.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Representante legal do CONTRATADO
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 079/2026

Pregão Eletrônico nº 025/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 079/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026, DECLARA:

♣ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

♣ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

♣ Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

♣ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

♣ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

♣ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

♣ Cumpre a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48